CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 87, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 435/2024
OF 472/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3372, de 03 de julho de 2018, que renova a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Sobral, Estado do Ceará

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 435

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Brasília, 1º de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00454/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada em 11 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda (CNPJ nº 07.255.342/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.599, datada em 30 de novembro de 1984, publicada em 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sobral, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PORTARIA Nº 3.372-SEI, DE 3 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.161/2018/SEI-MCTIC e n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº00696/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC e no Despacho Interno CGPO 31006374, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 472/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862882** e o código CRC **87A3936A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes
processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.060582/2013-72	446
53900.023938/2016-96	387
53900.003029/2016-31	455
53000.049916/2013-57	448
53000.070826/2013-25	443
53000.042696/2011-79	445
53900.037808/2016-31	454
53900.055346/2015-52	458
53000.037545/2012-80	451
53900.045489/2015-56	442
53900.049248/2015-86	459
01250.006631/2017-18	124
53900.013262/2015-41	447
53900.042394/2016-61	462
53000.004676/2014-42	463
53000.000416/2009-31	466
53000.056630/2011-66	465
53000.028449/2009-45	468
53900.001427/2014-51	469
53000.058347/2013-31	450
53000.030007/2005-35	456

53790.000407/2000-52	452
53900.010232/2014-01	444
53000.069282/2013-59	461

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/10/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3445917** e o código CRC **DF6B63D3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3445917

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
09 OUT 2018
Hora: 14:42
Func.:

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.013262/2015-41
Interessado:	Radio Assuncao Cearense Ltda - Me
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	07.255.342/0001-00
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50414508890
UF:	CE
Localidade:	Sobral
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 2672419, fls.8/9

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/09/2018, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3415255** e o código CRC **7A64C2CA**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 3415255

DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.10.08 14:18:30 -03'00'

Rádio Assunção Cearense Ltda.

CNPJ nº 07.255.342/0001-00

Ao Exmo. Sr.
RICARDO BERZOINI
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga da Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária do Serviço em Onda Média, na cidade de SOBRAL/CE.

Sobral/CE, 06 de fevereiro de 2015.

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE,** inscrita no CNPJ nº 07.052.962/0001-33, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, 910 KHz na cidade de SOBRAL/CE, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1901, Aldeota, CEP 60.115-221, vem mui respeitosamente solicitar a RENOVAÇÃO de OUTORGA para o período de **2015-2025,** em conformidade com a Portaria nº 329 de 04/07/2012, publicada no DOU de 11/07/2012.

Segue em anexo, a documentação elencada no ANEXO II da Portaria supracitada, sendo que as contribuições sindicais do empregado e empregador dos últimos cinco anos serão enviadas posteriormente.

Na ocasião solicito que qualquer correspondência referente a emissora de Sobral/CE por parte desse Ministério das Comunicações seja enviado para o endereço - **Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624, Centro, CEP: 62.010-160, Sobral/CE**.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

MARIA AUXILIADORA MELHO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Rádio Assunção Cearense Ltda.

CNPJ nº 07.255.342/0001-00

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (910 KHz), CNPJ n.º 07.052.962/0001-33, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e na portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (D.O.U. 11/07/2012), requer a V.S.ª se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de Renovação de Outorga, por novo período **(2015 – 2025),** para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de SOBRAL, Estado do Ceará.

Sobral/CE, 06 de fevereiro de 2015.

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.

Maria Auxiliadora Melho Feijão

MARIA AUXILIADORA MELHO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

D E C L A R A Ç Ã O

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.255.342/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (910 KHz), na cidade de SOBRAL/CE, DECLARA:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na cidade de **SOBRAL**, Estado do **CEARÁ**, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

b) Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a Renovação de Outorga;

Sobral/CE, 06 de fevereiro de 2015.

MARIA AUXILIADORA MELHO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

D E C L A R A Ç Ã O

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.255.342/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (910 KHz), na cidade de SOBRAL/CE, DECLARA:

a) Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Sobral/CE, 06 de fevereiro de 2015.

MARIA AUXILIADORA MELHO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**
CNPJ: **07.255.342/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:50:56 do dia 25/02/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (0415138) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 7

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07255342/0001-00
Razão Social: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Endereço: RUA IRAUCUBA 55 / PIEDADE / FORTALEZA / CE / 60000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2015 a 24/03/2015

Certificação Número: 2015022305224235869960

Informação obtida em 13/03/2015, às 11:38:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Retificação (0445138) SEI 0350.013262/2015-47 / pg. 8

Participe BRASIL Acesso à informação

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME
CNPJ: 07.255.342/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:24:52 do dia 09/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2015.
Código de controle da certidão: **C490.07BE.E814.6034**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Petição (0415138) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 9

Resultado da Busca - Página 1 de 793

Resultados encontrados contendo " unificação das certidões da receita e previdencia":

- **Certidões** Negativas de Débitos da Fazenda Nacional serão unificadas

  serão unificadas A partir do dia 20 de outubro de 2014, as **certidões** que fazem prova da regularidade fiscal previdenciárias, tanto no âmbito da **Receita** Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Naciona das **Certidões** Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014... de emissão de cert suas pendências no próprio **e**-CAC, no sítio da **Receita** Federal, sem a necessidade de se dirigir a uma unid Situação Fiscal e Situação Fiscal...

- **Certidões** Negativas de Débitos da Fazenda Nacional serão unificadas

  no âmbito da **Receita** Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF...; na impo contribuinte poderá consultar suas pendências no próprio **e**-CAC, no sítio da **Receita** Federal, sem a necess disponíveis dois serviços: Situação Fiscal e Situação Fiscal...**Certidões** Negativas de Débitos da Fazenda N **Certidões** Negativas de Débitos da Fazenda Nacional...

- **Certidões** Negativas de Débitos da Fazenda Nacional estão unificadas

  Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Nacional estão unificadas Brasília, 10 de novembro de 2014 **C** unificadas Mais facilidade para os contribuintes Desde o dia 03 de novembro de 2014, as **certidões** que faz federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da **Receita** Federal quanto no âmbito da Pr único documento. A **unificação** das **Certidões** Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembr

- **Certidões** (http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm)

  de Construção (matrícula CEI) **é** expedida exclusivamente pelas unidades da **Receita** Federal do Brasil (RFI fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, re em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da **Receita** Federal do Brasil (RFB...**Certidões Ce** Federais e à Dívida Ativa da União Pessoa Física (CPF) Pessoa Jurídica (CNPJ) Emitir certidão Emitir cer

- RELATÓRIO GESTÃO 2007 SRRF07

  : em func 2. Responsabilidades Institucionais A criação da Secretaria da **Receita** Federal do Brasil - RFB, de Federal...; • Garantia do financiamento do Estado, inclusive da **Previdência** Social. A RFB **é** o órgão central subordinado diretamente ao Ministro da Fazenda, exercendo as funções... e de operação. A estrutura funcio da Administração Tributária e Aduaneira. A função de dirigente da instituição **é** exercida pelo Secretário da **F** nível hierárquico da RFB, sendo auxiliado por 6 (seis...

- Relatório de Gestão 2007_ SRRF04_26032008

  A criação da Secretaria da **Receita** Federal do Brasil - RFB, decorrente da **unificação** entre a Secretaria da Previdenciária – SRP a partir da Lei 11... da **Previdência** Social. A RFB **é** o órgão central de direção superio Ministro da Fazenda, exercendo as funções básicas de controle... tributária e a 4 Secretaria da **Receita** Fed aprimoramento da política tributária e aduaneira. A sociedade **é** a beneficiária final da atuação da instituição. fazer cumprir...

- Relatório de Gestão Tomada de Contas 2007 9a RF versão fin

Petição (0415138) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 10

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201501037310

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.869.185-8
CNPJ / CPF: 07.255.342/0001-00
RAZÃO SOCIAL: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/02/15 ÀS 17:46:23
VÁLIDA ATÉ 26/04/2015
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Petição (0415138) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 11

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA GESTÃO

Nº CERTIDÃO	Nº PROTOCOLO
0860/2015	**0984/2015**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME	07.255.342/0001-00
PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE	CPF

INCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php, utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:
2015098420150860

OBS:	LOCAL E DATA

Petição (0415138) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 12

Copyright © 2015 Prefeitura de Sobral. All Rights Reserved. Criado por Prefeitura de Sobral
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100
Joomla! is Free Software released under the GNU General Public License.

Mude o Modo de Visualizar:

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
HIDROS COMUNICACOES LTDA	Sobral	01/11/1983	01/11/1993
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	Sobral	11/01/1985	11/01/1995
RADIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA	Sobral	01/11/1993	01/11/2003
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral	01/11/1983	01/11/1993

Usuário: - **Data: 19/05/2015** **Hora: 14:21:55**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
620 kHz	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	CE	Fortaleza	OM	3	M	
910 kHz	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	CE	Sobral	OM	3	M	
910 kHz	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	CE	Sobral	OM	3	A	

Usuário: - **Data: 19/05/2015** **Hora: 14:22:05**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Sobral
Freqüência: 910 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322891205
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 10021051020
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 60115221 **Logradouro:** AVENIDA RUI BARBOSA
Número: 1901 **Complemento:** **Bairro:** ALDEOTA **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 60000000 **Logradouro:** RUA IRAUCUBA, 55
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 10021051020

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				03/12/1984	Outorga	Jur.
	- Selecione -				21/07/1987	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da	Jur.

					Estação	
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			08/09/2005	Consol. Carac. Técnicas	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10495/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.013262/2015-41 (Relacionado aos processos n. 53000.095008/2006-14 e 53650.000815/1994-81).

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente à Renovação de Outorga para os seguintes períodos: 11/01/1995 a 11/01/2005; 11/01/2005 a 11/01/2015 e 11/01/2015 a 11/01/2025.

ANÁLISE

2. Em 13/03/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 11/01/2015 a 11/01/2025.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 11/01/2015, transcorreu entre as datas de 11/07/2014 a 11/10/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria n. 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria n. 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 20/05/2015, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 20/05/2015, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 20/05/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0513193** e o código CRC **A1F65D10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15435/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, n. 624 - Centro
62010-160 Sobral/CE

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.013262/2015-41 (Relacionado aos processos n. 53000.095008/2006-14 e n. 53650.000815/1994-81)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 11/01/2015 a 11/01/2025, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto n.º 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n.º 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria n.º 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10495/2015 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 20/05/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0513221** e o

OF: 15435/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME
RUA CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO, N. 624 - CENTRO
CEP: 62010-160 SOBRAL CE
PROC:. 53900.013262/2015
REVISÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08953903 7 BR

Outros (origem externa) AR JG089539037BR (0553533) SEI 53900.013262/2015-49 / pg. 21

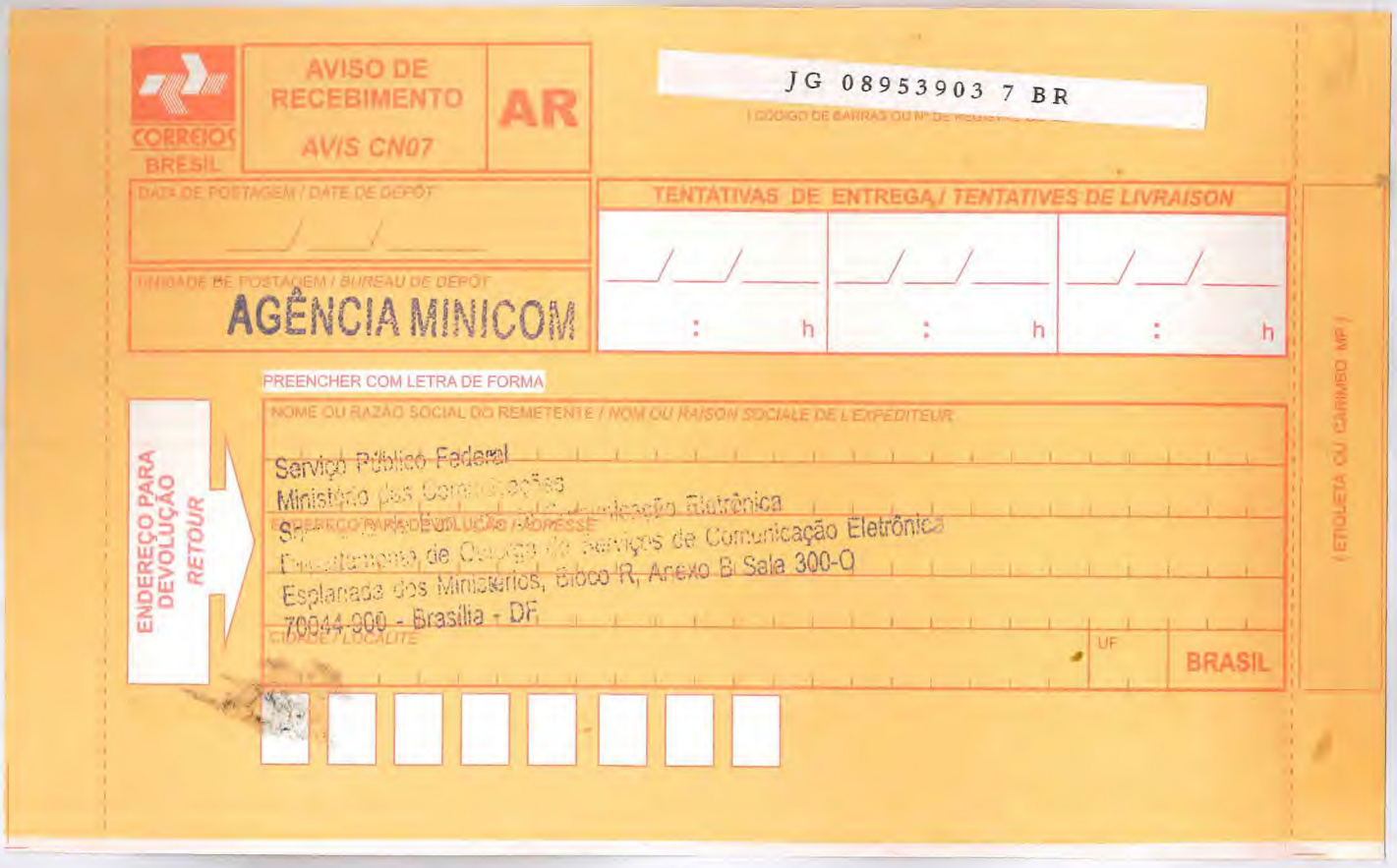

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953903 7 BR

CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

ETIQUETA OU CARIMBO MP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Outros (origem externa) AR JG089539037BR (0553533) SEI-53900.013262/2015-41 / pg. 22

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15435/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME
RUA CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO, N. 624 - CENTRO
CEP: 62010-160 SOBRAL/CE
PROC:. 53900.013262/2015
REVISÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Ana Sousa do Nascimento

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

26/06/15

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*

CDD SOBRAL
26 JUN 2015
DR / CE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Empregado
Mat: 8.178.062-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7121020050 FC2403 / 16 214 x 148 mm

...os (órgão externa) AR recebida - OF -15435 ... (0719881) SEI 53900.013262/2015 ... pg

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08953903 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DE ...

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

07 / MAR / 15

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

fos (origem externa) AR recebida - OF -15435 - 2015 (0719881) SEI 53900.013262/2015-41 / pg

ILUSTRÍSSIMO SR. COORDENADOR ALTAIR DE SANTANA PEREIRA, DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ASSUNTO: Atendimento ao Ofício de Exigência nº 15435/2015/SEI-MC

REF.: Processo Administrativo nº: 53900.013262/2015-41.

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.962/0001-3, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, 910 KHz na cidade de SOBRAL/CE, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1901, Aldeota, CEP: 60.115-221, vem, tempestivamente, à presença de V. Sª., apresentar **DEFESA**, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no Ofício n° 15435/2015/SEI-MC, a empresa foi notificada para exercer o seu direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

O referido Ofício foi recebido em 25.06.2015 (quinta-feira) e, assim, o prazo fatal dar-se-á em 25.07.2015 (sábado). Assim, dúvidas não há quanto a tempestividade da presente manifestação.

II – SINOPSE FÁTICA

A RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE apresentou pedido de Renovação de Outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, Estado de Ceará, para o período de 11.01.2015 a 11.01.2025.

De acordo com o Ofício n° 15435/2015/SEI-MC o pedido foi considerado intempestivo e, por essa razão, convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153, de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012.

A Nota Técnica nº 10495/2015/SEI-MC salientou que o pedido foi protocolado em 13.03.2015 e que, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066,

de 26 de janeiro de 1983, deveria ter sido feito entre três e seis meses antes do término da respectiva outorga, que ocorreu em 11.01.2015.

Diante disso, em face do princípio do contraditório, a RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE apresenta sua Defesa, aduzindo seus argumentos de fato e de direito, para, ao final, requerer que seja conhecido e deferido o pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, Estado de Ceará, para o período de 11.01.2015 a 11.01.2025.

III – MÉRITO

III.1 – DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE, concessionária do Serviço de Onda Média, na cidade de SOBRAL/CE, protocolou pedido de Renovação de Outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, estado de Ceará, para o período de 11.01.2015 a 11.01.2025, junto ao Ministério das Comunicações,

Neste pedido, anexou a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 04.07.2012, publicada no DOU de 11.07.2012, e pelo art. 3º do Decreto nº 88.0550 de 26 de janeiro de 1983.

Ainda, anexou DECLARAÇÃO afirmando que: i) a entidade nao possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na cidade de Sobral/CE, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; ii) nao excederá aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967[1], caso

---

[1] Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
I) Estações radiodifusoras de som:
a - Locais:
Ondas médias - 4
Frequência modulada - 6
b - Regionais:
Ondas médias - 3
Ondas tropicais - 3
sendo no máximo 2 por Estados
c - Nacionais:
Ondas médias - 2
Ondas curtas - 2
2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.
§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

venha a ser contemplada com a Renovação de Outorga e; iii) que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

A renovação de outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 e decorrem das atribuições conferidas pelos arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição Federal.

De acordo com o § 2º do art. 223, a não renovação de concessão ou permissão de radiodifusão depende da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

> *Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.*

A intempestividade mencionada na Nota Técnica nº 10495/2015/SEI-MC somente poderia produzir efeitos após deliberação do Congresso Nacional, obedecido o quórum qualificado para aprovação estabelecido pela Constituição.

---

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo. (Vide Lei nº 10.610, de 2002)

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Govêrno Federal.

§ 7º - As emprêsas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

Disto, em atendimento à garantia da ampla defesa e do contraditório no processo Administrativo, devem ser analisados os eventuais prejuízos à sociedade que poderiam ser gerados no caso da cessação da operação da emissora contestante; com a devida verificação que, no momento presente, *a emissora cumpre todas as exigências legais para que continue em operação; foi anexado ao pedido de renovação da outorga toda a documentação legal exigida.*

De fato, o pedido de renovação de outorga não foi apresentado no prazo compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do prazo da outorga; no entanto, tal afirmativa não leva à conclusão que houve ausência de vontade de continuar a prestação do serviço.

A apresentação do pedido de renovação, bem como a apresentação desta Defesa ressalta o interesse da empresa em continuar exercendo suas atividades de exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, estado de Ceará, para o período de 11.01.2015 a 11.01.2025.

Uma possível não renovação deste pedido é grave e, com isso, a população da região atendida pela RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE corre o risco de se ver privada de um dos seus mais tradicionais meios de comunicação.

Estabelece a Portaria nº 153, de 16 de março de 2012, editada pelo Ministério das Comunicações, textualmente que "*considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo (...) a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente, (...) os pedidos de renovação de outorga apresentados até 31 de maio de 2012 por protocolo ou postagem pelos Correios que não atendam ao disposto no art. 4º. da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor*".

O caso aqui presente não foi apresentado antes de 31 de maio de 2012; no entanto, representa a verdadeira situação ali expressa, a necessidade de rever e uniformizar os pedidos de renovação de outorga.

A não renovação deste pedido de renovação iria em desencontro à missão deste Ministério das Comunicações, de modo a contribuir para a 'desuniversalização' da radiodifusão no Brasil, principalmente nas localidades do interior da Região Nordeste.

A não renovação do pedido significa eliminar uma das poucas emissoras de rádio da cidade de Sobral/CE, de modo que diversas famílias das

regiões mais afastadas, sobretudo na zona rural, deixarão de receber os sinais da emissora da localidade com alcance para prestar seus serviços a essa população.

De acordo com o art. 10 da Lei nº 7.783/89[2] os serviços de telecomunicação são essenciais.

O princípio da Continuidade do Serviço Público visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos. Os serviços públicos visam sempre promover o bem-estar à disposição da população, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sendo certo que a diversidade é um fator crucial na comunicação.

Celso Ribeiro Bastos (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165), defende a não interrupção do serviço público essencial: "*O serviço público deve ser prestado de maneira continua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade*"...

A Constituição Federal estabeleceu a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, cuja finalidade consiste em assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social. Nesse diapasão, a sociedade não pode prescindir dos serviços públicos essenciais, haja vista que os mesmos são fundamentais para a consecução da cidadania e dignidade da pessoa humana (art. 1º, II, III/CF), devendo ser assegurada a continuidade de tais serviços. José dos Santos Carvalho Filho, acerca do princípio da continuidade, assevera:

> *"Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares. A continuidade deve estimular o Estado ao aperfeiçoamento e à extensão do serviço, recorrendo, quando necessário, às modernas tecnologias, adequadas à adaptação da atividade às novas exigências sociais."* [3]

Na sistemática da Lei Geral de Telecomunicações, os serviços públicos são marcados pelos conceitos de *universalização* e *continuidade*.

Lei 9.472/97

---

[2] *Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:*
(...) VII - telecomunicações;

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª edição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007, p. 288.

> *Art.18. Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, por meio de decreto:*
> *I – instituir ou eliminar a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitantemente ou não com sua prestação no regime privado;*
>
> *Art.63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados.*
> *Parágrafo único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.*

Na análise dos documentos anexados ao pedido de renovação de outorga, observa-se que a contestante atende completamente todos os ditames estabelecidos em lei, estando apta a ter sua renovação de outorga aprovada.

Assim, foi cumprido pela contestante o objetivo de todas as normativas acerca do tema, com a submissão do pedido de renovação de outorga a esse Ministério das Comunicações, já que colacionou todos os documentos necessários e imprescindíveis para a aprovação por este órgão público do pedido de renovação de outorga.

IV - PEDIDO

Diante do exposto, a RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE requer que seja conhecido e deferido o pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, Estado de Ceará, para o período de 11.01.2015 a 11.01.2025.

Na ocasião solicito que qualquer correspondência referente a emissora de Sobral/CE por parte desse Ministério das Comunicações seja enviado para o endereço - **Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624, Centro, CEP: 62.010-160, Sobral/CE**.

Pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de julho de 2015.

Maria Auxiliadora Melo Feijão

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15435/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME
RUA CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO, N. 624 - CENTRO
CEP: 62010-160 SOBRAL/CE
PROC:. 53900.013262/2015
REVISÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Ana Sousa do Nascimento

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

26/06/15

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*

CDD SOBRAL
26 JUN 2015
DR / CE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Empregado
Mat: 8.178.062-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

...ros (origem externa) AR recebida - OF -15435-2015 (0719881) SEI 53900.013262/2015-61 / pg

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08953903 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DE [illegible])

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

tros (origem externa) AR recebida - OF -15435 - 2015 (0719881) SEI 53900.013262/2015-41 / pg

27/07 15:45 000850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DE FORTALEZA

FORTALEZA-CE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC
Fl. 01
FORTALEZA - CE

Memº nº 583/94-NOUT Em: 23.12.94
Do: Chefe do Núcleo de Outorga
Ao: Delegado da Delegacia do MC no Estado do Ceará

Senhor Delegado,

De acordo com os registros existentes no Cadastro Nacional de Radiodifusão, a RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., detentora de outorga para explorar serviço de radiodifusão ~~de sons e imagens~~/serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Sobral neste Estado, deveria apresentar pedido de renovação da referida outorga, no período compreendido entre os meses de julho de 1994 a outubro de 1994.

Até a presente data, não foi protocolizado qualquer pedido da entidade citada, concernente à renovação de sua outorga.

Em conseqüência, nos termos da legislação específica vigente, deverá ser instaurado um processo de revisão de outorga, tendo em vista a perempção da outorga em tela.

Assim, solicito a V.Sa., que seja determinada a instauração do processo de revisão correspondente e subseqüente comunicação à interessada para conhecimento e providências que julgar convenientes.

Atenciosamente,

Lídia Noemi de Abreu Matos
Chefe do Núcleo de Outorga DMC/CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 1

Nesta data do autos, formulei o presente precedo
53650.000815/94 01
numerados com rubrica.
Data: 28.12.94
Assinatura:
Rubrica

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO CEARÁ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 02
DRMC/CE
DELEGACIA/DRMC

DESPACHO
PROCESSO NR 53650.000815/94
RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENCE LTDA

Instaure-se processo de revisão de outorga contra a Rádio Assunsão Cearense Ltda

Fortaleza, 17 de janeiro de 1995

JOAQUIM BORGES NETO
Delegado

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 03
DRMC/CE
DELEGACIA/DRMC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM FORTALEZA

OFÍCIO Nº 037/95 Em: 17.01.95

Do: Delegado do MC no Estado do Ceará
Ao: Sr. Diretor da RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

Senhor Diretor,

O prazo de vigência da outorga para explorar o serviço de radiodifusão em Onda Média, na cidade de Sobral, dirigida por V.Sa., tem seu termo final em 11 de JANEIRO de 1995 e a renovação do prazo deveria ter sido requerida no período compreendido entre 11 de julho a 11 de outubro de 1994 .

Não havendo sido providenciado o pedido de renovação, serve o presente para informá-lo de que esta Delegacia instaurou o processo nº 53650.000815/94, com vista à perempção da outorga, por desinteresse evidenciado pelo não acatamento às determinações pertinentes da legislação específica, significando a perda do direito dessa entidade a continuar a execução do serviço, após o dia 11 de janeiro de 1995.

Comunico, ainda, o encaminhamento do referido processo a Brasília para que as autoridades competentes possam adotar as providências relativas à perempção da outorga, isto é, à interrupção definitiva do funcionamento da estação.

Atenciosamente,

JOAQUIM BORGES NETO

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT
	32093313 2	

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE
BR-222, KM 220

CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
62000-000	SOBRAL/CE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DRMC/CE
SEED
RECEPÇÃO/DRMC
20 JAN 1995
FORTALEZA - CE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

ENDEREÇO / ADRESSE
Av Sen Virgilio Tavora, 200 Dionisio Torr

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	
Cep 60170-230	Fortaleza - Ceará		BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Volume de Processo Digitalizado (04341/92) SEI 53500.008847/2021-81 / pg. 5

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO/ IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA/ COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☒ OF 037/95-NOUT

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐ .....

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE/ MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÈVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE/ L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO/PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO/SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

SOBRAL
* 23 JAN 95
CE

CARIMBO

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1998-81 / pg. 6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO CEARÁ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 05
DRMC/CE
DELEGACIA/DRMC

DESPACHO
PROCESSO NR 53650.000815/94
INTERESSADA: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENCE LTDA

Encaminhe-se o presente processo ao Serviço Jurídico da DMC/CE para emitir parecer sobre o assunto.

Fortaleza, 19 de janeiro de 1995

JOAQUIM BORGES NETO
Delegado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 06
DRMC/CE
DELEGACIA DRMC

Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará.
Serviço Jurídico.
Processo n° 53650.000815/94.
Interessada : RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
Assunto: Revisão de Outorga.

DESPACHO N° MS-190/95

Sra. Chefe da EFIS:

Informar, nos autos, as penalidades impostas à emissora epigrafada, bem assim, os Processos de Apuração de Infração em andamento.

Fortaleza (CE), 01 de junho de 1995.

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Chefe do SEJUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO CEARÁ
SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 07
DMC / CE

Interessado: Rádio Assunção Cearense Ltda (Sobral/Ce)
Processo nº 53650.000815/94

INFORMAÇÃO EFIS/DMC/CE Nº 006/95

Trata o presente processo de pedido de renovação do prazo de vigência de outorga, da RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

A entidade, durante o último período de vigência de sua outorga não sofreu sanção, constando em andamento nesta Delegacia os seguintes processos de apuração de infração:

01- Processo nº 53650.000305/93: transgressão ao disposto no art. 71, 2º parágrafo, do Código Brasileiro de Telecomunicações, alterado pelo Decreto-lei nº 236/67, aos arts. 46, caput e 122, item 34, art. 28, item 9, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações com redação dada pelo Decreto nº 88.067/83, aos itens 3 e 8 e subitens da Norma nº 01/78, aprovada pela Portaria nº 71, de 20.01.78, aos subitens VII.3, última parte, IX.1.3 e VIII.4.1, da Norma Ténica nº 03/87, aprovada pela Portaria MC nº 174, de 10.07.87, c/c os art. 46, caput e 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

02 - Processo nº 53650.000356/94: transgressão ao disposto aos subitens VII.3,última parte e IX.1.3, da Norma Técnica nº 03/87, aprovada pela Portaria nº 174, de 10.07.87, c/c os arts. 46, caput e 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, ao art. 71, e parágrafos, do Código Brasileiro de Telecomunicações, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28.02.67, e aos arts. 46, caput e 122, item 34, do RSR.

03 - Processo nº 53650.000357/94: transgressão ao disposto no art. 45, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o inciso I, da Portaria nº 2.139, de 16.07.81.

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 9

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CE
Fl. 08
DMC / CE

04 - Processo nº 53650.000327/95: transgressão aos dispositivos subitem VIII.3, VII.3 (última parte), VII.3, IX.2, IX.1.3, III.2 (3ª parte), da Norma nº 03/87, aprovada pela Portaria MC nº 174, de 10.07.87, c/c os arts. 46, caput e 122, item 34, do RSR. Infringiu o disposto no art. 71, do CBT, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28.02.67.

05 - Processo nº 53650.000353/95: transgressão as regras dos itens 4 e 8, da Norma nº 01/78, aprovada pela Portaria MC nº 71, de 20.01.78.

Ante o exposto, encaminho o presente processo ao Assistente Jurídico incumbido de relatá-lo, visando o seu prosseguimento.

Fortaleza, 13 de junho de 1995.

IÁRA NOGUEIRA ALENCAR
Chefe da Equipe de Fiscalização DMC/CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

SERVIÇOS AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FL 09 DRMC/CE DELEGACIA/DRMC

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE Fl. 02 DMC/CE

I - ENTIDADE

Razão Social : Rádio Associação Cearense

Serviços e Classificação : Link

II - ATO DE OUTORGA

Descrição : _____ Número : _____

Data Assinatura : _____ Data Public.: _____

III - ENDEREÇO ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro : Av. Dom José, 1149 - Altos

Município/UF : Sobral / Ce

IV - ENDEREÇO ESTAÇÃO RECEPTORA

Logradouro : BR - 222 Km 220

Município/UF : Sobral.

V - CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

Frequências : 471.540 MHz.

VI - TRANSMISSORES

Fabricante : Telavo

Modelo : FMU-6A Potência : 10W Homol./Re _____

Fabricante : _____

Modelo : _____ Potência : _____ Homol./Rec 87/371

VII - SISTEMAS IRRADIANTES

Fabricante : _____

Modelo : _____ Azimute (quando houver) : _____

Descrição : _____

Fabricante : _____

Modelo : _____ Azimute (quando houver) : _____

Descrição : _____

LOCAL E DATA : Sobral, 21 de Março de 1995.

AGENTE FISCALIZADOR : _____

ASSINATURA : _____

Raimundo Cirando Sales
Ag. de Telecomunicações Eletricidade
SCOM - MINFRA-CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – FL. 10 – DMC/CE – DELEGACIA/DMC

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – FL. 02 – DMC/CE

TERMO DE INTERRUPCÃO

Aos 22 dias, do mês de MARCO do ano de 1995, eu RAIMUNDO SALES E SOARES B. NETO Agente Fiscalizador do Serviço das Comunicações do MC/CE, ao realizar vistoria nas instalações da RADIO ASSUNCHÃO CEARENSE LTDA
(denominação da entidade)
situadas à AV. D. JOSÉ 1149 ALTOS
na cidade SOBRAL-CE
Estado do Ceará, dando cumprimento a disposições legais, determinei a interrupção do funcionamento da estação.

Instrui e cientifiquei o representante da entidade da proibição de restabelecer o funcionamento da estação, até que seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s) que motivou(aram) a interrupção ou, em contrário, determine o Ministério das Comunicações.

Para constar, lavrei o presente termo em duas vias por mim assinadas e pelo representante da entidade, ficando uma via em poder do interessado.

OBS: ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUX. DE RADIODIFU SÃO LINK ESTUDIO/TRANSMISSOR) OPERANDO SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

(preencher quando o representante da entidade se recusar a assinar)

SOBRAL, 22 de MARÇO de 1995
(cidade/Estado)

(Agente Fiscalizador)
Raimundo Catunda Sales
Ag. de Telec. e Eletricidade
SCOM - MINFRA-CE

(Representante da Entidade)
Rádio Caiçara de Sobral Ltda.
José Ivan Frota Rodrigues
Diretor Administrativo

LACRE(S) Nº(S) 0266910

EQ. LACRADO
TECNO
MOD. FMO-6A

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 11
DRMC/CE
DELEGACIA/DRMC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 02
DMOT/CE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

S N C — DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES/CE

VISTORIA TÉCNICA SIMPLIFICADA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS

01 - ENTIDADE
Designação societária: Rádio Assunção Lavrense Ltda.
Nome fantasia: _____ Licença p/funcionamento: sim (X) não ( )
Cidade: Sobral UF: Ce Indicativo de chamada: ZYH.645

02 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
02.1 - Freq.: 910 kHz 02.2 - Potência (kW): Diurna = 1,000 Noturna = 0,250 kw
02.3 - Antena: ONI (X) DIR ( ) 02.4 - Horário de funcionamento: de ____ h às ____ h

03 - ESTÚDIOS
03.1 - Principal: Av. Dom José 1149 - Altos.
03.2 - Auxiliar: _____
03.3 - Grava programação diária: sim ( ) não (X) 03.4 - Autentica textos: sim (X) não ( )
03.5 - Via de telecomunicação p/est. transmissora : rádio ( ) telefone ( ) linha privativa ( ) Não tem (X)
03.6 - Equipamentos obrigatórios: 03.61 - Grav. rolo: sim ( ) não ( ) 03.62 - Grav. cassete: sim (X) não ( )

04 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA
04.1 - Endereço: BR. 222 Km 220
04.2 - Torres: 04.21 - Altura (m): 75 04.22 - Separação das torres (m): ~~ 04.23 - Azimute: ~~
04.24 - Ângulo de fase: ~~ 04.25 - Relação de correntes I2/I1: ~~
04.3 - Transmissor(es): Autorizado(s) ? Principal: sim (X) não ( ) Auxiliar: sim ( ) não ( )
Certificação: Válida ? Principal: sim ( ) não (X) Auxiliar: sim ( ) não ( )
Se o(s) transmissor)es) for(em) o(s) autorizado(s), vistoriar utilizando o DNT-233, pág. 2
* Transmissores diferentes dos autorizados: vide verso *
04.4 - Equipamentos e instrumentos uso obrigatório em funcionamento (veja observação abaixo):
04.41 - Limitador de modulação: sim (X) não ( ) 04.42 - Monitor de Modulação: sim ( ) não (X)
04.43 - Monitor de Audição: sim (X) não ( ) 04.44 - Amperímetro na entrada de linha: sim (X) não ( )
04.45 - Amperímetro nas bases das torres: sim (X) não ( ) 04.46 - Medidor de fase: sim ( ) não ( )

05 - MEDIÇÕES
05.1 - Frequência portadora: 910,122 kHz 05.2 - Nível harmônicos: ~~ dB 05.3 - Nível espúrios: ~~ dB
05.4 - Picos (+) modulação: ~~ % 05.5 - Picos (-) modulação: ~~ % 05.6 - Pot. s/mod.: 1,0 kW

(Veja instruções no verso)

0,250 kw

OBSERVAÇÃO:

- Somente estão sujeitos a certificação (além dos transmissores) o Monitor de Modulação e o Medidor de Fase.

21.03.85

Raimundo Fernando Vales
Agente de Telecomunicações
SDC/DRMC/CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 13

INSTRUÇÕES

Preencher os campos "1", "2", "03.1" e "03.2" conforme o ato de outorga e a Portaria de Aprovação de Locais e Transmissores (incluindo atos que modifiquem dados iniciais). Conferir no local dados reais com os autorizados.

02.1 - Interrupção do serviço se estiver operando em frequência diferente da autorizada. Anotar para abertura de PAI. Ver "05" para tolerância.

02.2 - Interrupção do serviço se estiver operando com potência acima da tolerância permitida e o circuito não aceitar ajuste corretivo. Se, com potência inferior a 15% da autorizada, dar prazo (30 dias) para corrigir. Anotar para abertura do PAI.

02.2 - Interrupção do serviço se estiver utilizando antena diferente da autorizada. Anotar para abertura de PAI.

02.4 - Se estiver funcionando menos que 2/3 do horário autorizado: dar prazo (24 horas) para corrigir. Anotar para abertura de PAI.

03.1 - 03.2 - Endereço diferente: anotar.

03.3 - Não grava a programação, anotar para abertura de PAI.

03.4 - Não autentica textos, idem 03.3.

03.5 - Não possui via de telecomunicação ligando o estúdio com a transmissora ou se existente, não funciona: dar prazo (30 dias) para regularizar a situação. Anotar para abertura de PAI.
Se a ligação for via rádio, verificar a existência de autorização. Inexistindo, dar prazo (8 dias) para regularizar. Porém, se estiver provocando interferências, interromper o rádio-enlace.

03.61- 03.62 - Inexistência: prazo (30 dias) para regularizar. Gravadores defeituosos: prazo (15 dias) para conserto. Anotar para abertura de PAI.

04.1 - Local diferente: dar prazo (8 dias) para regularizar e anotar para abertura de PAI.

04.21- Altura diferente: dar prazo (45 dias) para regularizar e anotar para abertura de PAI.

04.22- Separação das torres (antena diretiva) diferente da autorizada: interrupção do serviço e anotar para abertura de PAI.

04.23- Igual procedimento 04.22.

04.24- Se não for possível ajustar o ângulo de fase por qualquer razão, proceder como em 04.22.

04.25- Se a relação de correntes estiver diferente, determinar correção imediata. Se os circuitos não permitirem ajuste, dar prazo (5 dias) para regularizar. Anotar para abertura de PAI.

04.3 - Se o(s) transmissor(es) for(em) diferente(s) do(s) autorizado(s), mas mantidos os parâmetros dos itens "02" e "05", dar prazo (15 dias) para regularizar. Se os parâmetros forem diferentes dos autorizados, interromper o serviço. Em qualquer caso, anotar para abertura de PAI.
Encontrando as certificações vencidas, porém com medições (item "05") corretas, dar prazo (8 dias) para regularizar; se as medições não estiverem corretas, interromper o funcionamento.

04.41- Inexistência: prazo (30 dias) para se regularizar. Equipamentos defeituosos: prazo de (15 dias) para conserto. Anotar para abertura de PAI.

04.42- Idem 04.41; equipamentos sem certificação ou com prazo vencido: prazo (15 dias) para regularizar. Em qualquer caso anotar para abertura de PAI.

04.43- 04.44 - 04.45 - Idem 04.41.

04.46- Inexistência: prazo (8 dias) para instalar. Defeituoso: prazo (5 dias) para consertar. Prazos não cumpridos: interromper funcionamento até correção. Certificação: ver 04.42. Anotar para abertura de PAI.

05 - Tolerâncias fora dos limites: determinar ajuste imediato. Caso não aceite, mas não esteja provocando interferência, dar prazo (15 dias) para regularizar. Se estiver interferindo, interromper o serviço. Em qualquer caso anotar para abertura de PAI.
VALORES DE TOLERÂNCIAS: 05.1 = 10Hz; 05.2 = (73+dBk) dB para potências até 5kW e 80 dB para potências superiores; 05.3 = Ver Tabela III-1 da N-03/87; 05.4 = 85% a 125% 05.5 = menor ou igual a 100% 05.6 = máx. de 10% acima da autorizada p/ sistemas ONI. e de 15% para sistemas DIR. Mínimo de 15% abaixo da autorizada, em qualquer caso.

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 14

4 - EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	
4.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	
4.1.1 - FABRICANTE (b)	TELEFUNKEN
4.1.2 - MODELO (b)	TDB-RD-1000-61-A - (Nº 01-041)
4.1.3 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA	1.000 / 0,25 KW (b)
4.1.4 - EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO (b)	
4.1.5 - MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF	
4.1.6 -	Medidor(es) p/determinar a corrente de placa ou coletor no estágio final de RF, por método direto ou indireto
4.1.7 - MEDIDOR DE NIVEL DE MODULAÇAO, POR INDICAÇAO RELATIVA OU ABSOLUTA	
4.1.8 - TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO	
4.1.9 - TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQÜÊNCIA	
4.1.10 -	
4.1.11 - PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO	
4.1.12 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	
4.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR (Obrigatorio p/ emissoras com P.> 5kw)	
4.2.1 - FABRICANTE (b)	
4.2.2 - MODELO (b)	
4.2.3 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA ____ / ____ kw (b)	
4.2.4 - EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO (b)	
4.2.5 - MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF	
4.2.6 -	Medidor(es) p/determinar a corrente de placa ou coletor no estágio final de RF, por método direto ou indireto
4.2.7 - MEDIDOR DE NIVEL DE MODULAÇÃO, P/INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA	
4.2.8 - TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO	
4.2.9 - TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQÜÊNCIA	
4.2.10 -	
4.2.11 - PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO	
4.2.12 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	
4.3 - LIMITADOR DE MODULAÇÃO	
4.4 - MONITOR DE MODULAÇÃO (SÓ P/ ESTAÇÃO COM P ≥ 5KW)	
4.5 - MONITOR DE AUDIÇÃO	
4.6 - MEDIDOR DE FASE (SOMENTE P/ DIRECIONAL)	
4.7 - AMPERÍMETRO DE RF	
4.7.1 - NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO	
4.7.2 - NA BASE DA(S) TORRE(S)	
4.8 - MULTÍMETRO	
4.9 - OSCILOSCÓPIO	
4.10 - GERADOR DE ÁUDIO	
4.11 - GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (SÓ P/ ESTAÇÕES COM P ≥ 50KW)	
4.12 - EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE ESTÚDIO (CONFORME PORT. MC Nº 197/78)	
4.12.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	
4.12.2 - ESTÚDIO AUXILIAR	
4.13 -	Controle remoto para radioenlace
4.14 - VIA TELECOMUNICAÇÃO ENTRE ESTÚDIO PRINC. E ESTAÇÃO TRANSMISSORA	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL.
DFMC/CE
RECEBIDO
FL.
DFMC/CE

FORMULÁRIO DNT-233

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 15

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES FL 13 DRMG/CE DELEGACIA/DRMG/CE FL DOC. DE SELEÇÃO

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

- TERMO DE CONSTATAÇÃO -

Aos 21 dias do mês de Março do ano de 1995, eu André Luis Carneiro/Joaquim G. Neto, Servidor Público Federal do Serviço das Comunicações da Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará, portador da Credencial para Fiscalização expedida pelo DNFI sob nº _____, ao realizar vistoria na estação do Serviço Radiodifusão, indicativo de chamada ZYH 645, instalada à Av. Dom José 1149 Centro - Sobral - Ce de propriedade de Rádio Assunção Cearense LTDA, com sede à BR. 222 Km 220, constatei a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

01. Licença de funcionamento não se encontra presente no estabelecimento;
02. Estúdio Principal com link funcionando em local não autorizado;
03. Não Grava programações diárias;
04. Não possui um Telecomunicação Estúdio/Transmissor
05. Certificado Transmissor Vencido, dependendo da apresentação de Laudo de ensaio,
06. Não possui monitor de Modulação;
07. Frequência de operação ida portadora medida (910.122 KHz) acima da tolerância permitida.

Para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias, assinadas por mim e pelo representante da entidade fiscalizada, ficando uma via em poder deste.

- Agente Fiscalizador: André Luiz Carneiro
Ag. Telecomunicações e Eletricidade
Mat. 55101

- Representante da Entidade: _____

(vide verso)

Formulário DNFI-026

Rádio Caiçara de Sobral Ltda.

José Ivan Frota Rodrigues
Diretor Administrativo

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 16

À Rádio Assunção Cearense LTDA

Senhor responsável:

Independentemente da notificação que V.Sa. receberá dentre de breves dias para formular as suas razões de defesa, no processo a ser instaurado para apurar as infrações administrativas decorrentes das irregularidades constantes do presente termo, deve ser providenciada a eliminação das mesmas no prazo abaixo fixado:

ORD	PROVIDÊNCIA A SER EFETIVADA	PRAZO ATÉ
01	- Manter licença de funcionamento junto ao Transmissor;	26.03.95
02	- Regularizar situações de localizações do estúdio principal	26.03.95
03	- GRAVAR programações diárias	Imediato
04	- Instalar via telecomunicações estúdio/transmissor	21.04.95
05	- Apresentar laudo de ensaio do Transmissor	06.04.95
06	- Instalar monitor de modulação	21.04.95
07	- Ajustar frequência de operação da portadora	06.04.95

Sobral, 27 de Março de 1995.

(a) André

André Luiz Carneiro Agente Fiscalizador
Ag. Telecomunicações e Eletricidade
Mat. 455161

OBSERVAÇÕES: Informe ao Chefe do Serviço das Comunicações da Delegacia do MC/Ceará o atendimento da(s) exigência(s) contida(s) nesta página no prazo não estipulado evitando a instauração de novo processo administrativo pelo seu não cumprimento.

LEMBRE-SE: A eliminação das irregularidades é condição essencial para a estação funcionar, não influenciando as razões de defesa no processo que irá apurar os motivos pelos quais elas estavam sendo cometidas.

Nesta data de ordem, formalizei o presente processo nº 53650.000327/95 constituído inicialmente de 04 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 04.

Data: 05.04.95

Assinatura:

Identificação

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 17

Retorno

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – DELEGACIA/DRMC – FL 14 DRMC/CE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES
D.N.C. — Coordenação Geral de Fiscalização e Supervisão Regional

VISTORIA TÉCNICA SIMPLIFICADA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS

01 - ENTIDADE
Designação societária: Rádio Anunciação Cearense Ltda
Nome fantasia: Rádio Carcará — Licença p/funcionamento: sim (X) não ( )
Cidade: Sobral — UF: CE — Indicativo de chamada: ZYH-645

02 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
02.1 - Freq.: 910,0 kHz 02.2 - Potência (kW): Diurna = 1,0 - Noturna = 0,250
02.3 - Antena: ONI (X) DIR ( ) 02.4 - Horário de funcionamento: de 05:00 h às 23:30 h

03 - ESTÚDIOS
03.1 - Principal: Av. Dom José, 1149 - Altos
03.2 - Auxiliar: _____
03.3 - Grava programação diária: sim ( ) não (X) 03.4 - Autentica textos: sim ( ) não (X)
03.5 - Via de telecomunicação p/est. transmissora : rádio ( ) telefone ( ) linha privativa ( ) Não tem (X)
03.6 - Equipamentos obrigatórios: 03.61 - Grav. rolo: sim ( ) não (X) 03.62 - Grav. cassete: sim (X) não ( )

04 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA
04.1 - Endereço: BR 222 - Km 20
04.2 - Torres: 04.21 - Altura (m): _____ 04.22 - Separação das torres (m): _____ 04.23 - Azimute: _____
04.24 - Ângulo de fase: _____ 04.25 - Relação de correntes I2/I1: _____
04.3 - Transmissor(es): Autorizado(s) ? Principal: sim (X) não ( ) Auxiliar: sim ( ) não ( )
Certificação: Válida ? Principal: sim (X) não ( ) Auxiliar: sim ( ) não ( )
Se o(s) transmissor(es) for(em) o(s) autorizado(s), vistoriar utilizando o DNT-233, pág. 2
(*) Transmissores diferentes dos autorizados: vide verso *
04.4 - Equipamentos e instrumentos uso obrigatório em funcionamento (veja observação abaixo):
04.41 - Limitador de modulação: sim (X) não ( ) 04.42 - Monitor de Modulação: sim ( ) não (X)
04.43 - Monitor de Audição: sim (X) não ( ) 04.44 - Amperímetro na entrada de linha: sim (X) não ( )
04.45 - Amperímetro nas bases das torres: sim (X) não ( ) 04.46 - Medidor de fase: sim ( ) não ( )

05 - MEDIÇÕES
05.1 - Frequência portadora: 910,0 kHz 05.2 - N(vel harmônicos: -//- dB 05.3 - N(vel espúrios: -//- dB
05.4 - Picos (+) modulação: -//- % 05.5 - Picos (-) modulação: -//- % 05.6 - Pot. s/mod.: 1,0 kW

(Veja instruções no verso)

OBSERVAÇÃO:

- Somente estão sujeitos a certificação (além dos transmissores) o Monitor de Modulação e o Medidor de Fase.

04/05/94

Francisco Afonso Fernandes de Sousa Filho
Agente de Telecomunicações e Eletricidade
Mat. 155088

Raimundo Miranda Sales
Ag de Telec. e Eletricidade
SCOM - MINFRA-CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 18

4 - EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	C	I
4.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL		
4.1.1 - FABRICANTE(b) Telefunken do Brasil S/A		
4.1.2 - MODELO(b) TDB-RDN-1000-61-A		
4.1.3 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA 1,0 / _____ KW(b)		
4.1.4 - EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO(b) 01-041		
4.1.5 - MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF		
4.1.6 - Medidor(es) p/determinar a corrente de placa ou coletor no estágio final de RF, por método direto ou indireto		
4.1.7 - MEDIDOR DE NIVEL DE MODULAÇAO, POR INDICAÇAO RELATIVA OU ABSOLUTA		
4.1.8 - TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO		
4.1.9 - TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQÜÊNCIA		
4.1.10 -		
4.1.11 - PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO		
4.1.12 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO		
4.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR (Obrigatorio p/ emissoras com P.≥ 5kw)		
4.2.1 - FABRICANTE(b) _____		
4.2.2 - MODELO(b) _____		
4.2.3 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA _____ / _____ kw(b)		
4.2.4 - EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO(b) _____		
4.2.5 - MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF		
4.2.6 - Medidor(es) p/determinar a corrente de placa ou coletor no estágio final de RF, por método direto ou indireto		
4.2.7 - MEDIDOR DE NIVEL DE MODULAÇÃO, P/INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA		
4.2.8 - TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO		
4.2.9 - TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQÜÊNCIA		
4.2.10 -		
4.2.11 - PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO		
4.2.12 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO		
4.3 - LIMITADOR DE MODULAÇÃO		
4.4 - MONITOR DE MODULAÇÃO (SÓ P/ ESTAÇÃO COM P≥5KW)		
4.5 - MONITOR DE AUDIÇÃO		
4.6 - MEDIDOR DE FASE (SOMENTE P/ DIRECIONAL)		
4.7 - AMPERÍMETRO DE RF		
4.7.1 - NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO		
4.7.2 - NA BASE DA(S) TORRE(S)		
4.8 - MULTÍMETRO		
4.9 - OSCILOSCÓPIO		
4.10 - GERADOR DE ÁUDIO		
4.11 - GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (SÓ P/ ESTAÇÕES COM P ≥ 50KW)		
4.12 - EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE ESTÚDIO (CONFORME PORT. NC Nº 197/78)		
4.12.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL		
4.12.2 - ESTÚDIO AUXILIAR		
4.13 - Controle remoto para radioenlace		
4.14 - VIA TELECOMUNICAÇÃO ENTRE ESTÚDIO PRINC. E ESTAÇÃO TRANSMISSORA		

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 15
DRM/CE
COLEGIACIA/CRNC

FORMULÁRIO DNT-233

Raimundo Catunda Sales
Ag. de Telec. e Eletricidade
SCOM - MINFRA-CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 19

MC -
FC

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - 16 - DRMC/CE - DELEGACIA/DRMC

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
- TERMO DE CONSTATAÇÃO -

Aos 05 dias do mês de Maio do ano de 1994, eu Raimundo Catunda Sales, Servidor Público Federal do Serviço das Comunicações da Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará, portador da Credencial para Fiscalização expedida pelo DNFI sob nº 285, ao realizar vistoria na estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média indicativo de chamada ZYH-645, instalada à BR-222 - Km 20 - Sobral/CE de propriedade de Rádio Assunção (Cearense) Ltda, com sede à Av. Dom José, 1149 - Altos - Sobral/CE, constatei a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

(1) Não prova a Programação diária;
(2) Não autentica os Textos;
(3) Não possui via de Telecomunicação estúdio/transmissor;
(4) Não possui monitor de modulação;
(5) Estúdio principal em local não autorizado.

Para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias, assinadas por mim e pelo representante da entidade fiscalizada, ficando uma via em poder deste.

- Agente Fiscalizador: Raimundo Catunda Sales
Ag. de Telec. e Eletricidade
SCOM - MINFRA-CE

- Representante da Entidade: Rádio Caiçara de Sobral
GRUP GERARDO ARRUDA DE COMUNICAÇÕES
DIRETOR

(vide verso)

Formulário DNFI-026

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 20

A Rádio Anunciação Caucaia Ltda

Senhor responsável:

Independentemente da notificação que V.Sa. receberá dentro de breves dias para formular as suas razões de defesa, no processo a ser instaurado para apurar as infrações administrativas decorrentes das irregularidades constantes do presente termo, deve ser providenciada a eliminação das mesmas no prazo abaixo fixado:

ORD	PROVIDÊNCIA A SER EFETIVADA	PRAZO ATÉ
01)	Gravar a programação diária;	imediato
02)	Autenticar os textos;	imediato
03)	Instalar via de telecomunicação estúdio/transmissor;	05/06/94
04)	Instalar monitor de modulação;	05/06/94
05)	Regularizar a situação de localização do estúdio principal.	imediato

Sobral/CE, 05 de Maio de 19 94

(a) Raimundo Caminha Sales
Ag de Telec. e Eletricidade
Agente Fiscalizador

OBSERVAÇÕES: Informe ao Chefe do Serviço das Comunicações da Delegacia do MC/Ceará o atendimento da(s) exigência(s) contida(s) nesta página no prazo não estipulado evitando a instauração de novo processo administrativo pelo seu não cumprimento.

LEMBRE-SE: A eliminação das irregularidades é condição essencial para a estação funcionar, não influenciando as razões de defesa no processo que irá apurar os motivos pelos quais elas estavam sendo cometidas.

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 21

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
17
DRMC/CE
DELEGACIA/DRMC

DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES
D N C — Coordenação Geral de Fiscalização e Supervisão Regional

VISTORIA TÉCNICA SIMPLIFICADA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS

01 - ENTIDADE
Designação societária: Rádio Anunciação Ceamense Ltda
Nome fantasia: Rádio Caiçara (Sobral) Licença p/funcionamento: sim (X) não ( )
Cidade: _____ UF: CE Indicativo de chamada: ZYH-645

02 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
02.1 - Freq.: 910,0 kHz 02.2 - Potência (kW): Diurna = 1,0 - Noturna = 0,250
02.3 - Antena: ONI (X) DIR ( ) 02.4 - Horário de funcionamento: de 05:00 h às 24:00 h

03 - ESTÚDIOS
03.1 - Principal: Av. D. José, 1149
03.2 - Auxiliar: _____
03.3 - Grava programação diária: sim ( ) não (X) 03.4 - Autentica textos: sim ( ) não (X)
03.5 - Via de telecomunicação p/est. transmissora : rádio ( ) telefone ( ) linha privativa ( ) Não tem (X)
03.6 - Equipamentos obrigatórios: 03.61 - Grav. rolo: sim ( ) não ( ) 03.62 - Grav. cassete: sim (X) não ( )

04 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA
04.1 - Endereço: BR 222 - Km 220
04.2 - Torres: 04.21 - Altura (m): _____ 04.22 - Separação das torres (m): _____ 04.23 - Azimute: _____
04.24 - Ângulo de fase: _____ 04.25 - Relação de correntes I2/I1: _____
04.3 - Transmissor(es): Autorizado(s) ? Principal: sim (X) não ( ) Auxiliar: sim ( ) não ( )
Certificação: Válida ? Principal: sim (X) não ( ) Auxiliar: sim ( ) não ( )
Se o(s) transmissor)es) for(em) o(s) autorizado(s), vistoriar utilizando o DNT-233, pág. 2
* Transmissores diferentes dos autorizados: vide verso *
04.4 - Equipamentos e instrumentos uso obrigatório em funcionamento (veja observação abaixo):
04.41 - Limitador de modulação: sim (X) não ( ) 04.42 - Monitor de Modulação: sim ( ) não (X)
04.43 - Monitor de Audição: sim (X) não (-) 04.44 - Amperímetro na entrada de linha: sim (X) não ( )
04.45 - Amperímetro nas bases das torres: sim (X) não ( ) 04.46 - Medidor de fase: sim ( ) não ( )

05 - MEDIÇÕES
05.1 - Frequência portadora: 910,011 kHz 05.2 - Nível harmônicos: — dB 05.3 - Nível espúrios: — dB
05.4 - Picos (+) modulação: — % 05.5 - Picos (-) modulação: — % 05.6 - Pot. s/mod.: 0,600 kW

(Veja instruções no verso)

OBSERVAÇÃO:

- Somente estão sujeitos a certificação (além dos transmissores) o Monitor de Modulação e o Medidor de fase.

JOAQUIM BORGES NETO
Chefe do Serviço de Telecomunicações
DELEGACIA E

Raimundo Catunda Sales
Ag. de Telec. e Eletricidade
SCOM - MINFRA-CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 22

INSTRUÇÕES

Preencher os campos "1", "2", "03.1" e "03.2" conforme o ato de outorga e a Portaria de Aprovação de Locais e Transmissores (incluindo atos que modifiquem dados iniciais). Conferir no local dados reais com os [illegible].

03.1 - Interrupção do serviço se estiver operando em frequência diferente da autorizada. Anotar para abertura de PAI. Ver "05" para tolerância.

03.2 - Interrupção do serviço se estiver operando com potência acima da tolerância permitida e o circuito não aceitar ajuste corretivo. Se, com potência inferior a 15% da autorizada, dar prazo (30 dias) para corrigir. Anotar para abertura do PAI.

03.3 - Interrupção do serviço se estiver utilizando antena diferente da autorizada. Anotar para abertura de PAI.

03.4 - Se estiver funcionando menos que 2/3 do horário autorizado: dar prazo (24 horas) para corrigir. Anotar para abertura de PAI.

03.1 - 03.2 - Endereço diferente: anotar.

03.3 - Não grava a programação, anotar para abertura de PAI.

03.4 - Não autentica textos, idem 03.3.

03.5 - Não possui via de telecomunicação ligando o estúdio com a transmissora ou se existente, não funciona: dar prazo (30 dias) para regularizar a situação. Anotar para abertura de PAI. Se a ligação for via rádio, verificar a existência de autorização. Inexistindo, dar prazo (8 dias) para regularizar. Porém, se estiver provocando interferências, interromper o rádio-enlace.

03.61- 03.62 - Inexistência: prazo (30 dias) para regularizar. Gravadores defeituosos: prazo (15 dias) para conserto. Anotar para abertura de PAI.

04.1 - Local diferente: dar prazo (8 dias) para regularizar e anotar para abertura de PAI.

04.21- Altura diferente: dar prazo (45 dias) para regularizar e anotar para abertura de PAI.

04.22- Separação das torres (antena diretiva) diferente da autorizada: interrupção do serviço e anotar para abertura de PAI.

04.23- Igual procedimento 04.22.

04.24- Se não for possível ajustar o ângulo de fase por qualquer razão, proceder como em 04.22.

04.25- Se a relação de correntes estiver diferente, determinar correção imediata. Se os circuitos não permitirem ajuste, dar prazo (5 dias) para regularizar. Anotar para abertura de PAI.

04.3 - Se o(s) transmissor(es) for(em) diferente(s) do(s) autorizado(s), mas mantidos os parâmetros dos itens "02" e "05", dar prazo (15 dias) para regularizar. Se os parâmetros forem diferentes dos autorizados, interromper o serviço. Em qualquer caso, anotar para abertura de PAI. Encontrando as certificações vencidas, porém com medições (item "05") corretas, dar prazo (8 dias) para regularizar; se as medições não estiverem corretas, interromper o funcionamento.

04.41- Inexistência: prazo (30 dias) para se regularizar. Equipamentos defeituosos: prazo de (15 dias) para conserto. Anotar para abertura de PAI.

04.42- Idem 04.41; equipamentos sem certificação ou com prazo vencido: prazo (15 dias) para regularizar. Em qualquer caso anotar para abertura de PAI.

04.43- 04.44 - 04.45 - Idem 04.41.

04.46- Inexistência: prazo (8 dias) para instalar. Defeituoso: prazo (5 dias) para consertar. Prazos não cumpridos: interromper funcionamento até correção. Certificação: ver 04.42. Anotar para abertura de PAI.

05 - Tolerâncias fora dos limites: determinar ajuste imediato. Caso não aceite, mas não esteja provoc[illegible] interferência, dar prazo (15 dias) para regularizar. Se estiver interferindo, interromper o serviço. Em qualquer caso anotar para abertura de PAI.
VALORES DE TOLERÂNCIAS: 05.1 = 10Hz; 05.2 = (73+dBk) dB para potências até 5kW e 80 dB para potências superiores; 05.3 = Ver Tabela III-1 da N-03/87; 05.4 = 85% a 125% 05.5 = menor ou igual a 100% 05.6 = [illegible] de 10% acima da autorizada p/ sistemas ONI. e de 15% para sistemas DIR. Mínimo de 15% abaixo da autorizada, em qualquer caso.

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 23

4 - EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	C	I
4.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL		
4.1.1 - FABRICANTE(b) Telecomtron do Brasil S/A	X	
4.1.2 - MODELO(b) TDB - RD 1000/61-A	X	
4.1.3 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA ____ / ____ KW(b)	X	
4.1.4 - EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO(b) 0460/81		
4.1.5 - MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF		
4.1.6 - Medidor(es) p/determinar a corrente de placa ou coletor no estágio final de RF, por método direto ou indireto		
4.1.7 - MEDIDOR DE NIVEL DE MODULAÇAO, POR INDICAÇAO RELATIVA OU ABSOLUTA		
4.1.8 - TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO		
4.1.9 - TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQÜÊNCIA		
4.1.10 -		
4.1.11 - PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO		
4.1.12 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO		
4.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR (Obrigatorio p/ emissoras com P ≥ 5kw)		
4.2.1 - FABRICANTE(b)		
4.2.2 - MODELO(b)		
4.2.3 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA ____ / ____ kw(b)		
4.2.4 - EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO(b)		
4.2.5 - MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF		
4.2.6 - Medidor(es) p/determinar a corrente de placa ou coletor no estágio final de RF, por método direto ou indireto		
4.2.7 - MEDIDOR DE NIVEL DE MODULAÇÃO, P/INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA		
4.2.8 - TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO		
4.2.9 - TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQÜÊNCIA		
4.2.10 -		
4.2.11 - PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO		
4.2.12 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO		
4.3 - LIMITADOR DE MODULAÇÃO		
4.4 - MONITOR DE MODULAÇÃO (SÓ P/ ESTAÇÃO COM P ≥ 5KW)		
4.5 - MONITOR DE AUDIÇÃO		
4.6 - MEDIDOR DE FASE (SOMENTE P/ DIRECIONAL)		
4.7 - AMPERÍMETRO DE RF		
4.7.1 - NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO		
4.7.2 - NA BASE DA(S) TORRE(S)		
4.8 - MULTÍMETRO		
4.9 - OSCILOSCÓPIO		
4.10 - GERADOR DE ÁUDIO		
4.11 - GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (SÓ P/ ESTAÇÕES COM P ≥ 50KW)		
4.12 - EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE ESTÚDIO (CONFORME PORT. MC Nº 197/78)		
4.12.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL		
4.12.2 - ESTÚDIO AUXILIAR		
4.13 - Controle remoto para radioenlace		
4.14 - VIA TELECOMUNICAÇÃO ENTRE ESTÚDIO PRINC. E ESTAÇÃO TRANSMISSORA		

FORMULÁRIO DNT-233

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES — DELEGACIA DRMC — DNMC/CE — FI 18

Dir. Executivo

Formulário DNFI-026

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 24

MC
SFO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 19
DRMC/CE
DELEGACIA/DRMC

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
- TERMO DE CONSTATAÇÃO -

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 1993, eu Joaquim Borges Neto, Servidor Público Federal do Serviço das Comunicações da Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará, portador da Credencial para Fiscalização expedida pelo DNFI sob nº 344, ao realizar vistoria na estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média indicativo de chamada ZYH-645, instalada à BR-222, Km 220 - Sobral/CE, de propriedade de Rádio Araucaia Ltda, com sede à Av. D. José, 1149 - Sobral/CE, constatei a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

(1) Não possui programação diária
(2) Não autentica Textos;
(3) Não possue via de Telecomunicação para estação Transmissora;
(4) Não possui monitor de modulação;
(5) Potência durante medida (600 W) fora da Tolerância permitida;
(6) Estúdio Principal em local não autorizado;
(7) Link estúdio/Transmissor não autorizado;
(8) Emissora dirigida/administrada por pessoa não autorizada pelo Ministério das Comunicações, Sr. Rui Inácio da Silva, identidade nº 1222248-SSP/RN, residente à Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 205, Sobral-CE.

Para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias, assinadas por mim e pelo representante da entidade fiscalizada, ficando uma via em poder deste.

- Agente Fiscalizador: Engo. Joaquim Borges Noto, Chefe do Departamento de Fiscalização, Delegacia do MINFRA no Ceará

- Representante da Entidade: Raimundo Catunda Sales, Ag. de Telec. e Radiodifusão, SCOM - MINFRA-CE, Rádio Caiçara Ltda., Rui Ricardo, Dir. Executivo

(vide verso)

Formulário DNFI-026

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 25

A Rádio Anunciação Cearense Ltda

Senhor responsável:

Independentemente da notificação que V.Sa. receberá dentre de breves dias para formular as suas razões de defesa, no processo a ser instaurado para apurar as infrações administrativas decorrentes das irregularidades constantes do presente termo, deve ser providenciada a eliminação das mesmas no prazo abaixo fixado:

ORD	PROVIDÊNCIA A SER EFETIVADA	PRAZO ATÉ
01)	Gravar programação diária;	imediato
02)	Autenticar fitas;	imediato
03)	Instalar via de telecomunicação estúdio/transmissora;	04/01/94
04)	Instalar monitor de modulação;	04/01/94
05)	Ajustar potência diurna para 01 KW;	22/12/93
06)	Regularizar a situação de localização do estúdio principal;	imediato
07)	Apresentar a documentação para a regularização do link junto à Delegacia do MC/CE;	14/12/93
08)	Regularizar a situação do diretor da emissora junto ao Ministério das Comunicações.	imediato

Sobral, 04 de Dezembro de 1993

(a) _____ Agente Fiscalizador

Engº Joaquim Nunes Neto
Chefe do Serviço das Comunicações
Delegacia do MINFRA no Ceará

Raimundo Catunda Sales
Agente Fiscal de Telec. e Eletricidade
SCOM - MINFRA-CE

OBSERVAÇÕES: Informe ao Chefe do Serviço das Comunicações da Delegacia do MC/Ceará o atendimento da(s) exigência(s) contida(s) nesta página no prazo não estipulado evitando a instauração de novo processo administrativo pelo seu não cumprimento.

LEMBRE-SE: A eliminação das irregularidades é condição essencial para a estação funcionar, não influenciando as razões de defesa no processo que irá apurar os motivos pelos quais elas estavam sendo cometidas.

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 26

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 70
DRMC/CE
DELEGACIA/DRMC

DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES
DNC — Coordenação Geral de Fiscalização e Supervisão Regional

VISTORIA TÉCNICA SIMPLIFICADA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS

01 - ENTIDADE
Designação societária: Rádio Assunção Fortaleza LTDA.
Nome fantasia: _____ Licença p/funcionamento: sim (X) não ( )
Cidade: Fortaleza UF: CE Indicativo de chamada: ZYH.590

02 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
02.1 - Freq.: 620 kHz 02.2 - Potência (kW): Diurna = 10 - Noturna = 10,4kW
02.3 - Antena: ONI (X) DIR ( ) 02.4 - Horário de funcionamento: de 04:30 h às 04:00 h

03 - ESTÚDIOS
03.1 - Principal: Av. Rui Barbosa, 1901
03.2 - Auxiliar: _____
03.3 - Grava programação diária: sim (X) não ( ) 03.4 - Autentica textos: sim ( ) não ( )
03.5 - Via de telecomunicação p/est. transmissora: rádio ( ) telefone ( ) linha privativa (X) Não tem ( )
03.6 - Equipamentos obrigatórios: 03.61 - Grav. rolo: sim (X) não ( ) 03.62 - Grav. cassete: sim ( ) não ( )

04 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA
04.1 - Endereço: R. Joaquim Manuel Teixeira S/N.
04.2 - Torres: 04.21 - Altura (m): 90 04.22 - Separação das torres (m): ___ 04.23 - Azimute: ___
04.24 - Ângulo de fase: _____ 04.25 - Relação de correntes 12/11: _____
04.3 - Transmissor(es): Autorizado(s) ? Principal: sim (X) não ( ) Auxiliar: sim (X) não ( )
Certificação: Válida ? Principal: sim (X) não ( ) Auxiliar: sim (X) não ( )
Se o(s) transmissor(es) for(em) o(s) autorizado(s), vistoriar utilizando o DNT-233, pág. 2.
* Transmissores diferentes dos autorizados: vide verso *
04.4 - Equipamentos e instrumentos uso obrigatório em funcionamento (veja observação abaixo):
04.41 - Limitador de modulação: sim (X) não ( ) 04.42 - Monitor de Modulação: sim (X) não ( )
04.43 - Monitor de Audição: sim (X) não ( ) 04.44 - Amperímetro na entrada de linha: sim (X) não ( )
04.45 - Amperímetro nas bases das torres: sim ( ) não (X) 04.46 - Medidor de fase: sim ( ) não ( )

05 - MEDIÇÕES
05.1 - Frequência portadora: 620 kHz 05.2 - N/vel harmônicos: ___ dB 05.3 - N/vel espúrios: ___ dB
05.4 - Picos (+) modulação: 40 % 05.5 - Picos (+) modulação: ___ % 05.6 - Pot. s/mod.: 10 kW

(Veja instruções no verso)

OBSERVAÇÃO:

- Somente estão sujeitos a certificação (além dos transmissores) o Monitor de Modulação e o Medidor de Fase.

Raimundo Batista Sales
Ag. de Telec. • Eletricidade
SCOM - MINFRA.CE

Engo. Joaquim Moreira Neto
Chefe do Serviço de Comunicações
Delegacia do MIC no Ceará

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 27

INSTRUÇÕES

Preencher os campos "1", "2", "03.1" e "03.2" conforme o ato de outorga e a Portaria de Aprovação de Locais e Transmissores (incluindo atos que modifiquem dados iniciais). Conferir no local dados reais com os autorizados.

02.1 - Interrupção do serviço se estiver operando em frequência diferente da autorizada. Anotar para abertura de PAI. Ver "05" para tolerância.

02.2 - Interrupção do serviço se estiver operando com potência acima da tolerância permitida e o circuito não aceitar ajuste corretivo. Se, com potência inferior a 15% da autorizada, dar prazo (30 dias) para corrigir. Anotar para abertura do PAI.

02.3 - Interrupção do serviço se estiver utilizando antena diferente da autorizada. Anotar para abertura de PAI.

02.4 - Se estiver funcionando menos que 2/3 do horário autorizado: dar prazo (24 horas) para corrigir. Anotar para abertura de PAI.

03.1 - 03.2 - Endereço diferente: anotar.

03.3 - Não grava a programação, anotar para abertura de PAI.

03.4 - Não autentica textos, idem 03.3.

03.5 - Não possui via de telecomunicação ligando o estúdio com a transmissora ou se existente, não funciona: dar prazo (30 dias) para regularizar a situação. Anotar para abertura de PAI.
Se a ligação for via rádio, verificar a existência de autorização. Inexistindo, dar prazo (8 dias) para regularizar. Porém, se estiver provocando interferências, interromper o rádio-enlace.

03.61- 03.62 - Inexistência: prazo (30 dias) para regularizar. Gravadores defeituosos: prazo (15 dias) para conserto. Anotar para abertura de PAI.

04.1 - Local diferente: dar prazo (8 dias) para regularizar e anotar para abertura de PAI.

04.21- Altura diferente: dar prazo (45 dias) para regularizar e anotar para abertura de PAI.

04.22- Separação das torres (antena diretiva) diferente da autorizada: interrupção do serviço e anotar para abertura de PAI.

04.23- Igual procedimento 04.22.

04.24- Se não for possível ajustar o ângulo de fase por qualquer razão, proceder como em 04.22.

04.25- Se a relação de correntes estiver diferente, determinar correção imediata. Se os circuitos não permitirem ajuste, dar prazo (5 dias) para regularizar. Anotar para abertura de PAI.

04.3 - Se o(s) transmissor(es) for(em) diferente(s) do(s) autorizado(s), mas mantidos os parâmetros dos itens "02" e "05", dar prazo (15 dias) para regularizar. Se os parâmetros forem diferentes dos autorizados, interromper o serviço. Em qualquer caso, anotar para abertura de PAI.
Encontrando as certificações vencidas, porém com medições (item "05") corretas, dar prazo (8 dias) para regularizar; se as medições não estiverem corretas, interromper o funcionamento.

04.41- Inexistência: prazo (30 dias) para se regularizar. Equipamentos defeituosos: prazo de (15 dias) para conserto. Anotar para abertura de PAI.

04.42- Idem 04.41; equipamentos sem certificação ou com prazo vencido: prazo (15 dias) para regularizar. Em qualquer caso anotar para abertura de PAI.

04.43- 04.44 - 04.45 - Idem 04.41.

04.46- Inexistência: prazo (8 dias) para instalar. Defeituoso: prazo (5 dias) para consertar. Prazos não cumpridos: interromper funcionamento até correção. Certificação: ver 04.42. Anotar para abertura de

05 - Tolerâncias fora dos limites: determinar ajuste imediato. Caso não aceite, mas não esteja prov interferência, dar prazo (15 dias) para regularizar. Se estiver interferindo, interromper o serviço. Em qualquer caso anotar para abertura de PAI.
VALORES DE TOLERÂNCIAS: 05.1 = 10Hz; 05.2 = (73+dB) dB para potências até 5kW e 80 dB para potências superiores; 05.3 = Ver Tabela III-1 da N-03/87; 05.4 = 85% a 125% 05.5 = menor ou igual a 120% 05.6 = máx. de 10% acima da autorizada p/ sistemas ONI. e de 15% para sistemas DIR. Mínimo de 5% abaixo da autorizada, em qualquer caso.

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 28

DESCRIÇÃO	C	I
4.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL		
4.1.1 - FABRICANTE(b) PEB - Produtos Elétricos Brasileiros S/A		
4.1.2 - MODELO(b) BY - 10.000 TDOM N.: 1246		
4.1.3 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA 10 / 10,0 KW(b)		
4.1.4 - EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO(b)		
4.1.5 - MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF		
4.1.6 - Medidor(es) p/determinar a corrente de placa ou coletor no estágio final de RF, por método direto ou indireto		
4.1.7 - MEDIDOR DE NIVEL DE MODULAÇAO, POR INDICAÇAO RELATIVA OU ABSOLUTA		
4.1.8 - TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO		
4.1.9 - TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQÜÊNCIA		
4.1.10 -		
4.1.11 - PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO		
4.1.12 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO		
4.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR (Obrigatorio p/ emissoras com P ≥ 5kw)		
4.2.1 - FABRICANTE(b)		
4.2.2 - MODELO(b)		
4.2.3 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA / KW(b)		
4.2.4 - EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO(b)		
4.2.5 - MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF		
4.2.6 - Medidor(es) p/determinar a corrente de placa ou coletor no estágio final de RF, por metodo direto ou indireto		
4.2.7 - MEDIDOR DE NIVEL DE MODULAÇÃO, P/INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA		
4.2.8 - TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO		
4.2.9 - TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQÜÊNCIA		
4.2.10 -		
4.2.11 - PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO		
4.2.12 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO		
4.3 - LIMITADOR DE MODULAÇÃO		
4.4 - MONITOR DE MODULAÇÃO (SÓ P/ ESTAÇÃO COM P ≥ 5KW)		
4.5 - MONITOR DE AUDIÇÃO		
4.6 - MEDIDOR DE FASE (SOMENTE P/ DIRECIONAL)		
4.7 - AMPERÍMETRO DE RF		
4.7.1 - NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO		
4.7.2 - NA BASE DA(S) TORRE(S)		
4.8 - MULTÍMETRO		
4.9 - OSCILOSCÓPIO		
4.10 - GERADOR DE ÁUDIO		
4.11 - GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (SÓ P/ ESTAÇÕES COM P ≥ 50KW)		
4.12 - EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE ESTÚDIO (CONFORME PORT. MC Nº 197/78)		
4.12.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL		
4.12.2 - ESTÚDIO AUXILIAR		
4.13 - Controle remoto para radioenlace		
4.14 - VIA TELECOMUNICAÇÃO ENTRE ESTÚDIO PRINC. E ESTAÇÃO TRANSMISSORA		

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FISCAL
DRMC/CE
DELEGACIA DRMC

FORMULÁRIO ANT-2[illegible]

Raimundo Cattuda Sales
Ag. de Teloc. e Eletricidade
SCOM - MINFRA-CE

Engo. [illegible] Nogueira Neto
Chefe do [illegible] Comunicações
Delegacia [illegible] no Ceará

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 29

MC
SNC

SECRETARIA NACION. COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL. 22
DRMC/CE
DELEGACIA DRMC

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
- TERMO DE CONSTATAÇÃO -

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 1993, eu Joaquim Borges Neto, Servidor Público Federal do Serviço de Comunicações da Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará, portador da Credencial para Fiscalização expedida pelo DNFI sob nº 344, ao realizar vistoria na estação do Serviço de Radiodifusão, indicativo de chamada ZYH 590, instalada à Av. Rui Barbosa, 1996, de propriedade de Rádio Aliança Cearense LTDA, com sede à R. Marcondes Pereira, 684, constatei a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

01 - Não apresentou testes autenticados;
02 - Não possui amperímetro na base da torre;
03 - Picos de modulação não ultrapassam 95%.

Para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias, assinadas por mim e pelo representante da entidade fiscalizada, ficando uma via em poder deste.

1 - Agente Fiscalizador: Engº Joaquim Borges Neto, Chefe do Serviço de Coordenação, Delegacia do MIC no Ceará

2 - Representante da Entidade: Raimunda Caturia Sales, Ag. de Ins. e Fiscalização, SCOM - MINFRA-CE

(vide verso)

Formulário DNFI-026

RADIO [illegible]

20/10/93

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 30

A Radio Assunção Icoremce. LTDA.

Senhor responsável:

Independentemente da notificação que V.Sa. receberá dentro de breves dias para formular às suas razões de defesa, no processo a ser instaurado para apurar as infrações administrativas decorrentes das irregularidades constantes do presente termo, deve ser providenciada a eliminação das mesmas no prazo abaixo fixado:

ORD	PROVIDÊNCIA A SER EFETIVADA	PRAZO ATÉ
01-	- Apresentar Testes autenticados	-
02-	- Instalar supervisório na base da Torre,	- 20-10-93
03-	- Ajustar picos de modulação (+)	- 29-10-93.

Fortaleza, 20 de Outubro de 1993

(a) Rubens Calenda Sales
Agente Fiscalizador
Chefe do Serviço de Fisc. de Telec. e Eletricidade
SCOM - MINFRA-CE

(a) Rubens Jordão Moraes Neto
Chefe do Serviço de Fisc. de Telec.
Delegacia do MINFRA no Ceará

OBSERVAÇÕES: Informe ao Chefe do serviço das Comunicações da Delegacia do MC/CE o atendimento da(s) exigência(s) contida(s) nesta página no prazo não estipulado evitando a instauração de novo processo administrativo pelo seu não cumprimento.

LEMBRE-SE: a eliminação das irregularidades é condição essencial para a estação funcionar, não influenciando as razões de defesa no processo que irá apurar os motivos pelos quais elas estavam sendo cometidas

Formulário DNFI-026 (verso)

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 03
DRMC/CE
DELEGACIA/DRMC

Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará.
Serviço Jurídico.
Processo nº 53650.000815/94.
Interessada: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
Assunto: Revisão de Outorga.

Ementa: Serviço de radiodifusão sonora. Revisão de outorga. Desinteresse caracterizado pela ausência do pedido de renovação. Infringência do art. 4° da Lei 5.785/72.

Declaração da perempção (art.7°, II, do Decreto nº 88.066/83).

PARECER Nº MS-029/95

I- DOS FATOS

A RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média (OM), Prefixo ZYH 645, sediada na cidade de Sobral, neste Estado, não requereu renovação de outorga, conforme exigência prevista no art. 4°, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

2- Mediante o Decreto nº 10.599, de 30 de setembro 1984, in DOU de 03-12-84,a empresa epigrafada recebeu concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, em onda média (OM), na cidade de Sobral (CE).

3- A outorga em questão teve vigência a partir de 11 de janeiro de 1985, data da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de concessão firmado entre a União e a radiodifusora citada, com seu término em 11 de janeiro do corrente ano.

4- A entidade não postulou, de acordo com a determinação legal, a renovação da sua outorga, embora alertada por esta Delegacia, Ofícios nºs 037/95, datado de 17 de janeiro último (fls. 03), e recebido em 23-01-95 (fls. 04), e 892/94, de 27-10-94, com AR(s), anexos.

II- DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 32

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 24
DRMC/CE
DELEGACIA/DRMC

4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3°), períodos esses garantidos pela Carta Política de 1988 (art. 223, § 5°).

2- Recomenda o art. 4°, da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, as radiodifusoras que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento no Ministério das Comunicações, no período compreendido entre o 6° (sexto) e o 3° (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

3- A renovação do prazo de outorga deveria ter sido postulado no período de 11 de julho a 11 de outubro de 1994, para tanto, juntamos o Ofício de fls. 03 chamando a atenção da emissora e, mesmo assim, não formalizou o pedido de renovação de que cuida a legislação pertinente.

4- O Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que modificou a regulamentação da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, dispõe, no art. 7°, sobre renovação de prazo de concessões e permissões, verbis:

> *"Art. 7°- A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:*
> *I- a renovação não for conveniente ao interesse nacional;*
> *II- verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."*

5- A empresa radiofônica não cumpriu a exigência de solicitar a renovação da outorga, assim está sujeita à declaração de perempção da concessão, configurado, por isso,a inquestionabilidade do seu desinteresse pela continuidade da execução do serviço outorgado.

6- As condições técnicas constatadas, relativas a operação da emissora, à luz do último laudo de vistoria realizado em suas instalações, em 04 de maio de 1995, bem assim no Termo de Constatação, anexos, são relacionadas as seguintes irregularidades:

a) não grava a programação diária;
b) não autentica textos;
c) não possui via de telecomunicação entre o estúdio principal e a estação transmissora;
d) não possui monitor de modulação;
e) estúdio principal em desacordo com o autorizado.

7- Vale registrar, por oportuno, que as infrações apontadas no item

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 75
DRMC/CE
DELEGACIA DRMC

anterior resultou na instauração de Processo de Apuração de Infração, que se encontra em tramitação na Seção Fiscalizadora, desta Delegacia.

8- Em se tratando de apuração de infração da empresa já citada, verificamos que tramita neste Ministério, contra a sociedade referida, os constantes da Informação EFIS de fls.07/08.

Assim, a folha de antecedentes da empresa radiodifusora se encontra, em nossos arquivos, sem quaisquer registros, portanto, caracterizada sua primariedade, fls. 07.

9- Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que os quadros societário e diretivo da entidade, devidamente autorizados pela Portaria n° 436, de 12-09-86, DOU de 22-09-86, são os a seguir relacionados:

a) QUADRO SOCIAL

COTISTAS	QUANT. DE COTAS	VALOR EM Cz$
Moésio Loiola Melo	2.998	2.998,00
Sabino Loiola de Melo	1	1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão	1	1,00
TOTAL	3.000	3.000,00

Vale ressaltar, nesta oportunidade, que a concessionária tem como procurador aprovado por este Ministério o Sr. JOSÉ GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO, por intermédio da Portaria n° 04, de 21-01-92 (Processo n° 29108.000002/92).

b) QUADRO DIRETIVO

CARGOS	NOMES
Diretor- Presidente	Maria Auxiliadora Melo Feijão
Diretor- Comercial	Sabino Loiola de Melo

10- A emissora supra-referida, teve autorizado, por esta Delegacia, nome de fantasia de RÁDIO CAIÇARA DE SOBRAL (Portaria n° 078, de 26-12-91, proc. n° 29108.000528/91).

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por não haver a entidade apresentado o pedido de renovação da concessão, em evidente demonstração de desinteresse na continuidade de execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média (OM),

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL 26
DRMC/CE
DELEGACIA REGIONAL

opinamos pela declaração de perempção da outorga referida, conforme determinado no art. 7°, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, sugerindo o encaminhamento deste processo à elevada consideração do Departamento de Outorga, para os devidos fins, ressaltando que a Norma Constitucional do art. 223,§ 2°,estabelece que a não renovação da concessão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

Sub censura.

Fortaleza (CE), 19 de junho de 1995

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Chefe do SEJUR/CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 35

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 27
DMC / CE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

ENTIDADE: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENCE LTDA.
PROCESSO: nº 53650.000815/94

Ao Departamento de Outorga/SFO/MC,

Encaminhamos o presente processo a esse Departamento, tendo em vista o Parecer nº MS-029/95, do Serviço Jurídico desta Delegacia.

Fortaleza, 13 de julho de 1995

JOAQUIM BORGES NETO
Delegado

De ordem, à CONJUR para prosseguimento
Brasília, 14 de agosto de 1995

Esmeralda C. G. Teixeira Castro
Coordenadora-Geral
DPOUT/SFO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE COMUNICAÇÕES

PROCESSO Nº: 53650.000815/94

À Srª Chefe da Divisão Jurídica de Serviços Públicos e Privados para as providências pertinentes.

Em, 21 de agosto de 1995.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora

A(o) Dr.(a) para análise e pronunciamento.

Em, de de 1995.

MARIA DE LOURDES DE O. ALKMIM
Divisão Jurídica de Serviços Públicos e Privados
Chefe de Divisão

9507195/dfj.1-lca.

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 37

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO CEARÁ

CONJUR
Fls. 29
MC

Mem° n° 77/96-NOUT Em: 18.03.96
Do: Delegado do MC no Ceará
Endereço: Av: Senador Virgílio Távora, 2.500, Dionísio Torres
À: Consultoria Jurídica - CJ
Assunto: Renovação de Concessão

Estamos encaminhando, em anexo, documentação protocolada nesta Delegacia sob o n° 53650.000314/96, datada de 05 último, referente a renovação de outorga da RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Onda Média, na cidade de Sobral, neste Estado, visando sua juntada ao processo de revisão de outorga n° 53650.000815/94.

Atenciosamente,

JOAQUIM BORGES NETO

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Delegada DMC/CE
Substituta

Dra. Lourdes
Em 01.04.96
Adalzira Franca Soares de Lucena
Coordenadora de Comunicações
CONJUR/MC

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 38

M.C. das COMUNICAÇÕES
(ACS/DM - SEDE)
-5MM53650 000314/96
FORTALEZA-CE

CONJUR
Fls. 30
MC

ILMO SR.
ENGº JOAQUIM BORGES NETO
MD DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

SAIGOM
MC
CADASTRADO
EM 13/03/96
POR:

Senhor Delegado,

A RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, CGC.Nº 07.255.342/0001-00, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto Nº 88.066 de 26 de Janeiro 1.983, requer de V.Sa. se digne e submeter à decisão da autoridade competente o pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em ondas médias na cidade de SOBRAL, no Estado do Ceará.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o poder concedente no novo periodo de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses .

Sobral, 16 de Fevereiro de 1.996

M.C. das COMUNICAÇÕES
(ACS/DM - SEDE)
1 5MM53650 000314/96
FORTALEZA-CE

Ma Aparecida Melo Feijó

M.C. DAS COMUNICAÇÕES
DENTEC.

-5 MAR 53650 000314/96

FORTALEZA-CE

MC CONJUR Fls 31 CJC.

ILMO SR.
ENGº JOAQUIM BORGES NETO
MD DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

Senhor Delegado,

A RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, CGC.Nº 07.255.342/0001-00, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto Nº 88.066 de 26 de Janeiro 1.983, requer de V.Sa. se digne e submeter à decisão da autoridade competente o pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em ondas médias na cidade de SOBRAL, no Estado do Ceará.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o poder concedente no novo periodo de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses .

Sobral, 16 de Fevereiro de 1.996

Ma. Auxiliadora Melo Feijó

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 40

CREA - CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART Nº 2154.72

1 5ª Via - Prefeitura/Outro Orgão

CONJUR Fls 32

PARTE CONTRATADA

2 NOME DO PROFISSIONAL: GILSON DA COSTA MOREIRA
3 TÍTULO: ENG.ELETRÔNICO
4 CARTEIRA Nº: 2892-D 9ªRG

5 ENDEREÇO: RUA CARLOS BARBOSA 582

6 BAIRRO: PAPICU
7 CIDADE: FORTALEZA
8 UF: CE
9 CEP: 60.155-350
10 TELEFONE: 261.74.36

11 EMPRESA EXECUTANTE
12 Nº REG. CREA - CE

13 ENDEREÇO

14 BAIRRO
15 CIDADE
16 UF
17 CEP
18 TELEFONE

PARTE CONTRATANTE

19 NOME DO CONTRATANTE: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
20 CPF/CGC: 07.255.342/0001-00

21 ENDEREÇO: AV. DOM JOSÉ 1149 - ALTOS

22 BAIRRO
23 CIDADE: SOBRAL
24 UF: CE
25 CEP
26 TELEFONE

DADOS DO OBJETO DO CONTRATO

27 RESUMO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO: CONDIÇÕES, PRAZO, QUALIFICAÇÃO, CUSTO, ETC...

LAUDO DE ENSAIO DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA PARA ENCAMINHAMENTO À DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

28 [ ] OBRA [X] SERVIÇO [ ] CARGO/FUNÇÃO
29 VALOR DA OBRA/SERVIÇO
30 VALOR DOS HONORARIOS

31 NOME DO PROPRIETÁRIO: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
32 CPF/CGC: 07.255.342/0001-00

33 ENDEREÇO DA OBRA OU SERVIÇO: RODOVIA BR-222 KM 220

34 BAIRRO
35 CIDADE: SOBRAL
36 UF
37 CEP

38 [ ] CO-AUTOR [X] INDIVIDUAL [ ] CO-RESPONSÁVEL [ ] EQUIPE
39 [ ] SUBSTITUIÇÃO [X] NORMAL [ ] COMPLEMENTAÇÃO
40 [ ] EMPREGADOR [X] EMPREGADO [ ] AUTÔNOMO
41 ENTIDADE DE CLASSE

42 VINCULADA A ART Nº
43 DO PROFISSIONAL

44 FORTALEZA
LOCAL E DATA

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG. CPF 048765203-72

CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA/CE, PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)

45 DATA DO PAGAMENTO
46 VALOR DA TAXA A PAGAR
47 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2000 Bls 10x6 de 196001 à 216000 - 11/95

Volume do Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000015/1994-81 / pg. 41

MC CONJUR Fls. 33 CJC

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da emissora de radiodifusão sonora em onda média RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA na cidade de SOBRAL-CE , declaro que o ENGENHEIRO ELETRÔNICO GILSON DA COSTA MOREIRA, esteve nessa emissora nos dias 14 e 15 de Fevereiro de 1.996, ensaiando o equipamento transmissor para efeito de renovação de concessão.

Sobral, 16 de Fevereiro de 1.996

Ma Aparecida Mello Feijão

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 42

LAUDO DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

O Presente Laudo de Ensaio do equipamento transmissor foi executado de acôrdo com a Norma Técnica para emissoras de radiodifusão sonora em Onda Média, Nº 03/87, aprovada pela Portaria Nº 174 de 10 de Julho de 1.987, publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** de 16 de JULHO DE 1.987.

Informações necessárias que deverão conter ao Laudo de ENSAIO, confrome **ITEM XI.4.2**, da Norma citada acima.

XI.4.2.1 : **INTERESSADO :**

a) **NOME** : RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

b) **ENDEREÇO** : RUA IRAUÇUBA 55 - PIEDADE - FORTALEZA-CE

c) **NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR.**

c.1.) RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

c.2.) SOBRAL-CE

XI.4.2.2 : **VISTORIA :**

a) **MOTIVO** : RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO

b) **ENDEREÇO ONDE FOI REALIZADA :**

RODOVIA BR-222 KM 220
SOBRAL-CE

c) **DATA EM QUE FOI REALIZADA :** 14 e 15/FEVEREIRO/1.996

01/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG CPF 048765203-72

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 43

MC CONJUR Fls. 35 CJC

XI.4.2.3 : **FABRICANTE :**

a) **NOME** : TELEFUNKEN DO BRASIL S.A

b) **ENDEREÇO** :

XI.4.2.4 : **MEDIÇÕES** :

XI.4.2.4.1: **POTÊNCIA** :

Amplificador final de **RF** : **POTÊNCIA** : 1.000 Watts

Ep = 3.000 V

Ip = 0,450 A

Pent= 1.350 W

Zo = 52 ohms

Io = 4,4 A

Psaida = 1.007 W

F = 0,746

XI.4.2.4.2: **FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR :**

a) **FREQUÊNCIA NOMINAL** : 910.000 Hz

b) **FREQUÊNCIA MEDIDA** : 910.000 Hz

c) **VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO:**

± 2 Hz

02/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG CPF 048765203-72

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 44

MC CONJUR Fls 36 CJC

XI.4.2.3 : **FABRICANTE :**

a) **NOME** : TELEFUNKEN DO BRASIL S.A

b) **ENDEREÇO** :

XI.4.2.4 : **MEDIÇÕES** :

XI.4.2.4.1: **POTÊNCIA** :

Amplificador final de **RF** : **POTÊNCIA :** 250 Watts

Ep = 1.500 Volts

Ip = 0,200 A

Pent= 300 Watts

Zo = 52 ohms

Io = 2,2 A

Psaida = 252 Watts

F = 0,84

XI.4.2.4.2: **FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR :**

a) **FREQUÊNCIA NOMINAL :** 910.000 Hz

b) **FREQUÊNCIA MEDIDA** : 910.000 Hz

c) **VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO:**

$\pm$ 1%

03/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2894-D 9ª RG CPF 048765303-/

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 45

XI.4.2.4.3 : DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%,50%,85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 50,100,400,1.000,5.000,7.500Hz :

MC CONJUR Fls 37 CJC

a) **POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA :** 1.000 Watts

FREQUÊNCIA (HZ)	**50**	**100**	**400**	**1.000**	**5.000**	**7.500**
DISTORÇÃO(%)						
À 25% DE MODULAÇÃO	2,2	1,7	1,5	1,2	1,1	1,1
À 50% "	2,2	1,4	1,0	0,9	0,9	1,1
À 85% "	2,5	1,6	1,0	1,0	1,1	1,3
À 95% "	2,9	1,7	1,4	1,0	1,2	1,3

04/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG. CPF 048765203-72

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 46

XI.4.2.4.3 : DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%,50%,85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 50,100,400,1.000,5.000,7.500Hz :

CONJUR
MC
Fls. 38
CJC

a) **POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA :** 250 Watts

FREQUÊNCIA (HZ)	**50**	**100**	**400**	**1.000**	**5.000**	**7.500**
DISTORÇÃO(%)						
À 25% DE MODULAÇÃO	1,6	1,5	1,3	0,8	0,9	1,3
À 50% "	1,4	1,4	1,3	1,1	1,0	2,3
À 85% "	1,7	1,5	1,1	0,8	1,4	2,3
À 95% "	1,9	1,6	1,0	0,8	1,3	1,4

05/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG CPF 048765203-72

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 47

XI.4.2.4.4 : RESPOSTA EM AUDIOFREQUÊNCIA EM RELAÇÃO A UMA FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 1.000Hz. PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50 a 7.500Hz, COM 25%,50%,85% e 95% DE MODULAÇÃO.

CONJUR
Fls 39
CJC

a) **POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA :** 1.000 Watts

FREQUÊNCIA (HZ)	**50**	**100**	**400**	**1.000**	**5.000**	**7.500**
RESPOSTA EM FREQUÊNCIA(dB)						
À 25% DE MODUALÇÃO	0	+0,1	+0,1	0	+0,7	+0,8
À 50% "	+0,2	+0,2	+0,2	0	+0,7	+0,8
À 85% "	0	0	-0,1	0	-0,2	-0,1
À 95% "	-0,4	0	0	0	-0,1	-0,5

06/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG. CPF 048765205-72

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 48

XI.4.2.4.4 : RESPOSTA EM AUDIOFREQUÊNCIA EM RELAÇÃO A UMA FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 1.000Hz. PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50 a 7.500Hz, COM 25%,50%,85% e 95% DE MODULAÇÃO.

MC CONJUR Fls 40 CJC

a) **POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA :** 250 Watts

FREQUÊNCIA (HZ)	**50**	**100**	**400**	**1.000**	**5.000**	**7.500**
RESPOSTA EM FREQUÊNCIA(dB)						
À 25% DE MODUALÇÃO	-0,5	0	0	0	+0,2	+0,4
À 50% "	-0,4	0	+0,2	0	+0,2	+0,4
À 85% "	-0,1	-0,3	-0,3	0	-0,1	-0,2
À 95% "	0	+0,2	+0,3	0	-0,3	+0,1

02/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG CPF 048765203-72

XI.4.2.4.5 : CARACTERISTICA DE REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA POTÊNCIA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS QUANDO MODULADO POR 1.000Hz A 100% DE MODULAÇÃO :

POTÊNCIA : 1.000 Watts : 3%

POTÊNCIA : 250 Watts : 3%

ESPÚRIOS : Não Perceptiveis

XI.4.2.4.6 : NÍVEL DE RUIDO DA PORTADORA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO A 400HZ :

1.000 Watts : 54 dB

250 Watts : 53 dB

ESPÚRIOS : Não Perceptiveis

XI.4.2.4.7 : ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO À FUNDAMENTAL :

2ª HARMÔNICO : 74 dB

3ª HARMÔNICO : 77 dB

XI.4.2.4.8 : NIVEL DE ENTRADA DE AUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1.000HZ, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO :

12,3 dB

XI.4.2.4.9 : POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS DE SAIDA, A 0% e a 100% DE MODULAÇÃO :

POTÊNCIA : 1.000 Watts

0% : 2,630 KVA

100% : 4,090 KVA

POTÊNCIA : 250 Watts

0% : 0,905 KVA

100% : 1,267 KVA

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG CPF 048765203-72

08/13

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 50

MC CONJUR Fls 42 CJC

XI.4.2.5 : OBSERVAÇÕES VISUAIS :

XI.4.2.5.1 : PLACA DE INDETIFICAÇÃO

a) **NOME DO FABRICANTE** : TELEFUNKEN DO BRASIL S.A

b) **MODÊLO** : TDB - RD - 1.000 - 61 A

c) **Nº DE SÉRIE** : 01 - 141

d) **POTÊNCIA NOMINAIS DE SAIDA** : 1.000 Watts e 250 Watts

XI.4.2.5.2 : MEDIDORES DE ESTAGIO FINAL DE RF :

a) **DE CORRENTE CONTINUA DE PLACA** : SIM

b) **DE TENSÃO CONTINUA DE PLACA** : SIM

c) **DE NÍVEL DE MODULAÇÃO** : SIM

XI.4.2.5.3 : EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF :

a) **PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO** : SIM

b) **PARA MEDIÇÃO DE FREQUEÑCIA** : SIM

XI.4.2.5.4 : TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF :

02 (duas) 4.400

XI.4.2.5.5 : QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF :

01 (um)

09/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2854-D 9ª RG CPF 048765203-72

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 51

CONJUR
Fls 43
COJC

XI.4.2.5.6 : DISPOSITIVOS DE SEGURANÇAS PESSOAL :

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO :
SIM

b) EXISTÊNCIA DE GABINETE METÁLICO ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADOS E CONECTADOS À MASSA : SIM

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA : SIM

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350WATTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS : SIM

XI.4.2.5.7 : EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR :

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO : SIM

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE ALTA TENSÃO : SIM

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE VÁLVULAS COM RESFRIAMENTO FORÇADO : SIM. Liga-se os filamentos, após a liberação pelo circuito de tempo, liga-se a média tensão depois a alta tensão

d) AMPLIAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS : Sim

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR DE RF :
SIM

XI.4.2.5.8 : OBSERVAÇÕES :

10/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG CPF 048765203-72

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 52

XI.4.2.5.9 : INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR :

C CONJUR Fls 44 CJC

a) MULTIMETRO TMK,MODÊLO 700- Precisão :

VDC até 1.000V e DC até 500A = 3%

b) OSCILADOR DE AUDIOFREQUÊNCIA TEKTROMIX, MODÊLO SG 505 DISTORÇÃO PRÓPRIA

0,000 8% de 20 a 20.000HZ

c) ANALIZADOR DE DISTORÇÃO E VOLTIMETRO DE RELAÇÃO TEKTROMIX' MODÊLO AA 501 - Precisão : 4%

d) MONITOR DE MODULAÇÃO TFT. MODÊLO 735 Precisão : 4%

e) CARGA RESISTIVA MAXWELL 51,1 ohms,variação c/temperatura:2%

f) AMPERIMETRO DE RF KYORITS : MODÊLO KM - 86

g) FREQUÊNCIMETRO DIGITAL AVOTEL, MODÊLO FD - 82

h) VOLTIMETRO HEWLETT PACKARD, MODÊLO 400H,variação de medida 0,15 dB de 20.000HZ.

i) VOLTIMETRO SELETIVO POTOMAG, modêlo fim - 41

11/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG. CPF 048765263-72

XI.4.2.5.10 : **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL**

CONJUR Fls 45 CJC

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O Presente Laudo consta de folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 1.996

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D 9ª RG

13/13

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG CPF 048765203-72

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 54

XI.4.2.11 : PARECER CONCLUSIVO

CONJUR
Fls 46
CJC

Certifico que o transmissor de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas Vigentes e a ele aplicáveis.

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 1.996

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG

PASSARAM AOS AUTOS, OS DOCUMENTOS DE Nº 29 a 46, EM 17.05.1996.

13/13

GILSON D.
ENGENHE
CREA 2892-D

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 55

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

47

INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 184 /2001

Referência : Processo nº 53650.000815/94

Origem : Delegacia do MC no Estado do Ceará

Interessada : **Rádio Assunção Cearense Ltda.**

Assunto : Revisão de outorga.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado, intempestivamente, nos autos do processo de revisão de outorga, pela **Rádio Assunção Cearense Ltda.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, conforme Decreto nº 90.599, de 30 de novembro de 1984, cujo termo final ocorreu em 1º de janeiro de 1995.

2. Procedendo à análise necessária, constatamos que carece o processo de complementação instrutória, bem como de informações que nos permitam opinar quanto à renovação pleiteada.

3. Assim, deverá ser exigida da concessionária a comprovação de quitação com a Contribuição Sindical relativa aos empregados e ao empregador– anos 1990 a 1994, e, ainda :

- prestada informação a respeito dos antecedentes da entidade, quanto a possíveis infrações cometidas na execução do serviço, durante o período de 1º de janeiro de 1985 a 1º de janeiro de 1995;

- informada a regularidade no que se refere ao pagamento das taxas do FISTEL, no mesmo período;

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 56

- emitido parecer técnico acerca das condições de instalação e operação da emissora; e

- emitido parecer jurídico acerca da renovação requerida.

4. Dessa forma, e com o intuito de possibilitar o atendimento das exigências acima explicitadas, propomos o retorno do processo à Delegacia deste Ministério no Estado do Ceará para as providências pertinentes.

É o que temos a informar.

Brasília, 27 de março de 2001.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Assistente Jurídico

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 2 de abril de 2001.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se o processo à Delegacia do MC no Estado do Ceará, conforme o proposto.

Brasília, 3 de abril de 2001.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

2001.0029.AFSL.RAD.2

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 57

Ao NUSRD para cumprimento do determinado às fls. 47/48.

Em 09/04/2001.

Fabíola Maria Santiago de Carvalho
Chefe do Serviço Jurídico da DMC/CE

Fabíola Maria Santiago de Carvalho
Delegada Substituta da DMC/CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 58

ANATEL - SITAR - F I S T E L DR - ER9 SR 0

DATA: 18/04/2001 CONSULTA DADOS CADASTRO SITAR C:07255342000100 PAG.:

N O M E E N T I D A D E	CGC/CPF	N.FISTEL	UF	SERV	SITUAC
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07255342000100	10008000913	CE	205	
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07255342000100	10021051020	CE	205	
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07255342000100	10020231733	CE	251	
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07255342000100	10020220022	CE	252	
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07255342000100	50001149300	CE	251	

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 49
DMC / CE

>>> TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR CONSULTA <<<

___ S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS: __ / _

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 59

ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - SITAR - TL: 01 RSR:
----------| HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS STATUS: ATE
NOME: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA IMPEDIDO
FISTEL: 10021051020 SERVICO: 205 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 07255342000100 UF:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	SIT	DEBITO FIST
TFF	0000001	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	1990	QT	0
TFF	0000001	01/04/1991	6.798,51	6.798,51	1991	CL	0
TFF	0000001	09/01/1992	3.192,79	3.192,79	1992	QT	0
		31/03/1992	61.184,07	45.636,58	1992		0
TFF	0000001	12/08/1993	3.161,53	3.161,53	1993	QT	0
TFF	0000001	28/12/1994	45,76	45,76	1994	QT	0
TFF	0000001	02/04/1998	172,14	101,22	1995	QT	0
TFF	0000001	28/03/1996	44,42	44,42	1996	QT	0
TFF	0000001	02/04/1998	0,00	70,92	1997	QT	0
1660	0000000	23/10/1997	1.596,38	1.596,38	1997	QT	0
		TOTAL DE DEBITO EM: 27/06/2001					0

USUARIO: AN123004 - GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
QT=quitado DT=dv.total DP=dv.parcial CG=carga RE=restit. CO=comp. CL=cancela

› F3 - Abandona ! f6 - imprime ! F7 - Retorna Pagina ! Enter › Avanca Pagina

Date: 27/06/ 1 Time: 11:04:28

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 60

ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - SITAR - TL: 02 RSP:
HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS STATUS: ATIV
NOME: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA IMPEDIDO:
FISTEL: 10021051020 SERVICO: 205 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 07255342000100 UF:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	SIT	DEBITO FIST
TFI	0000001		0,00	0,00	1997	DT	97
TFF	0000001		0,00	0,00	1998	DT	859
TFF	0000001		0,00	0,00	1999	DT	769
TFF	0000001		0,00	0,00	2000	DT	675
TFF	0000001		0,00	0,00	2001	DT	600
1660	0000000		0,00	0,00	2001	DT	736
1660	0000000		0,00	0,00	2001	DT	736

TOTAL DE DEBITO EM: 27/06/2001 4.474

USUARIO: AN123004 - GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA

QT=quitado DT=dv.total DP=dv.parcial CG=carga RE=restit. CO=comp. CL=cancela

F3 - Abandona ! f6 - imprime ! F7 - Retorna Pagina ! Enter > Avanca Pagina

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 61

ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - SITAR - TL: 01 - RSR
HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS STATUS: ATIV
IMPEDIDO
NOME: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
FISTEL: 10008000913 SERVICO: 205 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 07255342000100 UF:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	SIT	DEBITO FIST
TFF	0000001	29/03/1990	9.659,28	9.659,28	1990	QT	0
TFF	0000001	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	1991	CL	0
TFF	0000001	09/01/1992	6.416,59	6.416,59	1992	QT	0
		31/03/1992	122.379,56	91.225,89	1992		0
TFF	0000001	31/03/1993	1303.969,97	1303.969,97	1993	QT	0
TFF	0000001	28/12/1994	91,52	91,52	1994	QT	0
TFF	0000001	10/07/1995	116,41	116,41	1995	QT	0
TFF	0000001	28/03/1996	88,85	88,85	1996	QT	0
TFF	0000001	02/04/1998	141,89	141,89	1997	QT	0
TFF	0000001		0,00	0,00	1998	DT	1.363
		TOTAL DE DEBITO EM: 27/06/2001					1.363

USUARIO: AN123004 - GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
QT=quitado DT=dv.total DP=dv.parcial CG=carga RE=restit. CO=comp. CL=cancela

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 53
SMC7 GESR

ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - SITAR - TL 402
----------| HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS STATUS: ATIV
NOME: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA IMPEDIDO:
FISTEL: 10008000913 SERVICO: 205 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 07255342000100 UF:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	SIT	DEBITO FIST
TFF	0000001		0,00	0,00	1999	DT	1.222
1660	0000000		0,00	0,00	1999	DT	867
TFF	0000001		0,00	0,00	2000	DT	1.071
1660	0000000		0,00	0,00	2000	DT	944
1660	0000000		0,00	0,00	2000	DT	944
1660	0000000		0,00	0,00	2000	DT	607
1660	0000000		0,00	0,00	2000	DT	944
TFF	0000001		0,00	0,00	2001	DT	953
1660	0000000		0,00	0,00	2001	DT	662
1660	0000000		0,00	0,00	2001	DT	662
		TOTAL DE DEBITO EM: 27/06/2001					10.244

USUARIO: AN123004 - GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
QT=quitado DT=dv.total DP=dv.parcial CG=carga RE=restit. CO=comp. CL=cancela

› f3 - Abandona ! f6 - imprime ! F7 - Retorna Pagina ! Enter › Avanca Pagina

Date: 27/06/ 1 Time: 11:03:45

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 54

ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - SITAR - TL: 08 - RSR
HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS STATUS DO CADASTRO: ATIV
NOME: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA IMPEDIDO:
FISTEL: 10008000913 SERVICO: 205 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 07255342000100 UF:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	SIT	DEBITO FIST
1660	0000000		0,00	0,00	2001	DT	472

TOTAL DE DEBITO EM: 27/06/2001 10.717

USUARIO: AN123004 - GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA

QT=quitado DT=dv.total DP=dv.parcial CG=carga RE=restit. CO=comp. CL=cancela

F3 - Abandona ! f6 - imprime ! F7 - Retorna Pagina ! Enter > Avanca Pagina

Date: 27/06/ 1 Time: 11:01:09

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 64

Fl. 56

ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - SITAR - TL: | RSR
-----------| HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS STATUS: MC/ATIV
NOME: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA PEDIDO:
FISTEL: 10020231733 SERVICO: 251 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 072553420000100 UF:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	SIT	DEBITO FIST
TFF	0000001	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	1990	QT	0
TFF	0000001	01/04/1991	0,00	4.532,34	1991	CG	0
TFF	0000000	31/03/1992	40.812,22	40.812,22	1992	QT	0
TFF	0000001	31/03/1993	434.656,66	434.656,66	1993	QT	0
TFF	0000001	10/07/1995	75,56	36,76	1994	QT	0
TFF	0000001	10/07/1995	0,00	38,80	1995	QT	0
TFF	0000001	02/04/1998	101,87	54,57	1996	QT	0
TFF	0000001	02/04/1998	0,00	47,30	1997	QT	0
TFF	0000001		0,00	0,00	1998	DT	353
TFF	0000001		0,00	0,00	1999	DT	316
		TOTAL DE DEBITO EM: 27/06/2001					670

USUARIO: AN123004 - GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
QT=quitado DT=dv.total DP=dv.parcial CG=carga RE=restit. CO=comp. CL=cancela
-
› F3 - Abandona ! f6 - imprime ! F7 - Retorna Pagina ! Enter › Avanca Pagina

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 65

ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - SITAR - TL: 02 - RSR
HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS STATUS: ATIV
NOME: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA IMPEDIDO:
FISTEL: 10020231733 SERVICO: 251 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 07255342000100 UF:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	SIT	DEBITO FIST
TFF	0000001		0,00	0,00	2000	DT	277

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DELEGACIA
Fl. 56
DMC / CE

TOTAL DE DEBITO EM: 27/06/2001 948
USUARIO: AN123004 - GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
QT=quitado DT=dv.total DP=dv.parcial CG=carga RE=restit. CO=comp. CL=cancela

F3 - Abandona ! f6 - imprime ! F7 - Retorna Pagina ! Enter > Avanca Pagina

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 66

ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - SITAR - TL: 01 - RSR
----------| HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS STATUS: ATIV
NOME: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA IMPEDIDO:
FISTEL: 10020220022 SERVICO: 252 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 07255342000100 UF:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	SIT	DEBITO FIST
TFF	0000002	29/03/1990	9.659,28	9.659,28	1990	QT	0
TFF	0000002	01/04/1991	0,00	9.064,68	1991	CG	0
TFF	0000000	31/03/1992	81.624,44	81.624,44	1992	QT	0
TFF	0000001	31/03/1993	434.656,66	434.656,66	1993	QT	0
TFF	0000001	10/07/1995	75,56	36,76	1994	QT	0
TFF	0000001	10/07/1995	0,00	38,80	1995	QT	0
TFF	0000001	02/04/1998	101,87	54,57	1996	QT	0
TFF	0000001	02/04/1998	0,00	47,30	1997	QT	0
TFF	0000001		0,00	0,00	1998	DT	353
TFF	0000001		0,00	0,00	1999	DT	316
		TOTAL DE DEBITO EM: 27/06/2001					670

USUARIO: AN123004 - GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
QT=quitado DT=dv.total DP=dv.parcial CG=carga RE=restit. CO=comp. CL=cancela

< F3 - Abandona ! f6 - imprime ! F7 - Retorna Pagina ! Enter > Avanca Pagina

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 67

ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - SITAR - TL: 02 - RSR
----------| HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS STATUS: ATIV
NOME: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA IMPEDIDO:
FISTEL: 10020220022 SERVICO: 252 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 07255342000100 UF:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	SIT	DEBITO FIST
TFF	0000001		0,00	0,00	2000	DT	277

TOTAL DE DEBITO EM: 27/06/2001 948
USUARIO: AN123004 - GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
QT=quitado DT=dv.total DP=dv.parcial CG=carga RE=restit. CO=comp. CL=cancela

< F3 - Abandona ! f6 - imprime ! F7 - Retorna Pagina ! Enter > Avanca Pagina

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 68

```
>>> FISTEL NAO ENCONTRADO<<<
ANATEL - SITAR                    F I S T E L                    RR - ER9     SR20
--------------------------------------------------------------------------------

                          H  I  S  T  O' R  I  C  O
                          PAGAMENTOS      EFETUADOS
                          -------------------------

                   INFORME O N.FISTEL: 50001149300

                   A PARTIR DO ANO : ----
                   A PARTIR DO SEQUENCIAL : -----
          MODELO P/ IMPRIMIR ?(S-SIM, N-NAO): N
          COM SEQUENCIAL DO BOLETO ?(S-SIM, N-NAO): N

          DATA P/ CALCULO(CONFERENCIA): -- / -- / ----          (DD,MM,AAAA)
--------------------------------------------------------------------------------
>> CONTROLE DE ACESSO A BASE DE DADOS DE DEBITOS - FISTEL                      <
>> USUARIO: AN123004 GRACE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA                           <
>> DATA: 27/06/2001 HORA: 11:02:53.0                                           <
>> TODOS ACESSOS SAO MONITORADOS, CASO NAO DESEJA CONTINUAR                    <
>` ESCOLHA OUTRA OPCAO NO RODAPE' DESTA TELA                                   <
--------------------------------------------------------------------------------
___  S - MENU GERAL  M - MENU SISTEMA  H - HELP  F - FIM  SIS/TRANS : __ / _
```

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – DELEGACIA-CE
Fl. 59
DMC / CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 69

```
ANATEL - SITAR -              RADIODIFUSAO                    RR - ER9      RD2
-------------------------------------------------------------------------------
          PESQUISA RADIODIFUSAO POR CIDADE ESTACAO
-------------------------------------------------------------------------------
TIPO DE SERVICO : ( OM )                        FASE : ( OUTORGA )
N.SCRAD JUR  ( PASTA:   481 SEQ: 5 )       N.SCRAD TEC  ( PASTA:   847 SEQ:
------------------------------ DADOS DA ENTIDADE ------------------------------
ENTIDADE      : RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
NOME FANTASIA:                                          G-P: PARTICULAR
NUMERO FISTEL: 100.210.510-20                    CNPJ:  7.255.342/0001-00
ENDERECO      : RUA IRAUCUBA, 55
BAIRRO        :                          MUNICIPIO: FORTALEZA
UF            : CE   CEP: 60000000  TELEFONE:                FAX:
------------------------------ ENDERECO DA SEDE -------------------------------
ENDERECO      :
BAIRRO        :                          MUNICIPIO:
UF            : CE   CEP:
---------------------------------- OUTROS --------------------------------------
TAXA FISTEL      : INTEGRAL              SITUACAO ESTACAO    : LICENCIADA
POTENCIA DIURNA  PB:    1,00 (kw)        POTENCIA NOTURNA PB:    0,25 (kw)
DATA BASE CONTRATO: 11/01/1985           VALIDADE LICENCA    : 11 / 01 / 1995
- -----------------------------------------------------------------------------
___  S - MENU GERAL  M - MENU SISTEMA  H - HELP  F - FIM  SIS/TRANS : __ / _
```

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 60
DMC / CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 70

```
ANATEL - SITAR -              RADIODIFUSAO                    RR - ER9      RD2
-------------------------------------------------------------------------------
                 LISTA ENDERECO DE TRANSMISSOR/ESTUDIOS - OM
-------------------------------------------------------------------------------
ENTIDADE: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
CIDADE  : SOBRAL                                UF: CE  FREQUENCIA(KW):    910
------------------------------ ESTUDIO PRINCIPAL ------------------------------
ENDERECO: AV. DOM JOSE, 1149-ALTO
BAIRRO  :                      CIDADE  : SOBRAL                          UF:
------------------------------ ESTUDIO AUXILIAR -------------------------------
ENDERECO:
BAIRRO  :                      CIDADE  :                                 UF:

---------------------- LOCALIZACAO ESTACAO TRANSMISSORA ----------------------
ENDERECO: BR 222 KM220
BAIRRO  :                      CIDADE  : SOBRAL                          UF:
LATITUDE.................:  3 S 44  4     LONGITUDE: 40 W 19  2
MUNICIPIO INSTALACAO ESTACAO: SOBRAL                                     UF:

-------------------------------------------------------------------------------
                  >>>  TECLE  < ENTER >  PARA  CONTINUAR  <<<
-------------------------------------------------------------------------------
(     )  S -MENU GERAL  M - MENU SISTEMA  H - HELP  F - FIM    27/06/01 11:2
```

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 61
DMC/CE
UF

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 71

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER9 RD2

PESQUISA RADIODIFUSAO POR CIDADE ESTACAO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 62
DMC / CE

ENTIDADE : RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
CIDADE PB: SOBRAL UF: CE

TIPO DE SERVICO : (OM) FASE : (LICENCA)

PREFIXO: ZYH645

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 00 : 00 HS / 24 : 00 HS

___ S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS : __ / _

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA
Fl. 63

```
MORE
ANATEL - SITAR                  SR - F I S T E L                  RR - ERMC / CE    R
-------------------------------------------------------------------------------
                    DETALHAMENTO DO ANO-TRIBUTO NO FISTEL          TELA: 00
NOME= ( RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA                          ) T.USUARIO= ( 3
FISTEL= 10021051020 SEQ=     16 SERV= 205 N.EST= 0000000 CGC-CPF= 07255342000
TIPOS: TIPOS-> DT-VENC: 20010730
ANO=( 2001 ) TRIB=( 1660 )  SIT-PAG=( DEV.TOTAL  )  UF=( CE )
VAL.RECEITA-          736,22 ) MOEDA-( R E A L   ) VAL.ORIGINAL          736
   DATA PAG.    VALOR PAGO   VALOR UTILIZADO *** C A N C E L A M E N T O S *
..........................................  *    ANO   DT-CAN    VALOR-COMP
1=( 000000 )(          ,00 )(          ,00 ) * 1=(     |       0 |          ,0
2=( 000000 )(          ,00 )(          ,00 ) * 2=(     |       0 |          ,0
3=( 000000 )(          ,00 )(          ,00 ) * 3=(     |       0 |          ,0
4=( 000000 )(          ,00 )(          ,00 ) *  DATA-GERACAO: 2001/06/20
5=( 000000 )(          ,00 )(          ,00 ) *================================
6=( 000000 )(          ,00 )(          ,00 ) *     MOTIVO CANCELAMENTO:
7=( 000000 )(          ,00 )(          ,00 ) *=>
8=( 000000 )(          ,00 )(          ,00 ) *  USERID= AN200056
PROCESSO:                                     * ULTIMA ATUALIZACAO=> 01/06/2
-------------------------------------------------------------------------------
MENS: N.PROCESSO= 53650.000332/97    DATA DOU = 07/06/2001
OBS.:
DETALHES: DAAR/MC 396      >> TECLE ENTER PARA CONTINUAR <<
```


Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 73

```
VVVV
ANATEL - SITAR                  SR - F I S T E L                    RR - ER9
-------------------------------------------------------------------------------
                      DETALHAMENTO DO ANO-TRIBUTO NO FISTEL          ==> TELA 0
NOME= ( RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA                              ) T.USUARIO= (
FISTEL= 10021051020 SEQ=     15 SERV= 205 N.EST= 0000000 CGC-CPF= 07255342000
TIPOS: TIPOS-> DT-VENC: 20010730
ANO=( 2001 ) TRIB=( 1660 )  SIT-PAG=( DEV.TOTAL  )  UF=( CE )
VAL.RECEITA-           736,22 ) MOEDA-( R E A L   ) VAL.ORIGINAL           736
   DATA PAG.     VALOR PAGO   VALOR UTILIZADO *** C A N C E L A M E N T O S *
..........................................  *    ANO   DT-CAN    VALOR-COMP
1=( 000000 )(           ,00 )(           ,00 ) * 1=(     |       0 |           ,0
2=( 000000 )(           ,00 )(           ,00 ) * 2=(     |       0 |           ,0
3=( 000000 )(           ,00 )(           ,00 ) * 3=(     |       0 |           ,0
4=( 000000 )(           ,00 )(           ,00 ) *  DATA-GERACAO: 2001/06/19
5=( 000000 )(           ,00 )(           ,00 ) *==============================
6=( 000000 )(           ,00 )(           ,00 ) *     MOTIVO CANCELAMENTO:
7=( 000000 )(           ,00 )(           ,00 ) *=>
8=( 000000 )(           ,00 )(           ,00 ) *  USERID= AN200056
PROCESSO:                                       * ULTIMA ATUALIZACAO=> 01/06/1
-------------------------------------------------------------------------------
OBS: N.PROCESSO= 53650.001401/98    DATA DOU = 07/06/2001
OBS.:
DETALHES: DAAR/MC 316      >> TECLE ENTER PARA CONTINUAR <<
```

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
64
EL UMG/CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 74

FOLHA DE ANTECEDENTES

NOME: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA | **PREFIXO:** ZYH-645

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIZAÇÃO: SOBRAL/CE

INFRAÇÕES/PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

PENA	ENQUADRAMENTO	PORTARIA	PROCESSO Nº	FL
MULTA R$ 1.596,39	Aos subitens VIII.4.1 e IX.1.3 da Norma Técnica nº 03/87, aprovada pela Portaria nº174, de 10.07.87, c/c os arts.46, **caput** e 122, item 34, do RSR bem como aos arts.45, c/c a Portaria nº 2.139/81, 46 e 122 item 34, e ao 28, item 12, alínea "j", todos do RSR.	Portaria nº 910 de 2.07.97.DOU de 31.07.97.	53650.000350/96	22
MULTA R$ 736,22	Subitens VIII.3, da Norma 03/87, c/c o art.45, subitens IX.2, IX.4 e IX.3.1-a, VIII.4.1, da Norma 03/87, c/c o art.46.	Portaria nº 396 de 17-05-2001 DOU-E 07.06.2001	53650.000332/97	120
******	Art.71, do CBT, modificado pelo Decreto-lei nº236/67.	******	(1) 53650.003046/97	***
MULTA R$ 736,22	Subitens VIII.3, IX.1.6, VII. 1.1.6-b, III.2, IX.3.1-q, IX.3.1-p, VII.2.5.1.	Portaria nº 316 de 17-05-2001 DOU-E 07.06.2001	53650.001401/98	117

(1) Processos em Tramitação

FORMULÁRIO DNT-021

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 75

ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER9 SA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 66
DMC / CE

QUADRO SOCIETARIO DA ENTIDADE

ENTIDADE: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
C G C...: 07.255.342/0001-00
TIPO....: SOCIEDADE LIMITADA
CAPITAL : 3.000,00 UNID.MON: CRUZADOS
LOCAL...: FORTALEZA - CE

NOME COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE	C P F	COTAS OU ACOES ORDIN.	ACOES PREFERENCIAIS
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	2.998,00	
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	1,00	
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	1,00	

( ) M - VOLTA MENU F - FIM < ENTER > DATE 27/06/01 TIME 14:24

Date: 27/06/ 1 Time: 02:32:17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA
Fl. 64
DMC / CE

ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER

PARTICIPACAO DO ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE

COTISTA OU ACIONISTA E-OU DIRIGENTE: MOESIO LOIOLA MELO
CPF ACIONISTA/COTIST: 0.051.671.083-49
ENTIDADE.....: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
CGC.....: 07.255.342/0001-00
TIPO.....: SOCIEDADE LIMITADA
CAPITAL SOCIAL.....: 3.000,00 UNIDADE MONETARIA : CRUZADOS
% DE COTAS/ACOES ORD: 99,933333
% DE ACOES PREFR....:
DIRIGENTE.....: NAO

PREFIXO	FREQUEN.	CANAL	SERV.	EMISSORAS LOCALIDADE	PROCR.
ZYH590	620		OMR	FORTALEZA - CE	
ZYH645	910		OMR	SOBRAL - CE	

( ) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/06/01 14:2

Date: 27/06/ 1 Time: 02:33:10

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 77

ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA-DO
Fl. 69
DMC / CE

PARTICIPACAO DO ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE

COTISTA OU ACIONISTA E-OU DIRIGENTE: SABINO LOIOLA DE MELO
CPF ACIONISTA/COTIST: 0.015.292.503-15
ENTIDADE.....: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
CGC.....: 07.255.342/0001-00
TIPO.....: SOCIEDADE LIMITADA
CAPITAL SOCIAL.....: 3.000,00 UNIDADE MONETARIA : CRUZADOS
% DE COTAS/ACOES ORD: 0,033333
% DE ACOES PREFR....:
DIRIGENTE.....: SIM

PREFIXO	FREQUEN.	CANAL	SERV.	EMISSORAS LOCALIDADE	PROCR.
ZYH590	620		OMR	FORTALEZA - CE	
ZYH645	910		OMR	SOBRAL - CE	

( ) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/06/01 14:2

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 78

ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER9 CA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA
Fl. 69
DMC / CE

PARTICIPACAO DO ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE

COTISTA OU ACIONISTA E-OU DIRIGENTE: MARIA AUXILIADORA MELO FEIJ
CPF ACIONISTA/COTIST: 0.054.119.983-87
ENTIDADE.....: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
CGC.....: 07.255.342/0001-00
TIPO.....: SOCIEDADE LIMITADA
CAPITAL SOCIAL.....: 3.000,00 UNIDADE MONETARIA : CRUZADOS
% DE COTAS/ACOES ORD: 0,033333
% DE ACOES PREFR....:
DIRIGENTE.....: SIM

PREFIXO	FREQUEN.	CANAL	SERV.	EMISSORAS LOCALIDADE	PROCR.
ZYH590	620		OMR	FORTALEZA - CE	
ZYH645	910		OMR	SOBRAL - CE	

( ) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/06/01 14:2

Date: 27/06/ 1 Time: 02:33:57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DELEGACIA

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS

LAUDO Nº 07
CEI/1007197

MOTIVO DA VISTORIA: ☐ ESPECIAL ☐ LICENCIAMENTO ☐ RENOVAÇÃO ☐ ENQUADR. PBOM ☐ ALTERAÇÃO TÉCNICA ☒ PERIÓDICA ☐ RADIOINTERFERÊNCIA ☐ ROTINEIRA

DESCRIÇÃO	R	I	ENQUADRAMENTO (ARTIGO/ITEM)		PRAZO PARA REGULARIZAR
1 - IDENTIFICAÇÃO					
1.1 - Nome/ Razão Social: RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA	X		RSR		
1.2 - Nome Fantasia:			art. 28, item 10		10 dias
1.3 - Cidade:: SOBRAL UF: CE CEP: Fone : Fax :					
1.4 - Indicativo de Chamada: ZYH 645	X		art. 28, item 12 j		Imediato
1.5 - Horário de Funcionamento: Ilimitado(X)			N 03/87	RSR	
Limitado( ) De: 00.00 às: 24:00 Hs.	X		VIII.6.	46	
1.6 - Licença de Funcionamento junto ao Equipamento		X	VIII.3	45	05 dias
2 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
Endereço do Transmissor e Sistema Irradiante: Autorizado : BR 222 KM 220			N 03/87	RSR	
	Y		VII.2.1	46	
Coordenadas Geográficas: 03°S 44'04"; 40°W 19'02"					
Verificado: BR 222 KM 220	X		46 RSR		
Coordenadas Geográficas: 03°S 44'04"; 40°W 19'02"					
2.1 - SISTEMA IRRADIANTE					
Tipo do Sistema Irradiante:	PBOM/PAL	CONSTATADO			
2.1.1 - Onidirecional					
(X) **monopolo simples**	monopolo simples	monopolo simples	X	N 03/87	RSR
( ) **monopolo dobrado**					46
2.1.1.1 - Altura da Torre	~~75,00~~ metros	~~75,00~~ metros	X	VII.1.1.2	46
2.1.1.2 - Quantidade de Radiais	120	120	X	VII.1.1.3	46 60 dias
2.1.1.3 - Comprimento dos Radiais	75,00 metros	75,0 metros	X	VII.1.1.3	46 60 dias
2.1.1.4 -Separação dos Isoladores dos Estais	metros	metros		VII.1.1.7	30 dias
PARA MONOPOLO DOBRADO: Dispensar deflagrador de centelha na base da torre e dispositivo de eletricidade estática entre linha e torre e verificar os itens 2.1.1.5 à 2.1.1.9.					
2.1.1.5 - Quant.de Cabos(Foldwires) na Torre					46 30 dias
2.1.1.6 - Raios dos Cabos					46 30 dias
2.1.1.7 - Mat.dos Cabos (Cobre/Al/Galvaniz)					46 30 dias
2.1.1.8 - Geom. Cabos na Torre (Vert/Face)					46 30 dias
2.1.1.9 - Formato Torre (Triang./Quadrada)					46 30 dias

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

53650.000332/97

DnFI - 001 LV

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 80

2.1.2 - Direcional					N03/87	RSR	
2.1.2.1 - Altura das Torres	metros	metros			VII.1.1.2	46	
2.1.2.2 - Separação Entre as Torres	metros	metros			VII.1.1.8		
2.1.2.3 - Azimute dos Planos das Torres	° NV	° NV					
2.1.2.4 - Relação de Fases	°Elétricos	°Elétricos			VII.1.2.4	46	
2.1.2.5 - Relação das Correntes das Torres	(12/11)	(12/11)			VII.1.2.3	46	
2.1.2.6 - Quantidade de Radiais (por torre)					VII.1.1.3	46	60 dias
2.1.2.7 - Comprimento dos Radiais	metros	metros			VII.1.1.3	46	60 dias
2.1.2.8 - Separação dos Isoladores dos Estais	metros	metros			VII.1.1.7		30 dias
2.1.2.9 - Amperímetro RF na Entrada da Linha de Transmissão		A			IX.1.6		30 dias
2.1.2.10 - Amperímetro de RF na Base da(s) Torre(s)		A			IX.1.6		30 dias
2.1.2.11 - Cerca Protetora da(s) Base(s) da(s) Torre(s)					VII.1.1.6-a		05 dias
2.1.2.12 - Aviso de Perigo de Vida na(s) Base(s) da(s) Torre(s)					VII.1.1.6-b		05 dias
2.1.2.13 - Deflagrador de Centelhas na(s) Base(s) da(s) Torre(s)					VII.1.1.6-c		15 dias
2.1.2.14 - Dispositivo de Descarga de Eletricidade Estática entre Linha(s) e Torres					VII.1.1.6-d		15 dias
2.1.2.15 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra					VII.1.2.1		15 dias
2.1.2.16 - Linha(s) de Transmissão Aberta(s) em Posteação de Altura ≥ 2,5 m					VII.1.2.1		15 dias
2.1.2.17 - Linha de Transmissão com Centelhadores nas Extremidades					VII.1.2.1		15 dias
2.1.2.18 - Tranformador de Impedância					VII.1.2.2		15 dias

2.2 - EQUIPAMENTOS

2.2.1 - Transmissor Principal	**AUTORIZADO**	**CONSTATADO**			N 03/87	RSR	
2.2.1.1 - Fabricante		TELEBRAS DO BRASIL S/A	X		IX.4	46	05 dias
2.2.1.2 - Modelo		TDB RD1000 6.1-A	X		IX.4	46	05 dias
2.2.1.3 - Certificação	0460/81			X	IX.2 e IX.4	46	05 dias
2.2.1.4 - Potências Nominais: (KW) Diurna	1000 W	800.00 W			IX.3.1-a	46	
Noturna	250 W	050.00		X			
Inibidor de Potência (Se for o caso)			X		IX.4		
2.2.1.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF			X		IX.3.1-h		30 dias
2.2.1.6 - Medidor (es) para Determinar a Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF pelo Método Direto ou Indireto			X		IX.3.1-h		30 dias
2.2.1.7 - Medidor de Nível de Modulação por Indicação Relativa ou Absoluta			X		IX.3.1-h		30 dias
2.2.1.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação			X		IX.3.1-i		30 dias
2.2.1.9 - Tomada de RF para Medição de Freqüência			X		IX.3.1-i		30 dias
2.2.1.10 - Proteção Contra Falta de Ventilação em Transmissores com Resfriamento Forçado			X		IX.3.1-o		60 dias
2.2.1.11 - Plaqueta de Identificação			X		IX.3.1-s		15 dias
		MEDIDAS					
Freqüência: 1910 kHz	909,862	909.862		X		46	

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

DnFI - 001 LV

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 81

2.2.1.12 - Tolerância de Freqüência da Portadora (± 10 Hz)	909.362 (Hz)		X	III.2		05 dias

2.2.1.13 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios	FS (dB) IMPERCEPTIVEIS	X		III.2		
2.2.1.14 - Nível de Modulação:	MEDIDAS					
Superior a 125% (Picos Positivos) e 100% (Picos Negativos)	100 (%)	X		III.2		05 dias
Inferior a 85% Picos Positivos						
2.2.2.15 - Potência da Portadora:						
Superior a 10% da Nominal	800 (watts)		X	VIII.4.1		
Inferior a 15% da Nominal						30 dias
2.2.1.16 - Possibilidade de Redução da Potência p/Serviço Noturno(Se Aplicável)		X		VIII.4.2		
2.2.1.17 - Dispositivo Contra Sobrecarga na Fonte de Alta Tensão		X		IX.3.1-m		30 dias
2.2.1.18 - Resistores/Dispositivos de Descarga na Fonte de Alta Tensão		X		IX.3.1-n		15 dias
2.2.1.19 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões ≥350 Volts		X		IX.3.1-q		05 dias
2.2.1.20 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra		X		IX.3.1-p		05 dias
2.2.1.21 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts		X		IX.3.1-r		30 dias

2.2.2 - Transmissor Auxiliar	AUTORIZADO	CONSTATADO			N03/87	RSR	
2.2.2.1 - Fabricante					IX.4	46	05 dias
2.2.2.2 - Modelo					IX.2	46	05 dias
2.2.2.3 - Certificação					IX.2 e IX.4	46	05 dias
2.2.2.4- Potências Nominais (kW) Diurna					IX.3.1-a	46	
Noturna							
2.2.2.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio							
Final de RF					IX.3.1-h		30 dias
2.2.2.6 - Medidor (es) para Determinar a Corrente de Placa ou							
Coletor no Estágio Final de RF					IX.3.1-h		30 dias
2.2.2.7 - Medidor de Nível de Modulação por Indicação Relativa							
ou Absoluta					IX.3.1-h		30 dias
2.2.2.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação					IX.3.1-i		60 dias
2.2.2.9 - Tomada de RF para Medição de Freqüência					IX.3.1-i		60 dias
2.2.2.10 - Proteção Contra Falta de Ventilação em							
Transmissores com Resfriamento Forçado					IX.3.1-o		60 dias
2.2.2.11 - Plaqueta de Identificação					IX.3.1-s		60 dias
		MEDIDAS					
Freqüência: kHz						46	
2.2.2.12 - Tolerância de Freqüência da Portadora (± 10 Hz)		(Hz)			III.2		05 dias
2.2.1.13 - Nível de Modulação:							
Superior a 125% (Picos Positivos) e 100% (Picos Negativos)		(%)			III.2		15 dias
Inferior a 85% Picos Positivos							
2.2.2.14 - Potência da Portadora Inferior a 15% da Nominal							
Superior a 10% da Nominal		(watts)			VIII.4.1		30 dias
Inferior a 15% da Nominal							
2.2.2.15 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios					III.2		
2.2.2.16 - Possibilidade de Redução da Potência p/ Serviço Noturno(Se Aplicável)					VIII.4.2		

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

DnFI - 001 LV

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 82

2.2.2.17 - Dispositivo Contra Sobrecarga na Fonte de Alta Tensão	X		IX.3.1-m		30 dias
2.2.2.18 - Resistores/Dispositivos de Descarga na Fonte de Alta Tensão	X		IX.3.1-n		30 dias
2.2.2.19 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões ≥350 Volts	X		IX.3.1-q		30 dias
2.2.2.20 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra	X		IX.3.1-p		30 dias
2.2.2.21 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts	X		IX.3.1-r		30 dias
2.2.3 - Outros Equipamentos de Uso Compulsório					
2.2.3.1 - Limitador de Modulação ( ) Inoperante / ( ) Inexistente	X		IX.1.2		30 dias
2.2.3.2 - Monitor de Modulação : ( ) Inoperante / ( ) Inexistente	X		IX.1.3 e 3.2		30 dias
2.2.3.3 - Monitor de Audição ( ) Inoperante / ( ) Inexistente	X		IX.1.5		30 dias
2.2.3.4 - Medidor de Fase (somente para direcional) ( ) Inoperante ( ) Inexistente	—	—	IX.1.4 e 3.4-a		30 dias
3 - INSTALAÇÕES					
3.1- Controle Remoto e Telemetria	—	—	VIII.7		60 dias
3.2 - Via de Telecomunicações entre Estúdio Principal e Estação Transmissora	X		VII.3	Port .26/96	30 dias
3.3 - Conexão das Estruturas Metálicas de Todos os Equipamentos da Transmissora Ligados ao Poço Terra	X		VII.2.5.1		05 dias
3.4 - Proteção ou Aviso nas Partes Elétricas com Tensões> 350 Volts	X		VII.2.5.1		05 dias
4 - ESTÚDIOS					
4.1 - Estúdio Principal					
Endereço: Autorizado : BR 222 KM 220 CEP: 62100-000 Fone: 6112323 Fax: _____ Verificado : AV. DOM JOSÉ 1149 - ALTOS SOBRAL/CE.	X		46 RSR		07 dias
4.1.1 - Condições Operacionais	X		PORT.MC 26/96		05 dias
4.1.2 - Equipamento de Gravação de Áudio	X		PORT.MC.26/96		05 dias
4.1.3 - Grava Programação	X		71 caput CBT		Imediato
4.1.4 - Arquiva Noticiosos	X		71 parágrafo 2° CBT		Imediato
4.1.5 - Rubrica Noticiosos	X		71 parágrafo 2° CBT		Imediato
4.2 - Estúdio Auxiliar					
Endereço: Autorizado : Verificado :			46 RSR		07 dias
4.2.1 - Condições Operacionais			PORT.MC 26/96		05 dias
5 - SITUAÇÃO QUANTO AO FISTEL : TFI ( ) TFF ( )					05 dias
6 - IMPEDIMENTOS OU DIFICULTAÇÃO À AÇÃO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	X		09 RSR		

LOCAL: SOBRAL (CE) Rádio Caiçara de Sobral DATA 03/02/97

REPRESENTANTE DA ENTIDADE : _____ CARGO : _____

José Ivan Frota Rodrigues
Diretor Administrativo

IDENTIDADE : 2.221.141 ASSINATURA : _____

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

CCDLDF

DnFI - 001 LV

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DELEGACIA DO TELECOMUNICAÇÕES Fl. 73 DMC / CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 83

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : VINICIUS ALVES CREDENCIAL : _____

ASSINATURA : _____

Vinicius Affonso Castro Alves
Engº CREA/9038-D
Chefe SCOM/DMC-CE

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANDRÉ LUIZ C. CARNEIRO CREDENCIAL : 40 _____

ASSINATURA : _____

André Luiz Carneiro
Ag. Telecomunicações e Eletricidade
Mat. 455161

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl. 74
DMC / CE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl.

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

DnFI - 001 LV

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 84

ESERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SERVIÇO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 75
DMC / CE

SEORD/ DMC/CE
PROCESSO: 53650.000815/94
ENTIDADE: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA (Sobral/CE)

PARECER Nº YG 10/2001

Senhor Delegado,

A Rádio Assunção Cearense Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Sobral/CE, através do presente processo forneceu a documentação técnica necessária à renovação de sua outorga.

O laudo de ensaio do transmissor de fabricação AEG- Telefunken do Brasil S/A, modelo TDB-RD 1000A de 1,0/ 0,25 Kw de potência, fls. (33 a 42), demostra que o mesmo encontra-se de acordo com a Norma específica vigente.

O laudo de vistoria realizado(03.02.97) pela equipe de fiscalização fls. (70 a 74), indica que a emissora não atende aos requisitos técnicos relacionados a seguir:

- Licença de Funcionamento não estava junto ao equipamento;
- Certificação do transmissor diferente do autorizado;
- Potência nominal abaixo da autorizada;
- Freqüência nominal diferente da autorizada;
- Tolerância de freqüência da portadora acima do permitido;

Ë importante esclarecer que essas irregularidades, não impedem o andamento do processo de renovação, e já foram tratadas no Processo de Apuração de Infração nº 53650.000332/97 com aplicação de multa conforme Portaria nº 396 de 17.05.01, (DOU 07.06.01) .

Assim sendo entendemos que o processo de renovação do ponto de vista técnico encontra-se concluído, podendo ter prosseguimento normal.

Fortaleza, 28, de junho de 2001

Yaskara Mª Grangeiro Vieira
Engenheira
DMC/CE

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 85

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6453 – Fax: 311-6617

ANATEL - ER - CE 77

Ofício nº 2806/2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 25 de março de 2004.

À Sua Senhoria o Senhor
Edilson Ribeiro
Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização da
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 7º andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL - BRASÍLIA - DF
26 MAR 53650 000815/1994
PROTOCOLO GERAL

Referência: Processo n.º 53650.000815/1994
Entidade: RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Superintendente,

Face à solicitação de renovação da outorga deferida à ***Radio Assunção Cearense LTDA.***, para executar o serviço de radiodifusão Sonora, em onda media, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, o processo em referência, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **a inclusão nos autos de relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto a regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Data: 2/4/04
Da: SRF
Para: ☒ RFFC ☐ RFCE ☐ _____
☒ Providências
☐ Atenção
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Responder ao interessado
☐ Arquive-se
☐ _____
FollowUp: ___/___/___
Edilson Ribeiro dos Santos
SRF

mfl/cgos

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 86

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL - ER - CE
7
Paula

Mem. 197/2004/RFFCC -ANATEL

Brasília, 13 de abril de 2004.

Ao Sr. Gerente do Escritório Regional no Estado do Ceará – ER-9

Assunto: **Renovação de Outorga**

Referência: Ofício nº 2806/2004/DOS/SSCE-MC

1. Encaminhamos, em anexo, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias por esse Escritório Regional, o processo de renovação de outorga da entidade "**RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE Ltda.**", que presta o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de Sobral/CE.

2. Solicitamos a realização da vistoria técnica na entidade referenciada e acréscimo do relatório circunstanciado e posterior encaminhamento do processo, diretamente ao Ministério das Comunicações.

JOSÉ ANGELO AMADO
Gerente de Controle do Espectro
Substituto

Anexos:

1 – Ofício 2806/2004/DOS/SSCE-MC, datado de 25 de março de 2004;

2 – Processo nº 53650.000815/1994.

SICAP Nº 2001900 4588 5
EM, 13 / 4 / 004
VISTO

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 87

ANATEL	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número 64/2004-ER09FT Data 7/5/04

ANATEL - ER - CE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

ANATEL/ER-9
SAPD-SICAP nº: 300900603794
Data: 12 / 05 / 04
Nome:

1.1. Órgão: ER09OT.

1.2. Responsável: Elza de Azevedo.

1.3. Referência: SSF ER09OT20040029.

2. ENTIDADES FISCALIZADAS

2.1. Nome: Rádio Assunção Cearense Ltda.

2.2. Serviço que opera: Radiodifusão em Ondas Médias.

2.3. Endereço da Sede: Av. Dom José, 1149 – Altos – Sobral/Ce.

2.4. Endereço da Estação: Br 222, Km 220 – Sobral/Ce.

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Permitir a renovação de outorga.

4. PRODUTO (RESULTADO ESPERADO)

4.1) Relatório consubstanciado sobre a situação geral da entidade que fundamente a emissão de ato de renovação de outorga, nos termos da legislação regente da matéria.

5. EXAMES REALIZADOS

Em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização (SSF) da referência, realizou-se, no dia 6/5/04, trabalho de fiscalização na entidade supracitada, na abrangências e profundidade requerida pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado:

5.1. Procedimentos e técnicas de fiscalização:

A fiscalização compareceu a entidade supramencionada com o objetivo de realizar visita técnica nos serviços de radiodifusão. Procedemos com a verificação dos resultados obtidos através de medição, onde constatamos irregularidade na parte técnica do Serviço Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.
Estes procedimentos foram realizados com o acompanhamento dos respectivos responsáveis pelas estações.

5.2. Resultado alcançado:

Foi feita a vistoria na entidade e constatado além das irregularidades citadas no Laudo 0009CE20040093, foram verificadas as seguintes: vegetação do terreno onde está instalada a antena em grandes proporções, iluminação de alerta da torre inoperante e portas abertas do transmissor.

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 88

ANATEL	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número 64/2004-ER09FT Data 7/5/04

ANATEL ER - CE

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho de fiscalização, conclui-se que: a emissora vistoriada apresenta varias irregularidades que deverão sanadas.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

- Cópia da SSF ER09OT20040029;
- Laudo de Vistoria Técnica em Emissora de Radiodifusão em Ondas Médias e Tropicais 120 Metros de N° 0009CE20040093;
- Auto de Infração do Serviço de Radiodifusão de N° 0009CE20040093.

8. ASSINATURAS

RESPONSÁVEL (VEIS) PELO TRABALHO	GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
André Luiz Cavalcante Carneiro ATE ER-09 – CRED. 58-8	ANTONIO CARLOS MALCHER C. PEREIRA GER. OPER. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

I – De acordo.

II – Encaminha-se à, ER09OT, para as providências cabíveis.

Gerente do Escritório Regional

Tales Antonio Catunda Esmeraldo
Gerente Substituto Anatel / CE.

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 89

ANATEL - ER - CE 81

ANATEL Net

procurar

Principal | Sistemas | Entretenimento | Ferramentas

Menu Principal

SAAF »» SSF - Solicitação de Serviços de Fiscalização »» C

SSF-Solicitação de Serviço de Fiscalização

I-IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Código da SSF : ER09OT20040029 **Data da Solicitação :** 28 / 04 / 2004

Superintendência: MC **Prazo :** 28/05/2004

Órgão: ER09OT

Responsável: ELZA DE AZEVEDO **Telefone:** 216-3231

E-mail: elza @anatel.gov.br **Fax:**

Pessoa para Contato: ELZA DE AZEVEDO **Telefone:** 216-3231

E-ma Contato: ELZA @anatel.gov.br

II-DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

- [ ] **Vistoria para licenciamento**
- [x] **Vistoria para renovação de outorga**
- [ ] **Vistoria para comprovação de características técnicas**
- [ ] **Levantamento de situação quanto ao recolhimento FISTEL**
- [ ] **Verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais**
- [ ] **Levantamento do espectro radioelétrico** **(detalhar faixa de frequência)** a
- [ ] **Radioescuta período de:** a **Horário:** as
- [x] **Outros (especificar):**

Para de Renovação de Outorga, solicitamos vistoriar os serviços principais de Radiodifusão da entidade Rádio Assunção Cearense LTDA.

tipo de serviço: Radiodifusão - Onda Média

Prioridade: Média

III-INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Nome Entidade:

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 90

	Rádio Assunção Cearense LTDA	**Nº do Fistel :**	10021051020
Endereço:	BR 222 KM 220	**Bairro:**	Centro
UF:	CE		
Localidade:	Sobral/Sobral		
Endereço da Estação:			

IV-RESULTADO(S) ESPERADO(S) caso seja necessário anexar a opção se encontra logo abaixo:

Relatório consubstanciado que viabilize a Gerência de Outorga adotar os procedimentos cabíveis.

Anexos Voltar

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 91

ANATEL

AUTO DE INFRAÇÃO
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AUTO Nº 0009CE20040093

DATA 06/04/04 HORA 15:00

ANATEL - ER - CE 83

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade
RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

CPF / CNPJ
07.255.342/0001 - 00

Local de Instalação
AV. DOM JOSÉ, 1149 - ALTOS

Tipo de Serviço
RDOM

Município / Distrito
SOBRAL

UF
CE

Representante da Entidade no ato da fiscalização
ZUILA SOUSA MUNIZ

Identidade / Órgão Emissor
CPF 560.387.553 - 49

II - Fundamentação legal

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria(s) de nº 0009CE20040093 que deste faz(em) parte integrante (anexos), conforme estabelece o inciso IX do Art. 19 c/c Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97, e com a competência a mim(nós) atribuída pela Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Inteno da Agência Nacional de Telecomunicações, Autarquia Especial, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, serve o presente para, atendendo ao disposto no Art. 66 da da Lei n.º 4.117, de 27/02/62, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 236, de 28/02/67, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no seguinte endereço:

Av. Senador Virgilio Tavora, 2500 - Dionisio Torres - Fortaleza/CE

Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de **30** dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização
André Luiz Cavalcante Carneiro

Credencial Nº **58-8**

Ass.
Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização xxxxxxxxxxxxxxxx

Credencial Nº xxxxx

Ass. xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Agente de Fiscalização

Ass.
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha

Identidade | Órgão Expedidor

Endereço Residencial

Município / Distrito | UF

Ass.
Testemunha

Ass.
Agente de Fiscalização

Nome da Testemunha

Identidade | Órgão Expedidor

Endereço Residencial

Município / Distrito | UF

Ass.
Testemunha

Ass.
Agente de Fiscalização

ANATEL - ER - CE 84

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE **RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E TROPICAIS 120 METROS**

LAUDO N.º 0009CE20040093

Modalidade de Serviço

☒ OM ☐ OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial
☐ Licenciamento por alteração técnica
☐ Especial
☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO		
1.1 – Nome/Razão Social Autorizado: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA** Verificado: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA**	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 – Indicativo de chamada **ZYH 645**	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 – Horário de funcionamento: ☐ Ilimitado ☒ limitado: De **05:00** às **23:00** h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 – Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores ☒ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	I	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 – Endereço: Autorizado: BR 222 – KM 220 Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: xxxxxxxxxxxx Fone: xxxxxxxxxxxxxx Verificado: BR 222 – KM 220 Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: XXXXXX Fone: XXXXXXX	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
Autorizada: Lat.: 03 S 44 04 Long.: 40 W 19 02 Verificada: Lat.: 03 S 44 06 Long.: 40 W 19 01	R	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 – Equipamentos		
2.3.1 – Transmissor Principal		

Características	Autorizado	Verificado		
2.3.1.2 - Fabricante		TELEFUNKEN	NA	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.3 – Modelo		TDR – RD 1000 – 61 - A	NA	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.4 – Homologação	810460XXX0051		NA	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	1,0	1,0	R	Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67

LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
DL: Decreto-Lei
Situação: R - Regular I - Irregular NV - Não Verificado

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 93

ANATEL - ER - UF

2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Freqüência (PBOMOT) [kHz]	910,0	910,0	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]		-6	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz]			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 – Fabricante			NA	
2.3.3.3 – Modelo			NA	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação			NA	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]			NA	Item 8.4.7.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			NA	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 – Freqüência (**PBOMOT**) [kHz]			NA	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.1.0 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NA	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 94

2.5.5.1.5 – Medidor de fase			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional ☒ monopolo simples ☐ monopolo dobrado	**ONI.**	ONI.	R	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	**72**	72	R	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			I	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 " b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 "d" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.1 – Endereço: Autorizado: **AV. DOM JOSÉ, 1149 - ALTO** Verificado: **AV. DOM JOSÉ, 1149 - ALTO**			R	
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.2.1 – Endereço: Autorizado: _____ Verificado: _____			NA	

4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO	044.979
TELEMETRO	018.978
GPS	018.980

LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
DL: Decreto-Lei
Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado
NA – Não se Aplica

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 95

5- OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
5.1 –Existência de interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO		
6.1 – Interrupção do serviço ☐ Sem a devida comunicação no prazo legal ☐ Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS		

LOCAL: **SOBRAL/CE**

INÍCIO DA VISTORIA: **14:00** h DATA: **06** / **05** / **04** TÉRMINO DA VISTORIA: **17:0** h DATA: **06** / **05** / **04**

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: ZUILA SOUSA MUNIZ CARGO: DIRETORA

IDENTIDADE: CPF – 560.387.553 - 49 ASSINATURA:

EQUIPE RESPONSAVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : **André Luiz Cavalcante Carneiro**

FORMAÇÃO: ~~ATE~~ CREA Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº : **58-8**

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : XXXX

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número
257/2004-ER09FT
Data: 31/08/2004

ANATEL - ER - CE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

1.1. Órgão: **ER09OT**

1.2. Responsável: **ELZA DE AZEVEDO**

1.3. Referência: **RADARER09OT2004000005**

2. ENTIDADE FISCALIZADA

2.1. Nome: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**

2.2. Serviço que opera: **RADIODIFUSAO - ONDA MEDIA**

2.3. Endereço da Sede: **AV RUI BARBOSA, 1901**

2.4. Endereço da Estação: **BR 222 KM220**

ANATEL/ER-9
SAPD-SICAP nº 200490096119
Data: 16/09/04
Nome: Raimundo Braz

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número
257/2004-ER09FT
Data: 31/08/2004

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Permitir a renovação de outorga.

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número
257/2004-ER09FT
Data: 31/08/2004

4. PRODUTO (RESULTADO ESPERADO)

Relatório consubstanciado sobre a situação geral da entidade, que fundamente a emissão de ato de renovação de outorga, nos termos da legislação regente da matéria.

5. EXAMES REALIZADOS

Em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização da referência, realizou-se, no período de **31/08/2004** a **31/08/2004**, trabalho de fiscalização na entidade supracitada, na abrangência e profundidade requerida pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado:

5.1. Procedimentos e técnicas de fiscalização:

A fiscalização esteve na entidade, para realizar vistoria nos serviços de radiodifusão com fins de renovação de outorga. Através de medições e em comparação com dados constantes na licença de funcionamento, constatamos não haver irregularidades.

5.2. Resultado alcançado:

Laudo de vistoria conclusivo sobre a situação geral da entidade, que fundamenta a emissão de renovação de outorga, nos termos da legislação pertinente.

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número
257/2004-ER09FT
Data: 31/08/2004

6. CONCLUSÃO

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 97

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho de fiscalização, conclui-se que:

A Rádio Assunção Cearense Ltda, que opera Radiodifusão em Ondas Médias, está apta tecnicamente para a renovação de outorga.

ANATEL - ER 89

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Laudo de Vistoria Técnica n° 0004CE20040219.

8. ASSINATURAS

RESPONSÁVEL (VEIS) PELO TRABALHO	GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
Odorico Patrício Filho CREA 1812/DF – Credencial 00054-0	Antonio Carlos Malcher Cardoso Pereira Gerente da Fiscalização Técnica Credencial 00053-9

I – De acordo.

II – Encaminha-se a ER09OT, para as providências cabíveis.

José Eduardo de Souza Brito
Gerente do Escritório Regional

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 98

ANATEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

ANATEL - ER - CE 90

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE **RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E TROPICAIS 120 METROS**

LAUDO Nº 0004 CE20040219

Modalidade de Serviço

☒ OM ☐ OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial
☐ Licenciamento por alteração técnica
☐ Especial
☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO		
1.1 – Nome/Razão Social Autorizado: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.** Verificado: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**	R ✓	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 – Indicativo de chamada: **ZYH - 598**	R ✓	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 – Horário de funcionamento: ☐ Ilimitado ☒ limitado: De **05:00** às **23:00** h	R ✓	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 – Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 – Endereço: Autorizado: **BR 222 – KM 220** Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62100000** Fone: **88.614.4500** Verificado: **BR 222 – KM 220** Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62100000** Fone: **88.**	R ✓	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: **03° S 44' 04"** Long.: **40°W 19' 02"** Verificada: Lat.: **03° S 44' 06"** Long.: **40° W 19' 01"**	NA	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 – Equipamentos		
2.3.1 – Transmissor Principal		

Características	Autorizado	Verificado		
2.3.1.2 - Fabricante	**TELEFUNKEN DO BRASIL**	**TELEFUNKEN DO BRASIL**	R ✓	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.3 – Modelo	**TDB-RD 1000/61-A**	**TDB-RD 1000/61-A**	R ✓	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.4 – Homologação	**0460/81**	0460/81	R ✓	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	**1,0**	**1,0**	NV ✓	Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67

LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
DL: Decreto-Lei
Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado
NA – Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 99

2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Freqüência (**PBOMOT**) [kHz]	**910**	**910**	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]			R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)		-	NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 – Fabricante			NA	
2.3.3.3 – Modelo			NA	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação			NA	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]			NA	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			NA	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 – Freqüência (**PBOMOT**) [kHz]			NA	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)		-	NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		-	NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		-	NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 100

2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NA	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67 92
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional ☒ Monopolo simples ☐ Monopolo dobrado	**OMNI**	**OMNI**	R	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	**72**	**72**	R	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 " b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 "d" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
Principal				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.1 – Endereço: Autorizado: **AV. DOM JOSÉ, 1149 ALTOS** Verificado: **AV. DOM JOSÉ, 1149 ALTOS**			R	
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.2.1 – Endereço: Autorizado: Verificado:			NA	

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 101

4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
GPS GARMIN 12	045025
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST U3641-20	052287
TELEMETRO BUSHNEL P500	042516

ANATEL - ER - CE

5– OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 –Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67

6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Interrupção do serviço ☐ Sem a devida comunicação no prazo legal ☐ Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. O item marcado com NV, deveu-se por falta de instrumento apropriado.

LOCAL: SOBRAL

INÍCIO DA VISTORIA: 17:00 h DATA: 31 / 08 / 04 TÉRMINO DA VISTORIA: 17:30 h DATA: 31 / 08 / 2004

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: ZUÍLA SOUSA MUNIZ CARGO: DIRETORA

IDENTIDADE: 256652192 - SSP/CE ASSINATURA: x

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ODORICO PATRICIO FILHO

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA Nº: 1812DF

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº : 00054-0

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :

FORMAÇÃO: CREA Nº:

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº:

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME :

FORMAÇÃO: CREA Nº:

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº :

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 102

ANATEL - ER - CE
94

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

PROCESSO: 5650.000815/1994
INTERESSADO: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO

A RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Onda Média**, na **Cidade de Sobral,** neste Estado, foi vistoriada para fins de Renovação de sua Concessão por uma equipe da ANATEL, em atendimento ao Oficio nº 2.806/2004/DOS/SSCE–MC, folha 77.

Analisando o laudo nº 0009CE20040093, resultante da vistoria acima mencionada, realizada em 06/05/2004, conforme folhas 84 a 87, foi constatado que a mesma não possuía, "Aviso pictórico afixado à base da torre", onde foi gerado o Auto de Infração – (folha 83).

Em 31/08/2004, foi realizada nova vistoria na Entidade – Laudo Nº 0004CE20040219, (folhas 90 a 93), conforme Protocolo da ANATEL nº 200490106119, de 1909/2004,- (folha 88), onde foi constatado que a mesma encontra-se instalada e funcionando conforme Legislação vigente.

Assim sendo, sugerimos a devolução do presente Processo ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do MINISTÈRIO DAS COMUNICAÇÕES, para prosseguimento.

Fortaleza, 04 de outubro de 2004

ELZA DE AZEVEDO
Engenheira

De acordo.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Outorga/Substituto

De acordo.
Encaminhe o presente Processo ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇOES, para as providencias cabíveis.

Fortaleza, 04 de outubro de 2004

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE
Gerente Regional

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

Ofício nº 679/2005/CONEM/CGLO/DEOC/SC- MC

Brasília, 11 de Abril de 2005.

Ao (À) Senhor (a) Gerente da
Rádio Assunção Cearense Ltda.
Av. Rui Barbosa, 1901
62000-000 Sobral - CE

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado (a) Senhor (a),

Mediante análise da solicitação de revisão da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Sobral, Estado do Ceará, formulada por **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., Proc. n° 53650.000815/1994,** constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução do pedido (**todos em originais ou cópias autenticadas**):

- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5.º do Art. 220 da Constituição Federal;

- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à contribuição sindical dos **empregados** e dos **empregadores** correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, quais sejam de 2000 à 2004;

- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (abrangendo certidão relativa a tributos e certidão de dívida ativa da União);

- Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

CR

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

- Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissor e eventuais alterações contratuais durante o período de vigência d outorga.

- Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos seguinte termo: "conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 d janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Pode Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedid de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses";

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima, a falta de resposta dentro do prazo concedido, poderá ser interpretada como abandono do feito por desinteresse da parte e o processo em questão poderá ser encaminhado a arquivamento.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CR

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 105

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RZ 3 3 8 9 7 4 7 2 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÊCHE*

1 3 ABR 2005

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÊCHE*

AGÊNC[illegible] BRASCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 — Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 106

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

357

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

OF:679/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC
AO (Á) SENHOR (a) GERENTE DA
RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
AV. RUI BARBOSA, 1901.
CEP: 62000-000 SOBRAL /CE
PRC. 53650.000815/1994
CONEM

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJE

E L'ENVOI
AIRE

DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Paulo Paulino

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/04/05

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD ALDEOTA
25 ABR 05
FORTALEZA - CE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'*

Barros
Mat. 8.921.521-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

(Volume de Processo Digitalizado (04341732) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 107

Ministério das Comunicações Destaques do Governo

ANATEL

BOM DIA

Menu Principal

SRD »» *Consultas* »» Geral — Menu — Ajuda

UF: CE
Município: Sobral
Freqüência: 910 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322891205
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10021051020
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Situação:
Último Licenciamento: 01/01/1997

Dados da Outorga

CNPJ: 07255342000100 Pesquisar
Razão Social: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

País: Brasil
Cep: 60115221 **Logradouro:** AV RUI BARBOSA 1301
Número: **Complemento:** **Bairro:** ALDEOTA **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** Fortaleza **SubDistrito:**
Telefone: 85 **Fax:**

País: Brasil
Cep: 60000000 **Logradouro:** RUA IPAUCUBA 68
Número: **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

SCRAD Jurídico: 4815
SCRAD Técnico: 8471
Data Limite Instalação: 11/01/1985
Fistel: 10021051020

Data Publicação Contrato/Convênio: 11/01/1985
Número do Processo: 00000000000000000000

Documentos Emitidos

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 108

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION
AVS CN07

AR

RB 5 3 5 8 3 1 4 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO [illegible]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

[illegible] ELETRÔNICA
[illegible] OUTRAS [illegible] COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios Bloco R Anexo B Sala 300/D
70044-900 - Brasília/DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado (0434172) SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 109

12

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

57

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAII*

NOME OU RAZÃO S

ENDEREÇO / *AI*

CEP / *CODE POST*

OF: 195/2007-CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC
A
Radio Assunção Cearense Ltda
Av: Rui Barbosa, 1901
Cep: 62000-000 Sobral-CE
Proc: 53650.000815/1994

Revisão de Outorga

YS

DECLARAÇÃO DE C

NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Anto. Fernandes Lima

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
29/01/07

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

COD ALCEÍA
29 JAN 07
FORTALEZA - CE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

An Tº Fernandes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Nonato
Mat. 8 179 884 9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524020 3-0

Volume de Processo Digitalizado (04343/06) FC0463 / 16 SEI 53650.000815/1994-81 / pg. 114

114 x 186 mm

12

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de março de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 26/03/2015, às 09:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0434173** e o código CRC **04C9C18B**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE E NORDESTE

Despacho: 497 **/2006**

Referência.: Nº 53000.095008/2006
Assunto: Revisão de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em / /

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PSdO/SEDAP/CGLO/DEOC/SC

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE

Assunto: Renovação de outorga não requerida. Abertura de processo de revisão e outorga.

1. De acordo com os nossos registros, a **Rádio Assunção Cearense Ltda.**, detentora de outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sobral, Estado do Ceará, não apresentou o pedido de renovação da referida outorga, no prazo legal (período compreendido entre os meses) de 11/07/2004 a 11/12/200, conforme prevê o artigo 3° do Decreto n° 88066 de 26 de janeiro de 1983.

2. Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, opino no sentido da instauração do competente processo de Revisão da Outorga, objetivando a sua perempção.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 095008/2006-14
SEDA P/COLO/DEOC/SC
14/12/2006-11:41

FERNANDO B. MIRANDA
Advogado

De acordo. À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Em 13 / 12 / 2006

ANA PATRICIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Radiodifusão das Regiões Norte e Nordeste

De acordo. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços.

Em 13/12/2006

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Em 13 / 12 / 2006

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

CONEN/Héber Artur

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 2

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 03
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília –DF
Tel.: (61) 311 6000

Ofício nº 195 / 2007–CONEN/CGRL/DEOC/SC/MC Brasília/DF, 11 de janeiro de 2007.

À RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
Av. Rui Barbosa, 1901
CEP: 62000 - 000, Sobral - CE

Assunto: Revisão de Outorga
Ref.: Processo nº 53650.000815/1994 (Apenso: 53000.095008/2006)

Prezado Senhor,

O prazo de vigência da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Sobral, Estado do Ceará, deferido à esta entidade, teve seu termo final em 11/01/2005 e a renovação do prazo deveria ter sido requerida no período compreendido entre 11 de outubro de 2004 a 11 de outubro de 2004.

Não tendo sido providenciado o pedido de renovação, serve o presente para informá-lo de que este Ministério da Comunicações instaurou o processo nº 53000.095008/2006, com vista a perempção da outorga referida por desinteresse evidenciado ao acatamento às determinações pertinentes da legislação específica, que poderá significar a perda do direito dessa entidade a continuar a execução do serviço.

Comunico, ainda, que o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para, se for o caso, sejam adotadas as providências relativas à perempção da outorga, isto é, a interrupção definitiva do funcionamento da estação.

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 3

Assim, fica V.Sª notificada da abertura do processo sob referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que essa entidade apresente, querendo, explicações sobre o assunto.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica

SC /CONEN/Ernesto

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 4

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 05

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICACOES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS

PROCESSO: 530000950082006

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 009189/2007-47
SEPRO/DILOG/COLOG/COGRL/SPOA/SE
02/02/2007-09:24

CNPJ = Consta nome de outra entidade.

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.430.668/0001-44, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Sobral, Estado do Ceará, comunica que a entidade tem interesse em renovar a sua concessão, providenciando de imediato a documentação exigida.

Termos em que,
P. Deferimento.

Sobral (CE), 24 de janeiro de 2007

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

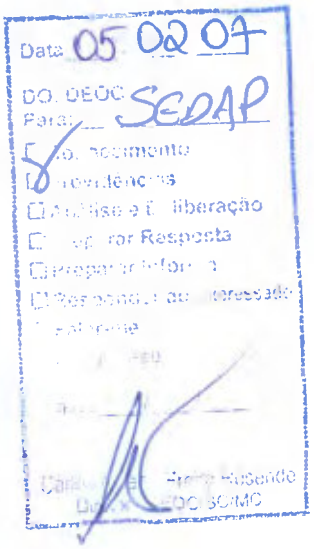
Data 05 02 07
DO: DEOC
Para: SEDAP
Encaminhamento
Providências
Análise e Liberação
Preparar Resposta
Preparar Informação
Responsável ou Interessado
Arquivar
Carlos Eduardo Ferreira Rosendo
Diretor
DEOC/SOMC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Despacho nº 3260/2009/COREV/DEOC/SC-MC

Brasília, 25 de Setembro de 2009.

Ao SERAD

Assunto: Transformar Processo de Revisão em Renovação de Outorga Intempestiva.
Interessada: Rádio Assunção Cearense Ltda.
Ref.: Processo nº 53000.095008/2006 apenso ao 53650.000815/1994

Tendo em vista que a entidade protocolizou em 02.02.2007 o documento às fls. 05 e 06, pelo qual justifica e manifesta interesse na renovação da outorga deferida, ainda que fora do prazo legal, e considerando a abertura do processo sob referência, encaminhem-se os presentes autos ao Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos – SERAD - para transformação em Renovação de Outorga Intempestiva.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

Corev/solange

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 07
Rubrica

Opções

- Novo
- Gravar
- Buscar
- Página Inicial

Cadastro de Processos e Documentos

Insere um novo registro de Processo ou Documento para controle e administração protocolar.

Dados do Protocolo

Dados genéricos do Processo/Documento a ser cadastrado.

(●) Processo ( ) Documento **Número do Protocolo:** 53000.095008

Data Abertura	Nº do Documento	Espécie do Documento
19/12/2006		DESPACHO

Procedência

( ) Pessoa Física (●) Pessoa Jurídica

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

País	UF
BRASIL	CEARÁ

Município	Dt. Receb.
SOBRAL	19/12/2006

Assunto (não colocar "acento" nem "ç")

DOCUMENTO SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTC
CONTRA A RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA., EXECUTANTE DO SERV
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MEDIA, NA CIDADE DE SOBRAL, CE
EFETUADA A TRANSFORMACAO DO PROCESSO DE REVISAO EM RENOVAC
OUTORGA INTEMPESTIVA DA ENTIDADE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto (Complemento) (não colocar "acento" nem "ç")

Atividade

( ) Meio (●) Fim

Classificação (Código/Assunto)

999 - ATIVIDADE GENERICA FIM

Temporalidade

Fase Corrente	Fase Intermediária	De
0	0	

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
SERVIÇO: OM
LOCALIDADE: SOBRAL/CE
PERÍODO: 1996 a 2006 e 2006 a 2016.
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.095008/2006 – Apenso: 53650.000815/1994.

* ***Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**Falta**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**Falta**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Falta**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Falta**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**Falta**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**Falta**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	**Falta**

Min. das Comunicações
Fls. 09
Rubrica
SCE

os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Falta**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5°, CF;	**Falta**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**Falta**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Falta**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**Falta**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**Falta**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**Falta**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**Falta**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**Falta**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4°, da Constituição Federal) e legais (Lei n° 9.294/1996), que regem a matéria;	**Falta**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**Falta**

Ministério das Comunicações SCE Fls. 10 Rubrica

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**Falta**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**Falta**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**Falta**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 22 de setembro de 2010

Claudia Morale

CLAUDIA MARTINS DE O. MORALE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

Ofício nº 3836/2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 30 de Setembro de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
Avenida Rui Barbosa, 1901.
CEP: 62.000-000 – Sobral/CE

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.095008/2006 – Apenso: 53650.000815/1994.
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sobral, no estado do Ceará.

Assim, de acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, a entidade deverá apresentar novamente a documentação exigida, **EM ORIGINAL OU EM CÓPIA AUTENTICADA**:

Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;
Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;
OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**

Ministério das Comunicações
SCE
12
R

Comprovante de regularidade com o FISTEL;
Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;
Prova de regularidade relativa ao INSS;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral Substituta
Grupo de Trabalho de Atos de Pós Outorga

COREV/CMOM/21.09.2010

Ministério das Comunicações SCE Fls 13 Rubrica

Modelo de Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias e Tropicais 120m**

( ) **Ondas Médias** ( ) **Ondas Tropicais**

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social:	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento:
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço:	
Cidade:	UF
CEP:	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude	
Longitude:	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante:	
2.3.2 - Modelo:	
2.3.3- Homologação/Certificação:	
2.3.4- Potência de Operação(kW):	Potência medida(kW)
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]:	Freqüência medida(kHz):
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante:	

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 14

2.5.2 – Modelo:	
2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m)	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço:	
3.2- Estúdio Auxiliar:	

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 15

Comunicações - SCE
15
R

3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome.	
Formação:	
CREA:	
Local:	
Data: _____/____/_____	
Assinatura: _____	
Representante legal da Entidade:	
Nome: _____	
Assinatura: _____	

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 16

Ministério das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 1

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

_____

(nome legível do responsável técnico)
CREA/____ - nº
CPF Nº

_____

(nome legível do representante legal)
CPF Nº

Ministério das Comunicações SCE Fls. 17 Rubrica

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 2

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante(s) do(s) Processo(s) nº _____, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal(is) autorização(ões).

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Localidade e data

Assinaturas

_____

(nome legível do responsável técnico)
CREA/____ - nº
CPF Nº

_____

(nome legível do representante legal)
CPF Nº

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 18

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

Ofício nº 3837 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília 30 de Setembro de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO GABRIELA FM LTDA
Alto da Boa Vista, nº 500, Banco da Vitória.
Caixa Postal nº 404.
CEP: 45.661-000 – Ilhéus/BA

REFERÊNCIA: Processo nº: 53000.024397/2008 – Apenso: 53640.000092/1998.
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, na localidade de Ilhéus, estado da Bahia.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada; - **A ART e o comprovante de pagamento referentes ao Laudo de Vistoria devem ser apresentados em cópia autenticada.**

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Diante do exposto, fica conferido, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral Substituta
Grupo de Trabalho de Atos de Pós Outorga

COREV/CMOM/22.09.2010

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 19

Ministério das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE BILAC LTDA**
CNPJ: **44.430.668/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:20 do dia 26/12/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado (0484164) SEI 53500.095008/2006-14 / pg. 20

Ministério das Comunicações - SCE
20
f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Sobral
Freqüência: 910 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322891205
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 10021051020
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 07255342000100 Pesquisar
Razão Social: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 60115221 **Logradouro:** AVENIDA RUI BARBOSA
Número: 1901 **Complemento:** **Bairro:** ALDEOTA **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 60000000 **Logradouro:** RUA IRAUCUBA, 55
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 4815
Data Publicação Contrato/Convênio: 11/01/1985
SCRAD Técnico: 8471
Data Limite Instalação: 11/01/1985
Número do Processo: 00000000000000000000
Fistel: 10021051020

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 21

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-outorga
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.095008/2006 (apensado: 53650.000815/1994)		
Entidade requerente: Rádio Assunção Cearense Ltda.		
Localidade: Sobral	**UF**: CE	**Serviço:** OM
Período: 11/01/1995 a 11/01/2005 e 11/01/2005 a 11/01/2015		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			5 Assinatura não identificada
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			19
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		X		

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 22

9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		X		
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Pré-análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Nome do(a) Estagiário(a).:– Cargo:		Clique aqui para inserir uma data.
Análise final:	**RUBRICA**	**DATA**
Regina Mônica de Faria Santos		26/10/2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2151/2012/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.095008/2006
Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Assunção Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente aos seguintes períodos: 11/01/1995 a 11/01/2005 e 11/01/2005 a 11/01/2015.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 318, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

a) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (**em original ou cópia autenticada**);

b) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga (**em original ou cópia autenticada**);

c) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; (**em original ou cópia autenticada**);

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 24

d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) (**em original ou cópia autenticada**);

e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) (**em original ou cópia autenticada**);

f) prova de regularidade relativa ao INSS (**em original ou cópia autenticada**);

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**em original ou cópia autenticada**);

h) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (**em original ou cópia autenticada**);

i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada **(em original ou cópia autenticada)**;

j) provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço (**em original ou cópia autenticada**).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador do Grupo de Trabalho de Pós-Outorga, Substituto

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 25

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
3° andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6705

Ofício n° 2102/2012/GTPO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 28 de 12 de 2012.

Ao (À) Sr. (a)
Representante Legal da
RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
Rua Iraucuba, n° 55.
60000-000 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. (Processo n°. 53000.095008/2006)**

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 2151/2012/GTPO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador, Substituto

RMFS/SLPOS/GTPO

Volume de Processo Digitalizado (0434161) SEI 53000.095008/2006-14 / pg. 26

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de março de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 26/03/2015, às 09:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0434164** e o código CRC **56530DB3**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
HIDROS COMUNICACOES LTDA	Sobral	01/11/1983	01/11/1993
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	Sobral	11/01/1985	11/01/1995
RADIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA	Sobral	01/11/1993	01/11/2003
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral	01/11/1983	01/11/1993

Usuário: - **Data: 30/11/2016** **Hora: 15:21:16**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet .(1532499) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Sobral
Freqüência: 910 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322891205
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 10021051020
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60115221 **Logradouro:** AVENIDA RUI BARBOSA
Número: 1901 **Complemento:** **Bairro:** ALDEOTA **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60000000 **Logradouro:** RUA IRAUCUBA, 55
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 10021051020

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1532499) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 07255342000100

Emitida às 15:26:58 do dia 30/11/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Certidão obtida via Internet (1532499) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

CNPJ: 07255342000100
Presidente:
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA - ALDEOTA
E-mail:
Capital Social: 3.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	1	1,00
051.671.083-49	MOESIO LOIOLA MELO	2.998	2.998,00
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	1	1,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	DIRETOR COMERCIAL	
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1532499) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.255.342/0001-00

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 30/11/2016 **Hora:** 15:26:54

Certidão obtida via Internet (1532499) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.119.983-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 30/11/2016 **Hora:** 15:28:35

Certidão obtida via Internet (1532499) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.671.083-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 30/11/2016 **Hora:** 15:28:48

Certidão obtida via Internet (1532499) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 015.292.503-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 30/11/2016 **Hora:** 15:29:02

Certidão obtida via Internet (1532499) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 8

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 30/11/2016 15:30:53

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Sobral
Freqüência: 910 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322891205
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10021051020
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	90599		Decreto	MC	30/11/1984	03/12/1984	Outorga		Jur.
	46		Portaria	MC	24/06/1987	21/07/1987	Aprovação de Local		Téc.
	56		Portaria	MC	28/08/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	316		Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa		Jur.
	396		Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa		Jur.
	364		Portaria	MC	02/09/2005	08/09/2005	Consol. Carac. Técnicas		Téc.

Certidão obtida via Internet (1532499) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 9

MARCO ANTONIO
O. COELHO (Tabelião)

a) 8,9886% das quotas, para a FUNDAÇÃO NOSSA SENHAORA DA GRAÇA, já qualificada neste documento, pelo valor de R$ 3.233,61 (Três mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).
b) 2,3514% das quotas, para o sócio JOSE GABRIEL DE OLIVEIRA, já qualificado neste documento, no valor de R$ 845,89 (Oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
c) 6,4% das quotas, para o sócio ora admitido ANTONIO GENTIL PIMENTA, brasileiro, divorciado, médico, portador do documento de identidade n. M-79.341 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Raul Coelho, 700 Centro em Capelinha MG no valor de R$ 2.302,36 (dois mil trezentos e dois reais e trinta e seis centavos).
d) 6,4% das quotas, para o sócio ora admitido GERALDO NEVES SOBRINHO, brasileiro, fazendeiro, portador do documento de identidade n. 855.516 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua São Vicente,18 Centro em Capelinha MG, no valor de R$ 2.302.36 (dois mil trezentos e dois reais e trinta e seis centavos).
e) 6,4% das quotas, para o sócio ora admitido EDAILTON ANTONIO GODINHO PIMENTA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do documento de identidade n. M- 1.819.447 expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua João Antônio Gomes de Melo, 64 centro em Angelândia MG, no valor de R$ 2.302,36 (dois mil trezentos e dois reais e trinta e seis centavos).
f) 6,4% das quotas para o sócio ora admitido PEDRO GENTIL PIMENTA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade M-79.341 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Augusto Barbosa, 138 Bairro Cidade Nova em Capelinha MG, no valor de R$ 2.302,36 (dois mil e trezentos e dois reais e trinta e seis centavos).
g) 5% das quotas para o sócio ora admitido JOAQUIM DUARTE LAGE NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade M-481297 expedido pela SSP/MG, e CPF: 299.488.606-59, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 417 Ap. 201 Barro Preto em Belo Horizonte MG, no valor de R$ 1798,71 (Hum mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

03 – Os sócios recém admitidos assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade na sua primeira alteração contratual e na Segunda alteração contratual.

04 – O capital social permanece inalterado em seu valor, alterando somente a quantidade das quotas e no valor de cada uma, ficando portanto um capital social R$ 35.974,36 (Trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) dividido em 100 quotas no valor de R$ 359,74 (Trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, e passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS & PESSOAS JURÍDICAS
Marco Antônio de Oliveira Coelho
OFICIAL SUBSTITUTO
CAPELINHA - MG

Cartório do Reg. Civil de Capelinha/MG

Petição (1530464) SEI 01250.003768/2016-21 / pg. 1

O. COELHO (Tabelião)

JOSE GABRIEL DE OLIVEIRA	51 quotas	R$ 18.346,93
FUNDAÇÃO N. SENH. DA G DE CAPELINHA	10,34 quotas	R$ 3.719,75
BRENO LUIZ PIMENTA DE FIGUEIREDO	8,06 quotas	R$ 2.899,53
ANTONIO GENTIL PIMENTA	6,4 quotas	R$ 2.302,36
GERALDO NEVES SOBRINHO	6,4 quotas	R$ 2.302,36
EDAILTON A GODINHO PIMENTA	6,4 quotas	R$ 2.302,36
PEDRO GENTIL PIMENTA FILHO	6,4 quotas	R$ 2.302,36
JOAQUIM DUARTE L NETO	5,0 quotas	R$ 1.798,71
TOTAL	**100 quotas**	**R$ 35.974,36**

05 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

06 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

07 – os sócios BRENO LUIZ PIMENTA DE FIGUEIREDO e JOSE GABRIEL DE OLIVEIRA, nos termos previstos no Contrato Social da empresa concordam expressamente com a retirada do sócio NICODEMOS EVARISTO CORDEIRO.

08 - A administração da sociedade caberá ao sócio JOSE GABRIEL DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar a sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

09 – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10 – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em três vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos legais.

Capelinha, 27 de fevereiro de 2003.

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS & PESSOAS JURÍDICAS
Marco Antônio de Oliveira Coelho
OFICIAL SUBSTITUTO
CAPELINHA - MG

Cartório do Reg. Civil das Pessoas Naturais
Capelinha/MG

Petição (1530467) SEI 01250.003768/2016-21 / pg. 2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.013262/2015-41 (Relacionado aos processos n. 53000.095008/2006-14 e 53650.000815/1994-81).		
Entidade: RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA		
Localidade: Sobral	**UF: CE**	**Serviço: OM**
Período(s): 11/01/1995 a 11/01/2005; 11/01/2005 a 11/01/2015 e 11/01/2015 a 11/01/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**2**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**3**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**4**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		**X**		**3 (1532499)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**7**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**6**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**7**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**9**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**10**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**x**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**x**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**x**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Sabino Loiola de Melo		**x**		**x**		
	Moesio Loiola Melo		**x**		**x**		
	Maria Auxiliadora Melo Feijão		**x**		**x**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Sabino Loiola de Melo		**x**		**x**		
	Moesio Loiola Melo		**x**		**x**		
	Maria Auxiliadora Melo Feijão		**x**		**x**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Sabino Loiola de Melo		**x**		**x**		
	Moesio Loiola Melo		**x**		**x**		
	Maria Auxiliadora Melo Feijão		**x**		**x**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Sabino Loiola de Melo		**x**		**x**		
	Moesio Loiola Melo		**x**		**x**		
	Maria Auxiliadora Melo Feijão		**x**		**x**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Sabino Loiola de Melo			**x**			
	Moesio Loiola Melo			**x**			
	Maria Auxiliadora Melo Feijão			**x**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Sabino Loiola de Melo			**x**			
	Moesio Loiola Melo			**x**			
	Maria Auxiliadora Melo Feijão			**x**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	Sabino Loiola de Melo			**x**			
	Moesio Loiola Melo			**x**			
	Maria Auxiliadora Melo Feijão			**x**			

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atente parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU-AGU
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista - Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 32087/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013262/2015-41 (Relacionado aos processos n. 53000.095008/2006-14 e 53650.000815/1994-81).

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente à Renovação de Outorga para os seguintes períodos: 11/01/1995 a 11/01/2005; 11/01/2005 a 11/01/2015 e 11/01/2015 a 11/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 13/03/2015, e que o prazo transcorreu entre 11/07/2014 a 11/10/2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 10495/2015, encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 15435/2015/SEI-MC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária/Permissionária foi regularmente notificada, em 25/06/2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.037440/2015-20, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

> "(...) De fato, o pedido de renovação de outorga não foi apresentado no prazo compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do prazo da outorga; no entanto, tal afirmativa não leva à conclusão que houve ausência de vontade de continuar a prestação do serviço.
>
> A apresentação do pedido de renovação, bem como a apresentação desta Defesa ressalta o interesse da empresa em continuar exercendo suas atividades de exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, estado de Ceará, para o período de 11.01.2015 a 11.01.2025.
>
> Uma possível não renovação deste pedido é grave e, com isso, a população da região atendida pela RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE corre o risco de se ver privada de um dos seus mais tradicionais meios de comunicação.(...)
>
> (...) A não renovação deste pedido de renovação iria em desencontro à missão deste Ministério das Comunicações,de modo a contribuir para a 'desuniversalização' da radiodifusão no Brasil, principalmente nas localidades do interior da Região Nordeste.

A não renovação do pedido significa eliminar uma das poucas emissoras de rádio da cidade de Sobral/CE, de modo que diversas famílias das regiões mais afastadas, sobretudo na zona rural, deixarão de receber os sinais da emissora da localidade com alcance para prestar seus serviços a essa população.(...)"

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1532662), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.4. comprovante de regularidade com o FISTEL;

6.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.7. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.8. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por

engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.9. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

6.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.11. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1532673** e o código CRC **D590DF04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46520/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA - ME
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, n. 624 - Centro
62010-160 Sobral/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.013262/2015-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 32.087/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1532846** e o código CRC **B52EE37B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46520/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013262/2015-41 - Nº SEI: 1532846

Correspondência Eletrônica - 1541270

Data de Envio:
05/12/2016 14:19:59

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
j.cguimaraes@ig.com.br
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.013262/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1532846.html
Nota_Tecnica_1532673.html

Rádio Assunção Cearense Ltda.

CNPJ n° 07.255.342/0001-00

Ao Ilmo. Sr.
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador Geral de Pós Outorgas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Atendimento ao Of. de Exigência Nº 46520/2016/SEI-MCTIC, que trata da Renovação de Outorga da emissora de SOBRAL/CE.

Sobral/CE, 04 de janeiro de 2017.

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE,** inscrita no CNPJ nº 07.052.962/0001-33, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, 910 KHz na cidade de SOBRAL/CE, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 1901, Aldeota, CEP 60.115-221, vem mui respeitosamente solicitar a RENOVAÇÃO de OUTORGA para o período de **2015-2025,** em conformidade com a Portaria nº 329 de 04/07/2012, publicada no DOU de 11/07/2012 e Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016, que altera a Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, em atendimento a Nota Técnica Nº 32087/2016/SEI - MCTIC, anexada ao oficio supracitado.

Em que pese os esforços realizados por esta empresa para providenciar toda a documentação solicitada no prazo assinalado, tem-se que, por motivos alheios à empresa, notadamente pelo recesso forense e sindicais, algumas certidões não serão apresentadas nesta oportunidade, quais sejam:

1) Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos;

2) Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregado dos últimos cinco anos;

3) Como até a presente data não estava disponível no sistema da Anatel o Nada Consta do FISTEL, segue em anexo, os comprovantes de pagamentos.

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Petição (16003466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 1

4) Certidões narrativas dos processos listados nas certidões de primeira e segunda instância cíveis da Justiça Estadual, do Sr. Moesio Loiola de Melo;

5) Certidão narrativa do processo listado na certidão de segunda instância cível da Justiça Federal, da Sra. Maria Auxiliadora Melo Feijão.

Ademais, o laudo de vistoria técnica e ensaio, requerido no item 6.8 da nota técnica nº 32087/2016/SEI, será enviado posteriormente devido o engenheiro habilitado se encontrar de férias.

Pelos motivos acima expostos, esta companhia requer um prazo complementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos documentos acima identificados, tempo suficiente para o término do recesso do Poder Judiciário, possibilitando, portanto, a emissão das certidões narrativas.

Por oportuno, solicitamos que qualquer correspondência referente a emissora de Sobral/CE por parte desse Ministério das Comunicações seja enviada para o endereço - **Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624, Centro, CEP: 62.010-160, Sobral/CE**.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Maria Auxiliadora Melo Feijão

MARIA AUXILIADORA MELHO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 2
Petição (1603466)

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (910 KHz), CNPJ n.º 07.052.962/0001-33, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e na portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (D.O.U. 11/07/2012) e Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016, que altera a Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, requer a V.S.ª se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de Renovação de Outorga, por novo período **(11/01/2015 a 11/01/2025),** para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de SOBRAL, Estado do Ceará.

Aproveita-se a oportunidade para requerer e ratificar os requerimentos de renovação dos períodos anteriores, quais sejam, de 11/01/1995 a 11/01/2005 e 11/01/2005 a 11/01/2015.

Sobral/CE, 20 de dezembro de 2016.

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
MARIA AUXILIADORA MELHO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 3
Petição (16034666)

Ajuda | Imprimir

00194.56961 41000.800098 13005.465219 1 68780000740229 Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 03/01/2017 - ANATEL\zenitho Nosso Número(Seq-dv) 10008000913-0054-65	Vencimento 06/08/2016

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão - Código= 1660

2. Mensagem
Nº Fistel:10008000913
Referência: Nº Processo: 53000474272012

3. Regras
Valor original: R$ 7.402,29
Acréscimo de juros (Selic) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%:
Juros: R$ 386,51, multa: R$ 1.480,46
Valor total: R$ 9.269,26
PARA PAGAMENTO ATÉ 31/01/2017

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
7.402,29	1.866,97		9.269,26

Pagador: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
CNPJ/CPF: 02255342000100

Autenticação Mecânica

04/21/201? - BANCO DO BRASIL - 12:33:20
07/01/1? 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

AUTENTICACAO [illegible] 6A0000743229
CODIGO NUMERO 10008000091 0405465
CONVENIO 3345964
FISTEL - MULTA PREVISTA NA LGT
AGENCIA, DENOMINACAO 0007/DAMASCO
DATA DE VENCIMENTO 06/08/2016
DATA DO PAGAMENTO 04/01/2017
VALOR DO DOCUMENTO 7.402,29
MULTA/JUROS 1.866,97
VALOR COBRADO 9.269,26

NR.AUTENTICACAO 0.0AF.52A.484.C3F.A75
LOCAL DE PAGTO COMO CONVENIO COBRANCA
PARA MAIS INFORMACOES.

Petição (16003466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 4

00194.56979 41002.023178 33004.035219 5 67500000013200 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 05/01/2017 - ANATEL\zenilha	Vencimento 31/03/2016
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Nosso Número(Seq-dv) 10020231733-0040-35	

1. Informações
AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2016.
Quantidade de estações :
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 2920699

2. Mensagem
Nº Fistel:10020231733

3. Regras
Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 26,40 - Juros: R$ 14,35
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 31/01/2017

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
132,00	40,75		172,75

Pagador: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 07255342000100

Autenticação Mecânica

04/01/2017 BANCO DO BRASIL 10:35:20
07310129 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

[illegible]
NOSSO NUMERO 100/0231/3300402-5
CONVENIO 0041/6974
FISTEL - TX DE FISCAL.FUNC
AG/CONT. BENEFICIARIO 1607/0003372-8
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2016
DATA DO PAGAMENTO 04/01/2017
VALOR DO DOCUMENTO 132,00
MULTA/JUROS 40,75
VALOR COBRADO 172,75

AUTENTICACAO [illegible]
GUARDE NO VERSO COMO COMPROVANTE DESTE PAGAMENTO.
DISQUE BRASIL INFORMACOES.

Petição (16603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código do Recolhimento	12672
Número (NRO) de Referência - FISTEL	10020231733004 1
Competência	-
Vencimento	31/03/2016
CNPJ/CPF Contribuinte	07255342000100
Unidade Favorecida	413001/41231
(=) Valor do Principal	20,00
(-) Descontos/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora/Multa	4,00
(+) Juros/Encargos	2,17
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	26,17

Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

1. Informações:

ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:
CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0
UG ARRECADAÇÃO: 413001
AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS DE PROGRAMAS - Código= 251
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2016:
Quantidade de estações
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1

2. Mensagem
Nº Fistel:10020231733

3. Regras
- Multa: R$ 4,00 - Juros: R$ 2,17
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 31/01/2017

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858100000005 261703631262 720492610028 023173300412

[illegible] BANCO DO BRASIL [illegible]
[illegible]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CODIGO DE BARRAS

Convenio GRU GUIA RECEB UNIAO(SIAFI)
Codigo de Barras 858100000005-5 261703631262-3
720492610028-8 023173300412-2
Data do pagamento 04/01/2017
Valor em Dinheiro 26,17
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 26,17

NR.AUTENTICACAO [illegible]

Petição (16003466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Certidão nº: 121638789/2016
Expedição: 13/12/2016, às 09:39:07
Validade: 10/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.255.342/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Petição (16003466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 7

6.5

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 0761340

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza**, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME, CNPJ nº. 07.255.342/0001-00.**

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 22/12/2016 às 16:41.
Usuário: **201479**

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 8
Petição (16003466)

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23 2 0004015-3	07.255.342/0001-00	22/11/1955	22/11/1955

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV RUI BARBOSA, 1901, ALDEOTA, FORTALEZA, CE, 60.115-221

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	NÃO	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MOESIO LOIOLA DE MELO 051.671.083-49	49.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SABINO DE LOIOLA MELO 015.292.503-15	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO 054.119.983-87	500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 13/01/2016 Número: 20160072743
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s): BALANÇO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORTALEZA - CE, 22 de dezembro de 2016

16/297880-4

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 9

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 761346

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos Cíveis, de Execuções Fiscais, de Recuperação de Empresas e Falências, da Fazenda Pública, de Registros Públicos, de Família, de Sucessões, da Justiça Militar e Juizados Especiais Cíveis,** verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO, CPF nº. 054.119.983-87**.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta baseia-se nas classes e assuntos definidos nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução CNJ nº. 46/2007, **exceto aqueles protegidos por Segredo de Justiça,** na forma do Art. 189 da Lei nº. 13.105/2015, **os quais, só serão informados nas certidões destinadas à instrução processual**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 22/12/2016 às 16:45.
Usuário: **900294**

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 10
Petição (1603466)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

VÁLIDA PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **desde 1º de agosto de 1994 até a presente data**, em relação ao **Polo Passivo** dos processos de **Natureza Criminal**, distribuídos aos **Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher**, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de: **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO**, filho(a) de **FRANCISCO XIMENES DE MELO E FELISBELA LOIOLA DE MELO.**

CERTIFICO que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICO, ainda, que esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 08/12/2016 às 09:04.
Usuário: **62102**

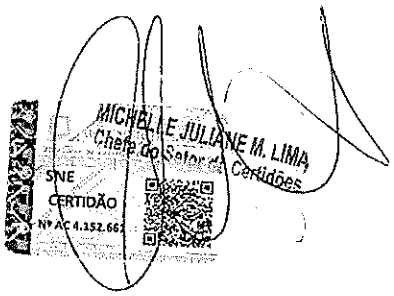

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 11
Petição (1603466)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDAO NEGATIVA Nº 1807018493

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL OU CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE COMO PARTE **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO**, nascido aos **24/05/1949**, filho de **FELISBELA LOIOLA DE MELO** e **FRANCISCO XIMENES DE MELO** , Documento de Identidade nº **94002068816 - SSP/CE** e CPF nº **054.119.983-87**, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;

2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;

3. A veracidade das informações pode ser confirmada no sítio http://www4.tjce.jus.br/siscertidao/Certidao2G.aspx;

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente quarta-feira, 4 de janeiro de 2017 às 11:58, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 12
Petição (1603466)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700003316
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO
CPF: 054.119.983-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfce.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 04/01/2017 14:47:23
Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE
Fone: (85) 3521-2500

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 13
Petição (1603466)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **CONSTAM** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feitos em nome de **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO**, CPF/CNPJ N° **054.119.983-87**, com os seguintes dados processuais:

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Dt.Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
95.05.24081-3	REOMS50751-CE	TERCEIRA TURMA	16/08/1995	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NOME

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 8 (oito) dias do mês de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 11:04:11.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ
Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Não foram consultados processos sigilosos.

d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.

e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3059-7292-5

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 14

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO**
Inscrição: **019684590728** Zona: 113 Seção: 17
Município: 13897 - FORTALEZA UF: CE
Data de Nascimento: 24/05/1949 Domiciliado desde: 14/12/1995
Filiação: FELISBELA LOIOLA DE MELO
FRANCISCO XIMENES DE MELO

Certidão emitida às 18:59 de 08/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **BHIG.YY+F.YDAK.1G21**

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 15

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765
Tabelião: BEL. CLÁUDIO MARTINS Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA

Cartório Martins

CERTIDÃO NEGATIVA

O bacharel CLAUDIO MARTINS, Oficial de Registro de PROTESTO DE TÍTULOS nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na forma da lei etc.

Certifica, a requerimento de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório nos últimos 5 anos até a presente data os livros de Registro de Protesto verificou NÃO CONSTAR contra o nome inscrito no CNPJ/CPF abaixo.

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO**********
CPF:054.119.983-87

Emolumentos R$	17,19
FERMOJU R$	4,12
FERC R$	6,11
ACM R$	0,00
TOTAL R$	27,42

Valida somente com selo de autenticidade.

Como responsavel(is) direto(s) ou regressivo(s) o referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 08 de DEZEMBRO de 2016

Eu _____ Escrevente autorizado a conferir, subscrevo e assino.

Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

Conferente _____

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GAS 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AI 516.304

CARTÓRIO MARTINS
Válido somente com Selo de

Petição (16034466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 16

CARTÓRIO 1° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA

AV. SANTOS DUMONT, 2677 FORTALEZA -CE - FONE: 3462-6400 - FAX: 3264-3738

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES / PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - WERBSTER BEZERRA FROTA

TABELIÃO SUBSTITUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

O Bel. Carlos Roberto Teixeira Guimarães, 1o. Tabelião desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTAR nos últimos cinco anos, NENHUM título de crédito ou documento de divida protestado de responsabilidade direta ou regressiva de:

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO

CPF 054.119.983-87

O certificado é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 07 de Dezembro de 2016

Em testemunho da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CEE 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Traslado
Nº AI 526.432

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Ivone Maria Rodrigues de Sousa
Escrevente - Fortaleza-CE

Busca dada por

Emolumentos:	R$ 17,19
Fermoju:	R$ 4,12
FERC:	R$ 6,11
Total:	R$ 27,42

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O FILIGRANA DO CARTÓRIO EM CIMA DA ASSINATURA DO OFICIAL.

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 17

CERTIDÃO NEGATIVA

O OITAVO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO**********
CPF: 054.119.983-87

Emolumentos R$	17,19
FERMOJU R$	4,12
FERC R$	6,11
ACM R$	0,00
TOTAL R$	27,42

Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 06 de Dezembro de 2016

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
NIG: 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AI 633.912

Busca dada por _____

(Válida somente sem rasuras/emendas e com chancela em relevo sobre a assinatura do oficial)

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001
55 85 3466-7777
tabeliaoteccartorioaguiar.com.br
www.cartorioaguiar.com.br

Escritura
Procuração
Reconhecimento de firma
Autenticação
Ata Notarial
Testamento
Protesto
Divórcio
Inventário

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 18

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 818 - CEP:60.025-130 - FORTALEZA - CE
FONES (85) 3201.1104 - 3201.1100
BEL. CÍCERO MOZART MACHADO
7º TABELIÃO
BEL. MARIA SALMA ONOFRE MACHADO
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
- 7º OFÍCIO -

CERTIDÃO NEGATIVA

O SÉTIMO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO**********
CPF: 054.119.983-87

Emolumentos R$	17,19
FERMOJU R$	4,12
FERC R$	6,11
ACM R$	0,00
TOTAL R$	27,42

Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 05 de Dezembro de 2016

Busca dada por _____

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
LSI 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AI 576.300

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 19

COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
- 5º OFÍCIO -

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
CNPJ 06.573.836/0001-61
RUA MAJOR FACUNDO, 673/679 - FONES (85) 3231-9974
BEL. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
PERICLES VILAR ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO****************

CPF: 054.119.983-87

Emolumentos R$	**17,19**
FERMOJU R$	**4,12**
FERC R$	**6,11**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**27,42**

Esta Certidão somente é válida sem rasuras, emendas, ou entrelinhas.
Valida somente com selo de autenticidade.

SELO DE AUTENTICIDADE
RCI 04 CERTIDÃO Segunda Via Segundo Translado AI 668.051
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Josefa Honório Oliveira
Escrevente Autorizada

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 05 de Dezembro de 2016

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Josefa Honório Oliveira
Escrevente Autorizada

Busca dada por

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 20

BARROS LEAL
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Marcos Antonio Penha Barros Leal
Oficial
Marcos Santos Barros Leal
Substituto

CERTIDÃO NEGATIVA

O Bel. Marcos Antonio Penha Barros Leal, Oficial de Registro de Distribuição, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.
Certifica, a requerimento da parte interessada, que dando busca e revendo os livros e/ou demais assentamentos, referentes ao registro de distribuição de titulos para protesto desta Serventia, verificou **NADA CONSTAR**, nos últimos 5(Cinco) anos, contra o(s) requerente(s), abaixo indicado(s):

Requerente(s): MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO

CPF/CNPJ/RG: 054.119.983-87

Como Responsável(is) direto(s) ou regressivo(s). O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza (CE), 23 de dezembro de 2016

BARROS LEAL 1º Ofício de Registro de Distribuição CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
SELO DE AUTENTICIDADE 2016
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
KAM 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
AI 685.147

Emolumentos:	R$	15,64
FERMOJU:	R$	4,12
SELO:	R$	6,11
ISS:	R$	0,78
FAADEP:	R$	0,78
TOTAL: R$	R$	27,43

Maria Juvenilde Teixeira Lima
Escrevente Autorizada

Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas. Orientamos verificar a autenticidade do Selo no Portal do Tribunal de Justiça.
A maior segurança desta certidão, encontra-se na exibição do original.

Nº 731718

Edifício Consorte: Rua Dr. José Lourenço, n. 870 - Sala 613
Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60115-280
Fone: 85.**3261-8585** - cartorio@barrosleal.com.br
www.**barrosleal**.com.br

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 21
Petição (1603466)

Nº: 119271

2º Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos

A Bacharela **SÍLVIA HELENA ROCHA CAMPOS DE OLIVEIRA**, Oficiala do 2º Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada que, efetuando busca nos arquivos organizados através de sistema informatizado, existentes nesta Serventia de Justiça, cujos serviços lhe foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, deles verificou **NADA CONSTAR**, nos últimos 5(Cinco) anos, qualquer Título de Protesto ou Documento de Dívida registrado em nome de:

Requerente(s): MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO

CPF/CNPJ/RG: 054.119.983-87

Fortaleza , 23 de dezembro de 2016

Maria Irenilce Beserra
ESCREVENTE
2º Ofício de Distribuição

Emolumentos:	R$	15,64
FERMOJU:	R$	4,12
SELO:	R$	6,11
ISS:	R$	0,78
FAADEP:	R$	0,78
TOTAL:	R$	27,43

Estado do Ceará 2º Ofício de Distribuição de Protestos de Fortaleza

SELO DE AUTENTICIDADE 2016 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ TJD 04 CERTIDÃO Segunda Via Segundo Translado AI 655.245

Esta certidão não pode conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Somente válida com o selo de autenticidade.
A total segurança desta certidão, encontra-se na apresentação do original.

Rua Dr. José Lourenço, 870 Sala 610 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.115-280
Fone: (85) 3224-5656 Fax: (85) 3224-5599 Email: oficiotwod@gmail.com

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 22
Petição (1603466)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO**
Inscrição: **019684590728** Zona: 113 Seção: 17
Município: 13897 - FORTALEZA UF: CE
Data de Nascimento: 24/05/1949 Domiciliado desde: 14/12/1995
Filiação: FELISBELA LOIOLA DE MELO
FRANCISCO XIMENES DE MELO

Certidão emitida às 09:50 de 21/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
C/Z4.LJQQ.MLKC.FJ26

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 23

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 6825093394

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
CPF	05411998387

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quarta-feira, 4 de janeiro de 2017 às 11:54

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 24
Petição (1603466)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 761341

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos Cíveis, de Execuções Fiscais, de Recuperação de Empresas e Falências, da Fazenda Pública, de Registros Públicos, de Família, de Sucessões, da Justiça Militar e Juizados Especiais Cíveis,** verifiquei **CONSTAR**, em nome de **MOESIO LOIOLA DE MELO, CPF** nº. **051.671.083-49**.

Processo	Classe	Assunto	Valor da ação (R$)	Data da distribuição	Vara	Nome da Parte Ativa Principal	Situação
0102786-92.2014.8.06.0001	Execução Fiscal	Dívida Ativa	5882,56	22/10/2014	1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária	Município de Fortaleza	Em andamento
0162603-58.2012.8.06.0001	Execução Fiscal	Dívida Ativa	0	05/09/2012	1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária	Fazenda Pública do Município de Fortaleza	Em andamento
0144490-95.2008.8.06.0001	Execução Fiscal	Dívida Ativa	230,48	14/10/2009	6ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária	Fazenda Pública Municipal	Em andamento
0079130-82.2009.8.06.0001	Execução Fiscal	Dívida Ativa	0	27/08/2009	1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária	A Fazenda Publica do Municipio de Fortaleza	Em andamento
0076828-17.2008.8.06.0001	Execução Fiscal	Dívida Ativa	0	18/08/2008	2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária	Autarquia Municipal de Transito, Servico Publico e Cidadania de Fortaleza	Em andamento
0653047-92.2000.8.06.0001	Execução Fiscal	Dívida Ativa	0	13/02/2003	4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária	Fazenda Publica do Municipio de Fortaleza	Em andamento

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta baseia-se nas classes e assuntos definidos nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução CNJ nº. 46/2007, **exceto aqueles protegidos por Segredo de Justiça,** na forma do Art. 189 da Lei nº. 13.105/2015, **os quais, só serão informados nas certidões destinadas à instrução processual.**

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.**

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 25
Petição (1603466)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 22/12/2016 às 16:47.
Usuário: **2049**

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 26

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SETOR DE CERTIDÕES

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambeba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – http://www.tjce.jus.br

Certidão Cível N.º 2761/2016

O Bel. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

CERTIFICA,

em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou que, tramitam em 2° grau de jurisdição, o processos abaixo relacionado, tendo como parte **MOÉSIO LOIOLA MELO, Identidade nº 94002023502 – SSPDS/CE e CPF sob o nº: 051.671.083-49.**

0627986-76.2016.8.06.0000	Agravo de Instrumento	Concluso ao Relator

O referido é verdade. Dou fé. Setor de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos treze (13) dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (2016).

Eu, _____ Mat.75, a fiz e digitei.

Visto: _____ **SECRETÁRIO.**

QOP CERTIDÃO Nº AC 4.219.749

VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO CRIMINAL – 2638/2016-SC

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sr. **MOÉSIO LOIOLA MELO,** brasileiro, nascido aos **04/04/1951,** filho de **FRANCISCO XIMENES MELO E FELISBELA LOIOLA DE MELO,** portador da Carteira de Identidade n°**9400202350 SSPDS-CE** e inscrito no CPF sob o n°**051.671.083-49** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1°, INCISOS I e II, DO ART. 8° DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CNJ[1], DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Ana Cláudia Cunha Cordeiro 75- Chefe do Serviço de Certidões – TJ/CE , realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi

VISTO _____ **Secretário Judiciário.**

RNM CERTIDÃO Nº AC 4.219.750

"VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015)."

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.
§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:
I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

Petição (16034466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 28

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 5862256374

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	MOESIO LOIOLA MELO
CPF	05167108349

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quarta-feira, 4 de janeiro de 2017 às 15:06

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 29
Petição (1603466)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700003372
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MOESIO LOIOLA DE MELO
CPF: 051.671.083-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfce.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 04/01/2017 15:13:51
Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE
Fone: (85) 3521-2500

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 30
Petição (1603466)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MOESIO LOILA DE MELO** , CPF/CNPJ Nº **051.671.083-49** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 8 (oito) dias do mês de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 11:07:16.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Não foram consultados processos sigilosos.

d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3059-7294-1

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 31

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MOESIO LOIOLA DE MELO**

Inscrição: **024604640701** Zona: 38 Seção: 70

Município: 13536 - CAMPOS SALES UF: CE

Data de Nascimento: 04/04/1951 Domiciliado desde: 26/08/2011

Filiação: FELISBELA LOIOLA DE MELO

FRANCISCO XIMENES MELO

Certidão emitida às 18:44 de 08/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **SMWV.CKKL.Q4HC.PGAQ**

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 32
Petição (1603466)

CERTIDÃO NEGATIVA

O OITAVO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

MOESIO LOIOLA DE MELO**********

CPF: 051.671.083-49

Emolumentos R$	17,19
FERMOJU R$	4,12
FERC R$	6,11
ACM R$	0,00
TOTAL R$	27,42

Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 06 de Dezembro de 2016

Busca dada por _____

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
EVD 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Traslado
Nº AI 633.911

(Válida somente sem rasuras/emendas e com chancela em relevo sobre a assinatura do oficial)

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001
55 85 3466-7777
tabeliao@cartorioaguiar.com.br
www.cartorioaguiar.com.br

Escritura
Procuração
Reconhecimento de firma
Autenticação
Ata Notarial
Testamento
Protesto
Divórcio
Inventário

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 33

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 818 - CEP:60.025-130 - FORTALEZA - CE
FONES (85) 3201.1104 - 3201.1100
BEL. CÍCERO MOZART MACHADO
7º TABELIÃO
BEL. MARIA SALMA ONOFRE MACHADO
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
- 7º OFÍCIO -

CERTIDÃO NEGATIVA

O SÉTIMO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: MOESIO LOIOLA DE MELO********

CPF: 051.671.083-49

Emolumentos R$	**17,19**
FERMOJU R$	**4,12**
FERC R$	**6,11**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**27,42**

Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 05 de Dezembro de 2016

Busca dada por _____

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ZTD 04 CERTIDÃO Segunda Via Segundo Translado Nº AI 576.299
04 - CERTIDÃO Nº AI 576.299 ZTD

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 34
Petição (1603466)

COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
- 5º OFÍCIO -

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
CNPJ 06.573.836/0001-61
RUA MAJOR FACUNDO, 673/679 - FONES (85) 3231-9974
BEL. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
PERICLES VILAR ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: MOESIO LOIOLA DE MELO********

CPF: 051.671.083-49

Emolumentos R$	**17,19**
FERMOJU R$	**4,12**
FERC R$	**6,11**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**27,42**

Esta Certidão somente é válida sem rasuras, emendas, ou entrelinhas.
Valida somente com selo de autenticidade.

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Joseta Honório Oliveira
Escrevente Autorizada

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 05 de Dezembro de 2016

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Joseta Honório Oliveira
Escrevente Autorizada

Busca dada por

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 35

CARTÓRIO 1° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA

AV. SANTOS DUMONT, 2677 FORTALEZA -CE - FONE: 3462-6400 - FAX: 3264-3738

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES / PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - WERBSTER BEZERRA FROTA

TABELIÃO SUBSTITUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

O Bel. Carlos Roberto Teixeira Guimarães, 1o. Tabelião desta cidade de Fortaleza, capital do Estado ao Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTAR nos últimos cinco anos, NENHUM título de crédito ou documento de dívida protestado de responsabilidade direta ou regressiva de:

MOESIO LOIOLA DE MELO

CPF 051.671.083-49

O certificado é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 07 de Dezembro de 2016

Em testemunho da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PQA 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AI 526.434

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Ana Maria Rodrigues de Sousa
Escrevente - Fortaleza-CE

Busca dada por

Emolumentos:	R$ 17,19
Fermoju:	R$ 4,12
FERC:	R$ 6,11
Total:	R$ 27,42

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O FILIGRANA DO CARTÓRIO EM CIMA DA ASSINATURA DO OFICIAL.

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 36

Cartório Martins

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765
Tabelião: BEL. CLÁUDIO MARTINS Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA

CERTIDÃO NEGATIVA

O bacharel CLAUDIO MARTINS, Oficial de Registro de PROTESTO DE TÍTULOS nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na forma da lei etc.

Certifica , a requerimento de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório nos últimos 05 anos até a presente data os livros de Registro de Protesto verificou NÃO CONSTAR contra o nome inscrito no CNPJ/CPF abaixo.

MOESIO LOIOLA DE MELO**********

CPF: 051.671.083-49

Emolumentos	R$	17,19
FERMOJU	R$	4,12
FERC	R$	6,11
ACM	R$	0,00
TOTAL	R$	27,42

Valida somente com selo de autenticidade .

Como responsável(eis) direto(s) ou regressivo(s) o referido é verdade .Dou fé.

Fortaleza, 08 de Dezembro de 2016

Eu_____ Escrevente autorizado a conferir,

Subscrevo e assino.

Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

Conferente_____

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GTG 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AI 516.303

CARTÓRIO MARTINS
Válido 30 meses
com Selo de
Autenticidade

Petição (16034466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 37

Nº: 119269

2º Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos

A Bacharela **SÍLVIA HELENA ROCHA CAMPOS DE OLIVEIRA**, Oficiala do 2º Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada que, efetuando busca nos arquivos organizados através de sistema informatizado, existentes nesta Serventia de Justiça, cujos serviços lhe foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, deles verificou **NADA CONSTAR**, nos últimos 5(Cinco) anos, qualquer Título de Protesto ou Documento de Dívida registrado em nome de:

Requerente(s): MOESIO LOIOLA DE MELO

CPF/CNPJ/RG: 051.671.083-49

Fortaleza , 23 de dezembro de 2016

Maria Irenilce Beserra
ESCREVENTE
2º Ofício de Distribuição

Estado do Ceará
2º Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos
Fortaleza

Emolumentos:	R$	15,64
FERMOJU:	R$	4,12
SELO:	R$	6,11
ISS:	R$	0,78
FAADEP:	R$	0,78
TOTAL:	R$	27,43

Esta certidão não pode conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Somente válida com o selo de autenticidade.
A total segurança desta certidão, encontra-se na apresentação do original.

Rua Dr. José Lourenço, 870 Sala 610 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.115-280
Fone: (85) 3224-5656 Fax: (85) 3224-5599 Email: oficiotwod@gmail.com

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 38
Petição (1603466)

BARROS LEAL
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Marcos Antonio Penha Barros Leal
Oficial
Marcos Santos Barros Leal
Substituto

CERTIDÃO NEGATIVA

O Bel. Marcos Antonio Penha Barros Leal, Oficial de Registro de Distribuição, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.
Certifica, a requerimento da parte interessada, que dando busca e revendo os livros e/ou demais assentamentos, referentes ao registro de distribuição de titulos para protesto desta Serventia, verificou **NADA CONSTAR**, nos últimos 5(Cinco) anos, contra o(s) requerente(s), abaixo indicado(s):

Requerente(s): MOESIO LOIOLA DE MELO

CPF/CNPJ/RG: 051.671.083-49

Como Responsável(is) direto(s) ou regressivo(s). O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza (CE), 23 de dezembro de 2016

BARROS LEAL 1º Ofício de Registro de Distribuição

SELO DE AUTENTICIDADE 2016
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
XMY 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
AI 685.149

Emolumentos:	R$	15,64
FERMOJU:	R$	4,12
SELO:	R$	6,11
ISS:	R$	0,78
FAADEP:	R$	0,78
TOTAL: R$	R$	27,43

Maria Juvenilde Teixeira Lima
Escrevente Autorizada

Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas. Orientamos verificar a autenticidade do Selo no Portal do Tribunal de Justiça.
A maior segurança desta certidão, encontra-se na exibição do original.

Nº 731721

Edifício Consorte: Rua Dr. José Lourenço, n. 870 - Sala 613
Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60115-280
Fone: 85.**3261-8585** - cartorio@barrosleal.com.br
www.**barrosleal**.com.br

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 39
Petição (1603466)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MOESIO LOIOLA DE MELO**
Inscrição: **024604640701** Zona: 38 Seção: 70
Município: 13536 - CAMPOS SALES UF: CE
Data de Nascimento: 04/04/1951 Domiciliado desde: 26/08/2011
Filiação: FELISBELA LOIOLA DE MELO
FRANCISCO XIMENES MELO

Certidão emitida às 10:28 de 21/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **DZFT.HAJ7.K6EB.F83P**

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 40
Petição (1603466)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 916443

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos Cíveis, de Execuções Fiscais, de Recuperação de Empresas e Falências, da Fazenda Pública, de Registros Públicos, de Família, de Sucessões, da Justiça Militar e Juizados Especiais Cíveis,** verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **SABINO LOIOLA MELO, CPF nº. 015.292.503-15.**

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta baseia-se nas classes e assuntos definidos nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução CNJ nº. 46/2007, **exceto aqueles protegidos por Segredo de Justiça,** na forma do Art. 189 da Lei nº. 13.105/2015, **os quais, só serão informados nas certidões destinadas à instrução processual.**

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.**

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 22/12/2016 às 17:28.
Usuário: **62102**

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 41
Petição (1603466)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

VÁLIDA PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **desde 1º de agosto de 1994 até a presente data**, em relação ao **Polo Passivo** dos processos de **Natureza Criminal**, distribuídos aos **Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher**, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de: **SABINO DE LOIOLA MELO**, filho(a) de **FRANCISCO XIMENES DE MELO E FELISBELA LOIOLA MELO.**

CERTIFICO que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICO, ainda, que esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 08/12/2016 às 09:39.
Usuário: **900453**

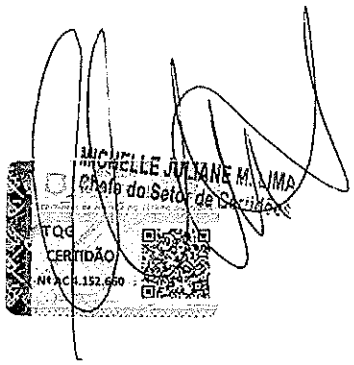

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 42
Petição (1603466)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDAO NEGATIVA Nº 2905965610

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL OU CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE COMO PARTE **SABINO LOIOLA MELO**, nascido aos **23/06/1942**, filho de **FELISBELA LOIOLA MELO** e **FRANCISCO LOIOLA DE MELO** , Documento de Identidade n° **144442 - SSP/CE** e CPF n° **015.292.503-15**, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;

2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;

3. A veracidade das informações pode ser confirmada no sítio http://www4.tjce.jus.br/siscertidao/Certidao2G.aspx;

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente quarta-feira, 4 de janeiro de 2017 às 15:15, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 43
Petição (1603466)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 8478599101

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	SABINO LOIOLA MELO
CPF	01529250315

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quarta-feira, 4 de janeiro de 2017 às 15:14

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 44
Petição (1603466)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700003380
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

SABINO DE LOIOLA MELO
CPF: 015.292.503-15

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfce.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 04/01/2017 15:17:41
Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE
Fone: (85) 3521-2500

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 45
Petição (1603466)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **SABINO DE LOIOLA MELO** , CPF/CNPJ N° **015.292.503-15** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 8 (oito) dias do mês de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 10:57:15.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.

c) Não foram consultados processos sigilosos.

d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.

e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3059-7285-2

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 46

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SABINO LOIOLA DE MELO**

Inscrição: **019685640752** Zona: 65 Seção: 136
Município: 13994 - GROAÍRAS UF: CE
Data de Nascimento: 23/06/1937 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: FELISBELA LOIOLA MELO
FRANCISCO XIMENES DE MELO

Certidão emitida às 09:39 de 14/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NXQI.Z18P.8QTM.ØLBQ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 47

CERTIDÃO NEGATIVA

O OITAVO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

SABINO DE LOIOLA MELO**********
CPF: 015.292.503-15

Emolumentos R$	17,19
FERMOJU R$	4,12
FERC R$	6,11
ACM R$	0,00
TOTAL R$	27,42

Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 06 de Dezembro de 2016

Busca dada por _____

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
EOS 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AI 633.910

(Válida somente sem rasuras/emendas e com chancela em relevo sobre a assinatura do oficial)

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001
55 85 3466-7777
tabeliao@cartorioaguiar.com.br
www.cartorioaguiar.com.br

Escritura
Procuração
Reconhecimento de firma
Autenticação
Ata Notarial
Testamento
Protesto
Divórcio
Inventário

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 48

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 818 - CEP:60.025-130 - FORTALEZA - CE
FONES (85) 3201.1104 - 3201.1100
BEL. CÍCERO MOZART MACHADO
7º TABELIÃO
BEL. MARIA SALMA ONOFRE MACHADO
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
- 7º OFÍCIO -

CERTIDÃO NEGATIVA

O SÉTIMO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: SABINO DE LOIOLA MELO********

CPF: 015.292.503-15

Emolumentos R$	**17,19**
FERMOJU R$	**4,12**
FERC R$	**6,11**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**27,42**

Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 05 de Dezembro de 2016

Busca dada por _____

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIB. DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
QOU 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AI 576.297

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 49

COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
- 5º OFÍCIO -

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
CNPJ 06.573.836/0001-61
RUA MAJOR FACUNDO, 673/679 - FONES (85) 3231-9974
BEL. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
PERICLES VILAR ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: SABINO DE LOIOLA MELO********

CPF: 015.292.503-15

Emolumentos R$	**17,19**
FERMOJU R$	**4,12**
FERC R$	**6,11**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**27,42**

Esta Certidão somente é válida sem rasuras, emendas, ou entrelinhas.
Valida somente com selo de autenticidade.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
HEC: CERTIDÃO 04
Segunda Via
Segundo Translado
AI 668.049

SAN ARARIPE
rio Oliveira
utorizada

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 05 de Dezembro de 2016

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Josela Honório Oliveira
Escrevente Autorizada

Busca dada por

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 50

Cartório Martins

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765
Tabelião: BEL. CLÁUDIO MARTINS Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA

CERTIDÃO NEGATIVA

O bacharel CLAUDIO MARTINS, Oficial de Registro de PROTESTO DE TÍTULOS nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na forma da lei etc.

Certifica, a requerimento de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório nos últimos 5 anos até a presente data os livros de Registro de Protesto verificou NÃO CONSTAR contra o nome inscrito no CNPJ/CPF abaixo.

SABINO DE LOIOLA MELO**********
CPF:015.292.503-15

Emolumentos R$	17,19
FERMOJU R$	4,12
FERC R$	6,11
ACM R$	0,00
TOTAL R$	27,42

Valida somente com selo de autenticidade.

Como responsavel(is) direto(s) ou regressivo(s) o referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 08 de DEZEMBRO de 2016

Eu _____ Escrevente autorizado a conferir, subscrevo e assino.
Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

Conferente _____

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VHHF 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AI 516.305

Válido Somente com Selo de Autenticidade

Petição (16034466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 51

CARTÓRIO 1° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA

AV. SANTOS DUMONT, 2677 FORTALEZA -CE - FONE: 3462-6400 - FAX: 3264-3738

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES / PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - WERBSTER BEZERRA FROTA

TABELIÃO SUBSTITUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

O Bel. Carlos Roberto Teixeira Guimarães, 1o. Tabelião desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTAR nos últimos cinco anos, NENHUM título de crédito ou documento de divida protestado de responsabilidade direta ou regressiva de:

SABINO DE LOIOLA MELO

CPF 015.292.503-15

O certificado é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 07 de Dezembro de 2016

Em testemunho _____ da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GSM 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AI 526.433

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Ana Maria Rodrigues de Sousa
Escrevente - Fortaleza-CE

Busca dada por _____

Emolumentos:	R$ 17,19
Fermoju:	R$ 4,12
FERC:	R$ 6,11
Total:	R$ 27,42

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O FILIGRANA DO CARTÓRIO EM CIMA DA ASSINATURA DO OFICIAL.

Petição (1603466) SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 52

BARROS LEAL
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Marcos Antonio Penha Barros Leal
Oficial
Marcos Santos Barros Leal
Substituto

CERTIDÃO NEGATIVA

O Bel. Marcos Antonio Penha Barros Leal, Oficial de Registro de Distribuição, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.
Certifica, a requerimento da parte interessada, que dando busca e revendo os livros e/ou demais assentamentos, referentes ao registro de distribuição de titulos para protesto desta Serventia, verificou **NADA CONSTAR**, nos últimos 5(Cinco) anos, contra o(s) requerente(s), abaixo indicado(s):

Requerente(s): SABINO DE LOIOLA MELO

CPF/CNPJ/RG: 015.292.503-15

Como Responsável(is) direto(s) ou regressivo(s). O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza (CE), 23 de dezembro de 2016

1º Ofício de Registro de Distribuição
FORTALEZA - CEARÁ

Emolumentos:	R$	15,64
FERMOJU:	R$	4,12
SELO:	R$	6,11
ISS:	R$	0,78
FAADEP:	R$	0,78
TOTAL: R$	R$	27,43

Maria Juvenilde Teixeira L...
Escrevente Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE 2016
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
OOK 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
AI 685.148

Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas. Orientamos verificar a autenticidade do Selo no Portal do Tribunal de Justiça.
A maior segurança desta certidão, encontra-se na exibição do original.

Nº 731720

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 53
Petição (1603466)

Nº: 119270

2º Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos

A Bacharela **SÍLVIA HELENA ROCHA CAMPOS DE OLIVEIRA**, Oficiala do 2º Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada que, efetuando busca nos arquivos organizados através de sistema informatizado, existentes nesta Serventia de Justiça, cujos serviços lhe foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, deles verificou **NADA CONSTAR**, nos últimos 5(Cinco) anos, qualquer Título de Protesto ou Documento de Dívida registrado em nome de:

Requerente(s): SABINO DE LOIOLA MELO

CPF/CNPJ/RG: 015.292.503-15

Fortaleza , 23 de dezembro de 2016

Maria Irenilce Beserra
ESCREVENTE
2º Ofício de Distribuição

Estado do Ceará
2º Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos
Comarca de Fortaleza

Emolumentos:	R$	15,64
FERMOJU:	R$	4,12
SELO:	R$	6,11
ISS:	R$	0,78
FAADEP:	R$	0,78
TOTAL:	R$	27,43

Esta certidão não pode conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Somente válida com o selo de autenticidade.
A total segurança desta certidão, encontra-se na apresentação do original.

Rua Dr. José Lourenço, 870 Sala 610 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.115-280
Fone: (85) 3224-5656 Fax: (85) 3224-5599 Email: oficiotwod@gmail.com

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 54
Petição (1603466)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SABINO LOIOLA DE MELO**
Inscrição: **019685640752** Zona: 65 Seção: 136
Município: 13994 - GROAÍRAS UF: CE
Data de Nascimento: 23/06/1937 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: FELISBELA LOIOLA MELO
FRANCISCO XIMENES DE MELO

Certidão emitida às 10:15 de 21/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **K47V.ATZ2.BX7P.KD95**

SEI 01250.000723/2017-86 / pg. 55
Petição (1603466)

Rádio Assunção Cearense Ltda.

CNPJ nº 07.255.342/0001-00

Ao Ilmo. Sr.
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador Geral de Pós Outorgas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Complemento ao Of. de Exigência Nº 46520/2016/SEI-MCTIC, e Nota Técnica 46520/2016/SEI-MCTIC que trata da Renovação de Outorga da emissora de SOBRAL/CE.

REF: Processo nº 53900.013262/2015-41.

Documentos complementares à manifestação protocolada sob o nº 1250.000723/2017-86 (05/01/2017).

Sobral/CE, 04 de março de 2017.

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE,** inscrita no CNPJ nº 07.255.342/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, 910 KHz na cidade de SOBRAL/CE, vem mui respeitosamente complementar os documentos elencados na Nota Técnica Nº 46520/2016/SEI -MCTIC, anexa no ofício supracitado, que trata do processo de RENOVAÇÃO de OUTORGA para o período de **2015-2025**.

Conforme **protocolo nº 01250.000723/2017-86** (datado de 05/01/2017), identificado em epígrafe, estes peticionantes já apresentaram parcialmente os documentos solicitados pelo Ofício Of. 46520/2016/SEI-MCTIC. Naquela oportunidade, requereu-se prazo complementar de 60 (sessenta dias) para apresentar algumas certidões narrativas pendentes, contribuição sindical empregado e empregador e laudo de ensaio e vistoria. Segue abaixo os documentos complementares:

- Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, solicitado no item 6.2 da Nota Técnica;

OBS: Informo que mesmo apresentando as contribuições sindicais do empregador, informo que a emissora é optante pelo simples, conforme documento em anexo;

- Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregado dos últimos cinco anos, solicitado no item 6.3 da Nota Técnica;

- Comprovante de regularidade (Nada Consta) do FISTEL, solicitado no item 6.4 da Nota Técnica;

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 1
Petição (1715104)

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

- Laudo de ensaio do transmissor e laudo de vistoria para fins de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado, solicitado no item 6.8 da Nota Técnica;

- Certidões narrativas dos processos listados nas certidões de primeira e segunda instância cíveis da Justiça Estadual, do **Sr. Moesio Loiola de Melo,** solicitado no item 6.9 da Nota Técnica;

- Certidão narrativa do processo listado na certidão de segunda instância cível da Justiça Federal, da **Sra. Maria Auxiliadora Melo Feijão,** solicitado no item 6.9 da Nota Técnica;

Por oportuno, solicitamos que qualquer correspondência referente a emissora de SOBRAL/CE por parte desse Ministério das Comunicações seja enviada para o endereço - **Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624, Centro, CEP: 62.010-160, Sobral/CE.**

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

EDSON QUEIROZ NETO
PROCURADOR

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.255.342/0001-00, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Rui Barbosa nº 1901 – Aldeota – CEP 60115-221, conforme Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23-2-0004015-3, neste ato representada por sua sócia-administradora, MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, brasileira, casada, empresária, identificada no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 144.442, inscrita no CPF(MF) sob o nº 015.292.503-15, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Luciano Magalhães nº 333 – Apto. Cobertura – Bairro: Fátima – CEP: 60415-150.

OUTORGADOS: **ABELARDO GADELHA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, Economista, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 94002268203 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 806.871.213-53; **EDSON QUEIROZ NETO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 94002447663 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 625.336.063-91; e **IGOR QUEIROZ BARROSO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 89.090.020.270.59 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 315.615.603-59, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

PODERES:

A OUTORGANTE confere amplos e gerais poderes aos OUTORGADOS para, **isoladamente**, representar a **OUTORGANTE**, junto ao **Ministério das Comunicações** e a **Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel**, conferindo poderes específicos para assinar procedimentos exclusivamente pertinentes Transferência Direta e Renovação de Outorga do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias na cidade de Sobral, sede do município de mesmo nome, neste Estado do Ceará, na freqüência de 910 KHz, Classe 'B', e projetos técnicos de aprovação de locais, alterações técnicas, laudo de vistoria, migração do Serviço de Onda Média para Frequência Modulada; podendo, para tanto acompanhar, requerer vistas de processos; requerer cópia de processos, apresentar defesas técnicas e jurídicas, requerer nome de fantasia, apresentar recursos, pedidos de reconsideração, alegações finais, representações e impugnações; e, requerer e receber certidões.

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2014.

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME

Maria Auxiliadora Melo Feijão
Sócia-Administradora

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO

Petição (17115104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 3

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
15/02/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA 001489	000.000.800.97218-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV AV SEN VIRGILIO TAVORA 2279			97.428.734/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DIONISIO TORRE	60170-251	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RD ASSUNO CEARENSE LTDA SOBRAL R REMBENK	07.255.342/0001-00

Endereço	Número	Complemento
AV MONSENHOR JOSE ALOISIO PINTO	507	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
62050-255	DOM EXPEDITO	SOBRAL	CE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 215,03
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.79725 18617.707254 53420.001017 1 70710000021503

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.97218-0	072553420001	215,03	15/02/2017	2017

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.79725 18617.707254 53420.001017 1 70710000021503

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	15/02/2017
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA	1559 / 000.000.800.97218-0

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
10/02/2017	201700567381	GRCSU		10/02/2017	072553420001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2017)	SIND	R$			215,03

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
RD ASSUNO CEARENSE LTDA SOBRAL R REMBENK
AV MONSENHOR JOSE ALOISIO PINTO , 507, - CEP 62050-255 - DOM EXPEDITO - SOBRAL /CE

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 4
Petição (1715104)

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **1338/54832-2** CNPJ: **07.199.664/0001-70** Empresa: **TELEVISAO VERDES MARES LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA

10499 79725 18617 707254 53420 001017 1 70710000021503

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADI		15/02/2017
		Valor do boleto (R$): 215,03
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 215,03
		Data de pagamento: 15/02/2017

Autenticação mecânica:
9371257FB06D9C9C450B75689F2D539D8E63F837

Operação efetuada em 15/02/2017 às 14:47:23 via Sispag, CTRL 399277818000039.

Petição (17715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 5

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
15/02/2017	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA 001489	000.000.800.97218-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV AV SEN VIRGILIO TAVORA 2279			97.428.734/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DIONISIO TORRE	60170-251	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RD ASSUNO CEARENSE LTDA SOBRAL R REMBENK	07.255.342/0001-00

Endereço	Número	Complemento
AV MONSENHOR JOSE ALOISIO PINTO	507	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
62050-255	DOM EXPEDITO	SOBRAL	CE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 192,86
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.79725 18617.707254 53420.001017 1 70710000019286

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.97218-0	072553420001	192,86	15/02/2017	2016

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.79725 18617.707254 53420.001017 1 70710000019286

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	15/02/2017
Cedente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA	Agência / Código Cedente: 1559 / 000.000.800.97218-0

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
10/02/2017	201700567367	GRCSU		10/02/2017	072553420001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2016)	SIND	R$			192,86

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
RD ASSUNO CEARENSE LTDA SOBRAL R REMBENK
AV MONSENHOR JOSE ALOISIO PINTO , 507, - CEP 62050-255 - DOM EXPEDITO - SOBRAL /CE

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 6
Petição (1715104)

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **1338/54832-2** CNPJ: **07.199.664/0001-70** Empresa: **TELEVISAO VERDES MARES LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA

10499 79725 18617 707056 29620 001015 1 70710000019286

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
SINDICATO DAS EMP DE RADIO		15/02/2017
		Valor do boleto (R$): 192,86
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 192,86
		Data de pagamento: 15/02/2017

Autenticação mecânica:
86B621CFD41E493C414C6FF20E088DC4DFA56A99

Operação efetuada em 15/02/2017 às 14:47:23 via Sispag, CTRL 399277818000047.

Petição (17715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 7

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA	S-97218

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DOUTOR JOSE LOURENCO	2185	SALA 11	97.428.734/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DIONISIO TORRES	60170-251	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Rádio Assunção Cearense Ltda	07.255.342/0001-00

Endereço	Número	Complemento
Av. Rui Barbosa	1901	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
60115-221		Fortaleza	CE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

X Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento

Nº Empregados Contribuintes

(-)Desconto/Abatimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-)Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento

(+)Mora/Multa

(+)Outros/Acréscimos

(=)Valor Cobrado

v. 2.9.1

104-0 10499.79725 18617.707254 53420.001017 8 63250000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-97218	072553420001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CEF383913011604502410001 73 236,74RD1001

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 – Sitio: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho _____ da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R$2,10.
Fortaleza, 14 de Janeiro de 2016. Horas:09:54
Escrevente Autorizado: ELANE DAYANE LIMA DA SILVA.

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 8
Petição (1715104)

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA				31/01/2014	2014
				Código da Entidade Sindical: S-97218	
Endereço: R DOUTOR JOSE LOURENCO	Número: 2185	Complemento: SALA 11		CNPJ da Entidade: 97.428.734/0001-08	
Bairro/Distrito: DIONISIO TORRES	CEP: 60170-251	Cidade/Município: FORTALEZA			UF: CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				
Rádio Assunção Cearense Ltda				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 07.255.342/0001-00
Endereço: Av. Rui Barbosa	Número: 1901	Complemento:		
CEP: 60115-221	Bairro/Distrito:	Cidade/Município: Fortaleza	UF: CE	Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

Dados da Contribuição
(=)Valor do Documento

v. 2.9.1

104-0 10499.79725 18617.707254 53420.001017 8 59600000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-97218	072553420001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CEF383913011604402410001 72 266,74RD1001

AUTENTICAÇÃO Nº GS 998558

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 – Sitio: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR 8º Tabelionato

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho _____ da verdade.
Código do Ato: 002002 Valor Total dos Serviços: R$2,10.
Fortaleza, 14 de Janeiro de 2016. Horas:09:54
Escrevente Autorizado: ELANE DAYANE LIMA DA SILVA.

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 9
Petição (1715104)

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIND DAS EMP PROP. DE RADIO E TELE NO EST CEARA				31/01/2013	2013
				Código da Entidade Sindical: 000.000.97218-5	
Endereço: R DOUTOR JOSE LOURENCO	Número: 2185	Complemento: SALA 11		CNPJ da Entidade: 97.428.734/0001-08	
Bairro/Distrito: DIONISIO TORRES	CEP: 60170-251	Cidade/Município: FORTALEZA			UF: CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA				07.044.456/0001-00	
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA	Número: d1901	Complemento			
CEP: 60115-221	Bairro/Distrito: DIONÍSIO TORRES	Cidade/Município: FORTALEZA	UF: CE	Código Atividade: 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa: 3.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(=)Valor do Documento: 164,64
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-)Outras Deduções
		(+)Mora/Multa
		(+)Outros/Acréscimos
v. 2.7		(=)Valor Cobrado

104-0 10499.79725 18617.707049 44560.001016 1 55950000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.97218-5	070444560001		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

ᵉᵏᵇ 0749 116 786 310113C 164,64R CB05

Petição (17715104) SEI 01250.012610/2017-00 / pg. 10

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do

Cadastro atualizado até: 9 / 2 / 2017

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	07.255.342/0001-00	**Inscrição Estadual:**	06.869185-8
Razão Social:	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV RUI BARBOSA		
Número:	01901	**Complemento:**	
Bairro:	ALDEOTA		
Município:	FORTALEZA	**UF:**	CEARA
CEP:	60.115-221	**Telefone:**	000032449449

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Fiscal Primário:	6010100 - Atividades de rádio
CNAE Fiscal Secundário:	-
Situação Cadastral Vigente:	ATIVO
Data de Início de Atividade:	28 / 3 / 1991
Data da Situação Cadastral:	28 / 3 / 1991
Regime de Recolhimento:	OUTROS
Credenciamento antecipado:	
Obrigado a NF-e:	SIM
Data Obrigatoriedade NF-e:	1/12/2010
Obrigado a EFD:	SIM
Data Obrigatoriedade EFD:	1/1/2017
Opção Simples:	SIM
Obrigado a CT-e:	NAO
Data Obrigatoriedade CT-e:	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 10 / 2 / 2017

Voltar para seleção de contribuinte
Acessar cadastro de outro Estado
Voltar à Página da SEFAZ-CE

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 11

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031	912.009.019.11559-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA POMPEU 1087 S204			07.340.029/0001-61

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	60025-000	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ASSUNCAO CEARENSE	07.255.342/0001-00

Endereço	Número	Complemento
AV RUI BARBOSA	1901	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
60115-221	ALDEOTA	FORTALEZA	CE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	12	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	21.410,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	12	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 713,67

104-0 10499.71151 59617.707258 53420.001017 5 64140000071367

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
912.009.019.11559-0	072553420001	713,67	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

CAIXA Lotéricas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[illegible]

[illegible] HORA DA OPERAÇÃO

[illegible] TERM 0449/1

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[illegible]

[illegible]

CAIXA Lotéricas

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 12
Petição (1715104)

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031			912.009.019.11559-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA POMPEU 1087 S204			07.340.029/0001-61

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	60025-000	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ASSUNCAO CEARENSE	07.255.342/0001-00

Endereço	Número	Complemento
AV RUI BARBOSA	1901	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
60115-221	ALDEOTA	FORTALEZA	CE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	9	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	14.550,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	9	
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 698,40

104-0 10499.71151 59617.707258 53420.001017 1 64140000069840

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
912.009.019.11559-0	072553420001	698,40	30/04/2015	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2015
VALOR DO PAGAMENTO: 698,40

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 13

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/08/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031			000.009.019.11559-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA POMPEU 1087 S204			07.340.029/0001-61

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	60025-000	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00

Endereço	Número	Complemento
AV RUI BARBOSA	1901	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
60115-221	ALDEOTA	FORTALEZA	CE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 12	(=) Valor do Documento: 272,00
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 12	(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71151 59617.707258 53420.001017 8 58060000027200

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.11559-1	072553420001	272,00	30/08/2013	2013

Autenticação Mecânica

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 14

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**
CNPJ: **07.255.342/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:45 do dia 03/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 15
Petição (1715104)

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(x) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**		
1.2- Indicativo de chamada: **ZHY 645**	1-2- Horário de funcionamento: **24h**	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: **FAZENDA DA SERRA, S/N**		
Cidade: **SOBRAL**	UF: **CE**	
CEP: **62.010-970**	Telefone: **88 3613.3066 / 85 3266.9959**	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: **03° S 38' 40''**		
Longitude: **40° W 22' 39''**		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: **BT EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA – BT TELECOMUNICAÇOES**		
2.3.2 - Modelo: **BT 5000**		
2.3.3- Homologação/Certificação: **0922-03-1323**		
2.3.4- Potência de Operação(kW): **4,0** Potência medida(kW) :	**4,0**	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 910 Frequência medida(kHz):	**909,999**	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1 Hz	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	-	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(**X**) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(**X**) Operante	( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(**X**) Operante	( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim	(**X**) Não se aplica
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim	(**X**) Não se aplica
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim	(**X**) Não se aplica
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim	( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar (NÃO TEM)		
2.5.1- Fabricante:		
2.5.2 - Modelo:		

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 16

2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito (X)Não se aplica
2.7.3- Limitador	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (**X**) Não se aplica
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : **72 m**	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(**X**) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(**X**) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: **ESTRADA SOBRAL – MARRECAS, VARGEM GRANDE, SOBRAL**	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 17

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 60
3º Harmônico	-61
Espúrios	NÃO DETECTADOS
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	-
3º Harmônico	-
Espúrios	-

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

- Medidor de campo: POTOMAC, tipo FIM-41, Série 1736
- Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
- Watímetro: BIRD, modelo 43
- Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
- Gerador de áudio: AM-700
- Analisador de áudio: AM - 700
- Multímetro, FLUKE – 87 III
- Alicate amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome. **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**

Formação: **ENGENHEIRA ELETRICISTA**

CREA: **11.971-D**

Local: **SOBRAL/CE**

Data; **_06_/01/_2017**

Assinatura: Yaskara Grangeiro

Representante legal da Entidade:

Nome: **EDSON QUEIROZ NETO (PROCURADOR)**

Edson Queiroz Neto

FVT-RO - OM/OT

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 18

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO - REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO
Nº CE20160137972

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA — RNP: 060196805-0

2. Contratante

Contratante: Rádio Assunção Cearense Ltda. — CPF/CNPJ: 07.255.342/0001-00
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO — Nº: 160
Complemento: — Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL — UF: CE — CEP: 62010160
País: Brasil
Telefone: (82) 3266-9951 — Email: yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br
Contrato: Não especificado — Celebrado em: 01/12/2016
Valor: R$ 1.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Rádio Assunção Cearense Ltda. — CPF/CNPJ: 07.255.342/0001-00
SEM DEFINIçãO ALTO DA SERRA — Nº: S/N
Complemento: — Bairro: SERRA DO ROSÁRIO
Cidade: SOBRAL — UF: CE — CEP: 62010000
Telefone: (82) 3266-9951 — Email: yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 11/12/2016 — Previsão de término: 15/12/2016
Finalidade: Comercial

4. Atividade Técnica

A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA	Quantidade	Unidade
18 - VISTÓRIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un
22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do laudo de ensaio do transmissor e laudo de vistoria para fins de renovação de outorga da emissora na cidade de Sobral/CE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

_____, _____ de _____ de _____
Local — data

Rádio Assunção Cearense Ltda. - CNPJ: 07.255.342/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R$ 74,37 — Pago em: 12/12/2016 — Nosso Número: 8211587981

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 19

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
Rádio Assunção Cearense Ltda.

CPF/CNPJ
07.255.342/0001-00

Registro CREA

Endereço
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 160
CENTRO - SOBRAL - CE - 62010160

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21158.798187 1 70160000007437

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
1047-2 / 7000018-2	24000008211587981	12/12/2016	22/12/2016

Parcela	Valor do Documento
1/1	R$ 74,37

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART — **CE20160137972** — **R$ 74,37**

SOBRAL

PAGO
LOTERIA SORTE GRANDE
Av. Antônio Sales, 2155 - Loja 03
Fone: (85) 3086-0888 CÓD. 05.005778-2
CAIXA - 02

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTERIA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

347-642422429-0

12/DEZ/2016 HORA DF 11:16:30

LOT. 05,05778-2 TERM 022286
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0819

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 54743
NOSSO NÚMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 22DEZ2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

10490547433 33000200841
21158798187 1 70160000007437

347-642422429-0

VIA DO CLIENTE

CAIXA LOTERIAS LOTERIAS CAIXA

Autenticação Mecânica

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 20

LAUDO DE ENSAIO

8.5.1 - INTERESSADO:

a) Nome: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**
b) Endereço: Estrada Sobral – Marrecas, bairro Vargem Grande, Sobral/CE - CEP: 62.100-000.

8.5.2 - VISTORIA:

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço onde foi realizado: Fazenda da Serra - Sobral/CE, CEP: 62.100-000.
c) Data que foi realizado: 06/01/2017

TRANSMISSOR PRINCIPAL

8.5.3 - FABRICANTE:

a) Nome: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda. - BT Telecomunicações
b) Endereço: Rua Sérgio Jungblut Dieterich 900/21 – Porto Alegre, CEP: 91.060-140, fone 51 3368-5470.

8.5.4 - MEDIÇÕES:

a) Potência: Nominal = 4.000 W
Medida = 4.000 W

b) Freqüência : Nominal : 910.000 Hz
Medida: 909.999 Hz
Variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz

c) Tipo de modulação: Modulação PWM

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 21
Petição (1715104)

d) Distorção Harmônica:

Condição de Potência de 4.000 W

DISTORÇÃO HARMONICA (%)						
MODULAÇÃO	**AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)**					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	0,41	0,32	0,31	0,29	0,27	0,35
85 %	0,39	0,31	0,28	0,24	0,21	0,26
50 %	0,4	0,3	0,23	0,20	0,17	0,19
25 %	0,38	0,28	0,20	0,18	0,13	0,15

d) Resposta de audiofreqüência :

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA (%)						
MODULAÇÃO	**AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)**					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	0,2	0,2	0,2	0,0	-0,4	-1,8
85 %	0,3	0,2	0,2	0,0	-0,3	-1,6
50 %	0,3	0,34	0,3	0,0	-0,3	-1,4
25 %	0,3	0,35	0,3	0,0	-0,28	-1,2

e) Característica de regulação da amplitude da portadora (1000 Hz - 100% de modulação) : 3 %

f) Nível de ruído da portadora (400 Hz – 100% modulação): - 68 dB

g) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação a fundamental:

- 2° harmônico : - 60 dB
- 3° harmônico: - 610dB
- Espúrios: não detectados

h) Nível de entrada de áudio (1000 Hz – 100% modulação): + 10,0 dBm

i) Potência primária de entrada: 0% de modulação – 5,8 KVA
100% de modulação – 8,9 KVA

Potência de saída de RF: 4000 W (8,94 A – 50 ohms)

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 22
Petição (1715104)

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.5.5.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante: BT Equip. Eletrônicos Ltda. – BT Telecomunicações
b) Modelo: BT 5000
c) Nº de série: 135
d) Código de homologação: 0922-03-1323
e) Potência nominal: 4000 W
f) Frequência: 910 KHz
g) Ano de fabricação: 2005
h) Consumo: 8,9 KVA

8.5.5.2 – Medidores de estágio final de RF:

a) Corrente de coletor: sim display led (A), BT Telecomunicações
b) Tensão de coletor: sim display led (V), BT Telecomunicações
c) Nível de modulação: sim display led (0 – 140) %

8.5.5.3 – Existência de conector de RF:

a) Para ligação de monitor de modulação: sim
b) Para medição de freqüência: sim

8.5.5.4 – Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: 32 semicondutores, modelo IRFP 350, distribuídos em 08 módulos

8.5.5.5 – Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: 08 estágios.

8.5.5.6 – Dispositivo de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: não se aplica porque não tem alta tensão

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligados e conectadas à terra: sim

c) Existência de interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor: não pois o transmissor trabalha com baixa tensão.

d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: não se aplica porque não tem alta tensão.

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 23

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.5.5.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante: BT Equip. Eletrônicos Ltda. – BT Telecomunicações
b) Modelo: BT 5000
c) Nº de série: 135
d) Código de homologação: 0922-03-1323
e) Potência nominal: 4000 W
f) Frequência: 910 KHz
g) Ano de fabricação: 2004
h) Consumo: 8,9 KVA

8.5.5.2 – Medidores de estágio final de RF:

a) Corrente de coletor: sim display led (A), BT Telecomunicações
b) Tensão de coletor: sim display led (V), BT Telecomunicações
c) Nível de modulação: sim display led (0 – 140) %

8.5.5.3 – Existência de conector de RF:

a) Para ligação de monitor de modulação: sim
b) Para medição de freqüência: sim

8.5.5.4 – Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: 32 semicondutores, modelo IRFP 350, distribuídos em 08 módulos

8.5.5.5 – Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: 08 estágios.

8.5.5.6 – Dispositivo de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: não se aplica porque não tem alta tensão

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligados e conectadas à terra: sim

c) Existência de interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor: não pois o transmissor trabalha com baixa tensão.

d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: não se aplica porque não tem alta tensão.

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 24

8.5.5.7 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: não se aplica porque não tem alta tensão.

b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: não se aplica porque não tem alta tensão.

c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado: o transmissor tem ventilador para cada módulo, utilizando o dispositivo que é acionado automaticamente quando ocorre aumento de temperatura.

d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: Excitador e estágio final; automaticamente.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: não porque a falta de excitação não causa danos ao transmissor.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES: Não tem

8.5.7 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

- Medidor de campo: POTOMAC, tipo FIM-41, Série 1736
- Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
- Watímetro: BIRD, modelo 43
- Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
- Gerador de áudio: AM-700
- Analisador de áudio: AM - 700
- Multímetro, FLUKE – 87 III
- Alicate amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 25
Petição (1715104)

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

" Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo conta de 05 folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso. "

Sobral/CE, 06 de janeiro de 2017

Yáskara Maria Grangeiro Vieira
CREA 11.971-D/CE
Engª Eletricista

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO:

Certifico que o transmissor de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data que foi realizado, atendeu a toda a regulamentação técnica em vigor e a ele aplicável.

Sobral/CE, 06 de janeiro de 2017

Yáskara Maria Grangeiro Vieira
CREA 11971-D/CE
Engª Eletricista

8.5.10: em anexo a Declaração do Interessado

8.5.11: Em anexo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 26
Petição (1715104)

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, DECLARO que, a engenheira Yaskara Maria Grangeiro Vieira esteve no endereço abaixo, no dia 06/01/2017, ensaiando o transmissor de Onda Média, fabricado pela BT TELECOMUNCIAÇÕES, modelo BT 5000, potência nominal de 4000 W, série nº 135, condigo de homologação nº 0922-03-1323.

Local de ensaio: Fazenda da Serra, S/N, Sobral/CE, CEP 62.100-000.

Sobral/CE, 06 de janeiro de 2017.

EDSON QUEIROZ NETO
PROCURADOR

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 27

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO - REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO
Nº CE20160137972

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA — RNP: 060196805-0

2. Contratante

Contratante: Rádio Assunção Cearense Ltda. — CPF/CNPJ: 07.255.342/0001-00
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO — Nº: 160
Complemento: — Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL — UF: CE — CEP: 62010160
País: Brasil
Telefone: (82) 3266-9951 — Email: yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br
Contrato: Não especificado — Celebrado em: 01/12/2016
Valor: R$ 1.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Rádio Assunção Cearense Ltda. — CPF/CNPJ: 07.255.342/0001-00
SEM DEFINIÇÃO ALTO DA SERRA — Nº: S/N
Complemento: — Bairro: SERRA DO ROSÁRIO
Cidade: SOBRAL — UF: CE — CEP: 62010000
Telefone: (82) 3266-9951 — Email: yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 11/12/2016 — Previsão de término: 15/12/2016
Finalidade: Comercial

4. Atividade Técnica

A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA	Quantidade	Unidade
18 - VISTÓRIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un
22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste ART

5. Observações

Elaboração do laudo de ensaio do transmissor e laudo de vistoria para fins de renovação de outorga da emissora na cidade de Sobral/CE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 340.085.623-04

_____, _____ de _____ de _____
Local — data

Rádio Assunção Cearense Ltda - CNPJ: 07.255.342/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R$ 74,37 — Pago em: 12/12/2016 — Nosso Número: 8211587981

A autenticidade deste ART pode ser verificada em: https://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3b5979
Impresso em: 16/02/2017 às 17:30:45 por: , ip: 177.19.254.213

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 28

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
Rádio Assunção Cearense Ltda.

CPF/CNPJ
07.255.342/0001-00

Registro CREA

Endereço
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 160
CENTRO - SOBRAL - CE - 62010160

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21158.798187 1 70160000007437

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
1047-2 / 7000018-2	24000008211587981	12/12/2016	22/12/2016

Parcela	Valor do Documento
1/1	R$ 74,37

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART — CE20160137972 — R$ 74,37

SOBRAL

PAGO
LOTERIA SORTE GRANDE
Av. Antônio Sales, 2155 - Loja 03
Fone: (85) 3088-0888 COD. 05.005778-2
CAIXA - 02

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

347-642422429-0

12/DEZ/2016 HORA DF 11:16:30

LOT. 05.05778-2 TERM 022286
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0919

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 54743
NOSSO NUMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 22DEZ2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

10490547433 33000200841
21158798187 1 70160000007437

347-642422429-0

VIA DO CLIENTE

Autenticação Mecânica

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 29

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO

ANTÔNIO MARCOS DA SILVA ARAÚJO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que tramitam, nesta Secretaria de Vara, os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº **0076828-17.2008.8.06.0001**, promovida pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA** em face de **MOÉSIO LOIOLA DE MELO**, CPF Nº **051.671.083-49**, por débito proveniente de **multa(s) de trânsito**, conforme **CDA´S nº** 2007.022389-4, 2007.026814-6, 2007.028968-8, 2007.029270-9, 2007.030022-6, **com valor histórico da causa de R$ 611,67 (seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).**
CERTIFICA, mais que, consultando os autos em alusão, constatei que a parte executada foi citada através do edital de citação expedido às fls. 51 e com publicação acostada às fls. 54, tendo deixado decorrer o prazo legal sem nada apresentar ou requerer, conforme certidão de fls. 55.
CERTIFICA, ainda que, na data de 15/04/2014, foi proferido despacho determinando que fosse feito vista dos autos à Defensoria Pública do Estado, que exerce a função de Curadoria Especial(art. 4º, XVI, da Lei Complementar nº 80/1994), para requerer o que entender de direito, prazo este que, transcorreu in albis, sem que nada fosse apresentado ou requerido, conforme certidão de fls. 60.
CERTIFICA, finalmente que, os presentes autos encontram-se conclusos para despacho.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2017.

Eu, _____ **(Antônio Marcos da Silva Araújo**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 200761), a digitei e subscrevi.

Selo de Autenticidade
Certidão
1989455

SEC. DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
FORT. 07 / 02 / 2017
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

Rua: Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Água Fria, CEP 60.811-690, Fortaleza-Ceará - Telefone: 3492-8899

Este documento foi protocolado em 07/02/2017 às 15:16, é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/esaj, informe o processo 0076828-17.2008.8.06.0001 e código 28AF43E.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 3488-8912, Fortaleza-CE - E-mail: for04ef@tjce.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA Nº 06/2017

Processo nº:	**0653047-92.2000.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Execução Fiscal**
Assunto:	**Dívida Ativa**
Exequente:	**Fazenda Publica do Municipio de Fortaleza**
Exequido:	**Moesio Loiola de Melo**

Ehricka Gomes de Amorim, Diretora de Secretaria da 4ª vara de Execuções Fiscais e de Crimes contra a Ordem Tributária, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

CERTIFICA-SE, a requerimento da parte interessada que, após consulta no sistema informatizado deste Poder Judiciário, verificou constar esta ação de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública Municipal de Fortaleza em face de Moésio Loiola de Melo, CNPJ/CPF nº 0051671083/0000-49, processo nº 0653047-92.2000.8.06.0001, protocolado em 12/02/2003. CERTIFICA, também, que o Processo tem por objeto a cobrança do valor inicial R$ 3.105,68, referente a IPTU do(s) imóvel(is) inscrito(s) sob o número 511301-6, conforme CDA nº 2002/019590. CERTIFICA, ainda, que os autos encontram-se na secretaria aguardando cumprimento de despacho. O referido é verdade. Dou fé. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2017.

EHRICKA GOMES DE AMORIM
Diretora de Secretaria
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo e o código do documento.**

Este documento foi liberado nos autos em 03/02/2017 às 10:35, é cópia do original assinado digitalmente por EHRICKA GOMES DE AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/esaj, informe o processo 0653047-92.2000.8.06.0001 e código 2894038.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 3488-6914, Fortaleza-CE - E-mail: for01cf@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0162603-58.2012.8.06.0001**
Classe:	**Execução Fiscal**
Assunto:	**Dívida Ativa**
Exequente:	**Fazenda Pública do Município de Fortaleza**
Executado:	**Moesio Loiola de Melo**

CERTIFICO para os devidos fins de direito que o Processo de número **0162603-58.2012.8.06.0001**, trata-se de Execução Fiscal, onde são partes a **Fazenda Pública do Município de Fortaleza** e **Moesio Loiola de Melo**, CPF Nº 051.671.083-49, relativo à cobrança de **IPTU**, tendo como base as **certidões de dívida ativa (CDA) de números: 2011/118401,** inscrição 031182-0 , imóvel localizado à Avenida Rui Barbosa, n° 1901, com o código de Localização Cartográfica 15 040 0211 0000, Fortaleza/CE, relativo ao exercício de 2009; **(CDA) número 2011/118360**, inscrição 654154-2, imóvel localizado na Rua Ana Bilhar, n° 55, 1102, com o código de Localização Cartográfica 09 083 000 0030, Fortaleza/CE, relativo aos exercícios de 2008 e 2009; No valor de R$ 992.82 (Novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos). O MM. Juiz despachou para citar o executado, observando as determinações do art. 7° da lei 6.830/1980, fls. 4. A carta de citação não obteve êxito, fls 6. Na fase atual, o processo encontra-se aguardando a emissão do mandado de citação, penhora e avaliação. **O referido é verdade e dou fé.**

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2017.

Raimundo Ricardo Marques Rocha
Diretor de Secretaria
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
lil - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento.**

Este documento foi liberado nos autos em 03/02/2017 às 14:58, é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO PAULO SANTOS DE VASCONCELOS.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/esaj, informe o processo 0162603-58.2012.8.06.0001 e código 289C6DC. pg. 32

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
6ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 3488-6462, Fortaleza-CE - E-mail: for06ef@tjce.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº:	**0144490-95.2008.8.06.0001**
Classe:	**Execução Fiscal**
Assunto:	**Dívida Ativa**
Apensos:	
Réu Preso:	
Executado	**Moesio Loiola de Melo**

RICARDO AUGUSTO DOURADO FIGUEIREDO, Diretor de Secretaria, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo, na **Secretaria da 6ª Vara** de **Execuções Fiscais de For**taleza-Ce, a seu cargo, nos registros dos sistemas processuais e nos "Livros de Assentamento", deles verificou constar ação de execução fiscal proposta pela ***Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza- Ce - (AMC)***, contra ***Moesio Loiola de Melo, CPF de n. 051.671.083-49,*** domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 539 – Bairro Aldeota, Cep: 60115-000, relativo a débitos resultantes de multas de trânsito, tendo como certidões da Dívida Ativa de Números – CDA"S / 2007.014937-9 e 2007.019178-9, data da inscrição 22/11/2007 – Valor total 230,48 (duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) em data de 20 de maio de 2008. Certifico mais, que referida ação encontra-se com ***sentença de extinção,*** proferida com base na lei 10.410/15, decretou a remissão das dívidas oriundas da Autarquia Municipal – AMC até o valor de R$ 400,00, referentes aos fatos geradores até 31/12/2012.

CERTIFICA, ademais, que o processo em referência é digital e ***não*** tramita em segredo de justiça, ***podendo, portanto, ser consultado na íntegra por quaisquer juízos que utilizem o sistema SAJ-PG5.*** O Referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2017.

RICARDO AUGUSTO DOURADO FIGUEIREDO
Diretor de Secretaria
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento foi liberado nos autos em 06/02/2017 às 15:35, é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO AUGUSTO DOURADO FIGUEIREDO.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/esaj, informe o processo 0144490-95.2008.8.06.0001 e código 28A6865. pg. 33

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 3488-6914, Fortaleza-CE - E-mail: for01ef@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0102786-92.2014.8.06.0001**
Classe:	**Execução Fiscal**
Assunto:	**Dívida Ativa**
Exequente:	**Município de Fortaleza**
Executado:	**Moesio Loiola de Melo**

CERTIFICO para os devidos fins de direito que o Processo de número **0102786-92.2014.8.06.0001**, trata-se de Execução Fiscal, onde são partes a **Fazenda Pública do Município de Fortaleza** e **Moesio Loiola de Melo**, CPF Nº 051.671.083-49, relativo à cobrança de **IPTU**, tendo como base a **certidão de dívida ativa (CDA) de número: 11937**, inscrição 654154-2, imóvel localizado na Rua Ana Bilhar, nº 55, 1102, com o código de Localização Cartográfica 09 083 000 0030, Fortaleza/CE, relativo aos exercícios de 2010 e 2011 e 2012; No valor de R$ 1.470,64 (mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Na fase atual, o MM. Juiz despachou para citar o executado, observando as determinações do art. 7° da lei 6.830/1980, fls. 4. **O referido é verdade e dou fé.**

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2017.

Raimundo Ricardo Marques Rocha
Diretor de Secretaria
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1° grau.** Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento.**

Este documento foi liberado nos autos em 03/02/2017 às 14:57, é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO PAULO SANTOS DE VASCONCELOS.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/esaj, informe o processo 0102786-92.2014.8.06.0001 e código 239C074. pg. 34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 3488-6914, Fortaleza-CE - E-mail: for01ef@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0079130-82.2009.8.06.0001**
Classe:	**Execução Fiscal**
Assunto:	**Dívida Ativa**
Exequente:	**A Fazenda Publica do Municipio de Fortaleza**
Executado:	**Moesio Loiola de Melo**

CERTIFICO para os devidos fins de direito que o Processo de número **0079130-82.2009.8.06.0001**, trata-se de Execução Fiscal, onde são partes a **Fazenda Pública do Município de Fortaleza** e **Moesio Loiola de Melo**, CPF Nº 051.671.083-49, relativo à cobrança de **IPTU**, tendo como base a **certidão de dívida ativa (CDA) de número: 2009/009786**, inscrição 654154-2, imóvel localizado na Rua Ana Bilhar, nº 55, 1102, com o código de Localização Cartográfica 09 083 000 0030, Fortaleza/CE, relativo aos exercícios de 2005, 2006 e 2007; No valor de R$ 853,72 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). O MM. Juiz despachou para citar o executado, observando as determinações do art. 7° da lei 6.830/1980, fls. 5. A carta de citação não obteve êxito, como consta no aviso de recebimento de fls, 9. O mandado de citação, penhora e avaliação não obteve êxito, pois o oficial de justiça informou que o executado não reside mais no endereço fornecido na peça inicial. Na fase atual, o processo encontra-se concluso ao MM. Juiz. **O referido é verdade e dou fé.**

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2017.

Raimundo Ricardo Marques Rocha
Diretor de Secretaria
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1° grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento foi liberado nos autos em 03/02/2017 às 14:56, é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO PAULO SANTOS DE VASCONCELOS.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/esaj, informe o processo 0079130-82.2009.8.06.0001 e código 289022E.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE CERTIDÕES

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambeba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – http://www.tjce.jus.br

Certidão N.º 204/2017-SC

O Bel. WALTER CORREIA LIMA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc,

CERTIFICA,

em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou a existência do **Agravo de Instrumento c/c Pedido Liminar de Efeito Suspensivo nº 0627986-76.2016.8.06.0000**, em que figura como agravante **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E MOESIO LOIOLA DE MELO** e como agravado **ROBSON DE ANDRADE MIRANDA.** **CERTIFICA** que, às págs. 58/59, em 31/10/2016, constam o Termo de Registro e Autuação do presente Agravo nesta Corte de Justiça e o Termo de Distribuição, por sorteio, à relatoria da Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. **CERTIFICA** que repousa à pág. 60 despacho da Desa. Relatora determinando a intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta ao presente agravo, no prazo legal. **CERTIFICA** que constam, às págs. 63/74, as contrarrazões apresentadas por **ROBSON DE ANDRADE MIRANDA.** **CERTIFICA** que os autos encontram-se conclusos à Desa. Relatora. O referido é verdade. Dou fé. Serviço de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos sete (07) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).

Eu, _____ Mat. Nº 75, a fiz digitar.

VISTO: _____ **SECRETÁRIO.**

SELO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO
Nº AC4 219.990

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 36

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO** , CPF/CNPJ N° **054.119.983-87** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 8 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete) às 16:36:09.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Não foram consultados processos sigilosos.

d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

Petição (1715104) SEI 01250.012618/2017-90 / pg. 37

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3062-1757-8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
HIDROS COMUNICACOES LTDA	Sobral	01/11/1983	01/11/1993
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	Sobral	11/01/1985	11/01/1995
RADIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA	Sobral	01/11/1993	01/11/2003
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral	01/11/1983	01/11/1993

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 10/03/2017 **Hora:** 09:30:06

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
279	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	CE	Sobral	FM	1		
620 kHz	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	CE	Fortaleza	OM	3	M	
620 kHz	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	CE	Fortaleza	OM	3	P	
910 kHz	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	CE	Sobral	OM	3	M	
910 kHz	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	CE	Sobral	OM	3	A	

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 10/03/2017 **Hora:** 09:30:41

Registro 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 2

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Joana Carvalho Almeida **Data/Hora:** 10/03/2017 09:35:44

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Sobral
Freqüência: 910 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322891205
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 10021051020
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	90599		Decreto	MC	30/11/1984	03/12/1984	Outorga		Jur.
	46		Portaria	MC	24/06/1987	21/07/1987	Aprovação de Local		Téc.
	56		Portaria	MC	28/08/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	316		Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa		Jur.
	396		Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa		Jur.
	364		Portaria	MC	02/09/2005	08/09/2005	Consol. Carac. Técnicas		Téc.

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Sobral
Freqüência: 910 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322891205
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 10021051020
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60115221 **Logradouro:** AVENIDA RUI BARBOSA
Número: 1901 **Complemento:** - CAIXA POSTAL 635 **Bairro:** ALDEOTA **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 3244-9449 **Fax:** 85 3261-9181

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60000000 **Logradouro:** RUA IRAUCUBA, 55
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 10021051020

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

CNPJ: 07255342000100
Presidente:
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA - ALDEOTA
E-mail:
Capital Social: 3.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	1	1,00
051.671.083-49	MOESIO LOIOLA MELO	2.998	2.998,00
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	1	1,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	DIRETOR COMERCIAL	
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.255.342/0001-00

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
				Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 6

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00								

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 10/03/2017 **Hora:** 09:27:33

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.119.983-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 10/03/2017 **Hora:** 09:28:32

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 051.671.083-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	–	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 10/03/2017 **Hora:** 09:28:48

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 015.292.503-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 10/03/2017 **Hora:** 09:28:58

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 10

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Joana Carvalho Almeida **Data/Hora:** 10/03/2017 09:38:22

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Sobral
Freqüência: 103,7 MHz
Classe: A2
Canal: 279

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50414508890
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	90599		Decreto				Outorga	Jur.

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA N. SENHORA MILAGROSA	Sobral	18/08/2003	18/08/2013
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	Sobral		
RADIO FM IGUATU LTDA	Sobral	24/02/2006	24/02/2016
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral	16/05/1986	16/05/1996

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 10/03/2017 **Hora:** 09:39:03

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 12

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Eurico Bergsten - Funeb.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Eurico Bergsten - Funeb.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Samuel Renovato de Lima - Diretor-Presidente da Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Cultural São Francisco de Assis.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural São Francisco de Assis.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Siqueira Campos, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Pedro Nogueira Barboza - representante legal da Fundação Cultural São Francisco de Assis.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Maristela Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Maristela Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jaime Pedro Kohl - administrador da Rádio Maristela Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Poxoréu, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Antônio Fagundes Neto - administrador da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Costa do Sol Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Costa do Sol Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA:7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, e Comunicações, e Manoel Diamantino da Costa - administrador da Rádio Costa do Sol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cecília, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary Correa Ramos - administrador da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salgueiro, estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Nilton Pereira Matias - procurador da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Assunção Cearense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Assunção Cearense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sobral, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Roberto Costa Filho - administrador da Rádio Assunção Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de Mirassol Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Mirassol Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirassol, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Devair Paschoalon - procurador da Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e/ou Michelle Detoni de Freitas - administradoras da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Brilhante, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Carmelindo Romildo Roos - administrador da Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Osório Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Osório Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Elias Silveira dos Santos - procurador da Rádio Osório Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Progresso de Sousa Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Sousa Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sousa, estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Homero de Sá Pires - administrador da Rádio Progresso de Sousa Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Sul Cearense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sul Cearense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brejo Santo, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldênia Assunção Tavares Farias - procuradora da Rádio Sul Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ênio Braga de Araújo - administrador da Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema Maior deRadiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Crato, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo de Sousa Lima - administrado da Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Solange de Castro Almeida - administradora da Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Vila Real Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Vila Real Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 13

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 07.255.342/0001-00, representada por seu administrador, CARLOS ROBERTO COSTA FILHO, inscrito no CPF n.º 632.095.003-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., por meio do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de Dezembro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Assunção Cearense. o canal 279 (duzentos e setenta e nove), correspondente à frequência 103,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º411, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 1, de junho de 2005, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretiza.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 14

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Sobral, estado do Ceará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

Fco Robert Mocic de Oliveira
109.762.413-04

Luciana B Campos
027.904.094-63

Validação obtida via Internet (1724795) SEI 53000.013262/2015-41 / pg. 3

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1414507** e o código CRC **E0DC46B3**.

Referência: Processo nº 53000.013868/2014-40 SEI nº 1414507

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 16

Justiça Aberta

Serventias Extrajudiciais de **FORTALEZA - CE** .

Filtrar por atribuição: Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar 10 registros Pesquisar:

CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
01.796-2 (Ativo)	**Denominação :** cartorio do 5º oficio de notas e protesto de titulos de fortaleza **Responsável :** SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE Atribuições : **Notas -> Protesto de Títulos** Endereço : rua major facundo, 673/679 Bairro :centro Telefone : (85)3231-9974 E-mail : contabil@cartorioararipe.com.br	**PROVIDO**	
01.946-3 (Ativo)	**Denominação :** 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza - João Machado **Responsável :** CíCERO MOZART MACHADO Atribuições : **Protesto de Títulos -> Notas** Endereço : Rua Floriano Peixoto 818 Bairro :Centro Telefone : (85)3201-1100 E-mail : cjmachado7@gmail.com	**PROVIDO**	

02.038-8 (Ativo)	**Denominação :**	FORTALEZA CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E PROTESTO	**CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA**	
	Responsável :	CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARAES		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos -> Notas**		
	Endereço :	AV SANTOS DUMONT 2677 Bairro :ALDEOTA		
	Telefone :	(85)3462-6400 E-mail : financeiro@1cartoriodefortaleza.com.br		
02.040-4 (Ativo)	**Denominação :**	Fortaleza Cartório do Segundo Ofício de Notas e protesos de Títulos	**PROVIDO**	
	Responsável :	CLáUDIO MARTINS		
	Atribuições :	**Notas -> Protesto de Títulos**		
	Endereço :	Rua Eng. Antonio Ferreira Antero, 470 Bairro :Parque Manibura		
	Telefone :	(85)3273-5566 E-mail : geral@cartoriomartins.com.br		
02.067-7 (Ativo)	**Denominação :**	CARTÓRIO AGUIAR - 8º TABELIONATO DE NOTAS	**PROVIDO**	
	Responsável :	ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos -> Notas**		
	Endereço :	AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 1000-A Bairro :ALDEOTA		
	Telefone :	(85)3466-7777 E-mail : tabeliao@cartorioaguiar.com.br		

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

TRF5 | JFPE | JFPB | JFCE | JFSE | JFAL | JFRN

dão Certidão de Distribuição Parte

lão Negativa

idões

dar Certidão

Certidão de Distribuição Parte

Nome Completo *

CPF ou CNPJ *

Filtrar por * ○ Processos em tramitação ○ Processos já baixados ○ Ambos

Digite o Código acima *

Solicitar Certidão Limpar

s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
e - Recife - PE
3

PABX
Proto
FAX 8

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO** , CPF/CNPJ N° **054.119.983-87** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2017 (dois mil e dezessete) às 11:20:44.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.

c) Não foram consultados processos sigilosos.

d) Foram consultados apenas processos em tramitação.

e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3064-7382-5

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 20

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **CONSTAM** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feitos em nome de **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO**, CPF/CNPJ N° **054.119.983-87**, com os seguintes dados processuais:

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Dt.Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
95.05.24081-3	REOMS50751-CE	TERCEIRA TURMA	16/08/1995	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NOME

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2017 (dois mil e dezessete) às 11:21:35.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ
Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Não foram consultados processos sigilosos.

d) Foram consultados apenas processos baixados.

e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3064-7383-3

Certidão obtida via Internet (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 21

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 2º Grau

Consulta de Processos de 2º Grau

Dados para Pesquisa

Unidade: Todas as unidades

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0627986-76.2016 . 8.06 . 0000

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0627986-76.2016.8.06.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: Agentes Políticos
Origem: Comarca de Campos Sales / Campos Sales / Vara Única
Números de origem: 0004648-57.2016.8.06.0054
Distribuição: 2ª Câmara Direito Público
Relator: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: R$ 747.648,00
Observações : M.012

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Agravante: Município de Campos Sales
Agravado: Robson de Andrade Miranda

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
22/02/2017	Juntada de Expediente Realizada
20/01/2017	Concluso ao Relator
20/01/2017	Juntada de Petição *Nº Protocolo: TJCE.17.00050204-5 Tipo da Petição: Contrarrazões Recursais Data: 09/01/2017 08:46*
07/12/2016	Expedida Certidão de Publicação de Despacho
06/12/2016	Expedição de Carta de Intimação
01/12/2016	Publicado no Diário da Justiça Eletrônico *Disponibilizado em 30/11/2016 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1574*
28/11/2016	Enviados Autos Digitais para Divisão de Recurso Cíveis
28/11/2016	Proferido despacho de mero expediente
31/10/2016	Concluso ao Relator
31/10/2016	Expedido Termo de Autuação/Distribuição/Conclusão
31/10/2016	Processo Distribuído por Sorteio *Equidade Órgão Julgador: 62 - 2ª Câmara Direito Público Relator: 1287 - TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES*
31/10/2016	Processo Autuado *Departamento de Distribuição*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo

Certidão obtida via Internet. (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 22

09/01/2017 Contrarrazões Recursais

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará

Voltar para os resultados da pesquisa

Certidão obtida via Internet. (1724795) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.013262/2015-41 (Relacionado aos processos n. 53000.095008/2006-14 e 53650.000815/1994-81).		
Entidade: RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA		
Localidade: Sobral	**UF: CE**	**Serviço: OM**
Período(s): 11/01/1995 a 11/01/2005; 11/01/2005 a 11/01/2015 e 11/01/2015 a 11/01/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**2; 1-3 (1603466)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**3**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**4**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**4/ 10 (1715104)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**11 (1715104); 12/14 (1715104)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**15 (1715104)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**7**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**6**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**7**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**9**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**10**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**7 (1603466)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**8 (1603466)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**9 (1603466) * em desacordo**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**16 /29 (1715104)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Sabino Loiola de Melo	**x**		**x**			**41 e 43 (1603466)**
	Moesio Loiola Melo	**x**		**x**			**25/27* (1603466) positivas – certidões de inteiro teor 30/36 (1715104)**
	Maria Auxiliadora Melo Feijão	**x**		**x**			**10 e 12 (1603466)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Sabino Loiola de Melo	**x**		**x**			**42/44 (1603466)**
	Moesio Loiola Melo	**x**		**x**			**28/29 (1603466)**
	Maria Auxiliadora Melo Feijão	**X**		**x**			**11 /12 e 24 (1603466)**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Sabino Loiola de Melo	**x**		**x**			**45 /46 (1603466)**
	Moesio Loiola Melo	**x**		**x**			**30/31 (1603466)**

	Maria Auxiliadora Melo Feijão*	**x**		**x**			**13 ,14 *(1603466)** positiva; **37 (1715104) negativa**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Sabino Loiola de Melo	**X**		**X**			**45/46 (1603466)**
	Moesio Loiola Melo	**X**		**X**			**30/31 (1603466)**
	Maria Auxiliadora Melo Feijão	**x**		**X**			**13 ,14 *(1603466) positiva; 37 (1715104) - negativa**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Sabino Loiola de Melo	**x**					**47 (1603466)**
	Moesio Loiola Melo	**x**					**32 (1603466)**
	Maria Auxiliadora Melo Feijão	**x**					**15 (1603466)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Sabino Loiola de Melo	**x**					**55 (1603466)**
	Moesio Loiola Melo	**x**					**40 (1603466)**
	Maria Auxiliadora Melo Feijão	**x**					**23 (1603466)**
23- certidões de **protestos de títulos**;	Sabino Loiola de Melo	**x**					**48/54 (1603466)**
	Moesio Loiola Melo	**x**					**33/ 39 (1603466)**
	Maria Auxiliadora Melo Feijão	**x**					**16 -22 (1603466)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atente parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Checklist (1725532) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 26

Observações:

Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU-AGU
Ações positivas

Moesio Loiola de Melo

- 2ª Vara de execuções fiscais e de crimes contra a ordem tributaria – proc 0076828-17.2008.8.06.0001 – CDA´S provenientes de multas de transito ;
- 4ª Vara de execuções fiscais e de crimes contra a ordem tributaria – proc 0653047-92.2000.8.06.0001 – CDA proveniente de divida de IPTU;
- 1ª Vara de execuções fiscais e de crimes contra a ordem tributaria – proc 0162603-58.2012.8.06.0001 – CDA´S provenientes de divida de IPTU;
- 6ª Vara de execuções fiscais e de crimes contra a ordem tributaria – proc 0144490-95.2008.8.06.0001 – CDA´S provenientes de multas de transito ;
- 1ª Vara de execuções fiscais e de crimes contra a ordem tributaria – proc 0102786-92.2014.8.06.0001 – CDA proveniente de divida de IPTU;
- 1ª Vara de execuções fiscais e de crimes contra a ordem tributaria – proc 0079130-82.2009.8.06.0001– CDA proveniente de divida de IPTU;
- TJCE – agravo de instrumento n° 0627986-76.2016.8.06.0000

Maria Auxiliadora Melo Feijão

- Em consulta ao sitio do TRF 5ª, infere-se que o processo n° 95.05.24081-3, cuja administradora aparece no polo ativo da ação, que o processo esta baixado, pois ao utilizar como parâmetro de pesquisa "processos em tramitação" é emitida certidão negativa

Análise:

Analista: Joana Carvalho Almeida
Cargo: Analista - Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n. 53900.013262/2015-41

1. Tendo em vista que foi apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará (fl.9 do evento SEI n°1603466) cujo(s) quadro(s) societário e/ou diretivo diverge(m) do(s) último(s) aprovado(s)/conhecido(s) por esta Pasta, informa-se que a continuidade do pleito não resta prejudicada já que a regularização está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.010372/2016-31.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista de Nível Superior**, em 10/03/2017, às 12:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1725642** e o código CRC **D4112FDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 1725642

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 5125/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013262/2015-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Assunção Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente à Renovação de Outorga para os seguintes períodos: 11/01/1995 a 11/01/2005; 11/01/2005 a 11/01/2015 e 11/01/2015 a 11/01/2025.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 32.087/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº1532673) e por consequência, enviado o Ofício nº 46520/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº1532846), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob os nº 01250.000723/2017-86 e 01250.012618/2017-90, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão. Isso porque em reanálise dos autos verificou-se a falta de documento imprescindível, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1725532), sendo necessário que a Interessada apresente :

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

RELATIVOS A MOESIO LOIOLA MELO:

3.2. Apesar do encaminhamento de certidão expedida pelo TJCE (fl.36 do evento SEI n°1715104), referente ao agravo de instrumento n° 0627986-76.2016.8.06.0000, não foi possível determinar sobre o que versam os autos, apenas determinar o momento processual em que se encontram, razão pela qual solicita-se o encaminhamento de documento hábil a elucidar a natureza da ação

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista de Nível Superior**, em 10/03/2017, às 12:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1725673** e o código CRC **CB0EC5EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 1725673

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9559/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, n. 624 - Centro
62010-160 Sobral/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.013262/2015-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5125/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1725696** e o código CRC **26653E74**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9559/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013262/2015-41 - Nº SEI: 1725696

Correspondência Eletrônica - 1744704

Data de Envio:
20/03/2017 08:33:15

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
j.cguimaraes@ig.com.br
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.013262/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1725696.html
Nota_Tecnica_1725673.html

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

Fortaleza – Ce, 24 de março de 2017

Ilma Sra.
Dra. Lidiane Colouna de Oliveira
MD Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília - DF

Assunto:
Exigência – Renovação de Outorga
Referência:
Processo n.º 53900.013262/2015-41
Ofício n.º 9559/2017/SEI-MCTIC
NT. 5125/2017/SEI-MCTIC

Senhora Coordenadora,

A Rádio Assunção Cearense Ltda, CNPJ n.º 07.255.342/0001-00, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptada para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de SOBRAL – CE, através do seu representante legal, atendendo à solicitação através do Ofício supracitado, envia a documentação relacionada na Nota Técnica n.º 5125/2017/SEI-MCTIC, com vistas à correta instrução, conforme a seguir discriminado:

Ao pedido efetuado de Renovação de Outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de SOBRAL, Estado do Ceará, foi exigido pela legislação de radiodifusão, que a Entidade apresentasse a complementação de documentos necessários à instrução dos autos.
Face ao exposto, estamos enviando, em anexo, o documento relativo à Entidade, bem como, relativo ao membro da Composição Societária, Moésio Loiola Melo.

Atenciosamente

Maria Auxiliadora Melo Feijão
- Representante Legal -

AVENIDA RUI BARBOSA 1901-ALDEOTA – 60115-221 – FORTALEZA – CEARÁ

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

A N E X O S

- **Relativo à Entidade:**

- DECLARAÇÃO, firmada pelo Representante Legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

- **Relativo ao Sócio Moésio Loiola Melo:**

- Documento hábil a elucidar a natureza da ação da Certidão expedida pelo TJCE, referente ao agravo de instrumento n° 0627986-76.2016.8.06.0000.

Maria Auxiliadora Melo Feijão
- Representante Legal -

AVENIDA RUI BARBOSA 1901-ALDEOTA – 60115-221 – FORTALEZA – CEARÁ

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, na qualidade de Representante Legal, da RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, CNPJ n.º 07.255.342/0001-00, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptada para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de SOBRAL – CE, que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Sobral – Ce, 24 de março de 2017

Maria Auxiliadora Melo Feijão
- Representante Legal -

AVENIDA RUI BARBOSA 1901-ALDEOTA – 60115-221 – FORTALEZA – CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE CERTIDÕES

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambeba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – http://www.tjce.jus.br

Certidão N.º 620/2017-SC

O Bel. WALTER CORREIA LIMA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc,

CERTIFICA,

em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou a existência do **Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo nº 0627986-76.2016.8.06.0000,** em que figuram como agravantes **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E MOESIO LOIOLA DE MELO,** e como agravado **ROBSON DE ANDRADE MIRANDA. CERTIFICA** que o referido Agravo adversa decisão interlocutória proferida, em primeira instância, pelo Juízo da Comarca de Campos Sales. **CERTIFICA** que, à pág. 58, consta o Termo de Registro e Autuação do presente Agravo nesta Corte de Justiça e à pág. 59, consta o Termo de Distribuição, por sorteio, à relatoria da Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves, na competência da 2ª Câmara Direito Público, em em 31/10/2016. **CERTIFICA** que repousa, à pág. 60, despacho da Desa. Relatora com a reserva de apreciar o pedido de liminar após a intimação do agravado para apresentar contrarrazões. **CERTIFICA** que **ROBSON DE ANDRADE MIRANDA** apresentou as contrarrazões às págs. 63/74. **CERTIFICA** que os autos encontram-se conclusos à Desa. Relatora. O referido é verdade. Dou fé. Serviço de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos vinte e oito (22) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).

Eu, _____ Mat. Nº 75, a fiz digitar.

VISTO: _____ **SECRETÁRIO.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA · CEARÁ
AOA
CERTIDÃO
Nº AC 4.324.166

VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**

CNPJ: **07.255.342/0001-00**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:45:54 do dia 19/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

CNPJ: 07255342000100
Presidente:
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA - ALDEOTA
E-mail:
Capital Social: 3.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	1	1,00
051.671.083-49	MOESIO LOIOLA MELO	2.998	2.998,00
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	1	1,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	DIRETOR COMERCIAL	
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.255.342/0001-00

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral

Certidão obtida via Internet (1820308) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 3

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** **Data:** **19/04/2017** **Hora:** **07:48:30**

Certidão obtida via Internet (1820308) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.671.083-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 19/04/2017 **Hora:** 07:48:41

Certidão obtida via Internet (1820308) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 5

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 015.292.503-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 19/04/2017 **Hora:** 07:48:54

Certidão obtida via Internet (1820308) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23⁄24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.013262/2015-41 (relacionado 53000.095008/2006-14 e 53650.000815/1994-81)		
Entidade: RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA		
Localidade: SOBRAL	**UF: CE**	**Serviço: OM**
Período(s): 11/01/2015 A 11/01/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**1-3 (1603466)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**3 (0415138)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**2 (1777193)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			**4 (0415138)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**4-10 (2013-2017) (1715104)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**11 (1715104) 12/14 (1715104)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**15 (1715104)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**7 (0415138)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**6 (0415138)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**7 (0415138)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**9 (0415138)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**10 (0415138)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**7 (1603466)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**8 (1603466)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**9 (1603466)**
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**16-20 Vistoria 21-29 Ensaio (1715104)**

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	MARIA AUXILIADORA		**PENDENTE**
	SABINO LOIOLA		**PENDENTE**
	MOÉSIO LOIOLA		**PENDENTE**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MARIA AUXILIADORA		**15/23 (1603466)**
	SABINO LOIOLA		**47/55 (1603466)**
	MOÉSIO LOIOLA		**32/40 (1603466)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Exigência de declarações de acordo com a nova legislação para complementação da instrução do processo.
Análise:
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: Chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9024/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013262/2015-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 11/01/2015 a 11/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1831974** e o código CRC **81325ADD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 1831974

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18352/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, n. 624 - Centro
62010-160 Sobral/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013262/2015-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9024/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1 32100** e o código CRC **6236 59**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18352/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013262/2015-41 - Nº SEI: 1832100

Correspondência Eletrônica - 1965824

Data de Envio:
19/06/2017 14:28:56

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
j.cguimaraes@ig.com.br
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.013262/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1832100.html
Nota_Tecnica_1831974.html

Rádio Assunção Cearense Ltda.

CNPJ nº 07.255.342/0001-00

Ao Ilmo. Sr.
BRUNO COSTA OLIVEIRA
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Atendimento ao Of. Exigência Nº 18352/2017/SEI-MCTIC, que trata da Renovação de Outorga da emissora de SOBRAL/CE.

REF: Processo nº 53900.013262/2015-41 (Renovação de Outorga).

Sobral/CE, 20 de junho de 2017.

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE,** inscrita no CNPJ nº 07.052.962/0001-33, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, 910 KHz na cidade de SOBRAL/CE, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1901, Aldeota, Fortaleza, CEP 60.115-221, vem mui respeitosamente, apresentar a declaração solicitada no item 5 da Nota Técnica Nº 9024/2017/SEI-MCTIC, anexa ao oficio supracitado, que trata do processo de RENOVAÇÃO de OUTORGA para o período de **11/01/2015 a 11/01/2025.**

Por oportuno, solicitamos que qualquer correspondência referente a emissora de Sobral/CE por parte desse Ministério das Comunicações seja enviada para o endereço - Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624, Centro, CEP: 62.010-160, Sobral/CE.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Maria Auxiliadora Melo Feijão

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

SEI 01250.036902/2017-51 / pg. 1
Petição (1979403)

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

D E C L A R A Ç Ã O

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.255.342/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão, em Onda Média, na cidade de SOBRAL/CE, 910 KHz, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1901, Aldeota, Fortaleza, CEP 60.115-221, através do seu representante legal, DECLARA para os devidos fins que:

a) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa);

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

SEI 01250.036902/2017-51 / pg. 2
Petição (1979403)

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.255.342/0001-00 **MATRIZ**		**29/12/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RUI BARBOSA	**1901**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.115-221	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(85) 3229-9020

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CNPJ (2435218) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.255.342/0001-00

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral

Certidão obtida via Internet (2435301) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 2

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** **Data:** **28/11/2017** **Hora:** **15:54:08**

Certidão obtida via Internet (2435301) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.119.983-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 28/11/2017 **Hora:** 15:54:48

Certidão obtida via Internet (2435301) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 051.671.083-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 28/11/2017 **Hora:** 15:55:02

Certidão obtida via Internet (2435301) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 5

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 015.292.503-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 28/11/2017 **Hora:** 15:55:22

Certidão obtida via Internet (2435301) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**

CNPJ: **07.255.342/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:52 do dia 28/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
HIDROS COMUNICACOES LTDA	Sobral	01/11/1983	01/11/1993
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	Sobral	11/01/1985	11/01/1995
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	Sobral		
RADIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA	Sobral	01/11/1993	01/11/2003
RADIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA	Sobral		
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral	01/11/1983	01/11/1993
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral		

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 28/11/2017** **Hora: 15:56:45**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (2435301) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 8

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Sobral
Freqüência: 910 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322891205
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10021051020
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/12/1984	Outorga	Jur.
			- Selecione -			21/07/1987	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -			08/09/2005	Consol. Carac. Técnicas	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (2435301) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.013262/2015-41

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas 16-20 e 21-29 (evento SEI nº 1715104), pela Rádio Assunção Cearense Ltda. (CNPj nº 07.255.342.0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/01/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1820343** e o código CRC **5A0F36E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 1820343

Correspondência Eletrônica - 2609116

Data de Envio:
29/01/2018 14:18:55

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:
Processo nº 53900.013262/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Assunção Cearense Ltda (CNPJ nº 07.255.342.0001-00)., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Sobral, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **paula.carvalho@mctic.gov.br**

Re: informações

De : Leandro Pedro de Lima <leandro.lima@mctic.gov.br> Ter, 30 de jan de 2018 09:41

1 anexo

Assunto : Re: informações

Para : MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Bom dia.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima
Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350

MCTIC MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES BRASIL GOVERNO FEDERAL
www.mctic.gov.br mctic @mctic @mctic.gov.br sintonizemcti

De: "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 14:18:56
Assunto: informações

Processo nº 53900.013262/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Assunção Cearense Ltda (CNPJ nº 07.255.342.0001-00)., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Sobral, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Mosaico_SRD - RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA.pdf
33 KB

E-mail (2648221) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 13

Rádio Assunção Cearense Ltda.

CNPJ nº 07.255.342/0001-00

Ao Ilmo. Sr.
LIDIANE COLOUNA
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Complementa o processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA da emissora na cidade de SOBRAL/CE.

REF: Processo nº 53900.013262/2015-41 (Renovação de Outorga).

Sobral/CE, 20 de fevereiro de 2018.

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE,** inscrita no CNPJ nº 07.052.962/0001-33, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, 103,7 MHz (antes da migração 910 KHz) na cidade de SOBRAL/CE, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1901, Aldeota, Fortaleza, CEP 60.115-221, vem mui respeitosamente, encaminhar, os documentos abaixo elencados em complemento ao processo de RENOVAÇÃO de OUTORGA para o período de **11/01/2015 a 11/01/2025.**

1) Requerimento e Declarações para Renovação de Outorga;
2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do ano de 2017, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
3) Certidão Municipal da Sede da entidade;
4) Certidão detalhada da Junta Comercial;
5) Todos os atos constitutivos e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente.

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Por oportuno, solicitamos que qualquer correspondência referente a emissora de SOBRAL/CE por parte desse Ministério das Comunicações seja enviada para o endereço - Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624, Centro, CEP: 62.010-160, Sobral/CE.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

IGOR QUEIROZ BARROSO
PROCURADOR

Rádio Assunção Cearense Ltda.

CNPJ nº 07.255.342/0001-00

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.		
CNPJ:	07.255.342/0001-00	***CEP da sede:***	60.115-221
Endereço da sede:	AV. RUI BARBOSA, Nº 1901 – ALDEOTA, FORTALEZA/CE		
E-mail de contato:	j.cguimaraes@ig.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) **em frequência modulada** ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	11/01/2015 a 11/01/2025		
Localidade da renovação:	SOBRAL	***UF:***	CE

Eu, **IGOR QUEIROZ BARROSO (PROCURADOR)**, inscrito no CPF sob o nº 315.615.603-59, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios
diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de
1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

IGOR QUEIROZ BARROSO
PROCURADOR

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

ANEXO

DOCUMENTOS

- Requerimento e Declarações para Renovação de Outorga;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- Certidão Municipal da Sede da entidade;
- Certidão detalhada da Junta Comercial;
- Todos os atos constitutivos e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.255.342/0001-00, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Rui Barbosa nº 1901 – Aldeota – CEP 60115-221, conforme Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23-2-0004015-3, neste ato representada por sua sócia-administradora, MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, brasileira, casada, empresária, identificada no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 144.442, inscrita no CPF(MF) sob o nº 015.292.503-15, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Luciano Magalhães nº 333 – Apto. Cobertura – Bairro: Fátima – CEP: 60415-150.

OUTORGADOS: **ABELARDO GADELHA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, Economista, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 94002268203 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 806.871.213-53; **EDSON QUEIROZ NETO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 94002447663 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 625.336.063-91; e **IGOR QUEIROZ BARROSO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 89.090.020.270.59 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 315.615.603-59, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

PODERES:

A OUTORGANTE confere amplos e gerais poderes aos OUTORGADOS para, **isoladamente**, representar a **OUTORGANTE**, junto ao **Ministério das Comunicações** e a **Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel**, conferindo poderes específicos para assinar procedimentos exclusivamente pertinentes Transferência Direta e Renovação de Outorga do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias na cidade de Sobral, sede do município de mesmo nome, neste Estado do Ceará, na freqüência de 910 KHz, Classe 'B', e projetos técnicos de aprovação de locais, alterações técnicas, laudo de vistoria, migração do Serviço de Onda Média para Frequência Modulada; podendo, para tanto acompanhar, requerer vistas de processos; requerer cópia de processos, apresentar defesas técnicas e jurídicas, requerer nome de fantasia, apresentar recursos, pedidos de reconsideração, alegações finais, representações e impugnações; e, requerer e receber certidões.

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2014.

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME

Maria Auxiliadora Melo Feijão
Sócia-Administradora

Selo de Autenticidade – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – 6XP5 02 – Reconhecimento de Firma – Nº BP 844.720

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: (CLKC7u22)-MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO
Em testemunho da verdade.
CLAUDETTE BEZERRA DE OLIVEIRA SOUZA – ESCREVENTE AUTORIZADA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - UDANTBEZ
UDANTBEZ
18/006.386-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200040153	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CE2201800019080

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

19 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de Contato: 34732154

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

20/02/2018 Manuel Costa Santos Assessor
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

VAPT - VUPT
Antônio Bezerra

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5071933 em 20/02/2018 da Empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153 e protocolo 180063863 - 20/02/2018. Autenticação: 2EECBD40F854E22B632ECBC8702F1DA7319E317. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 18/006.386-3 e o código de segurança BNDp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 7

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA - ME
CNPJ Nº 07.255.342/0001-00/ NIRE: 23200040153

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2017

ATIVO		
CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
Caixa/Banco	23.840,00	
Permanente		
Imobilizado		
Moveis e utensílios	18.426,00	
Equipamentos	675.960,59	
TOTAL DO ATIVO		**718.226,59**
PASSIVO		
CIRCULANTE		
OBIGAÇOES SOCIAS		
INSS	1.985,89	
FGTS	1.622,25	
IRRF	275,76	
	3.883,90	
OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS		
PIS COFINS	9.122,72	
SIMPLES NACIONAL	1.627,37	
	10.750,09	
PATRIMÔNIO LIQUIDO		
Capital Social	50.000,00	
Lucro acumulado	607.753,20	
Lucro do Periodo	45.839,40	
	703.592,60	
TOTAL DO PASSIVO		**718.226,59**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5071933
EM 20/02/2018.
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Protocolo: 18/006.386-3

ANTONIO EVERTON DE SOUSA
CPF: 243.371.373-00
CRC-CE: 11744

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2017

Maria Auxiliadora Melo Feijão
Sócio-Administrador
CPF: 054.119.983-87

Av: Rui Barbosa – nº 1901 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP 60.115-221

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5071933 em 20/02/2018 da Empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153 e protocolo 180063863 - 20/02/2018. Autenticação: 2EECBD40F854E22B632ECBC8702F1DA7319E317. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 18/006.386-3 e o código de segurança BNDp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 8

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA - ME
CNPJ Nº 07.255.342/0001-00/ NIRE: 23200040153

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2017
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO

A- Receita Operacionais Receita de Serviços		247.974,00
B- Dedução da Receita Simples Nacional		18.257,10
C- Receita liquida	(A-B)	229.716,90
D- Custos dos Serviços Custo dos serviços		61.993,50
E- Lucro operacional	(C-D)	167,723,40
F- Despesas operacionais Administrativas		121.884,00
G- Lucro do período	(E-F)	45.839,40

Obs: dispensa provisão P/IR e CSSL empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL conf. Lei complementar 123/2007

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2017.

ANTONIO EVERTON DE SOUSA
CPF: 243.371.373-00
CRC-CE: 11744

Maria Auxiliadora Melo Feijão
Sócio-Administrador
CPF: 054.119.983-87

Av: Rui Barbosa – nº 1901 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP 60.115-221

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5071933 em 20/02/2018 da Empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153 e protocolo 180063863 - 20/02/2018. Autenticação: 2EECBD40F854E22B632ECBC8702F1DA7319E317. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 18/006.386-3 e o código de segurança BNDp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 9

Prefeitura de Fortaleza

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2018/ 25281

CPF/CNPJ: 07.255.342/0001-00
Contribuinte: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA ME
Endereço: Av RUI BARBOSA 1901
ALDEOTA
Tipo de Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: 283-6
Inscrição IPTU: 31182-0
Localização Cartográfica: 15 0040 0211 0000
Testada Principal (m): 15,40
Área do Terreno (m²): 503,00
Área Privativa (m²): 226.18
Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constaté futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **24** de **janeiro** de **2018** (**10:05:39**)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 10

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/034.737-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320004015-3, CNPJ 07.255.342/0001-00, ATIVA, com sede na AVENIDA RUI BARBOSA, 1901, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO REGISTRO/CONSTITUICAO	22/11/1955	23200040153	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	19/09/1974	971674	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	23/05/1978	1761478	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	01/09/1982	31206	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	10/07/1984	37930	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	22/08/1986	46550	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/11/2003	20030665485	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	31/03/2004	20040318818	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	16/08/2011	20111986486	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	13/01/2016	20160072743	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	28/12/2016	20162852754	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2018	5047264	04/12/2017
BALANCO	20/02/2018	5071933	31/12/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucec.ce.gov.br) e informe o nº de protocolo C185000115047 e o código de segurança x3sO. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 21/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretário Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 11

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2018.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucec.ce.gov.br) e informe o nº de protocolo C185000115047 e o código de segurança x3sO. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 21/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretário Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 12

23 2 0004015 3

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS NEGOCIOS DO INTERIOR E DA JUSTICA

JUNTA COMERCIAL

Nº 1.112.

CONTRATO SOCIAL

Firma ou Denominação Social RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LIMITADA.

Sócios com direito ao uso da firma D. Antonio de Almeida Lustosa, D. Expedito Eduardo de Oliveira, Pe. José Arimatéa Antunes Diniz.

Séde Social Fortaleza-Ceará.

Data da Constituição 19 de Novembro de 1.955

Tipo Social Por quotas Objeto Radiodifusão

Prazo de duração Ind. Vencimento

Declaração do Registro de firma em

Capital Social Cr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Quota de cada sócio D. Antonio de Almeida Lustosa Cr.$298.000,00; D. Expedito Eduardo de Oliveira, Cr.$1.000,00; Pe. José Arimatéa Antunes Diniz, Cr.$1.000,00

— PARECER —

O documento satisfez todas as exigencias legais.-

Sec. da Junta Comercial do Ceará, em 22 de Novembro de 1955.-

Secretario

ALTERAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 23200040153 em 22/11/1955. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CONTRATO SOCIAL DA RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LIMITADA.

Contrato da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que fazem entre si: Dom Antonio de Almeida Lustoza, Dom Expedito Eduardo de Oliveira e Padre Jose de Arimateia Antunes Diniz, todos brasileiros, solteiros, residentes nesta Capital, o primeiro Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, o segundo Bispo Auxiliar de Fortaleza e o ultimo sacerdote, sob as clausulas seguintes.:

1a.) - A sociedade terá a denominação de " RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LIMITADA", e sua sede e foro nesta Cidade.

2a.) - O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

3a.) - O Objetivo da sociedade é a execução de serviço de radiodifusão, inicialmente por meio de uma estação instalada nesta cidade.

4a.) - A sociedade se obriga a cumprir a legislação especifica sobre radiodifusão, atual e futura, inclusive os preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, instruções e portarias das autoridades competentes, aplicaveis ao serviço de radiofusora.

5a.) - O capital da sociedade é de CR.$300.000,00 (TRESENTOS MIL CRUZEIROS), divididos em 300 (TRESENTAS) quotas de CR.$1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) cada, assim distribuidas: 298 (DUZENTAS E NOVENTA E OITO) quotas ao socio DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOZA, 1 (HUMA) quota ao socio DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA e 1 (HUMA) quota ao socio PADRE JOSE DE ARIMATEIA ANTUNES DINIZ.

6a.) - A responsabilidade dos sócios é limitada a importancia total do capital social.

7a.) - As quotas da sociedade são indivisiveis. Qualquer transferencia de quotas so podera ser feito em perfeito acordo com a legislação vigente ou a vigorar. E vedado o ingresso de estrangeiros na sociedade.

8a.) - A sociedade será administrada pelos tres socios, sendo o primeiro investido das funções de Diretor-Presidente, o segundo Diretor Tecnico e o ultimo Diretor Comercial, podendo assinar pela firma qualquer um dos diretores, ficando vedado o uso da firma para negócios extranhos aos interesses da sociedade.

9a.) - Smente o diretor Comercial terá direito a uma retirada mensal a titulo de "pro-labore", na importancia de CR.$1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), e como tal sera debitada na conta de G.Gerais.

10a) - O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros liquidos verificados anualmente serão deduzidos 10% (dez por cento) para constituição do fundo de reserva. O restante sera aplicado nas obras sociais da Arquidiocesa de Fortaleza.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, uma das quais sera arquivada na MM Junta Comercial do Ceara, e as demais devidamente anotadas, ficarão em poder da sociedade.

Fortaleza, 19 de Novembro de 1955

D. Antonio de Almeida Lustoza

D. Expedito Eduardo de Oliveira

Pe. José de Arimateia Antunes Diniz

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 23200040153 em 22/11/1955. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 14

Radio Assuncao Cearense Limitada

2ª SECÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

ALFANDEGA DE FORTALEZA

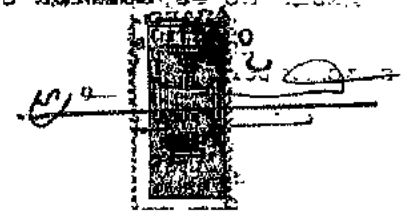

Pagou a quantia de quinhentos e vinte cruzeiros

ESCRITURARIO

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 23200040153 em 22/11/1955. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 15

Carlos Mauro Cabral Gomes

Edson Gaspar de Oliveira

RECONHEÇO as firmas supra e aposta em
[illegible] Junta Comercial do Estado
Eduardo [illegible] Vieira Gaspar e Carlos Mauro
Cabral Gomes. Fortaleza, 22 Nov
Dou fé. Porta [illegible]
Em testemunho

Entregue nesta Repartição no dia 22 de corrente o presente Contrato contendo duas folhas de papel por mim numeradas e rubricadas foi arquivado sob o n. 16112 em virtude do despacho da Junta Comercial exarado em sessão de mesma data.

Secretaria da Junta Comercial do Ceará em 22 de Novembro de 1955

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040163, foi deferido e arquivado sob o nº 23200040163 em 22/11/1955. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 16

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL

J U C E C

ARQUIVADO SOB N.º AC- 9716/74

A SER PREENCHIDO PELA REQUERENTE

FIRMA: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

SEDE: ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SABOIA, 280

CAPITAL: Cr$ 300,00

OBJETIVO: RADIOFUSÃO

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE ARQUIVAMENTO DO ADITIVO AO SEU CONTRATO SOCIAL para retirada de socios.

TRAMITAÇÃO NA JUCEC

(continuação)

DISTRIBUIÇÃO

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. À 2a. TURMA

EM 19 / 9 / 1974

SECRETÁRIO GERAL

REDISTRIBUÍDO PARA A ..... TURMA

EM ...../...../ 19.....

SECRETÁRIO GERAL

DECISÃO DA TURMA

A PROCURADORIA PARA OPINAR

PRESIDENTE DA ..... TURMA

APROVADO NA REUNIÃO DE 19 / 09 / 1974

PRESIDENTE DA 2a TURMA

DESPACHO

DEFERIDO, ARQUIVE-SE

EM 19 / 09 / 1974

PRESIDENTE DA JUCEC

OBSERVAÇÃO: A parte preenchida pelo requerente somente será aceita se dattilografada.

Mod. 003

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 971674 em 19/09/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA:

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.

AC-97/16/74

Os abaixo assinados, Dom Antonio de Almeida Lustosa, Dom Expedito Eduardo de Oliveira, e Padre José de Arimatéia Antunes Diniz, brasileiros, solteiores, maiores, sacerdotes, o primeiro residente e domiciliado em Carpina Estado de Pernambuco e os dois últimos em / Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., com séde e fôro à rua Visconde de Saboia, nº 280 nesta Capital, constituida conforme contrato arquivado na M. Junta Comercial do Estado sob nº 14.112 por despacho de 22 de novembro de 1955, resolvem, alterar referida sociedade e o fazem de conformidade com as claúsulas abaixo:

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

PRIMEIRA:- Retira-se da sociedade o sócio Dom Antonio de Almeida Lustosa, transferindo suas quotas de capital, em número de 298 (duzentos e noventa e oito) no valor de cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando cr$298,00 (duzentos e noventa e oito cruzeiros) para o senhor LEO ARLINDO LORSCHEIDER, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado em Fortaleza, o qual é admitido na sociedade com 298 / (duzentos e noventa e oito quotas) totalizando cr$298,00 (duzentos e noventa e oito cruzeiros), conforme TERMO DE TRANSFERENCIA anexo ao presente aditivo e do qual passa a fazer parte integrante.

SEGUNDA:- O TERMO DE TRANSFERENCIA mencionado na claúsula anterior, tem o seguinte teôr: "TERMO DE TRANSFERENCIA- Aos 18 (dezoito) dias do mes de julho de 1974, na séde da RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. compareceu o sr. Arcebispo Dom Antonio de Almeida Lustosa, possuidor de 298 (duzentos e noventa e oito) cotas, no valor nominal de cr$1,00 (hum cruzeiro) a cota e declarou que as transferia para o sr. LEO ARLINDO LORSCHEIDER -Fortaleza, 18 de julho de 1974 -Antonio de Almeida Lustosa".

TERCEIRA:- O Capital Social continua inalterado, ou seja cr$300,00 (tresentos cruzeiros) dividido entre os sócios da seguinte maneira:

LEO ARLINDO LORSCHEIDER - 298 quotas no valor de cr$298,00	
JOSÉ DE ARIMATEIA ANTUNES DINIZ -1quota	1,00
EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA -1 quota	1,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	300,00

(TRESENTOS CRUZEIROS).

QUARTA:- A Diretoria da Sociedade passará a ter a seguinte composição:

LEO ARLINDO LORSCHEIDER - Diretor Presidente
JOSÉ DE ARIMATÉIA ANTUNES DINIZ-Diretor Comercial
EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA - Diretor Secretário.

QUINTA:- Continuam em vigor todas as demais claúsulas do contrato institucional que não foram aqui alteradas.

E, como assim ajustaram, assinam o presente Aditivo em cinco (05) vias de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo, ficando a primeira via arquivada na M. Junta Comercial do Estado e as demais devidamente averbadas ficarão em poder da sociedade.

Fortaleza, 09 de agosto de 1974

Leo Arlindo Lorscheider
Leo Arlindo Lorscheider

José de Arimatéia Antunes Diniz
José de Arimatéia Antunes Diniz

Expedito Eduardo de Oliveira
Expedito Eduardo de Oliveira

TESTEMUNHAS

P. P. Francisco Ribeiro Lima

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 971674 em 19/09/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 18

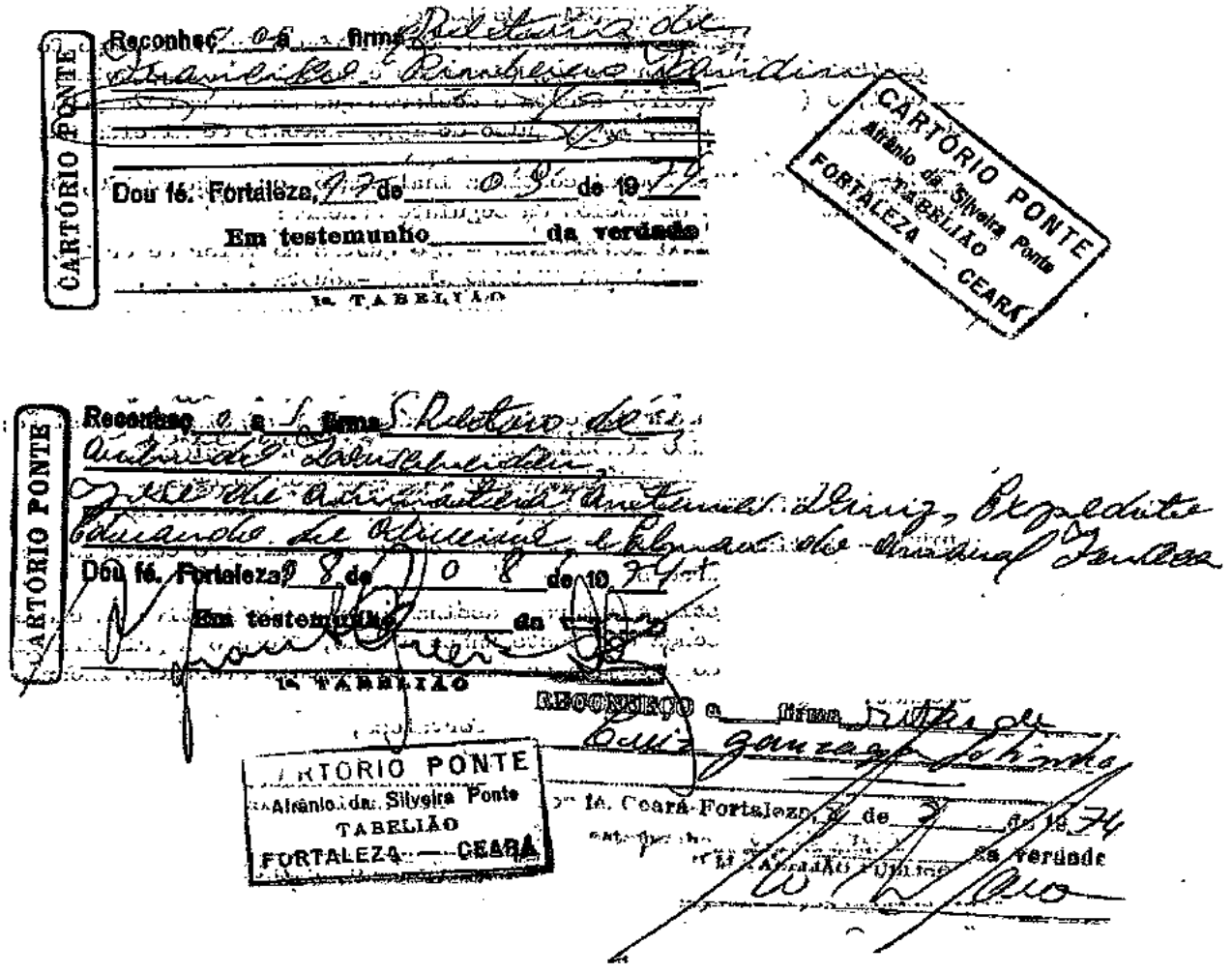

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 971674 em 19/09/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Dom Antonio de Almeida Lustosa, solteiro, maior, Arcebispo, residente e domiciliado na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, nomeia e constitue seu bastante procurador o mons. Francisco Pinheiro Landim, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a quem outorga poderes especiais para assinar em nome do outorgante, Aditivo ao contrato social da Rádio Assunção Cearense Ltda. perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, podendo ainda assinar todo e qualquer documento necessário ao arquivamento do referido aditivo, inclusive substabelecer.

Carpina, Pernambuco.

+ Antonio de Almeida Lustosa

CARTÓRIO PONTE
Reconheço a firma Dom Antonio de Almeida Lustosa
Dou fé. Fortaleza, 02 de 09 de 1974
Em testemunho da verdade
CARTÓRIO PONTE
Lúcio da Silveira Ponte
TABELIÃO
FORTALEZA — CEARÁ

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 971674 em 19/09/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 20

Lote 820/10

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL
JUCEC

ARQUIVADO SOB N.º AC-17614/78

A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE

FIRMA: RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

SÉDE: FORTALEZA ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SABOIA, 280

CAPITAL: cr$300,00 (trezentos cruzeiros)

OBJETIVO: Radiodifusão

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE Aditivo ao contrato social

TRAMITAÇÃO NA JUCEC
(continuação)

DISTRIBUIÇÃO

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. À 1ª TURMA

Em 23 / 5 / 1978

SECRETÁRIO GERAL

REDISTRIBUIDO PARA A ..... TURMA

Em ..... / ..... / 19 .....

SECRETÁRIO GERAL

DECISÃO DA TURMA

À PROCURADORIA PARA OPINAR

PRESIDENTE DA ..... TURMA

APROVADO NA REUNIÃO DE 23 / 05 / 1978

PRESIDENTE DA 1ª TURMA

DESPACHO

DEFERIDO, ARQUIVE-SE

EM 23 / 5 / 1978

PRESIDENTE DA JUCEC

OBSERVAÇÕES: *A parte preenchida pelo requerente somente será aceita se datilografada.*

Mod. 003

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 1761478 em 23/05/1978. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 21

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA :
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.

AC 176114/78

Os abaixo assinados, LEO ARLINDO LORSCHEIDER, JOSÉ DE ARIMATÉIA ANTUNES DINIZ e EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, maiores, sacerdotes, residentes e domiciliados em Fortaleza-Ce, os dois primeiros, e o último em Patos-Paraíba, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de: RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. com séde e fôro à rua Visconde de Saboia, nº 280 nesta Capital, constituida conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado sob nº 14.112, por despacho de 22.11.1955, modificada por aditivo posterior nº AC-/-AC-9716/74 por despacho de 19.09.74, resolvem, de comum acôrdo alterar referida sociedade, o que fazem conforme claúsulas abaixo:

PRIMEIRA:- Retira-se da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogavel quitação, o sócio quotista JOSÉ DE ARIMATÉIA ANTUNES DINIZ, transferindo sua quota de capital em número de/ uma (01) no valor de cr$1,00 (hum cruzeiro), para o senhor FRANCISCO DE ASSIS PORTELA, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado em Fortaleza, o qual é admitido na sociedade com uma (01) quota de capital no valor de cr$1,00 (hum cruzeiro).

SEGUNDA:- O Capital Social continua inalterado, ou seja cr$300,00 (tresentos cruzeiros) devidamente integralizado em moeda corrente à legal do País, e está dividido entre os sócios da seguinte maneira: LEO ARLINDO LORSCHEIDER, 298 quotas no valor de cr$298,00 (duzentos e noventa e oito cruzeiros); EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE ASSIS PORTELA, uma (01) quota cada um, no valor de cr$1,00 (hum cruzeiros) cada quota.

TERCEIRA:- A Diretoria da Sociedade passa a ter a seguinte composição: a) LEO ARLINDO LORSCHEIDER-Diretor Presidente; b) FRANCISCO DE ASSIS PORTELA -Diretor Comercial; e, c)- EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA-Diretor Secretario. O falecimento de qualquer dos sócios não / acarretará a dissolução da sociedade, continuará a mesma com os sócios remanescentes.

QUARTA:- A Gerência e uso da razão social, caberá a todos os sócios indistintamente, os / quais poderão fazer uso da razão social em conjunto ou separadamente, mas tão sòmente em negócios exclusivos da sociedade, sendo-lhes expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, tais como aval, endôssos ou fianças em favor de terceiros.

QUINTA:- Os sócios usarão a razão social em suas relações com terceiros e assinarão assim:
a) LEO ARLINDO LORSCHEIDER, assinará: b) EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, assinará

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
Leo Arlindo Lorscheider
Leo Arlindo Lorscheider

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
Expedito Eduardo de Oliveira
Expedito Eduardo de Oliveira

c) FRANCISCO DE ASSIS PORTELA, assinará:

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
Francisco de Assis Portela
Francisco de Assis Portela

SEXTA:- Continuam em vigor todaà as demais claúsulas do contrato institucional e aditivo posterior que não foram aqui alteradas ou revogadas.

E, como assim ajustaram, assinam o presente aditivo em duas (02) vias de igual tetor, na presença das testemunhas abaixo, ficando a primeira via arquivada na M. Junta Comercial do Estado, e outra via devidamente averbada ficará em poder da sociedade para seu uso.

Fortaleza, 21 de setembro de 1.977

TESTEMUNHAS

Leo Arlindo Lorscheider
Leo Arlindo Lorscheider

José de Arimatéia Antunes Diniz
José de Arimatéia Antunes Diniz

Francisco de Assis Portela
Francisco de Assis Portela

Expedito Eduardo de Oliveira
Expedito Eduardo de Oliveira

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 1761478 em 23/05/1978. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 22

Cartório DIMAMERICO WANDERLEY
2.º Ofício de Notas
Tabelião: HAYDÉE DE MEDEIROS WANDERLEY

Escrevente: Maria de Lourdes Fábrega de Medeiros
Vanete da Costa Lima
Dinaldo Medeiros Wanderley
Edite Guedes Wanderley

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de D. Emerito Eduardo de Oliveira

Fortaleza (CE) 27 de 09 de 1977

Em test.º da verdade.

CARTORIO PONTE
Rua Major Facundo, 397 - Fortaleza - Ce.

Reconheço a firma

Dou fé. Fortaleza de de 19

Em testamunho da verdade

FABIANO DA SILVEIRA PONTE
TABELIÃO
JOSÉ ALEXANDRE ROLIM
SUBSTITUTO

Cart. Maia
Fortaleza

RECONHEÇO: firma

Francisco da Costa Coelho

Dou fé Ceará - Fortaleza 07 de 10 de 1977

Em testemunho da verdade.

TABELIÃO PÚBLICO

José [illegible] Substituto
Natural [illegible] Autorizada

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 1761478 em 23/05/1978. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 23

4015

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

J U C E C

Capa de Processo

PARA USO DA JUCEC

AC-31.206/82

A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA

INSORIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO	INSCRIÇÃO DA FILIAL NO REGISTRO DO COMÉRCIO (Agência, Sucursal e Outros)
N.º 14.112	N.º
Data 22.11.1955	Data
	Sede

NOME COMERCIAL RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

SEDE

ENDEREÇO RUA VISCONDE DE SABOIA, 280

CAPITAL SOCIAL 300,00

ATIVIDADES PRINCIPAIS RADIO DIFUSÃO

ARQUIVAMENTO DE ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

TRAMITAÇÃO NA J U C E C

(Continuação da Contra Capa)

VISTO DO SECRETÁRIO GERAL	À PROCURADORIA PARA OPINAR
Em / / 19	PRESIDENTE DA.....TURMA

VOTO DO VOGAL RELATOR

☐ Pelo Deferimento .....
Assinatura do Vogal

☐ Pelo Indeferimento .....
Assinatura do Vogal

APROVADO NA REUNIÃO DE / / 19	ARQUIVE-SE
PRESIDENTE DA.....TURMA	Em 01/09/1982 PRESIDENTE DA JUCEC

MOD. 004

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 31206 em 01/09/1982. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 24

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

AC 31.206/82

C.G.C./M.F Nº 07255342/0001-00

FL 03 DRYEZA

CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA J.C.E.C. SOB O Nº 14.112, em 22/11/1955. 1º ADITIVO ARQUIVADO SOB O Nº AC-9716, em 19/9/1974. 2º ADITIVO ARQUIVADO SOB O Nº AC-17.614, em 23/5/1978.

LEO ARLINDO LORSCHEIDER, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 696.127, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Ceará, CPF/MF nº 061297060-49, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, à rua Monsenhor Tabosa, nº 60 ; EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 18.773, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Ceará, CPF/MF 048303504-15, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, à rua Monsenhor Tabosa nº 60 ; e FRANCISCO DE ASSIS PORTELA, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 74.403 , expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Ceará, CPF/MF nº 018833133-68, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, à rua Costa Barros , nº 833 únicos sócios componentes da sociedade por quota de responsabilidade limitada RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 07255342/0001-00, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à rua Visconde de Saboia, nº 280, constituida por contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 14.112, em 22 de novembro de 1955 e alterado pelos aditivos igualmente arquivados na Junta Comercial do Ceará sob os nºs AC-9.716, em 19 de setembro de 1974 e AC-17.614, em 23 de maio de 1978, por este instrumento e melhor forma de direito contratam modificações no contrato social e aditivos da aludida Sociedade , e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Ingressam na sociedade MOÉSIO LOIOLA MELO, brasileiro , casado, radialista, domiciliado e residente em Fortaleza , Ceará, na rua Álvaro Fernandes, nº 41, Apartamento nº 203, portador da Cédula de Identidade nº 291.247, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, CPF/MF nº 051671083-15, e TEREZINHA FARIAS LIMA DE MELO, brasileira, casada, funcionária pública estadual domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à rua Cel. Helder Benevides, nº 160, portadora da Cédula de Identidade nº 150.753, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará , CPF/MF nº 036377863-20, adquirindo cada qual 149 (cento e quarenta e nove) quotas do capital social, totalizando 298 (duzentos e noventa e oito) quotas, do valor de Cr$ 298,00 (duzentos e noventa e oito cruzeiros), que lhes são neste ato transferidas pelo quoteista LEO ARLINDO LORSCHEIDER, o qual se retira da Sociedade, dando a esta e aos quotistas adquirentes de suas quotas de capital plena, geral, total, definitiva e irrevogável quitação para os efeitos de direito.

SEGUNDA - Também ingressam na Sociedade SABINO LOIOLA DE MELO, brasileiro, agropecuarista, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, à Rua Assunção nº 464, portador da Cédula de Identidade nº 184.442, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, CPF/MF nº 015292503-15, e MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, brasileira, casada, do labor doméstico, domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à rua Capitão Gustavo,

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 31206 em 01/09/1982. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 25

nº 3833,portador da Cédula de Identidade nº 404.421,expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará,CPF/MF nº 054119983-87 adquirindo cada um 1 (uma)quota do capital social, totalizando duas(2) quotas, no valor de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) que lhes são transferi - das neste ato pelos quotistas EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE ASSIS PORTELA, que se retiram da sociedade, dando a esta e aos adqui rentes de suas quotas de capital plena, geral, total e definitiva quitação para os efeitos de direito.

TERCEIRA - Em consequência do estatuido nas cláusulas primeira e segunda, o capital social, que permanece no valor de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), fica dividido entre os sócios da seguinte forma:

Moésio Loiola Melo -149quota .....Cr$149,00
Terezinha Farias Lima de Melo -149quota.....Cr$149,00
Sabino Loiola de Melo - 1 quota .....Cr$ 1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão - 1 quota.....Cr$ 1,00
Total .....Cr$300,00

QUARTA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estran - geiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente.

QUINTA - As cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Terceira: A Diretoria da Sociedade : passa a ter a seguinte composição: Diretor Presidente: MOÉSIO LOIOLA MELO , Diretor Comercial: SABINO LOIOLA DE MELO; Diretor Secretário: MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO . O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remenescentés".
"Cláusula Quarta - A gerência e o uso da denominação social caberão aos sócios MOÉSIO LOIOLA MELO, SABINO LOIOLA DE MELO e MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO,indistintamente, os quais poderão fazer uso da denominação social em conjunto ou isoladamente, mas tão somente em negócios exclusivos da sociedade, sendo-lhes expressamente proibido utilizá-la em negócios estranhos aos fins sociais, tais como aval, endosso ou finanças em favor de terceiros".
"Cláusula Quinta - Os sócios-gerentes usarão a denominação social em suas relações com terceiros e assinarão assim:
RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

Moésio Loiola Melo
Diretor Presidente

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

Sabino Loiola de Melo
Diretor Comercial

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

Maria Auxiliadora Melo Feijão
Maria Auxiliadora Melo Feijão
Diretor Secretário

SEXTA Os sócios dirigentes terão direito à seguinte remuneração mensal: MOÉSIO LOIOLA MELO, Cr$20.000,00(vinte mil cruzeiros - SABINO LOIOLA DE MELO e MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada um.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 31208 em 01/09/1982. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 26

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FL. 05
DR/FZA
TELEBRÁS

SÉTIMA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato e aditivos que não foram alteradas, explícita ou implícitamente, pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Fortaleza, 02 de março de 1982

Leo Arlindo Lorscheider

LEO ARLINDO LORSCHEIDER

Expedito Eduardo de Oliveira

EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA

Francisco de Assis Portela

FRANCISCO DE ASSIS PORTELA

MOÉSIO LOIOLA MELO

Sabino Loiola de Melo

SABINO LOIOLA DE MELO

Terezinha Farias Lima de Melo

TEREZINHA FARIAS LIMA DE MELO

Maria Auxiliadora Melo Feijão

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO

Testemunhas:

Mons. André V. Carneiro

CPF/ MF nº 001.236.313-20

Eliana Bonfim Carvalho

CPF/ MF nº 013 585 613-20

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 31206 em 01/09/1982. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 27

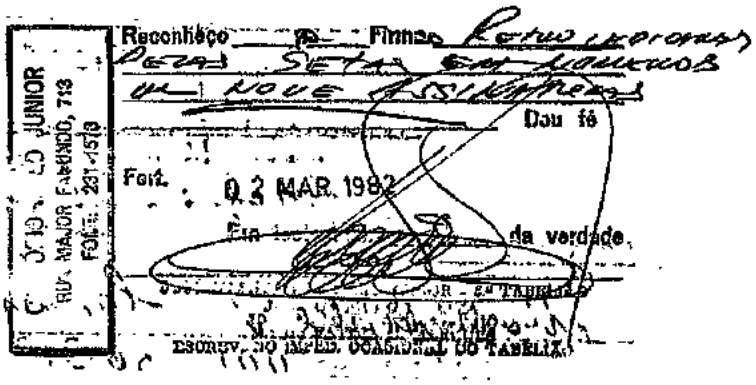

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040163, foi deferido e arquivado sob o nº 31206 em 01/08/1982. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 28

4015

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ-JUCEC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC
14 JUN 84 019195
PROTOCOLO
(para uso da JUCEC)

0049153
AC-37.930/84
(para uso da JUCEC)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ-JUCEC

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
(nome comercial)

com sede à RUA IRAUÇUBA 55- PIEADE-FORTALEZA-CE. CEP.60.000
(rua, número, bairro, cidade, estado)

, inscrita na JUCEC sob nº 14.112

CGC 07255342/0001-00, vem requerer a V. Excia. que se digne de mandar proceder o arquivamento de Aditivo ao contrato social

, para o que recolhe a importância de Cr$ 35.000,00

Fortaleza, 12 de junho de 1984

Assinatura

ANEXOS:

Doc. de Identidade (quantidade) ☐
Declaração Pessoal (quantidade) ☐
OUTROS:

Cadastro Nacional (FCN) ☒ X
CPF (quantidade) ☐

TRAMITAÇÃO NA JUCEC (continuação da contra-capa)

VISTOS:

FCN — Revisor 04/07/84

Analista

REGIME

☐ ORDINÁRIO ☒ SUMÁRIO

DEFERIMENTO

Aprovado em 10 / 07 / 1984

Vogal Relator

Presidente da Turma

ARQUIVE-SE

Presidente

Para Uso da SRF

Autenticação Mecânica

IMP. LIVRARIA DO CONTADOR - ROSÁRIO, 99 - MATRIZ FONE: 231-5232 - FILIAL 226-2036 - FORTALEZA-CE.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 37930 em 10/07/1984. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 29

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL:
RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

37930/84

MOÉSIO LOIOLA MELO, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente em Fortaleza, Ceará, na rua Álvaro Fernandes, nº 41, Apartamento nº 203, portador da Cédula de Identidade nº 291.247, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, CPF/MF nº 051671083-49; TEREZINHA FARIAS LIMA DE MELO, brasileira, casada, funcionária pública estadual, domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à rua Cel Helder Benevides, 160, portadora da Cédula de Identidade nº 150.753, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, CPF/MF nº 036377863-20; SABINO LOIOLA DE MELO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, à Rua Assunção nº 464, portador da Cédula de Identidade nº 184.442, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, CPF/MF nº 015292503-15; e MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, brasileira, casada, do labor doméstico, domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à rua Capitão Gustavo, nº 3833, portadora da Cédula de Identidade nº 404.421, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, CPF/MF 054119983 - -87, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 07255342 / 0001-00, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à rua Visconde de Saboia, nº 280, constituída por contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 14.112, em 22 de novembro de 1955 e alterado pelos aditivos igualmente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob os números AC-9.716, em 19 de setembro de 1974, AC-17.614, em 23 de maio de 1978, e AC-31.206, em 01 de setembro de 1982, por este instrumento e melhor forma de direito contratam modificações no contrato social e aditivos da aludida Sociedade, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- Retira-se da sociedade a sócia TEREZINHA FARIAS LIMA DE MELO, transferindo suas 149 (cento e quarenta e nove) quotas do Capital Social, no valor de Cr$ 149,00 (cento e quarenta e nove cruzeiros) para o sócio MOÉSIO LOIOLA MELO, dando a este, adquirente de suas quotas de capital, plena, geral, total, definitiva e irrevogável quitação para os efeitos de direito.

SEGUNDA:- Em consequência do estatuído na cláusula primeira, o capital social, que permanece no valor de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) fica dividido entre os sócios da seguinte forma:

Moésio Loiola Melo - 298 quotas.....	Cr$	298,00
Sabino Loiola de Melo - 1 quota.....	Cr$	1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão - 1 quota	Cr$	1,00
T o t a l	Cr$	300,00

continua

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 37930 em 10/07/1984. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 30

continuação

TERCEIRA:- A sede da sociedade localizada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à rua Visconde de Saboia, 280, será transferida para a rua Irauçuba, 55, no bairro da Piedade, na mesma Capital.

QUARTA:- Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato e aditivos que não foram alteradas, explícita ou implicitamente, pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Fortaleza, 09 de Julho de 1984

MOÉSIO LOIOLA MELO

TEREZINHA FARIAS LIMA DE MELO

SABINO LOIOLA DE MELO

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO

TESTEMUNHAS

CPF: 018 501 133 - 00

CPF: 053 293 613 - 20

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040163, foi deferido e arquivado sob o nº 37930 em 10/07/1984. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 31

Sistema Nacional de Registro do Comércio
Ministério da Indústria e do Comércio
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Indústria e Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC

14 AGO 86 037485

AC-46.550/86

(para uso da JUCEC) (para uso da JUCEC)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
(nome comercial)

com sêde à RUA IRAUÇUBA Nº 55 - BAIRRO PIEDADE
(rua, número, bairro, cidade, estado)

, inscrita na JUCEC sob nº CS- 14.112 de 22.11.1955

CGC 07.255.342/0001-00, vem requerer a V. Excia. que se digne de mandar proceder o arquivamento de ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

, para o que recolhe a importância de Cz$ 330,00

Fortaleza, 25 de julho de 1986

Maria Assunção Brito Feijão
Assinatura

ANEXOS:

Doc. de Identidade (quantidade) [3] Cadastro Nacional (FCN) [x]
Declaração Pessoal (quantidade) [ ] CPF (quantidade) [3]
OUTROS:

TRAMITAÇÃO NA JUCEC (continuação da contra-capa)

VISTOS: 21.08.86
FCN – Revisor
Analista

REGIME

[ ] ORDINÁRIO [X] SUMARIO

DEFERIMENTO

Aprovado em 22/08/1986

Vogal Relator

Presidente da Turma

ARQUIVE-SE

Presidente

para uso da S.R.F.

Autenticação Mecânica

PR 0 8 3 14 AGO 330,00 R274

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 46550 em 22/08/1986. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA " RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA ".

AC 46650/86

MOÉSIO LOIOLA MELO, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente em Fortaleza-Ceará, à rua Álvaro Fernandes nº 41, apartamento 201, portador da Cédula de Identidade nº 291.247-SSP-Ce. e CPF nº 051.671.083-49, SABINO LOIOLA DE MELO, brasileiro, casado, agropecuarísta, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, à Rua Assunção nº 464, portador da Cédula de Identidade nº 184.442-SSP-Ce. e CPF nº 015.292.503-15, e MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, brasileira, casada, do labor doméstico, domiciliada e residente em Fortaleza-Ceará à Rua Capitão Gustavo, nº 3833, portadora da Cédula de Identidade nº 404.421-SSP-Ce. e CPF nº 054.119.983-87, únicos componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, " RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA ", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 07.255.342/0001-00, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Irauçuba nº 55, Constituída por Contrato Arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 14.112, por despacho de 22 de novembro de 1955 e alterado pelos Aditivos igualmente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob os números AC-9.716, em 19 de setembro de 1974, AC-17.614, em 23 de maio de 1978, AC-31.206, em 01 de setembro de 1982 e AC-37.930, em 10 de julho de 1984, por este instrumento e melhor forma de direito contratam modificações no Contrato Social e Aditivos da aludida Sociedade, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Em virtude das modificações no Sistema Monetário Nacional, o Capital Social que era de Cr$ 300,(trezentos cruzeiros), passa a ser de Cz$ 3.000,00 (tres mil cruzados), sendo que a diferença de Cz$ 2.999,70 (dois mil, novecentos e noventa e nove cruzados e setenta centavos), integralizado no ato em moeda corrente e legal do País, pelo Sócio MOESIO LOIOLA MELO.

Continua...

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 46550 em 22/08/1986. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 33

Continuação...

SEGUNDA - Em consequência do estatuído na cláusula primeira, o Capital Social fica dividido entre os sócios da seguinte maneira:

MOÉSIO LOIOLA MELO - 2.998 quotas	Cz$	2.998,00
SABINO LOIOLA DE MELO 1 quota	Cz$	1,00
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO - 1 quota	Cz$	1,00
T O T A L	Cz$	3.000,00

valendo Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada quota.

TERCEIRA - Deixa de exercer a função de Diretor Presidente, o Sócio MOÉSIO LOIOLA MELO, como também deixa de fazer uso da denominação social, e não mais praticará qualquer ato de direção e nem tão pouco efetuará a retirada mensal a título de pró-lábore.

QUARTA - Passará a exercer a função de Diretor Presidente a Sócia MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, ficando vago o cargo de Diretor Secretário.

QUINTA - Os Diretores com direito ao uso da Firma assinarão, do modo abaixo:

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
Maria Auxiliadora Melo Feijão
Rádio Assunção Cearense Ltda

SABINO LOIOLA DE MELO
Sabino Loiola de Melo
Rádio Assunção Cearense Ltda

SEXTA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato Constitucional e Aditivos que não foram alteradas, explicita ou implicitamente, pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Fortaleza, 25 de julho de 1986

Maria Auxiliadora Melo Feijão
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Pinto
Sabino Loiola de Melo
SABINO LOIOLA DE MELO

Moésio Loiola Melo
MOÉSIO LOIOLA MELO.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 46550 em 22/08/1988. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 34

Reconheço a(s) firma(s)

Fortaleza, 20/ /

Em testemunho

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - 6º. TABELIÃO
REGNOBERTO M. MELO JUNIOR - T. SUBST.
Mª. DE FÁTIMA M. MARQUES
ESCREV. NO IMPED. OCASIONAL DO TABELIÃO

CARTÓRIO MELO JUNIOR
RUA MAJOR FACUNDO, 713
FONES: 231-1573 e 231-1553

JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Escrevente no Impedimento Ocasional do Tabelião

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 46550 em 22/08/1986. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 35

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

Nº DE PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

03/066548-5

NIRE (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
23 2000 4015 3		

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002			ALTERAÇÃO DE DADOS

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

FORTALEZA
Local

10/11/03
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MOISÉS LOUREIRO DE MELO

Assinatura:

Telefone de contato: 473 - 8454

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável

Processo em ordem. À decisão

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data

Olavo Fontes e Souza
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Vogal _____ Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

CADASTRADA

OBSERVAÇÕES

006 10112003 0090 NNNNN63.00RC87 657

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20030665485 em 11/11/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 36

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

Sexto Aditivo

MOESIO LOIOLA DE MELO, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, funcionário publico estadual, Portador da RG 94002023502 SSP-CE, CPF 051.671.083-49, residente a Av. Antonio Sales nº 2155 apt 502 – Dionisio Torres - Fortaleza – Ceara – CEP60135101, **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO,** brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresaria, RG 94002068816- SSP-Ce e CPF 054.119.983-87, residente a Rua Luciano Magalhães n. ° 333, cobertura – Bairro de Fátima – Fortaleza – Ceara, CEP 60415-150, e **SABINO DE LOIOLA MELO,** brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, RG 144.442- SSP-CE, CPF 015.292.503-15, residente a Rua Luciano Magalhães Nº 333 cobertura – Bairro de Fátima – Fortaleza – Ceara – CEP 60415-150, únicos e atuais componentes da Sociedade Limitada, existente nesta praça sob a denominação social de **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, – CNPJ 07.255.342/0001-00,** estabelecida nesta Capital a Rua Iraucuba nº 55 - Piedade – Fortaleza – Ceara- CEP 60130-190, Cujo Contrato Social encontra-se arquivado na M M Junta Comercial do Estado do Ceara sob o **NIRE 23200040153**, por despacho de 22 de Novembro de 1955.

Resolvem de pleno e comum acordo alterar o seu contrato social, adequá-lo a legislação em vigor e consolida-lo na melhor forma de direito:

CLAUSULA PRIMEIRA

Retifica os nomes dos sócios MOESIO LOIOLA MELO e SABINO LOIOLA DE MELO, que foram grafados erroneamente nos aditivos AC-31206-82, 37930-84 e 46550-86, quando corretos são MOESIO LOIOLA DE MELO e SABINO DE LOIOLA MELO.

PARAGRAFO UNICO – Ficam ratificadas as demais clausulas dos aditivos mencionados na clausula primeira deste instrumento, ora ratificados.

CLAUSULA SEGUNDA

Que o capital social atualmente sem expressão monetária passa a ser de R$ 50.000,00(Cinqüenta mil reais), 5000(cinco mil) quotas de R$ 10,00(Dez reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído na forma seguinte:

MOESIO LOIOLA DE MELO		
4900 quotas de R$ 10,00	R$	49.000,00
SABINO DE LOIOLA MELO		
50 quotas de R$ 10,00	R$	500,00
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO		
50 quotas de R$ 10,00	R$	500,00
TOTAL	R$:	50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade passa a Ter seu Contrato Social consolidado da seguinte maneira.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20030665485 em 11/11/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 37

CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – Denominação sede e foro jurídico

A denominação social é RADIO ASSUNÇAO CEARENSE LTDA, com sede a Rua Iraucuba nº 55 Piedade – Fortaleza – Ceara – CEP 60130-190, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – Capital social

O Capital social de R$ 50.000,00(Cinqüenta mil reais), assim distribuido entre os sócios:

MOESIO LOIOLA DE MELO	R$	49.000,00
SABINO DE LOIOLA MELO	R$	500,00
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	R$	500,00
TOTAL	R$	50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – prazo de duração e termino do exercicio

O inicio da sociedade foi no dia 22 de novembro de 1955, com prazo de duração indeterminado e o término do exercício no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLAUSULA QUARTA – Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLAUSULA QUINTA – Objetivo Social

A Sociedade tem como objetivo, a Atividade de Radio.

CLAUSULA SEXTA – Gerência e uso do nome comercial

A gerência e administração da sociedade caberão aos sócios MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO e SABINO DE LOIOLA MELO, com os poderes e atribuições para o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ou interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA – Retirada "pro labore"

Os administradores farão jus a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA – Lucros e prejuizos

Os lucros ou prejuizos apurados em balanço geral a ser realizado após o termino do exercício social, serão repartidos entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20030665485 em 11/11/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 38

CLÁUSULA NONA – Deliberações sociais

Toda e qualquer alteração do contrato social só terá validade assinada pela totalidade dos sócios, não sendo permitido aos sócios deliberar por maioria de Capital para excluir o sócio minoritário.

CLAUSULA DECIMA – Filiais e outra dependências

A sociedade atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo criar em qualquer parte do Território Nacional, a juízo e critério dos sócios, observados as formalidades legais pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Dissolução da sociedade

Em caso de falecimento de sócio, seus herdeiros poderão ingressar na sociedade com as quotas que lhe couberem, com o devido consentimento dos sócios permanentes.

11.1 – No prazo Maximo de sessenta (60) dias terá de esta concluído o levantamento de um Balanço Especial, que apurara os bens, comunicando ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio pré-morto, para que os mesmos decidam quem passara a representa-los na sociedade, ou comuniquem por escrito a opção pelo pagamento de seus haveres, em seis (6) parcelas consecutivas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Dos casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Código Comercial Dec. Lei nº 3.708 de 10.01.1919, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios, que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 07 de Novembro de 2003.

MOESIO LOIOLA DE MELO

SABINO DE LOIOLA MELO

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2003
SOB Nº: 20030665485
Protocolo: 03/066548-5
Empresa: 23 2 0004015 3
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20030665485 em 11/11/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 39

BOX 259

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
04/031881-8

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
23200040153		

1 - REQUERIMENTO

LMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: RADIO (F)ASSUNCAO CEARENSE LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
				ALTERACAO DE DADOS

(Vide Instruções de preenchimento na Tabela 2)

REGISTRADO
FORTALEZA
Local
30/03/2004
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: ANTONIO EVANILDO
Assinatura:
Telefone de contato: 273-8434

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em ordem À decisão
___/___/___ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa). 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data

Francisco Gary Nogueira de Sousa
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa). 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20040318818 em 31/03/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 40

SEC004 300320004 0159 ******77,000C86 657C/DIRHETRO

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

Setimo Aditivo

MOESIO LOIOLA DE MELO, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, funcionário publico estadual, Portador da RG 94002023502 SSP-CE, CPF 051.671.083-49, residente a Av. Antonio Sales nº 2155 apt 502 – Dionisio Torres - Fortaleza – Ceara – CEP60135101, **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO,** brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresaria, RG 94002068816- SSP-Ce e CPF 054.119.983-87, residente a Rua Luciano Magalhães n. º 333, cobertura – Bairro de Fátima – Fortaleza – Ceara, CEP 60415-150, e **SABINO DE LOIOLA MELO,** brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, RG 144.442- SSP-CE, CPF 015.292.503-15, residente a Rua Luciano Magalhães Nº 333 cobertura – Bairro de Fátima – Fortaleza – Ceara – CEP 60415-150, únicos e atuais componentes da Sociedade Limitada, existente nesta praça sob a denominação social de **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, – CNPJ 07.255.342/0001-00,** estabelecida nesta Capital a Rua Iraucuba nº 55 - Piedade – Fortaleza – Ceara- CEP 60130-190, Cujo Contrato Social encontra-se arquivado na M M Junta Comercial do Estado do Ceara sob o **NIRE 23200040153**, por despacho de 22 de Novembro de 1955.

CLAUSULA PRIMEIRA – Administraçao e uso do nome comercial

A administração da sociedade cabera a sócia MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO, com os poderes e atribuições para o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ou interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Que permanecerão em pleno vigor todas as demais clausulas do contrato inicial e alterações não alteradas direto ou indiretamente por este instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(Três) viaś de igual teor e forma.

Fortaleza, 30 de Marco de 2004.

MOESIO LOIOLA DE MELO

Sabino de Loiola Melo

SABINO DE LOIOLA MELO

Maria Auxiliadora Melo Feijão

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2004
SOB Nº: 20040318818
Protocolo: 04/031881-8
Empresa:23 2 0004015 3
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20040318818 em 31/03/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 41

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

N

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
11/198648-6

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
23.200.040.153.		

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: RADIO ASSUNCÃO CEARENSE LTDA.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
				ALTERACAO

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

FORTALEZA
Local

11/08/11
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: ANTONIO EUGERTON DE SOUSA
Assinatura:
Telefone de contato: 85. 3473.8454

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ ☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem À decisão
___/___/___
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa). 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

Jairo Bezerra Lira
Advogado
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa). 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADO
Jaqueline

___/___/___ Data
Presidente de ____ Turma
Vogal
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20111986486 em 16/08/2011. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 42

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

MOESIO LOIOLA DE MELO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, funcionário publico estadual, data nascimento 04/04/1951, natural de Sobral-CE, CPF nº 051.671.083-49 e RG nº. 94002023502 SSP-CE, residente e domiciliado sito à Av. Antônio Sales nº 2155 Apto 502 Bl 01 – Dionisio Torres – Fortaleza – Ceara – CEP: 60.135-101, **MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, data nascimento 24/05/1949, natural de Sobral-CE, CPF nº 054.119.983-87 e RG n.º 94002068816 SSP-CE, residente e domiciliada sito à Rua Luciano Magalhães nº 333 – Apto 1302 – Bairro de Fatima – Fortaleza – Ceará - CEP: 60.415-150 e **SABINO DE LOIOLA MELO**, brasileiro, casada com comunhão universal de bens, empresário, data nascimento 23/06/1937, natural de Groaíras, CPF nº 015.292.503-15 e RG n.º 144.442 SSP-CE, residente e domiciliado sito à Travessa Xerez nº 117 – Centro – Sobral – Ceará - CEP: 62.010-270, todos atuais componentes da Sociedade Limitada, existente nesta praça sob a denominação social de **RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 07.255.342/0001-00**, estabelecida sito à Rua Irauçuba nº 55 – Piedade – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.130-190, cujo Contrato Social encontra-se arquivado na M M Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRE 23.200.040.153** por despacho de 22 de novembro de 1955.

Resolvem de pleno e comum acordo alterar o seu contrato social, de acordo com a legislação em vigor na melhor forma de direito:

CLAUSULA PRIMEIRA

Que a sociedade resolve alterar o endereço de sua sede para a Avenida Rui Barbosa nº 1901 – Aldeota – Fortaleza – Ceara – CEP: 60.115-221.

CLAUSULA SEGUNDA

Que permanecerão em pleno vigor todas as demais clausulas do contrato social não alteradas direto ou indiretamente por este instrumento.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três), vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 09 de agosto de 2011.

MOESIO LOIOLA DE MELO

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO

SABINO DE LOIOLA MELO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2011
SOB Nº: 20111986486
Protocolo: 11/198548-6, DE 16/08/2011
Empresa: 23 2 0004015 3
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

1

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20111986486 em 16/08/2011. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 43

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

16/007274-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	310			
		223		BALANÇO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
Assinatura:
Telefone de Contato: 085. 99944295 55

Local

Data

X Maria Auxiliadora Melo Feijão

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO __/__/__ _____
Data Responsável

☐ SIM
☐ NÃO __/__/__ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/__
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

13/01/2016 — José Geovany Pinto Pinheiro — Economista — JUCEC
Data — Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__ Data
_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20160072743 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 44

JUCEC

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA ME

CNPJ Nº 07.255.342/0001-00 NIRE: 23200040153

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2015

ATIVO	
CIRCULANTE	
DISPONIVEL	
Caixa/Banco	29.450,00
Permanente	
Imobilizado	
Moveis e utensílios	18.426,00
Equipamentos	613.313,69
TOTAL DO ATIVO	**661.189,69**
PASSIVO	
CIRCULANTE	
OBIGAÇOES SOCIAS	
INSS	1.396,00
FGTS	1.396,00
	2.792,00
OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS	
ISS	72.253,13
PIS COFINS	17.772,36
SIMPLES NACIONAL	3.572,00
	93.597,49
PATRIMÔNIO LIQUIDO	
Capital Social	50.000,00
Lucro acumulado	408.906,20
Lucro do Periodo	105.894,00
	564.800,20
TOTAL DO PASSIVO	**661.189,69**

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2015

ANTONIO EVERTON DE SOUSA
CPF: 243.371.373-00
CRC-CE: 11744

Maria Auxiliadora Melo Feijão
Sócio-Administrador
CPF: 054.119.983-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2016
SOB Nº: 20160072743
Protocolo: 16/007274-3, DE 12/01/2016
Empresa: 23 2 0004015 3
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

ARA – CEP 60.115-221

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20160072743 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 45

JUCEC

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA ME

CNPJ Nº 07.255.342/0001-00 NIRE: 23200040153

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2015
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO

A- Receita Operacionais		
Receita de Serviços		648.323,00
B- Dedução da Receita		
Simples Nacional		46.497,00
C- Receita liquida	(A-B)	601.826,00
D- Custos dos Serviços		
Custo dos serviços		98.946,00
E- Lucro operacional	(C-D)	502.880,00
F- Despesas operacionais		
Administrativas		396.986,00
G- Lucro do período	(E-F)	105.894,00

Obs: dispensa provisão P/IR e CSSL empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL conf. Lei complementar 123/2007

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2015.

ANTONIO EVERTON DE SOUSA
CPF: 243.371.373-00
CRC-CE: 11744

Maria Auxiliadora Melo Feijão
Sócio-Administrador
CPF: 054.119.983-87

AV RUI BARBOSA Nº 1901 ALDEOTA – FORTALEZA – CEARA – CEP 60.115-221

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20160072743 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048914 e o código de segurança y4bY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 46

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº D (Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
16/285275-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200040153	2062	

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIA ÚNICA

Nº FCN/RE
CE2201600381030

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Maria do Socorro A. de Alencar Almeida

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FORTALEZA - CE
Local

Nome: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
Telefone de Contato: (85) 3466-[illegible]
Assinatura: _____

7 Dezembro 2016
Data

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

27/12/2016
Data

Maria do Socorro de Alencar Almeida
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PRÉ-ANÁLISE
Lissandra

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20162852754 em 28/12/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048870 e o código de segurança jiQ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 47

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, pessoa jurídica com sede nesta cidade à Av. Rui Barbosa, 1901 – Aldeota em Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ nº 07.255.342/0001-00, empresa concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, vem, em atenção à alínea "i", do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 10 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição do seu capital social, conforme abaixo discriminado:

COTISTAS	QUANTIDADE	VALOR	%
MOÉSIO LOIOLA MELO	49.000	49.000,00	98,00
SABINO LOIOLA DE MELO	500	500,00	1,00
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO	500	500,00	1,00
TOTAL	**50.000**	**50.000,00**	**100,00**

Termos em que,

Pede recebimento

Fortaleza, 02 de dezembro de 2016.

EDSON QUEIROZ NETO
Procurador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2016
SOB Nº: 20162852754
Protocolo: 16/285275-4, DE 21/12/2016
Empresa:23 2 0004015 3
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Fortaleza-CE

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153, foi deferido e arquivado sob o nº 20162852754 em 28/12/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048870 e o código de segurança jiQ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

17/343.488-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200040153	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CE2201700525221

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

FORTALEZA
Local

21 Dezembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 24/12	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

4/1/18
Data

Maria Alice Pinheiro Nogueira
Advogada
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5047264 em 04/01/2018 da Empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153 e protocolo 173434886 - 13/12/2017. Autenticação: F046142826BBB416C796A6633D3BEF8C345184. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048870 e o código de segurança jiQ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 49

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

17/343.488-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200040153	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(Â). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CE2201700521024

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

FORTALEZA
Local

11 Dezembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO __/__/____ _____ Responsável ☐ NÃO __/__/____ _____ Responsável
Data Data

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 15/12
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5047284 em 04/01/2018 da Empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153 e protocolo 173434886 - 13/12/2017. Autenticação: F046142826BBB416C796A6633D3BEF8C345164. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048870 e o código de segurança jIQ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 50

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, pessoa jurídica com sede nesta cidade à Av. Rui Barbosa, 1901 – Aldeota em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ nº 07.255.342/0001-00, empresa concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e permissionária do Serviço em Frequência Modulada nos Municípios de Fortaleza e Sobral, Estado do Ceará, vem, em atenção à alínea "I", do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 10 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição do seu capital social, conforme abaixo discriminado:

COTISTAS	CPF	QUANTIDADE	VALOR	%
MOÉSIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	49.000	49.000,00	98,00
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	500	500,00	1,00
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO	054.119.983-87	500	500,00	1,00
TOTAL		**50.000**	**50.000,00**	**100,00**

Fortaleza, 04 de dezembro de 2017.

ABELARDO GADELHA ROCHA NETO
Procurador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5047264
EM 04/01/2018.

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

Protocolo: 17/343.488-6

Fortaleza-CE

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5047264 em 04/01/2018 da Empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153 e protocolo 173434886 - 13/12/2017. Autenticação: F046142826BBB416C796A8633D3BEF8C345184. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048870 e o código de segurança jiQ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 51

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ(MF) nº. 07.255.342/0001-00, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Rui Barbosa nº 1901- Aldeota - CEP: 60115-221, conforme Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23-2-0004015-3, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, brasileira, casada, empresária, identificada no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 144.442, inscrita no CPF(MF) sob o nº 015.292.503-15, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Luciano Magalhães, nº 333- Apto. Cobertura-Bairro: Fátima, CEP: 60415-150.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

OUTORGADOS: **ABELARDO GADELHA ROCHA NETO,** brasileiro, casado, Economista, identificado do Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 94002268203 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 806.871.213-53; **IGOR QUEIROZ BARROSO,** brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 8909002027059 SSP/CE e CPF nº 315.615.603-59 e **EDSON QUEIROZ NETO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 94002447663-SSP-CE e CPF/MF nº 625.336.063-91, todos residentes e domiciliados em Fortaleza-Ceará.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PODERES: A **OUTORGANTE** confere amplos e gerais poderes aos Outorgados, **limitados estritamente a assuntos que digam respeito a atividade de radiodifusão sonora em Ondas Médias na Cidade de SOBRAL, sede do município de mesmo nome, neste Estado, na freqüência de 910 KHz, Classe 'B'**, para:

a) Isoladamente, e independentemente da ordem de nomeação e da prestação de caução: **I)** representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal; receber citação inicial, intimações, notificações e interpelações, prestar depoimentos e declarações, obrigar e contestar, firmar acordos e compromissos, desistir e transigir, dar e receber quitação; contratar de modo geral, assinando os documentos que se fizerem necessários; participar de concorrência e licitações com organismos públicos oficiais e privados assinando os documentos que se fizerem necessários, inclusive, em caso de êxito os contratos correspondentes; requerer falência, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito; **II)** nomear e constituir procuradores em nome da sociedade com a cláusula **"Ad Negotia"**, com amplos e gerais poderes de administração, inclusive para representar a **OUTORGANTE** em qualquer Repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, autarquias,

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD P.J
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 05.573.006/0001-67
Rua Major Facundo, 675 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: snotascorreia@moraiscorreia.com.br
AUTENTICAÇÃO Nº 117875
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas, a parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 01 de julho de 2016. Emolumentos: R$ 1,85
Em testemunho ___ de verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICADO
AAA21450-A182
(1) - Francisco de A. N. Correia - (1) - Maria A.C. Soares - (1) - Silvani N. P. de Sousa
(1) - Luiz Morais Correia Neto - (1) - Pedro Alexandre G. Rodrigues - Escreventes
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5047264 em 04/01/2018 da Empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA. Nire 23200040153 e protocolo 173434886 - 13/12/2017. Autenticação: F046142826BBB416C796A6633D3BEF8C345184. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048870 e o código de segurança jiQ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 52

empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive perante as Juntas Comerciais de todos os Estados da Federação, podendo requerer, arquivar, recorrer, formular defesas e impugnações, pedir e obter vista de documentos e processos, pagar impostos, taxas e emolumentos; contratar, admitir e despedir empregados; utilizando os Outorgados aqui nomeados esses mesmos poderes; **III)** Nomear e constituir procuradores em nome da sociedade com a Cláusula **"Ad Judicia"** para o foro em geral e em qualquer Instância ou Tribunal defenderem os direitos e interesses da **OUTORGANTE**, podendo para tal, propor e variar de ações, contestar, interpor os recursos em direito permitidos, e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, firmar recibos e dar quitação; requerer falências, impugnar declarações de crédito, inclusive em liquidações extrajudiciais, assinar termos de compromissos, pedir restituições sociais e promover, enfim, todas as medidas administrativas e judiciais assecuratórias dos direitos da mesma **OUTORGANTE**, podendo, ainda, promover queixa-crime e representação criminal, representar a **OUTORGANTE** perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive para formular defesas, impugnações e autos, obter vista de autos e processos, pagar impostos, taxas e emolumentos, praticando tudo o mais necessário se tornar ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer em um ou mais procuradores, sempre com reserva de poderes. **IV)** receber e endossar cheques e ordem de pagamento para depósitos nas contas bancárias da **OUTORGANTE**; passar recibos e dar quitação; contratar locações, firmar contratos de depósito e de comodato estipulando cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores; rescindir contratos ou transferi-los; promover despejos e fazer acordos, assinando recibos e dando quitação; **V)** representar a **OUTORGANTE** perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais notadamente do Ministério da Fazenda e Ministério das Comunicações, podendo receber notificações, requerer Certidão Negativa, requerer e atuar em processo administrativo de transferência de outorga, incentivos fiscais e opção por formas de tributação, formular defesas, impugnações e recursos; **VI)** assinar, ou nomear e constituir procuradores para assinar escritura pública de limite de crédito com garantia hipotecária e/ou com cláusula de alienação fiduciária; contrato de comodato; escritura de dação em pagamento e escritura de retirada de gravame hipotecário, todas constando a **OUTORGANTE** como credora, representando, para esta precípua finalidade perante as repartições federal, estadual e municipal, sociedades de economia mista.

b) Em conjunto de dois: independentemente da ordem de nomeação, representá-la em qualquer instituição bancária, inclusive os estabelecimentos de créditos oficial notadamente o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES; BANCO DO BRASIL S/A; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, suas agências e filiais, podendo assinar propostas ou contratos de abertura e encerramento de contas de depósitos e de créditos; levantar alvarás; emitir, endossar, sacar e receber cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferência de saldos, movimentar conta corrente, solicitar informações de saldos

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º TABELIÃ; ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-07
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3980
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

— AUTENTICAÇÃO Nº 113078 —
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nesta data para ser parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 01 de junho de 2018. Emolumentos: R$ 1,85
Em testemunho ___ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA21144A-A1E2
(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Maria A. L. Soares - (1) - Silviana M. P. de Souza
(1) - Luiz Morais Correia Neto - (1) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5047264 em 04/01/2018 da Empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153 e protocolo 173434886 - 13/12/2017. Autenticação: F046142826BBB416C796A6633D3BEF8C345184. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048870 e o código de segurança jiQ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 53

de contas, extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, assinar contratos de câmbio inerentes à importação e exportação, assinar Contratos de Financiamentos, Contratos de Empréstimos Bancários ou Arrendamento Mercantil (Leasing), Contratos de Aplicações Financeiras de quaisquer espécies e/ou modalidades, inclusive Contratos de Swap; assinar contratos de serviços bancários em geral; emitir notas promissórias; dar aval e fiança exclusivamente em operações de outras empresas coligadas ou interdependentes do Grupo Edson Queiroz, praticando os Outorgados tudo o mais que necessário se tornar ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer em um ou mais procuradores, sempre com reserva de poderes.

A presente Procuração é lavrada com Cláusula " Em Causa Própria", nos termos do Art.685 do Código Civil Brasileiro, sendo, portanto, irretratável e irrevogável, estando o mandatário dispensado de prestar contas.

Todos os poderes estipulados neste Mandado são limitados **estritamente a assuntos que digam respeito à atividade da empresa OUTORGANTE na exploração dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias na Cidade de SOBRAL, sede do município de mesmo nome, neste Estado, na freqüência de 910 kHz, Classe 'B'.**

Fortaleza, 16 de março de 2015

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
Sócia administradora

8º TAB. AGUIAR

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
AGUIAR 8º Tabelionato Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de(a): [illegible] - MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
Em testemunho ( ) da verdade - Valor Total dos Serviços: R$3,30.
Fortaleza, 30 de Junho de 2015 às 15:31:55 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: REBEKA NAYARA LORES FARIAS

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 05.679.900/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5500
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
--- AUTENTICAÇÃO Nº 117978 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 01 de junho de 2015. Emolumentos: R$ 1,85
Em testemunho ( ) da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA211448-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5047264 em 04/01/2018 da Empresa RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA, Nire 23200040153 e protocolo 173434886 - 13/12/2017. Autenticação: F046142826BBB416C796A6633D3BEF8C345184. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C181000048870 e o código de segurança jiQ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (2672419) SEI 01250.009347/2018-76 / pg. 54

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.255.342/0001-00

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral

Anexo Composição Societária (2679497) SEI 53500.013262/2015-41 / pg. 1

		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 23/02/2018 **Hora:** 16:20:36

Anexo Composição Societária (2679497) SEI 53500.013262/2015-41 / pg. 2

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.119.983-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 23/02/2018 **Hora:** 16:21:48

Anexo Composição Societária (2679497) SEI 53500.013262/2015-41 / pg. 3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 051.671.083-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 23/02/2018 **Hora:** 16:21:55

Anexo Composição Societária (2679497) SEI 53500.013262/2015-41 / pg. 4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 015.292.503-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 23/02/2018 **Hora:** 16:22:02

Anexo Composição Societária (2679497) SEI 53500.013262/2015-41 / pg. 5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**

CNPJ: **07.255.342/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:44:20 do dia 23/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo FISTEL (2679609) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 6

Imprimir Voltar

Anexo FISTEL (2679609) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 7

Nº 10.604 - SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.814.395/0001-10
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 10.605 - SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 55.820.583/0001-99;

Nº 10.606 - BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 57.497.539/0001-15

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.000, DE 24 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.058300/2017-60. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à EG TV LTDA. - EPP, CNPJ n.° 02.274.362/0001-04, outorgada por meio do Ato n° 3.926, de 17/06/2015, publicado no DOU de 25/06/2015, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2017

Nº 10.266 - Processo nº 53500.063396/2017-88. Expede autorização à MACAL INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.573.288/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.267 - Processo nº 53500.061266/2017-19. Expede autorização à HAGALINK TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.607.463/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.280 - Processo nº 53500.062392/2017-82. Expede autorização à RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 24.640.584/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.282 - Processo nº 53500.061838/2017-51. Expede autorização à ROBERTO MENDES BATISTA 09486948666 - ME, CNPJ/MF nº 15.273.696/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.283 - Processo nº 53500.059790/2017-11. Expede autorização à H.L INFORMATICA TELECON LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.714.342/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282, de 23 de fevereiro de 2006. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
CORNÉLIO PEÇANHA DO NASCIMENTO	53101.004599/2017-35	11.282/2006	SPM

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632, de 04 de março de 1993. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
VALDEVINO MARCELINO DA SILVA	53101.002448/2017-42	8.632/1993	PR

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, DEFERE o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632, de 04 de março de 1993.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
ADEMI TARGINO DE ARAÚJO	53101.003018/2017-48	8.632/1993	PB

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.321-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso VII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.041889/2012-93, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Helena de Goiás, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.943/2014/SEI-MC, publicada do D.O.U de 20 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 18 de julho de 2017

Nº 878-SEI A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.030106/2017-13, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 57+ (cinquenta e sete decalado para mais) à União, a partir de 17 de julho de 2017, da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SALVADOR/BA. Ressalta-se que o canal digital 52 (cinquenta e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 6.017, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de janeiro de 2017, foi alterado para o canal digital 31 (trinta e um), por meio do Ato Anatel nº 4.251, de 25 de março de 2014, publicado no D.O.U. em 28 subsequente. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 31.

Em 17 de julho de 2017

Nº 1.139-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.040803/2017-74, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 41- (quarenta e um decalado para menos) à União, a partir de 24 de julho de 2017, da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de FLORIANÓPOLIS-SC. Ressalta-se que o canal digital 40 (quarenta), consignado por intermédio da Portaria nº 69, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/2012, foi alterado para o canal digital 41 (quarenta e um), por meio do Ato Anatel nº 4244, de 25 de março de 2014, publicado no D.O.U. do dia 28/03/2014. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 41 (quarenta e um).

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de maio de 2017

Nº 617-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027789/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de VITÓRIA, estado do ESPÍRITO SANTO, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 10588/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.148-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.012405/2014-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PIRAPORA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15697/2017/SEI-MCTIC.

Em 17 de julho de 2017

Nº 1.154-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007391/2015-09, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CONCHAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15807/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de maio de 2017

Nº 597-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012682/2017-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO AGRESTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio - RN, utilizando o canal n.º 242 (duzentos e quarenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 10220/2017/SEI-MCTIC.

Em 21 de junho de 2017

Nº 835-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032144/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO GUARANIAÇU LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guaraniaçu-PR, utilizando o canal n.º 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 13413/2017/SEI-MCTIC.

Em 24 de julho de 2017

Nº 1.138-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007692/2017-94, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO BURITI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio Verde/GO, utilizando o canal n.º 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 14902/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.115-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007448/2017-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sobral/CE, utilizando o canal n.º 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 15219/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.° 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017072700017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre (m)	Observação
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	910	4	0,25	304	B	72	
RADIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA	950	5	1	307	B	75	
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	1120	5	1	315	B	75	
HIDROS COMUNICACOES LTDA	1320	5	1	313	B	62	

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 28/02/2018 **Hora:** 14:24:53

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 9

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: José Luiz da Conceição **Data/Hora:** 28/02/2018 14:27:16

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
	241 E	A4	0			CANAL RESERVADO À CÂMARA FEDERAL.
	250	A4	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
RADIO FM IGUATU LTDA	259	B1	3			
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	262	A3	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	266	A4	3			
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	279	A2	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA N. SENHORA MILAGROSA	286 E	B1	2			
	298	A2	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 28/02/2018 **Hora:** 14:27:16

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 07.255.342/0001-00
Razão Social: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA
Número/Complemento: 1901 - CAIXA POSTAL 635
Bairro: ALDEOTA **CEP:** 60.115-221
Cidade: Fortaleza **UF:** CE
Telefone: (85)3244-9449 **Fax:** (85)3244-9449
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 3.000,00 **Moeda:** Cr$ - CRUZEIRO

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 3.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	1	1,00		
051.671.083-49	MOESIO LOIOLA MELO	2.998	2.998,00		
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	1	1,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	DIRETOR COMERCIAL		
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	DIRETOR PRESIDENTE		

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 11

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**
CNPJ: **07.255.342/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:58:43 do dia 28/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 13

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 14

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3244-9449	**E-mail:**
CNPJ: 07.255.342/0001-00	**Número do Fistel:** 10021051020
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1985	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 49.072/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RUI BARBOSA		**Complemento:** - CAIXA POSTAL 635
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 1901
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60115221

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IRAUCUBA, 55		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MARRELA - FAZENDA CISNE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALUIZIO PINTO BL B DOM EXPEDITO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 100
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sobral	**UF:** CE
Latitude: -3.73444	**Longitude:** -40.31722

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 910 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.004 noite: 0.00025kW
Altura: 72 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322891205	**Número Indicativo:** ZYH645

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 15

Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 72.00	**Comprimento de Radiais:** 82.50
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.67972	**Longitude:** -40.32333	**Cota da base:** 70.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 046081XXX0051	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** .10 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90599	Decreto	MC	30/11/1984	03/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	24/06/1987	21/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	56	Portaria	MC	28/08/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	316	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	396	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	MC	02/09/2005	08/09/2005	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.046350/2017-02	1055	Ato	ORLE	21/02/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 16

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 17

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3244-9449	**E-mail:**
CNPJ: 07.255.342/0001-00	**Número do Fistel:** 50414508890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1985	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RUI BARBOSA		**Complemento:** - CAIXA POSTAL 635
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 1901
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60115221

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto da Serra		**Complemento:**
Bairro: Serra do Rosário		**Numero:** s/n
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62099899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Antônio Mendes Carneiro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 624
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62010160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sobral	**UF:** CE
Latitude: -3.68913	**Longitude:** -40.3482

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 18

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004606181	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.694	**Longitude:** -40.46	**Cota da base:** 666 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 20 m	**Atenuação dB100m:** 0.671 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-103,7			**Fabricante:**		
Ganho: 0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 85 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máximo:** 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.71	**10º:** 0.67	**20º:** 0.57	**30º:** 0.45	**40º:** 0.38	**50º:** 0.32	**60º:** 0.26	**70º:** 0.26	**80º:** 0.26	**90º:** 0.26	**100º:** 0.26	**110º:** 0.26
120º: 0.26	**130º:** 0.21	**140º:** 0.13	**150º:** 0.04	**160º:** 0.01	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0.01	**210º:** 0.04	**220º:** 0.07	**230º:** 0.12
240º: 0.18	**250º:** 0.24	**260º:** 0.27	**270º:** 0.26	**280º:** 0.26	**290º:** 0.26	**300º:** 0.26	**310º:** 0.24	**320º:** 0.34	**330º:** 0.54	**340º:** 0.68	**350º:** 0.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
115741983	90599	Decreto	PR	30/11/1984	03/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500074482017	1115	Despacho	MCTIC	24/07/2017	27/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 19

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500014011998	316	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500003321997	396	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.046351/2017-49	1056	Ato	ORLE	21/02/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 20

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Eurico Bergsten - Funeb.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Eurico Bergsten - Funeb.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Samuel Renovato de Lima - Diretor-Presidente da Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Cultural São Francisco de Assis.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural São Francisco de Assis.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Siqueira Campos, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Pedro Nogueira Barboza - representante legal da Fundação Cultural São Francisco de Assis.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Maristela Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Maristela Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jaime Pedro Kohl - administrador da Rádio Maristela Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Poxoréu, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Antônio Fagundes Neto - administrador da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Costa do Sol Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Costa do Sol Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA:7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, e Comunicações, e Manoel Diamantino da Costa - administrador da Rádio Costa do Sol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cecília, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary Correa Ramos - administrador da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salgueiro, estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Nilton Pereira Matias - procurador da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Assunção Cearense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Assunção Cearense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sobral, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Roberto Costa Filho - administrador da Rádio Assunção Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de Mirassol Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Mirassol Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirassol, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Devair Paschoalon - procurador da Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e/ou Michelle Detoni de Freitas - administradoras da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Brilhante, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Carmelindo Romildo Roos - administrador da Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Osório Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Osório Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Elias Silveira dos Santos - procurador da Rádio Osório Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Progresso de Sousa Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Sousa Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sousa, estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Homero de Sá Pires - administrador da Rádio Progresso de Sousa Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Sul Cearense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sul Cearense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brejo Santo, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldênia Assunção Tavares Farias - procuradora da Rádio Sul Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ênio Braga de Araújo - administrador da Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema Maior deRadiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Crato, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo de Sousa Lima - administrado da Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Solange de Castro Almeida - administradora da Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Vila Real Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Vila Real Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) (2692553) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 21

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 4347/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.013262/2015-41.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 910 kHz (novecentos e dez), classe B, na localidade de SOBRAL - CE, referente aos períodos de 11/01/1995 a 11/01/2005; 11/01/2005 a 11/01/2015 e 11/01/2015 a 11/01/2025 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, na mesma localidade, de acordo com o Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das

especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo**

técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Em 11/11/2016 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de SOBRAL, Estado do Ceará. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 27/07/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1115/2017/SEI-MCTIC, de 24/07/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
Em 27 de julho de 2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1115/2017/SEI-MCTIC, de 24/07/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.

7. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 01/03/2018, às 09:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 01/03/2018, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2692574** e o código CRC **77E9440D**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 2692574

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7556/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. (CNPJ nº 07.255.342/0001-00)
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624 - Centro
62010-160 - Sobral-CE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.013262/2015-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4347/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 01/03/2018, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2692778** e o código CRC **80AD55E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7556/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013262/2015-41 - Nº SEI: 2692778

Correspondência Eletrônica - 2695012

Data de Envio:
01/03/2018 11:01:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
j.cguimaraes@ig.com.br
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.013262/2015-41.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2692778.html
Nota_Tecnica_2692574.html

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

Ilma. Sra.
Coordenadora do Grupo de Trabalho da GR de Radiod. no Rio de Janeiro.
EDNEIA PEREIRA DA COSTA
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: Resposta ao Of. Nº 7556/2018/SEI-MCTIC que trata do processo de Renovação de Outorga na cidade de SOBRAL/CE.

REF: Processo nº 53900.013262/2015-41.

Sobral/CE, 28 de março de 2018.

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.255.342/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média na cidade de Fortaleza/CE e permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Sobral/CE, com sede em Fortaleza, neste ato representada por seu procurador legal, vem mui respeitosamente, apresentar o Laudo de Vistoria para fins de Renovação da sua estação de FM (103,7 MHz), na cidade de SOBRAL/CE, e declarações em resposta a Nota Técnica Nº 4347/2018/SEI-MCTIC, anexa ao oficio supracitado, dando continuidade ao processo de Renovação de Outorga.

Na ocasião ressalto que que já foi enviado para ANATEL o laudo de vistoria para fins de licenciamento, **protocolo nº 53500.011676/2018-91** (cópia em anexo), onde foi informado o fabricante e modelo do transmissor principal utilizado, conforme citado no projeto técnico que seria definido no momento do licenciamento, mas mesmo assim segue abaixo os dados técnicos do transmissor:

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 1
Petição (2821225)

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

- **Fabricante**: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda. - TELETRONIX
- **Modelo**: SP 3000 Ágile
- **Código Homologação**: 00248-03-00528
- **Potência Nominal**: 3000 W
- **Potência de Operação**: 1000 W

Diante do exposto, solicitamos a esse departamento a continuidade do processo de renovação de outorga, pois o laudo apresentado está em conformidade com as características técnicas aprovadas.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

IGOR QUEIROZ BARROSO
PROCURADOR

Petição (2821225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 2

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: 24h
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: **ALTO DA SERRA S/N, SERRA DO ROSÁRIO.**	
Cidade: **SOBRAL**	UF: **CE**
CEP: **62.099-899**	Telefone: **(88) 3613.3033**
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude **03° 41' 37,09" S**	
Longitude: **40° 27' 36,19" W**	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - TELETRONIX**	
2.3.2 – Modelo: **SP3000 ÀGILE**	
2.3.3- Homologação/Certificação: **00248-03-00528**	
2.3.4- Potência de operação(kW): **1,0 KW** Potência medida(kW):	**1,0 KW**
2..3.5-Freqüência(PBFM)[MHz]: **103,7 MHz** Freqüência medida(MHz):	**103,7 MHz**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**100 Hz**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 3
Petição (2821225)

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim (X) Não se Plica
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim (X) Não se Plica
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim (X) Não se Plica
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim (X) Não se Plica-
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	

Petição (2821225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 4

2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **IF TELECOM**	
2.5.1.2- Modelo: **IFFMC-2-103,7**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: **2 ELEMENTOS**	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: **15m**	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): **85°**	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **RADIO FREQUENCY SYSTEMS**	
2.5.2.2- Modelo: **LCF158-50JA-A0**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	

4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	80 dB
3° Harmônico	82 dB
Espúrios	Não detectado
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**

Petição (2821225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 5

2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: **RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 624, CENTRO. SOBRAL/CE. CEP: 62.010-160**	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. **YASKARA MARIA GRANGEIRO** Formação: **ENGENHEIRA ELETRICISTA** CREA: CE **11.971-D** Local: SOBRAL/CE Data; **20 / 03 / 2017** Assinatura: Yaskara Grangeiro Representante legal da Entidade Nome: **IGOR QUEIROZ BARROSO (PROCURADOR)** Assinatura:	

FVT-RO- FM

Petição (2821225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 6

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180308495

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: **060196805-0**

2. Contratante

Contratante: **Rádio Assunção Cearense Ltda.** CPF/CNPJ: **07.255.342/0001-00**
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO Nº: **624**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62010160**
País: **Brasil**
Telefone: **(82) 3266-9951** Email: **yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br**
Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 1.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Rádio Assunção Cearense Ltda.** CPF/CNPJ: **07.255.342/0001-00**
SEM DEFINIçãO ALTO DA SERRA Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **SERRA DO ROSÁRIO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62010160**
Telefone: **(82) 3266-9951** Email: **yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br**
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
Data de Início: **05/03/2018** Previsão de término: **06/03/2018**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA 18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga da FM da cidade de Sobral/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Rádio Assunção Cearense Ltda. - CNPJ: 07.255.342/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 82,94** Pago em: **02/03/2018** Nosso Número: **8212436424**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4yZCx
Impresso em: 27/03/2018 às 16:54:16 por: , ip: 189.125.89.2

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 7
Petição (2821225)

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
CNPJ: 07.135.601/0001-50
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
Rádio Assunção Cearense Ltda.

CPF/CNPJ | **Registro CREA**
07.255.342/0001-00

Endereço
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 624
CENTRO - SOBRAL - CE - 62010160

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21243.642481 9 74600000008294

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
1047 / 054743-3	24000008212436424-0	01/03/2018	11/03/2018

Parcela	Valor do Documento
1/1	R$ 82,94

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART **CE20180308495** **R$ 82,94**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

061-652456053-5

02/MAR/2018 HORA DF 17:13:19

LOT. 05.24035-8 TERM 052272
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0668

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 54743
NOSSO NÚMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 11MAR2018
VALOR DO PAGAMENTO: 82,94

1049054743 33000200841
21243642481 9 74600000008294

061-652456053-5

VIA DO CLIENTE

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

Petição (2821225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 8

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

D E C L A R A Ç Ã O

- DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Assunção Cearense Ltda.**, localizada na cidade de SOBRAL no Estado do CEARÁ, no dia 20/03/2018 o presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..... de que faço uso".

Local: Sobral/CE
Data: 20/03/2018
Nome: Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Nº de registro no CREA: 11.971-D/CE

Assinatura: _____

- PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada executado pela **Rádio Assunção Cearense Ltda.** na cidade de SOBRAL no Estado do CEARÁ na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: Sobral/CE
Data: 20/03/2018
Nome: Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Nº de registro no CREA: 11.971-D/CE

Assinatura: _____

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 9
Petição (2821225)

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

"Na qualidade de representante legal da **Rádio Assunção Cearense Ltda.**, declaro que o Sra. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, esteve nesta cidade de SOBRAL no Estado do CEARÁ no dia 20/03/2018 vistoriando as instalações de nossa emissora de Frequência Modulada - FM".

Local: Sobral/CE
Data: 20/03/2018
Nome: Igor Queiroz Barroso
Cargo que exerce na entidade: Procurador

Assinatura: _____

Petição (28211225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 10

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.255.342/0001-00, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Rui Barbosa nº 1901 – Aldeota – CEP 60115-221, conforme Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23-2-0004015-3, neste ato representada por sua sócia-administradora, MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, brasileira, casada, empresária, identificada no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 144.442, inscrita no CPF(MF) sob o nº 015.292.503-15, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Luciano Magalhães nº 333 – Apto. Cobertura – Bairro: Fátima – CEP: 60415-150.

OUTORGADOS: **ABELARDO GADELHA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, Economista, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 94002268203 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 806.871.213-53; **EDSON QUEIROZ NETO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 94002447663 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 625.336.063-91; e **IGOR QUEIROZ BARROSO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 89.090.020.270.59 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 315.615.603-59, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

PODERES:

A OUTORGANTE confere amplos e gerais poderes aos OUTORGADOS para, **isoladamente**, representar a **OUTORGANTE**, junto ao **Ministério das Comunicações** e a **Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel**, conferindo poderes específicos para assinar procedimentos exclusivamente pertinentes Transferência Direta e Renovação de Outorga do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias na cidade de Sobral, sede do município de mesmo nome, neste Estado do Ceará, na freqüência de 910 KHz, Classe 'B', e projetos técnicos de aprovação de locais, alterações técnicas, laudo de vistoria, migração do Serviço de Onda Média para Frequência Modulada; podendo, para tanto acompanhar, requerer vistas de processos; requerer cópia de processos, apresentar defesas técnicas e jurídicas, requerer nome de fantasia, apresentar recursos, pedidos de reconsideração, alegações finais, representações e impugnações; e, requerer e receber certidões.

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2014.

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME

Maria Auxiliadora Melo Feijão
Sócia-Administradora

Selo de Autenticidade
6XP5 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BP 844.720

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
...JUAR-Fortaleza-CE Tel:85-3466-...
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
( ) C7u221 - MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
Em testemunho ... da verdade.
CLAUDETTA BEZERRA DE OLIVEIRA SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Petição (2821225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 11

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2563354

Usuário Externo (signatário):	Yaskara Maria Grangeiro Vieira
IP utilizado:	177.19.254.213
Data e Horário:	29/03/2018 09:58:56
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53500.011676/2018-91
Interessados:	
RÁDIO ASSUNÇÃO CEANRENSE LTDA.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Carta Laudo de Vistoria	2563352
- Documentos Essenciais:	
- Procuração Procuração	2563353

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Telecomunicações.

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 12 Petição (2821225)

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

Ilmo. Sr.
Gerente da Gerência Regional - GR 09
GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
Fortaleza/CE

ASSUNTO: Encaminha Laudo de Vistoria com fins de Licenciamento.

Fortaleza/CE, 26 de março de 2018.

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 07.255.342/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média na cidade de Fortaleza/CE e permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Sobral/CE, com sede em Fortaleza, neste ato representada por seu procurador legal, vem mui respeitosamente, encaminhar o Laudo de Vistoria para Licenciamento da sua estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, 103,7 MHz na cidade de SOBRAL/CE, tendo em vista a publicação do Despacho Nº 1115/2017/SEI/-MCTIC, publicado em 27/07/2017, que aprovou o local de instalação e utilização de equipamentos, cópia em anexo.

Segue abaixo, as informações técnicas do transmissor principal que estamos utilizando na emissora, pois conforme informado no projeto técnico aprovado, que seria definido o fabricante e modelo no momento do licenciamento da emissora:

- **Fabricante**: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda. - TELETRONIX
- **Modelo**: SP 3000
- **Código Homologação**: 00248-03-00528
- **Potência Nominal**: 3000 W
- **Potência de Operação**: 1000 W

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 13
Petição (28211225)

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

Na oportunidade gostaria de registrar que tentei incluir os dados do transmissor (fabricante, modelo e código homologação), no sistema MOSAICO, mas não foi possível incluir devido dar erro neste sistema.

Segue em anexo, o Laudo de Vistoria da estação de FM, no município de Sobral, para licenciamento da emissora.

Diante do exposto, solicito providencias para atualização dos dados do transmissor e a emissão a Licença de Funcionamento características técnicas aprovadas em conformidade com o Despacho Decisório Nº 07/2016/SEI/GR09OR/GR09/SFI, datado de 07/03/2016, pois esta entidade se encontra em fase de Renovação de Outorga, onde o Ministério fez exigências por conta de os laudos de ensaio e vistoria apresentados para fins de renovação estarem divergentes das informações cadastradas no MOSAICO.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

IGOR QUEIROZ BARROSO
PROCURADOR

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 14
Petição (2821225)

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒ LICENCIAMENTO INICIAL ☐ LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**
Endereço de correspondência: **RUA CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO,624 - CENTRO**
CEP: **62.010-160** Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** Tel.: **(88) 3613.3033**
Canal: **279** Classe: **A2**

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: **ALTO DA SERRA, S/N – SERRA DO ROSÁRIO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62.099-899**

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: **03º S 41' 37,09"** Longitude: **40ºW 27' 36,19''** Cota da base da torre (m): **671**

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: **IF TELECOM**
Modelo: **IFFMC-2-103,7**
Azimute de orientação (ºNV): **85º** Nº de elementos: **02**
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: **15**

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS
Modelo: **LCF158-50JA-A0** Comprimento (m): **20**

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - TELETRONIX**
Modelo: **SP3000 ÀGILE** Homologação: **00248-03-00528**
Potência de operação (kW): **1,0** Freqüência de operação (MHz): **103,7**

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 15
Petição (28211225)

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW): Freqüência de operação (MHz):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste
Limitador de Modulação: ☒Existe ☐Inexiste
Monitor de Modulação: ☒Existe ☐Inexiste
Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1): ☐Existe ☒Inexiste
Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial): ☐Existe ☒Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: **RUA CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO,624 - CENTRO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62.010-160**

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF: CEP:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., localizada na cidade de SOBRAL no Estado do CEARÁ no dia 19/03/2018, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.

Nome: **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**
Nº de Registro no CREA: **11.971-D/CE**

SOBRAL/CE, 20/03/2018
(Local e data)

Yaskara Grangeiro
(Assinatura)

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 16
Petição (28211225)

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de procurador legal da RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., declaro que o Sra. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA esteve nesta cidade de SOBRAL no Estado do CEARA no dia 19/03/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: **IGOR QUEIROZ BARROSO**
Cargo que exerce na entidade: **PROCURADOR**

SOBRAL/CE, 20/03/2018
(Local e data)

(Assinatura)

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Despacho nº 1115/2017/SEI-MCTIC, de 27/07/2017, Processo nº 01250.007448/2017-21

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

Petição (2821225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 17

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180308495

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: **060196805-0**

2. Contratante

Contratante: **Rádio Assunção Cearense Ltda.** CPF/CNPJ: **07.255.342/0001-00**
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO Nº: **624**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62010160**
País: **Brasil**
Telefone: **(82) 3266-9951** Email: **yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br**
Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 1.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Rádio Assunção Cearense Ltda.** CPF/CNPJ: **07.255.342/0001-00**
SEM DEFINIçãO ALTO DA SERRA Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **SERRA DO ROSÁRIO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62010160**
Telefone: **(82) 3266-9951** Email: **yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br**
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
Data de Início: **05/03/2018** Previsão de término: **06/03/2018**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA		
18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga da FM da cidade de Sobral/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Rádio Assunção Cearense Ltda. - CNPJ: 07.255.342/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 82,94** Pago em: **02/03/2018** Nosso Número: **8212436424**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4yZCx
Impresso em: 27/03/2018 às 16:54:16 por: , ip: 189.125.89.2

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 18
Petição (28211225)

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
CNPJ: 07.135.601/0001-50
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
Rádio Assunção Cearense Ltda.

CPF/CNPJ
07.255.342/0001-00

Registro CREA

Endereço
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 624
CENTRO - SOBRAL - CE - 62010160

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21243.642481 9 74600000008294

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
1047 / 054743-3	24000008212436424-0	01/03/2018	11/03/2018
Parcela	**Valor do Documento**		
1/1	R$ 82,94		

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART — CE20180308495 — R$ 82,94

RECIBO DO PAGADOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA; sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

061-652456053-5

02/MAR/2018 HORA DF 17:13:19

LOT. 05.24035-8 TERM 052272
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0668

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 54743
NOSSO NÚMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 11MAR2018
VALOR DO PAGAMENTO: 82,94

1049054743 33000200841
21243642481 9 74600000008294

061-652456053-5

VIA DO CLIENTE

Autenticação Mecânica

Petição (28211225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 19

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.255.342/0001-00, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Rui Barbosa nº 1901 – Aldeota – CEP 60115-221, conforme Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23-2-0004015-3, neste ato representada por sua sócia-administradora, MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO, brasileira, casada, empresária, identificada no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 144.442, inscrita no CPF(MF) sob o nº 015.292.503-15, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Luciano Magalhães nº 333 – Apto. Cobertura – Bairro: Fátima – CEP: 60415-150.

OUTORGADOS: **ABELARDO GADELHA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, Economista, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 94002268203 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 806.871.213-53; **EDSON QUEIROZ NETO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 94002447663 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 625.336.063-91; e **IGOR QUEIROZ BARROSO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº. 89.090.020.270.59 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 315.615.603-59, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

PODERES:

A OUTORGANTE confere amplos e gerais poderes aos OUTORGADOS para, **isoladamente**, representar a **OUTORGANTE**, junto ao **Ministério das Comunicações** e a **Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel**, conferindo poderes específicos para assinar procedimentos exclusivamente pertinentes Transferência Direta e Renovação de Outorga do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias na cidade de Sobral, sede do município de mesmo nome, neste Estado do Ceará, na freqüência de 910 KHz, Classe 'B', e projetos técnicos de aprovação de locais, alterações técnicas, laudo de vistoria, migração do Serviço de Onda Média para Frequência Modulada; podendo, para tanto acompanhar, requerer vistas de processos; requerer cópia de processos, apresentar defesas técnicas e jurídicas, requerer nome de fantasia, apresentar recursos, pedidos de reconsideração, alegações finais, representações e impugnações; e, requerer e receber certidões.

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2014.

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. - ME

Maria Auxiliadora Melo Feijão
Sócia-Administradora

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
6XP5 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BP 844.720

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
[illegible]-Fortaleza-CE Tel:85-3466-7777
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
FCLKC7u221-MARIA AUXILIADORA MELO FEITAO
Fortaleza, 11 de Junho de 2014 10:14:16
Em testemunho [illegible] da verdade.
CLAUDIA BEZERRA DE OLIVEIRA SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 20
Petição (28211225)

Teletronix®

Dimensões (A x L x P)
194 x 482 x 781mm (padrão rack 19")

energy saving

SP3000
Transmissor FM 3.000W - Banda Larga

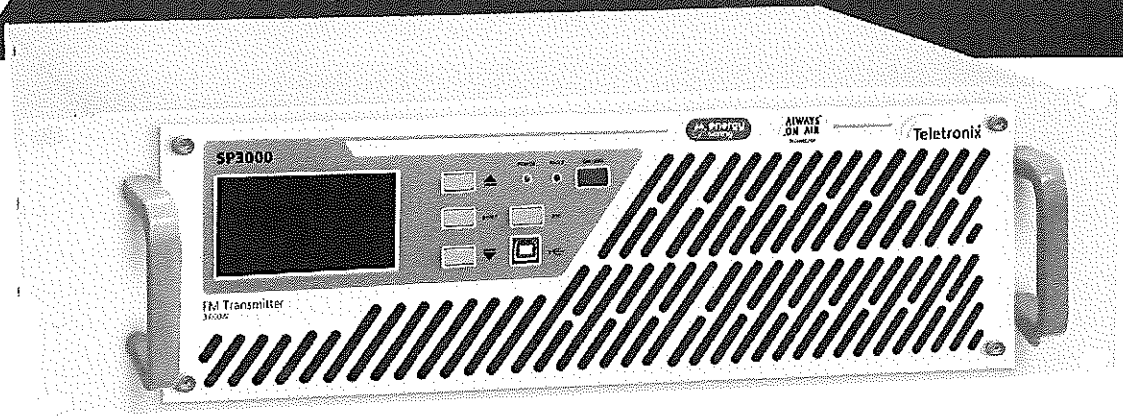

QUALIDADE, ALCANCE, TECNOLOGIA, CONFIANÇA, SEGURANÇA... O MELHOR

- Amplificadores de RF de banda larga com tecnologia LD-Mos
- Modulador com sintetizador de frequência digital e codificador estéreo
- Amplificadores de 3.000W para máxima confiabilidade em um dissipador de calor
- Proteção de temperatura com redução da potência
- Fontes chaveadas hot-swap, operando com 65% de sua capacidade para máxima confiabilidade e eficiência
- Proteção contra aumento da ROE da antena com redução automática da potência de saída
- Telemetria via ethernet e protocolo SNMP
- Saídas indicativas de status e saídas de telemetria analógica
- Display LCD para verificação de todos os parâmetros operacionais

O Transmissor FM Teletronix SP3000 - Energy Saving de 3.000W, foi desenvolvido com a mais alta tecnologia existente no mercado, a exclusiva tecnologia Energy Saving. Modulador ágil que permite a troca de frequência e potência, com precisão e estabilidade.

Características e Benefícios
Facilidade de operação através do painel frontal em LCD que permite o ajuste de frequência na faixa de 87,0MHz a 108MHz e potência de operação de 0 a 3.000W*. Este painel também ajusta e indica e todas funções e leituras necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, dentre essas leituras estão: potência de operação, potência refletida, frequência de operação, leitura individual de cada módulo, temperatura de cada módulo, entre outras. Esta navegação acontece através das teclas disponíveis para controle, ajuste e monitoramento das funções. O dispositivo de alarme grava as 10 (dez) últimas ocorrências com informações de data, hora e causa.

*Estes ajustes são protegidos por um jumpeamento interno e por senha que é de uso exclusivo do proprietário da emissora e ou engenheiro responsável.

O SP3000 possui Gerador de Estéreo 60 dB interno, responsável pela geração do sinal de banda básica (estereofonia) da emissora. Este sinal de banda básica contém as informações do canal esquerdo, direito e também a portadora piloto que faz o sincronismo dos receptores. O gerador caracteriza-se por possuir estabilidade, baixa distorção do sinal gerado e alta qualidade de transmissão.

Segurança garantida
Visando proporcionar comodidade e facilidade, estes equipamentos permitem monitoramento completo via USB, além de saídas para telemetria, Interlock, Entradas MPX, SCA, RDS e Referência Externa de 10MHz, para ser utilizado em conjunto com outro transmissor para transmissão simultânea na mesma frequência de operação garantindo segurança na sua transmissão.

Para garantir mais segurança este equipamento conta com módulos robustos e independentes.

Compacto, robusto e de altíssimo desempenho este equipamento proporciona à sua emissora segurança, eficiência e alta qualidade de transmissão.

Digital FM Ready

PRODUTOS HOMOLOGADOS ANATEL nº 0248-03-0528

ALWAYS ON AIR TECHNOLOGY

VISA Mastercard American Express Cartão BNDES

Central de Atendimento:
35 3473.3700
contato@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Qualidade Total Empresa Certificada ISO 9001

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 21
Petição (28211225)

ALWAYS ON AIR TECHNOLOGY

SP3000 *Agile Energy Saving* - Transmissor FM 3.000W Banda Larga

Especificações Técnicas

Características Gerais

Potência de saída (nominal)
3kW nominal, 0W ou 10W a 3.000W - Steps de 1W

Conector de saída
EIA-Flange 7/8"

Faixa de frequência
76,1MHz à 87,5MHz (faixa estendida)
87,5Mhz à 108MHz
incrementos programáveis de 100kHz
Banda Larga, ajuste através do painel frontal protegido por senha e jumpeamento interno.

Estabilidade de frequência
+/-200Hz, 0 - 50°C - temperatura ambiente
(referência de frequência interna)

Frequência de referência externa
10MHz, para uso em transmissão sincronizada
Sincronismo em 10MHz: +10dBm ou nível TTL,
conector BNC fêmea

Atenuação de harmônicos e espúrios
>80dB

Tipo de modulação
FM Direta

Capacidade de modulação
+/-150kHz

Tipo de emissão
Monofônica: 180KF3E / Estereofônica: 256KF3E

Pré ênfase
Selecionável no painel frontal de 75uS (FCC)

Indicador de modulação
Digital com retenção de pico, 5% de precisão, escala de 5% a 150% de modulação visível através do Display

Ruído de modulação assíncrona
Mínimo de 55dB abaixo de 100% de modulação AM, com sinal de 400Hz e 75uS de de-ênfase

Ruído de modulação síncrona
Mínimo de 53dB abaixo de 100% de modulação AM, com 75uS de de-ênfase, usando filtro passa altas em 400Hz, (desvio de FM de +/- 75kHz)

Nível de ruído da portadora
com relação a 100% de modulação: >60dB

Entrada de áudio mono
Impedância: 10k Ohm
Nível para 100% de modulação: 0dBm / 2,2Vpp

Relação de ruído FM estéreo
>65dB

Nível de entrada RDS, SCA e MPX
0dBm / 2,2Vpp - Conector BNC fêmea

Painel frontal
Display LCD que permite medidas, leituras e ajuste completo do equipamento

Medidas
Temperatura do módulo, tensão total, corrente total de cada fonte, potência direta e refletida de cada módulo, tensão de entrada AC de cada fase da rede, tensões e correntes individuais de cada módulo

Alarmes
Potência refletida, sobrecorrente, sobretensão, sobretemperatura,falta de fase, tensão de entrada AC e Lock

Proteções
Potência refletida, temperatura, sobrecorrente, sobretensão, lock, tensão de entrada AC e falta de fase

Detector de falta de lock
Reduz a potência de saída a 0W na ocorrência de perda do lock. Travamento automático de potência através de ALC (Automatic Level Control)

Interfaces / Conectores
Interlock: Através de conector BNC painel traseiro, ativo em curto
Serial de comunicação para Modem: DB9-RS232, fêmea
Saída analógicas para Telemetria: Conector DB15, fêmea

Tensão de alimentação
200 - 240 VAC, bifásico, 50/60Hz

Consumo em operação 100%, potência nominal
4.200 W

Carga térmica do equipamento
4.300 BTU/h

Fator de potência
>0,97

Fonte de alimentação
2 fontes de 50Vdc / 62 amperes, chaveada - 3.000 Watts

Refrigeração
Forçada por ventiladores

Temperatura de operação (recomendada / máxima)
Recomendada 22°C / Máxima 40°C

Umidade relativa
Até 95%

Dimensões (A x L x P)
194 x 482 x 781mm (padrão rack 19")

Peso
40 kg

confira no verso a descritivo da placa
gerador de estéreo e processador de áudio

Todas as especificações são para qualquer frequência em operação compreendida na faixa de 87 - 108MHz com impedância de saída de 50Ω. Especificações definidas em laboratório.
As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite sempre o nosso site: **www.teletronix.com.br**

Teletronix®

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Avenida Embaixador Bilac Pinto, 973 - Bairro Boa Vista
CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí-MG

(35) 3473.3700 | vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Qualidade Total Empresa Certificada ISO 9001

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 22
Petição (28211225)

ALWAYS ON AIR
TECHNOLOGY

SP3000 *Agile Energy Saving* - Transmissor FM 3.000W Banda Larga

Especificações Técnicas

PCI Gerador de estéreo e Processador de Áudio

Resposta de frequência
30Hz a 15kHz (-3dB)

Atenuação de sinais de 19kHz
>60dB

Pré-ênfase
Padrão 75μS

Distorção harmônica total
<0,5% de 50Hz a 15kHz para 0dBu de nível de entrada e saída

Ruído de saída
Melhor que 70dB de 30Hz a 15kHz para 0dBm de nível de entrada e saída

Entradas (esquerda e direita)
Entradas eletronicamente balanceadas com impedância de entrada de 10kΩ//100pF. P10 fêmea

CMRR
>70dB

Controle automático de ganho (CAG)
Sistema de compressão / expansão realimentado com ataque e relaxamento otimizados internamente

Faixa de correção de ganho
de 24dB (+/-12dB)

Processamento nas bandas
Filtros lineares com fase corrigida de baixas, médias e altas frequências. Compressor/expansor com ataque e relaxamento otimizados internamente e individuais nas bandas

Limitador de pico / Clipper de saída
Com ajuste e relaxamento otimizados internamente
Com ajuste de 0dB a +3dB com ajuste no painel frontal

Nível da saída
de -6dBu a +6dBu com ajuste no painel traseiro

Nível da portadora piloto
de 19kHz +/-0,1Hz de -20dBu para nível de saída de 0dBu

Separação de canais
60dB

Supressão da portadora
de 38kHz >60dB

Petição (28211225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 23

Todas as especificações são para qualquer frequência em operação compreendida na faixa de 87 - 108MHz com impedância de saída de 50Ω. Especificações definidas em laboratório.
As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite sempre o nosso site: **www.teletronix.com.br**

Teletronix®

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Avenida Embaixador Bilac Pinto, 973 - Bairro Boa Vista
CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí-MG

(35) 3473.3700 | vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Qualidade Total Empresa Certificada ISO 9001

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00248-03-00528**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **10/10/2017**

Fabricante:
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
PRACA DA PIRAMIDE, 175 NºS/N ARCO-IRIS
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 174, emitido pelo **ACTA-SUPERV.TEC, INDEPENDENTE.** Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II

Modelo - Nome Comercial (s):
SP 100 ágile - (SP 100 ágile) /SP 200 ágile - (SP 200 ágile) /SP 300 ágile - (SP 300 ágile) /SP 1000 ágile - (SP 1000 ágile) /SP 3000 ágile - (SP 3000 ágile) /SP 6000 ágile - (SP 6000 ágile) /SP 12000 ágile - (SP 12000 ágile) /SP 24000 ágile - (SP 24000 ágile) /SP 36000 ágile - (SP 36000 ágile) /SP 48000 ágile - (SP 48000 ágile) /SP300A ágile - (SP300A ágile) /SP500A ágile - (SP500A ágile) /SP1000A ágile - (SP1000A ágile) /SP3000A ágile - (SP3000A ágile) /SP5000A ágile - (SP5000A ágile) /SP10000A ágile - (SP10000A ágile) /SP20000A ágile - (SP20000A ágile) /SP25000A ágile - (SP25000A ágile) /SP30000A ágile - (SP30000A ágile) /SP35000A ágile - (SP35000A ágile)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	48.000,0	180KF3EGN, 256KF8EHF, 300KF8EWF

Linha ágile – Energ Saving
Potência máxima redutível até: 10Watts.
SP100 ágile - 100 Watts; SP200 ágile - 200 Watts; SP300 ágile - 300 Watts; SP1000 ágile - 1000 Watts; SP3000 ágile - 3000 Watts; SP6000 ágile - 6000 Watts; SP12000 ágile - 12000 Watts; SP24000 ágile - 24000 Watts; SP36000 ágile - 36000 Watts; SP 48000 ágile - 48000 Watts.
Linha ágile - Linha Econômica
Potência máxima redutível até: 10Watts.
SP300A ágile - 300 Watts; SP500A ágile - 500 Watts; SP1000A ágile - 1000 Watts; SP3000A ágile - 3000 Watts; SP5000A ágile - 5000 Watts; SP10000A ágile - 10000 Watts; SP20000A ágile - 20000 Watts; SP25000A ágile - 25000 Watts; SP30000A ágile - 30000 Watts; SP 35000A ágile - 35000 Watts.

Observações

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 18/08/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 24
Petição (28211225)

Despacho Nº 1115/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007448/2017-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sobral/CE, utilizando o canal n.º 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 15219/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1115/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Alto da Serra, s/nº		Bairro: Serra do Rosário	CEP: 62099-899
Localidade: Sobral	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 03°S41'37,09" e 40°W27'36,19"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nº 624	Bairro: Centro	CEP: 62010-160
Localidade: Sobral		UF: CE

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)		
Fabricante:		
Modelo:	Potência de Operação: 1 kW	Certificação/Homologação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IF TELECOM		Modelo: IFFMC-2-103,7		Número de elementos: 2
Cota Base da Torre (C_{BT}): 671 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 15 m	Azimute de Orientação: 85° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 0 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP máxima: 0,864 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Petição (2821225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 25

Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS		LCF158-50JA-A0	20 m
Eficiência:	**Impedância Característica:**	**Atenuação:**	**Perdas acessórias:**
86,4%	50 Ohms	0,671 dB/100m	0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	39	0,71	0,731
15	128	0,63	0,747
30	139	0,45	0,780
45	310	0,35	0,796
60	509	0,26	0,813
75	581	0,26	0,813
90	594	0,26	0,813
105	594	0,26	0,813
120	589	0,26	0,813
135	596	0,18	0,830
150	600	0,04	0,855
165	590	0	0,864
180	582	0	0,864
195	567	0	0,864
210	562	0,04	0,855
225	538	0,09	0,847
240	454	0,18	0,830
255	327	0,26	0,813
270	228	0,26	0,813
285	231	0,26	0,813
300	95	0,26	0,813
315	138	0,26	0,813
330	132	0,54	0,763
345	38	0,72	0,731
VALORES MÉDIOS:	381,71		0,812

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/07/2017, às 13:19, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2021022** e o código CRC **4A59BD98**.

Referência: Processo n° 01250.007448/2017-21 SEI n° 2021022

Petição (28211225) SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 26

Nº 10.604 - SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.814.395/0001-10
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 10.605 - SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 55.820.583/0001-99;

Nº 10.606 - BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 57.497.539/0001-15

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.000, DE 24 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.058300/2017-60. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à EG TV LTDA. - EPP, CNPJ n.º 02.274.362/0001-04, outorgada por meio do Ato nº 3.926, de 17/06/2015, publicado no DOU de 25/06/2015, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2017

Nº 10.266 - Processo nº 53500.063396/2017-88. Expede autorização à MACAL INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.573.288/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.267 - Processo nº 53500.061266/2017-19. Expede autorização à HAGALINK TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.607.463/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.280 - Processo nº 53500.062392/2017-82. Expede autorização à RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 24.640.584/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.282 - Processo nº 53500.061838/2017-51. Expede autorização à ROBERTO MENDES BATISTA 09486948666 - ME, CNPJ/MF nº 15.273.696/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.283 - Processo nº 53500.059790/2017-11. Expede autorização à H.L INFORMATICA TELECON LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.714.342/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282, de 23 de fevereiro de 2006. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
CORNÉLIO PEÇANHA DO NASCIMENTO	53101.004599/2017-35	11.282/2006	SPM

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632, de 04 de março de 1993. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
VALDEVINO MARCELINO DA SILVA	53101.002448/2017-42	8.632/1993	PR

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, DEFERE o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632, de 04 de março de 1993.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
ADEMI TARGINO DE ARAÚJO	53101.003018/2017-48	8.632/1993	PB

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.321-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso VII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.041889/2012-93, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Helena de Goiás, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.943/2014/SEI-MC, publicada do D.O.U de 20 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 18 de julho de 2017

Nº 878-SEI A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.030106/2017-13, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 57+ (cinquenta e sete decalado para mais) à União, a partir de 17 de julho de 2017, da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SALVADOR/BA. Ressalta-se que o canal digital 52 (cinquenta e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 6.017, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de janeiro de 2017, foi alterado para o canal digital 31 (trinta e um), por meio do Ato Anatel nº 4.251, de 25 de março de 2014, publicado no D.O.U. em 28 subsequente. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 31.

Em 17 de julho de 2017

Nº 1.139-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.040803/2017-74, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 41- (quarenta e um decalado para menos) à União, a partir de 24 de julho de 2017, da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de FLORIANÓPOLIS-SC. Ressalta-se que o canal digital 40 (quarenta), consignado por intermédio da Portaria nº 69, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/2012, foi alterado para o canal digital 41 (quarenta e um), por meio do Ato Anatel nº 4244, de 25 de março de 2014, publicado no D.O.U. do dia 28/03/2014. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 41 (quarenta e um).

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de maio de 2017

Nº 617-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027789/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de VITÓRIA, estado do ESPÍRITO SANTO, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 10588/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.148-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.012405/2014-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PIRAPORA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15697/2017/SEI-MCTIC.

Em 17 de julho de 2017

Nº 1.154-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007391/2015-09, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CONCHAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15807/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de maio de 2017

Nº 597-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012682/2017-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO AGRESTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio - RN, utilizando o canal n.º 242 (duzentos e quarenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 10220/2017/SEI-MCTIC.

Em 21 de junho de 2017

Nº 835-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032144/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO GUARANIAÇU LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guaraniaçu-PR, utilizando o canal n.º 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 13413/2017/SEI-MCTIC.

Em 24 de julho de 2017

Nº 1.138-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007692/2017-94, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO BURITI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio Verde/GO, utilizando o canal n.º 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 14902/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.115-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007448/2017-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sobral/CE, utilizando o canal n.º 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 15219/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017072700017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEI 01250.018234/2018-61 / pg. 27 Petição (28211225)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» *Descritivo* | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
	241 E	A4	0			CANAL RESERVADO À CÂMARA FEDERAL.
	250	A4	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
RADIO FM IGUATU LTDA	259	B1	3			
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	262	A3	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	266	A4	3			
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	279	A2	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA N. SENHORA MILAGROSA	286 E	B1	2			
	298	A2	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 06/04/2018 **Hora:** 15:41:25

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2862591) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA N. SENHORA MILAGROSA	Sobral	18/08/2003	18/08/2013
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	Sobral	11/01/1985	
RADIO FM IGUATU LTDA	Sobral	24/02/2006	
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral		
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral	16/05/1986	16/05/1996

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 06/04/2018 **Hora:** 15:42:28

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (2862591) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**
CNPJ: **07.255.342/0001-00**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:41 do dia 06/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) (2862591) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 3

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) (2862591) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 4

Perfil das Empresas - RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA

CNPJ: 07255342000100
Presidente:
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA - ALDEOTA
E-mail:
Capital Social: 3.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	1	1,00
051.671.083-49	MOESIO LOIOLA MELO	2.998	2.998,00
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	1	1,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
015.292.503-15	SABINO LOIOLA DE MELO	DIRETOR COMERCIAL	
054.119.983-87	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3244-9449	**E-mail:**
CNPJ: 07.255.342/0001-00	**Número do Fistel:** 50414508890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1985	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RUI BARBOSA		**Complemento:** - CAIXA POSTAL 635
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 1901
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60115221

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto da Serra		**Complemento:**
Bairro: Serra do Rosário		**Numero:** s/n
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62099899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Antônio Mendes Carneiro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 624
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62010160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sobral	**UF:** CE
Latitude: -3.68913	**Longitude:** -40.3482

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) (2862591) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 6

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004606181	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.694	**Longitude:** -40.46	**Cota da base:** 666 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 20 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-103,7			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 85 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máximo:** 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.71	**10º:** 0.67	**20º:** 0.57	**30º:** 0.45	**40º:** 0.38	**50º:** 0.32	**60º:** 0.26	**70º:** 0.26	**80º:** 0.26	**90º:** 0.26	**100º:** 0.26	**110º:** 0.26
120º: 0.26	**130º:** 0.21	**140º:** 0.13	**150º:** 0.04	**160º:** 0.01	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0.01	**210º:** 0.04	**220º:** 0.07	**230º:** 0.12
240º: 0.18	**250º:** 0.24	**260º:** 0.27	**270º:** 0.26	**280º:** 0.26	**290º:** 0.26	**300º:** 0.26	**310º:** 0.24	**320º:** 0.34	**330º:** 0.54	**340º:** 0.68	**350º:** 0.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
115741983	90599	Decreto	PR	30/11/1984	03/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500074482017	1115	Despacho	MCTIC	24/07/2017	27/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Outros (origem externa) (2862591) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 7

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500014011998	316	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500003321997	396	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.046351/2017-49	1056	Ato	ORLE	21/02/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Publicado no D.O.U.
de 05/ 04/ 2018,
Seção: I, Página: 08

Despacho Nº 87/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.079759/2017-92, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1.020/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de dezembro de 2017, da frequência 910 KHz, outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, Estado do Ceará.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor de Radiodifusão Comercial

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/03/2018, às 11:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2579981** e o código CRC **56F854CB**.

Referência: Processo nº 01250.079759/2017-92 SEI nº 2579981

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 07.255.342/0001-00, representada por seu administrador, CARLOS ROBERTO COSTA FILHO, inscrito no CPF n.º 632.095.003-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., por meio do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de Dezembro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Assunção Cearense. o canal 279 (duzentos e setenta e nove), correspondente à frequência 103,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º411, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 1, de junho de 2005, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretiza.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Outros (origem externa) (2862589) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 10

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Sobral, estado do Ceará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

Fco Roberto Moreira de Oliveira
109.762.413-91

Luciana B Campos
022.904.094-63

Cartas (origem externa) (2862589) SEI 53000.043262/2015-41 / pg. 2

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1414507** e o código CRC **E0DC46B3**.

Referência: Processo nº 53000.013868/2014-40 SEI nº 1414507

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre (m)	Observação
	910	4	0,25	304	B	72	
RADIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA	950	5	1	307	B	75	
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	1120	5	1	315	B	75	
HIDROS COMUNICACOES LTDA	1320	5	1	313	B	62	

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 08:16:18

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2862602) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 7584/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.013262/2015-41.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 910 kHz (novecentos e dez), classe B, na localidade de SOBRAL - CE, referente aos períodos de 11/01/1995 a 11/01/2005; 11/01/2005 a 11/01/2015 e 11/01/2015 a 11/01/2025 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2 na mesma localidade, de acordo com o Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das

especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo**

técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Em 11/11/2016 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA.**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de SOBRAL, Estado do Ceará. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 27/07/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1.115/2017/SEI-MCTIC, de 24/07/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. A entidade foi notificada através do Ofício nº 7556/2018/SEI-MCTIC, de 01/03/2018, a apresentar o Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no prazo de 30 dias. Para o prosseguimento na análise de Renovação de Outorga, é indispensável o cumprimento das seguintes obrigações para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada: • A Declaração da Entidade, não foi assinada por responsável legal com poder de gerência , cadastrado no SIACCO- Sistema de Acompanhamento de Controle Societário; • A Entidade não apresentou a relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante , modelo, número de série e precisão.	- Apresentar Declaração da Entidade, assinada pelo responsável legal com poder de gerência, devidamente cadastrado no SIACCO- Sistema de Acompanhamento de Controle Societário , de acordo com o subitem 9.3.9.b Resolução Anatel nº 67, de 12/ 11/1998. - Apresentar relação dos equipamentos utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão.

7. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUS O

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **ose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 13/04/2018, às 09:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/04/2018, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2863085** e o código CRC **6C8F756A**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 2863085

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13480/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA. (07.255.342/0001-00)
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624 - Centro
62010-160 - Sobral-[UF]

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.013262/2015-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7584/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/04/2018, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2864547** e o código CRC **23EF68A9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13480/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013262/2015-41 - Nº SEI: 2864547

Correspondência Eletrônica - 2883770

Data de Envio:
13/04/2018 14:39:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
j.cguimaraes@ig.com.br
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.013262/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Ane os
Nota_Tecnica_2863085.html
Oficio_2864547.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.013262/2015-41		
Entidade: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA	**CNPJ: 07.255.342/0001-00**	
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: SOBRAL	**UF: CE**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2015-2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	4 (2672419) assinado por procurador
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	4 (2672419) assinado por procurador
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	4 (2672419) assinado por procurador
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	4 (2672419) assinado por procurador
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	4 (2672419) assinado por procurador
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	1979403
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2679497

Checklist nº 4 (2898742) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 20

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	14-54
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	11/12
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	8/9 (2672419)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	8 (1603466)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2435218
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 9 10 (2672419)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2679609
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 (1603466)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	16-19 (1715104)

Observações:
Procuração com poderes de administração às fls. 52-54 (2672419)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	18/04/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8643/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013262/2015-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Assunção Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 11/01/2015 a 11/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2898742):

> 4.2. declaração, firmada pelo representante legal da interessada **(Sra. Maria Auxiliadora Melo Feijão) - vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -**, de que:
>
> > *i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/04/2018, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2898743** e o código CRC **DE9A0069**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15364/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. (CNPJ nº 07.255.342/0001-00)
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624 - Centro
62010-160 - Sobral/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013262/2015-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8643/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/04/2018, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2898783** e o código CRC **6C628EC2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15364/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013262/2015-41 - Nº SEI: 2898783

Correspondência Eletrônica - 2899966

Data de Envio:
19/04/2018 10:15:58

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
j.cguimaraes@ig.com.br
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.013262/2015-41.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_2898783.html
Nota_Tecnica_2898743.html

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

Ilma. Sra.
Coord. do Grupo de Trabalho da GR de Radiodifusão no Rio de Janeiro.
EDNEIA PEREIRA DA COSTA
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: Resposta ao Of. Nº 13480/2018/SEI-MCTIC que trata do processo de Renovação de Outorga na cidade de SOBRAL/CE.

REF: Processo nº 53900.013262/2015-41.

Sobral/CE, 30 de abril de 2018.

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.255.342/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média na cidade de Fortaleza/CE e permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Sobral/CE, com sede em Fortaleza, neste ato representada por seu representante legal, vem mui respeitosamente, apresentar o Laudo de Vistoria para fins de Renovação da sua estação de FM (103,7 MHz), na cidade de SOBRAL/CE, e declarações em resposta a Nota Técnica Nº 7584/2018/SEI-MCTIC, anexa ao oficio supracitado, dando continuidade ao processo de Renovação de Outorga.

Na ocasião ressalto mais uma vez, que já foi enviado para ANATEL o laudo de vistoria para fins de licenciamento, **protocolo nº 53500.011676/2018-91**, onde foi informado o fabricante e modelo do transmissor principal utilizado, conforme citado no projeto técnico que seria definido no momento do licenciamento.

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Diante do exposto, solicitamos a esse departamento a continuidade do processo de renovação de outorga, pois o laudo apresentado está em conformidade com as características técnicas aprovadas.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Maria Auxiliadora Melo Feijão

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: **24h**
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: **ALTO DA SERRA S/N, SERRA DO ROSÁRIO.**	
Cidade: **SOBRAL**	UF: **CE**
CEP: **62.099-899**	Telefone: **(88) 3613.3033**
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude **03° 41' 37,09" S**	
Longitude: **40° 27' 36,19" W**	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - TELETRONIX**	
2.3.2 – Modelo: **SP3000 ÀGILE**	
2.3.3- Homologação/Certificação: **00248-03-00528**	
2.3.4- Potência de operação(kW): **1,0 KW** Potência medida(kW):	**1,0 KW**
2..3.5-Freqüência(PBFM)[MHz]: **103,7 MHz** Freqüência medida(MHz):	**103,7 MHz**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**100 Hz**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não

Petição (2937600) SEI 01250.025105/2018-20 / pg. 3

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim (X) Não se Plica
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim (X) Não se Plica
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim (X) Não se Plica
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim (X) Não se Plica-
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	

Petição (2937600) SEI 01250.025105/2018-20 / pg. 4

2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **IF TELECOM**	
2.5.1.2- Modelo: **IFFMC-2-103,7**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: **2 ELEMENTOS**	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: **15m**	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): **85°**	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **RADIO FREQUENCY SYSTEMS**	
2.5.2.2- Modelo: **LCF158-50JA-A0**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	80 dB
3° Harmônico	82 dB
Espúrios	Não detectado
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**

Petição (2937600) SEI 01250.025105/2018-20 / pg. 5

2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: **RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 624, CENTRO. SOBRAL/CE. CEP: 62.010-160**	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: • Analisador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E • Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 E • Watímetro: BIRD, modelo 3127-040 • Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2445 B, 150 MHz • Gerador de áudio: AM-700 • Monitor de Modulação – TFT modelo 844 • Multímetro, FLUKE – 87 III • Alicate amperímetro, FLUKE • Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.	

Petição (2937600) SEI 01250.025105/2018-20 / pg. 6

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. **YASKARA MARIA GRANGEIRO**

Formação: **ENGENHEIRA ELETRICISTA**

CREA: **CE 11.971-D**

Local: SOBRAL/CE

Data; **20 / 03 / 2017**

Assinatura: Yaskara Grangeiro

Representante legal da Entidade

Nome: MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO - (DIRETORA PRESIDENTE)

Assinatura: Maria Auxiliadora Melo Feijão

FVT-RO- FM

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180308495

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: **060196805-0**

2. Contratante

Contratante: **Rádio Assunção Cearense Ltda.** CPF/CNPJ: **07.255.342/0001-00**
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO Nº: **624**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62010160**
País: **Brasil**
Telefone: **(82) 3266-9951** Email: **yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br**
Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 1.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Rádio Assunção Cearense Ltda.** CPF/CNPJ: **07.255.342/0001-00**
SEM DEFINIçãO ALTO DA SERRA Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **SERRA DO ROSÁRIO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62010160**
Telefone: **(82) 3266-9951** Email: **yaskara.grangeiro@verdesmares.com.br**
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
Data de Início: **05/03/2018** Previsão de término: **06/03/2018**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA	Quantidade	Unidade
18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga da FM da cidade de Sobral/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

Maria Nuxia Cadete Mota Lyra
Rádio Assunção Cearense Ltda. - CNPJ: 07.255.342/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 82,94** Pago em: **02/03/2018** Nosso Número: **8212436424**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 26aC3
Impresso em: 02/05/2018 às 09:53:09 por: , ip: 177.19.254.213

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
CNPJ: 07.135.601/0001-50
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
Rádio Assunção Cearense Ltda.

CPF/CNPJ | **Registro CREA**
07.255.342/0001-00

Endereço
RUA CORONEL ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 624
CENTRO - SOBRAL - CE - 62010160

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21243.642481 9 74600000008294

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
1047 / 054743-3	24000008212436424-0	01/03/2018	11/03/2018

Parcela	Valor do Documento
1/1	R$ 82,94

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART — **CE20180308495** — **R$ 82,94**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

061-652456053-5

02/MAR/2018 HORA DF 17:13:19

LOT. 05.24035-8 TERM 052272
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0668

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 54743
NOSSO NÚMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 11MAR2018
VALOR DO PAGAMENTO: 82,94

1049054743 33000200841
21243642481 9 74600000008294

061-652456053-5

VIA DO CLIENTE

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

D E C L A R A Ç Ã O

- DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Assunção Cearense Ltda.**, localizada na cidade de SOBRAL no Estado do CEARÁ, no dia 20/03/2018 o presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....Y..... de que faço uso".

Local: Sobral/CE
Data: 20/03/2018
Nome: Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Nº de registro no CREA: 11.971-D/CE

Assinatura: _____

- PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada executado pela **Rádio Assunção Cearense Ltda.** na cidade de SOBRAL no Estado do CEARÁ na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: Sobral/CE
Data: 20/03/2018
Nome: Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Nº de registro no CREA: 11.971-D/CE

Assinatura: _____

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

"Na qualidade de representante legal da **Rádio Assunção Cearense Ltda.**, declaro que o Sra. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, esteve nesta cidade de SOBRAL no Estado do CEARÁ no dia 20/03/2018 vistoriando as instalações de nossa emissora de Frequência Modulada - FM".

Local: Sobral/CE
Data: 20/03/2018
Nome: Maria Auxiliadora Melo Feijão
Cargo que exerce na entidade: Diretora Presidente

Assinatura: Maria Auxiliadora Melo Feijão

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

Ilmo. Sr.
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Of. Nº 15364/2018/SEI-MCTIC que trata do processo de Renovação de Outorga na cidade de SOBRAL/CE.

REF: PROCESSO nº 53900.013262/2015-41.

Sobral/CE, 30 de abril de 2018.

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.255.342/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média na cidade de Fortaleza/CE e permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Sobral/CE, com sede em Fortaleza, neste ato representada por seu representante legal, vem mui respeitosamente, apresentar as declarações firmada pelo representante legal, em resposta a Nota Técnica Nº 8643/2018/SEI-MCTIC, anexa ao oficio supracitado, que trata do processo de Renovação de Outorga na cidade de SOBRAL/CE.

Segue em anexo, as declarações devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Maria Auxiliadora Melo Feijão

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

Petição (2939556) SEI 01250.025283/2018-51 / pg. 1

Rádio Assunção Cearense Ltda.
CNPJ nº 07.255.342/0001-00

DECLARAÇÕES

A **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.255.342/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média na cidade de Fortaleza/CE e permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de SOBRAL/CE, DECLARA para os devidos fins que:

a) Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) A Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) A Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) A Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

f) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, ANÍBAL COUTO GONDIM, diretor presidente, representantes da entidade acima qualificada, firmo este requerimento

Maria Auxiliadora Melo Feijão

MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO
DIRETORA PRESIDENTE
CPF Nº 054.119.983-87

SEI 01250.025283/2018-51 / pg. 2
Petição (2939556)

Endereço de Correspondência: Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 624, Centro, CEP: 62.010-160
Sobral/CE, Fone 85 3266.9959/3266.9951

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Eurico Bergsten - Funeb.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Eurico Bergsten - Funeb.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Samuel Renovato de Lima - Diretor-Presidente da Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Cultural São Francisco de Assis.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural São Francisco de Assis.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Siqueira Campos, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Pedro Nogueira Barboza - representante legal da Fundação Cultural São Francisco de Assis.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Maristela Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Maristela Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jaime Pedro Kohl - administrador da Rádio Maristela Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Poxoréu, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Antônio Fagundes Neto - administrador da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Costa do Sol Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Costa do Sol Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA:7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, e Comunicações, e Manoel Diamantino da Costa - administrador da Rádio Costa do Sol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cecília, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary Correa Ramos - administrador da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salgueiro, estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Nilton Pereira Matias - procurador da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Assunção Cearense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Assunção Cearense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sobral, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Roberto Costa Filho - administrador da Rádio Assunção Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de Mirassol Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Mirassol Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirassol, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Devair Paschoalon - procurador da Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e/ou Michelle Detoni de Freitas - administradoras da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Brilhante, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Carmelindo Romildo Roos - administrador da Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Osório Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Osório Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Elias Silveira dos Santos - procurador da Rádio Osório Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Progresso de Sousa Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Sousa Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sousa, estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Homero de Sá Pires - administrador da Rádio Progresso de Sousa Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Sul Cearense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sul Cearense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brejo Santo, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldênia Assunção Tavares Farias - procuradora da Rádio Sul Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ênio Braga de Araújo - administrador da Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema Maior deRadiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Crato, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo de Sousa Lima - administrado da Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Solange de Castro Almeida - administradora da Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Vila Real Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Vila Real Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo aditivo_rdassunçãocearense (3003036) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
	241 E	A4	0			CANAL RESERVADO À CÂMARA FEDERAL.
	250	A4	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
RADIO FM IGUATU LTDA	259	B1	3			
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	262	A3	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	266	A4	3			
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	279	A2	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA N. SENHORA MILAGROSA	286 E	B1	2			
	298	A2	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 24/05/2018 **Hora:** 08:50:25

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Sobral**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA N. SENHORA MILAGROSA	Sobral	18/08/2003	18/08/2013
RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	Sobral	11/01/1985	
RADIO FM IGUATU LTDA	Sobral	24/02/2006	
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral		
RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	Sobral	16/05/1986	16/05/1996

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 24/05/2018 **Hora:** 08:52:40

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA**
CNPJ: **07.255.342/0001-00**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:27 do dia 24/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo documento renovação outorga sobral (3002532) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 4

Imprimir Voltar

Anexo documento renovação outorga sobral (3002532) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3244-9449	**E-mail:**
CNPJ: 07.255.342/0001-00	**Número do Fistel:** 50414508890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1985	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RUI BARBOSA		**Complemento:** - CAIXA POSTAL 635
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 1901
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60115221

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto da Serra		**Complemento:**
Bairro: Serra do Rosário		**Numero:** s/n
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62099899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Antônio Mendes Carneiro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 624
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62010160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sobral	**UF:** CE
Latitude: -3.68913	**Longitude:** -40.3482

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo documento_renovação_outorga_sobral (3002532) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 6

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004606181	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.694	**Longitude:** -40.46	**Cota da base:** 666 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 20 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-103,7			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 85 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máximo:** 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	**10°:** 0.67	**20°:** 0.57	**30°:** 0.45	**40°:** 0.38	**50°:** 0.32	**60°:** 0.26	**70°:** 0.26	**80°:** 0.26	**90°:** 0.26	**100°:** 0.26	**110°:** 0.26
120°: 0.26	**130°:** 0.21	**140°:** 0.13	**150°:** 0.04	**160°:** 0.01	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0.01	**210°:** 0.04	**220°:** 0.07	**230°:** 0.12
240°: 0.18	**250°:** 0.24	**260°:** 0.27	**270°:** 0.26	**280°:** 0.26	**290°:** 0.26	**300°:** 0.26	**310°:** 0.24	**320°:** 0.34	**330°:** 0.54	**340°:** 0.68	**350°:** 0.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
115741983	90599	Decreto	PR	30/11/1984	03/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500074482017	1115	Despacho	MCTIC	24/07/2017	27/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Anexo documento_renovação_outorga_sobral (3002532) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 7

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500014011998	316	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500003321997	396	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.046351/2017-49	1056	Ato	ORLE	21/02/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.255.342/0001-00

RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/05/2018 **Hora:** 10:37:22

Anexo SIACCO (3003182) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 9

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.119.983-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO	054.119.983-87	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/05/2018 **Hora:** 10:38:31

Anexo SIACCO (3003182) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 051.671.083-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOESIO LOIOLA MELO	051.671.083-49	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	2998	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/05/2018 **Hora:** 10:38:40

Anexo SIACCO (3003182) SEI 53500.013262/2015-41 / pg. 11

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 015.292.503-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SABINO LOIOLA DE MELO	015.292.503-15	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	CE	Fortaleza
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Sobral
		RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	07.255.342/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Fortaleza

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/05/2018 **Hora:** 10:39:49

Anexo SIACCO (3003182) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

QUADRO DIRETIVO
Formulário DNT-157

ENTIDADE: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. CGC: 07.255.342/0001-09

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	X DSC ☐ PORT ☐ E.D. Nº	Nº DOU
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO CPF: 054.119.983-87		DIR. PRESIDENTE	99.578	29.11.84
SABINO LOIOLA DE MELO CPF: 015.292.503-15		DIR. COMERCIAL	"	"

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	XXX
JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO CPF nº 121.975.723-34		DM/FZA 004	DATA 21.01.92

OBS: José Geraldo Oliveira de Arruda Filho sendo procurador, conforme portaria nº 004, de 21.01.92, para a emissora na cidade de Sobral/CE.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA
QUADRO SOCIAL
Formulário DNT-168

ENTIDADE: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A) DECORRENTE DA PORTARIA Nº 436 DE 12 / 09 / 86 DOU / /

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
MOÉSIO LOIOLA MELO CPF: 051.671.083-49	2.998			2.998,00
SABINO LOIOLA DE MELO CPF: 015.292.503-15	1			1,00
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO CPF: 054.119.983-87	1			1,00
TOTAL	3.000			3.000,00

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 03 DEZ 1984
CÓPIA AUTENTICADA

18

Decreto n.º 90.599 de 30 de novembro de 19 84

Outorga concessão à RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.574/83, (Edital nº 59/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 30 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

Ato de outorga (3003244) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.013262/2015-41		
Entidade: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA	**CNPJ: 07.255.342/0001-00**	
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: SOBRAL	**UF: CE**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2015-2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2939556
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2939556
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2939556
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2939556
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2939556
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	1979403
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2679497

Checklist nº 5 (3003124) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 16

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	14-54 (2672419)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	11/12 (2672419)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	8/9 (2672419)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	8 (1603466)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2435218
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 9 10 (2672419)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2679609
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 (1603466)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	16-19 (1715104)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	24/05/2018

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.594, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53516.004970/201-97.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 76.416.932/0001-81, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 2018

312ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000140/2004	286.974.301-78	DARIO GRATTAPAGLIA	03/04/2023
920.000234/2004	768.550.237-20	ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	03/04/2023
920.000990/2004	695.251.886-04	MAURO MARTINS TEIXEIRA	03/04/2023
920.002827/2007	396.245.444-68	DEMETRIUS ANTONIO MACHADO DE ARAUJO	03/04/2023
920.003188/2008	154.049.860-34	ANTONIO RICARDO PANIZZI	03/04/2023
920.003903/2009	051.735.608-27	RICARDO MACHADO LEITE DE BARROS	03/04/2023
920.004820/2011	137.114.821-04	ALBERTO TANNUS	03/04/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 2018

313ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007036/2018	008.475.469-93	NIDIA APARECIDA HERNANDES	03/04/2023
920.007037/2018	877.706.604-91	EDILSON LUCENA FALCAO FILHO	03/04/2023
920.007038/2018	120.454.568-54	ADENEY DE FREITAS BUENO	03/04/2023
920.007039/2018	215.246.768-02	JOSE FABIAN SCHNEIDER	03/04/2023
920.007040/2018	216.134.678-42	EDER SOCRATES NAJAR LOPES	03/04/2023
920.007041/2018	344.461.847-68	PAULO VENANCIO FILHO	03/04/2023
920.007042/2018	028.569.404-98	RENNIO FELIX DE SENA	03/04/2023
920.007043/2018	010.327.235-64	NATAN SILVA PEREIRA	03/04/2023
920.007044/2018	048.555.658-81	FLAVIO LUIZ DE SILVA BUSSAMRA	03/04/2023
920.007045/2018	292.033.668-14	PRISCILA GAVA MAZZOLA	03/04/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.369, DE 29 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53539.000450/2014	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU	RADCOM	Umbuzeiro	PB	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1369, de 29/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.615, DE 3 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.038980/2012-21, com fulcro na Nota Técnica nº 6170/2018/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 2905, de 27 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2016, relativa à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, da localidade de Patos/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.293-SEI, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056255/2012-35, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Três Rios/RJ, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.372-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.081427/2017-78, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de ACARAÚ/CE, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 87-SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.079759/2017-92, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1.020/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de dezembro de 2017, da frequência 910 KHz, outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, Estado do Ceará.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 220-SEI, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.006499/2018-17, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3007/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 06 de fevereiro de 2018, da frequência 870 KHz, outorgada à Rádio Voz de São Francisco Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Januária, estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018040500008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 10.604 - SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.814.395/0001-10
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 10.605 - SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 55.820.583/0001-99;

Nº 10.606 - BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 57.497.539/0001-15

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.000, DE 24 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.058300/2017-60. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à EG TV LTDA. - EPP, CNPJ n.° 02.274.362/0001-04, outorgada por meio do Ato n° 3.926, de 17/06/2015, publicado no DOU de 25/06/2015, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2017

Nº 10.266 - Processo nº 53500.063396/2017-88. Expede autorização à MACAL INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.573.288/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.267 - Processo nº 53500.061266/2017-19. Expede autorização à HAGALINK TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.607.463/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.280 - Processo nº 53500.062392/2017-82. Expede autorização à RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 24.640.584/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.282 - Processo nº 53500.061838/2017-51. Expede autorização à ROBERTO MENDES BATISTA 09486948666 - ME, CNPJ/MF nº 15.273.696/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.283 - Processo nº 53500.059790/2017-11. Expede autorização à H.L INFORMATICA TELECON LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.714.342/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282, de 23 de fevereiro de 2006. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
CORNÉLIO PEÇANHA DO NASCIMENTO	53101.004599/2017-35	11.282/2006	SPM

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632, de 04 de março de 1993. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
VALDEVINO MARCELINO DA SILVA	53101.002448/2017-42	8.632/1993	PR

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, DEFERE o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632, de 04 de março de 1993.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
ADEMI TARGINO DE ARAÚJO	53101.003018/2017-48	8.632/1993	PB

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.321-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso VII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.041889/2012-93, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Helena de Goiás, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.943/2014/SEI-MC, publicada do D.O.U de 20 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 18 de julho de 2017

Nº 878-SEI A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.030106/2017-13, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 57+ (cinquenta e sete decalado para mais) à União, a partir de 17 de julho de 2017, da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SALVADOR/BA. Ressalta-se que o canal digital 52 (cinquenta e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 6.017, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de janeiro de 2017, foi alterado para o canal digital 31 (trinta e um), por meio do Ato Anatel nº 4.251, de 25 de março de 2014, publicado no D.O.U. em 28 subsequente. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 31.

Em 17 de julho de 2017

Nº 1.139-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.040803/2017-74, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 41- (quarenta e um decalado para menos) à União, a partir de 24 de julho de 2017, da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de FLORIANÓPOLIS-SC. Ressalta-se que o canal digital 40 (quarenta), consignado por intermédio da Portaria nº 69, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/2012, foi alterado para o canal digital 41 (quarenta e um), por meio do Ato Anatel nº 4244, de 25 de março de 2014, publicado no D.O.U. do dia 28/03/2014. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 41 (quarenta e um).

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de maio de 2017

Nº 617-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027789/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de VITÓRIA, estado do ESPÍRITO SANTO, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 10588/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.148-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.012405/2014-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PIRAPORA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15697/2017/SEI-MCTIC.

Em 17 de julho de 2017

Nº 1.154-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007391/2015-09, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CONCHAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15807/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de maio de 2017

Nº 597-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012682/2017-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO AGRESTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio - RN, utilizando o canal n.º 242 (duzentos e quarenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 10220/2017/SEI-MCTIC.

Em 21 de junho de 2017

Nº 835-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032144/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO GUARANIAÇU LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guaraniaçu-PR, utilizando o canal n.º 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 13413/2017/SEI-MCTIC.

Em 24 de julho de 2017

Nº 1.138-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007692/2017-94, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO BURITI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio Verde/GO, utilizando o canal n.º 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 14902/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.115-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007448/2017-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sobral/CE, utilizando o canal n.º 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 15219/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA N° 37, DE 26 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017072700017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4181-5

19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 09 / 01 / 1985 Página Nº 799

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Assunção Cearense Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Sobral , Estado do Ceará.

Aos 03 (oito) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Rádio Assunção Cearense Ltda. , CGC nº 07255342/0001-00 , representada por seu procurador , Sr. Silvio Leite Campos , CPF nº 011782617 - 00, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.599 , de 30 de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro , publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de dezembro subseqüente , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Sobral , Estado do Ceará , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Assunção Cearense Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Sobral , Estado do Ceará , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

Anexo (3024504) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 20

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

SILVIO LEITE CAMPOS - Procurador da Rádio Assunção Cearense Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 1476/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.013262/2015-41.**
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudos técnicos de estação de radiofrequência operando, na frequência 910 kHz (novecentos e dez quilohertz), classe B, encaminhado pela **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.255.342/0001-00, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sobral/CE e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com

o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, nos documentos SEI nº 01250.018234/2018-61 (Evento nº 2821225) e documento SEI nº 01250.025105/2018-20 (Evento nº2937600), composta de Laudos de Vistoria Técnica da Estação para fins de Renovação de Outorga, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, atesta que a estação operava, na data da elaboração dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e Norma Técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 24/05/2018, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 24/05/2018, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3002596** e o código CRC **88106846**.

Minutas e Anexos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 12324/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.029824/2018-10

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício por esta Pasta, em desfavor da Rádio Assunção Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada (evento SEI nº 3009214), no município de Sobral, estado de Ceará, em razão da apresentação de Alterações Contratuais nos autos do processo nº 01250.010372/2016-31.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade colacionou aos autos do processo nº 01250.010372/2016-31, alterações contratuais para fins de regularização societária, todavia, os autos citados foram arquivados em razão da edição da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

3. Das alterações contratuais apresentadas, constata-se o envio (evento SEI nº 3009186):

3.1. aditivo contratual de 09.07.1984, dispondo sobre: retirada da sócia Terezinha Farias Lima de Melo, transferindo suas cotas a Moésio Loiola Melo;

3.2. aditivo ao contrato social de 25.07.1986, sobre: modificação do capital social em virtude as alterações no sistema monetário e mudança do quadro diretivo, o qual passará a ser exercido pela sócia Maria Auxiliadora Melo Feijão, ficando o cargo de Diretor Secretário vago.

3.3. 6º aditivo contratual realizado em 07.11.2003, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20030665485 em 11.11.2003, sobre: retificação do nome dos sócios e alteração do capital social. Diante dessa operação, o capital social restou distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Moesio Loiola de Melo	4.900	49.000,00
Sabino de Loiola Melo	50	500,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão	50	500,00
TOTAL	5.000	50.000,00

3.4. 7º aditivo ao contrato social datado de 30.03.2004, registrado em 31.03.2004, sob o nº 20040318818, sobre: mudança na administração da sociedade, a qual caberá a sócia Maria Auxiliadora Melo Feijão, conforme abaixo:

NOME	CARGO
Maria Auxiliadora Melo Feijão	Administradora

3.5. 8º aditivo ao contrato social de 09.08.2011, registrado sob o nº 20111986486, em 16.08.2011, sobre: alteração do endereço da sede para a Avenida Rui Barbosa, nº 1901, bairro Aldeota, CEP 60.115 - 221, Fortaleza/CE.

3.6. Observa-se do 6º, 7º e 8º aditivo contratual que as operações realizadas dependiam de prévia comunicação para serem levadas a registro, consoante legislação aplicável à época. Posto isso, o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à apurar possível irregularidade cometida pela sociedade.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria DRMC-CE nº 086, de 18 de setembro de 1996 e pela Portaria nº 423 de 13.08.1986, publicada no Diário Oficial da União de 19.08.1986, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Moésio Loiola de Melo	2.998	2.998,00
Sabino Loiola de Melo	1	1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijó	1	1,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
Maria Auxiliadora Melo Feijó	Diretora Presidente
Sabino Loiola de Melo	Diretor Comercial

5. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 25.05.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3009230).

6. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais constantes do evento SEI nº 3009186, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 3.3 e 3.4, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 3.6.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 28/05/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/05/2018, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3009240** e o código CRC **C4B1E37D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.029824/2018-10 SEI nº 3009240

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013262/2015-41

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Assunção Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente ao período de 11.01.2015 a 11.01.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio do Decreto nº 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 03 de dezembro de 1984 (evento SEI n.º 3003244). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 9.1.1984 (evento SEI n.º3024504, fls.3/6)

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo

município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 11.11.2016 (evento SEI n.º3003036). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.115, datado em 24.7.2017, publicado no D.O.U. de 27.7.2011 (evento SEI n.º3024504, fl.2). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 87, datado em 27.3.2018, publicado no D.O.U. de 5.4.2018 (evento SEI n.º3024504, fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).

8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).

9. O pedido de renovação que inaugura os presentes autos foi apresentado a esta Pasta em 13.3.2015. Considerando o prazo legal estabelecido pela legislação vigente à época, o pedido deveria ter sido apresentado no prazo compreendido entre os dias 9.7.2013 e 9.10.2013, razão pela qual o pleito foi apresentado naquela oportunidade de forma intempestiva. Apesar disso, é necessário asseverar que em face da publicação da medida provisória n.º 747/2016, posteriormente convertida na Lei n.º 13.424, de 28.3.2017, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, como é o caso destes autos, passaram a ser conhecidos pela Administração Pública, razão pela qual o pleito pode ser analisado, como se tempestivo fosse.

10. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3003124.

12. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

13. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, constata-se que a Interessada apresentou balanço patrimonial (evento SEI 2672419, fls. 8/9). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1603466, fl. 8). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

14. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2672419, fls. 11, 12), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Moésio Loiola Melo	2.998	2.998,00
Sabino Loiola de Melo	1	1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão	1	1,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
Maria Auxiliadora Melo Feijão	Diretora-Presidente
Sabino Loiola de Melo	Diretor-Comercial

14.1. As referidas composições societária e diretiva foram objeto de análise nos autos do Processo n.º 01250.029824/2018-10 e regularmente aprovadas por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica n.º 12.324/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º3024540.

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24/05/2018 (evento SEI nº 3003182).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada possui, além da concessão objeto de análise nestes autos, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE.

15.2. A Sra. Maria Auxiliadora possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócia administradora.

15.3. O Sr. Moésio Loiola possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócio.

15.4. O Sr. Sabino Loiola possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócio administrador.

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 28/11/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2435301, fl. 8) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 2648221), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 1476/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3002596), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

19. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

20. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
KÊNIA DA SILVA VIEIRA
Coordenadora de Renovação de Outorga, Substituta

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.161/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.161/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 01/06/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/06/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2018, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3003140** e o código CRC **B6CA47CD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.013262/2015-41, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 3003140

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013262/2015-41
INTERESSADOS: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Assunção Cearense Ltda.,** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão, recentemente adaptado para frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 111.1.2015 a 11.1.2025.**

2. Na análise levada a efeito pela área técnica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, opinou-se pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela remessa do feito à análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

3. É o brevíssimo relato.

4. Como denota a instrução realizada pela Secretaria de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga relativo aos períodos anteriores (1994-2004 e 2004-2014) não foram definitivamente apreciado. Nesse sentido, assim se manifestou na aludida Nota Técnica:

> 7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).
>
> 8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).

5. A conclusão não se mostra equivocada, ao menos a priori. De fato, considerando-se o transcurso do período objeto daqueles outros procedimentos em que apreciado o respectivo pedido de renovação, a análise do pedido de

renovação relativo ao período atual, caso se revele positiva, poderá ser suficiente para que se considere sem objeto o processo anterior.

6. Entretanto, casos como o presente recomendam que sejam trazidos aos autos mais dilatada fundamentação acerca da não finalização dos procedimentos anteriores, na qual sejam melhor explicitadas as razões pelas quais não se consumou a análise dos pedidos anteriores de renovação. A medida é importante porque, do ponto de vista legal, dá cumprimento ao ônus da fundamentação dos atos administrativos e, do ponto de vista fático, permite que se esclareça se as razões da não renovação podem estar associadas a eventual conduta desidiosa ou irregular da entidade.

7. Diante do exposto, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da motivação do ato, nos termos expostos, para que se alcance mais robusta preservação dos imperativos da atividade administrativa.

À consideração superior.

Brasília, 15 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013262201541 e da chave de acesso 3f7e4e34

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 142235600 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-06-2018 14:41. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00877/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013262/2015-41
INTERESSADOS: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, Estado do Ceará.

1. Aprovo a **NOTA Nº 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 15 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013262201541 e da chave de acesso 3f7e4e34

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 142257564 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 15-06-2018 15:05. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.013262/2015-41

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 15/06/2018, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3070807** e o código CRC **FC645C85**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.013262/2015-41

Referência: Nota nº 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3070724)

Interessado: Rádio Assunção Cearense Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Restituição dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 18/06/2018, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3072299** e o código CRC **CA4E90F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013262/2015-41
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Assunção Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente ao período de 11.01.2015 a 11.01.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 12.161/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3003140), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos a Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3070724), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> 1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Assunção Cearense Ltda**., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão, recentemente adaptado para frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 111.1.2015 a 11.1.2025**.
>
> 2. Na análise levada a efeito pela área técnica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, opinou-se pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela remessa do feito à análise desta CONJUR: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
>
> 3. É o brevíssimo relato.
>
> 4. Como denota a instrução realizada pela Secretaria de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga relativo aos períodos anteriores (1994-2004 e 2004-2014) não foram definitivamente apreciado. Nesse sentido, assim se manifestou na aludida Nota Técnica:
>
> > 7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).
> >
> > 8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-

> se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).
>
> 5. A conclusão não se mostra equivocada, ao menos a priori. De fato, considerando-se o transcurso do período objeto daqueles outros procedimentos em que apreciado o respectivo pedido de renovação, a análise do pedido de renovação relativo ao período atual, caso se revele positiva, poderá ser suficiente para que se considere sem objeto o processo anterior.
>
> 6. Entretanto, casos como o presente recomendam que sejam trazidos aos autos mais dilatada fundamentação acerca da não finalização dos procedimentos anteriores, na qual sejam melhor explicitadas as razões pelas quais não se consumou a análise dos pedidos anteriores de renovação. A medida é importante porque, do ponto de vista legal, dá cumprimento ao ônus da fundamentação dos atos administrativos e, do ponto de vista fático, permite que se esclareça se as razões da não renovação podem estar associadas a eventual conduta desidiosa ou irregular da entidade.
>
> 7. Diante do exposto, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da motivação do ato, nos termos expostos, para que se alcance mais robusta preservação dos imperativos da atividade administrativa.

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para manifestação acerca do assunto.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito. Passa-se, então, à efetiva análise dos autos.

6. Focando naquilo que interessa ao caso vertente, cumpre informar que os Processos n.º 53650.000815/1994-81 (relativo ao decênio de 1994 a 2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (relativo ao decênio de 2004 a 2014) foram inaugurados de ofício por esta Pasta, em 28.12.1994 e 14.12.2006, respectivamente, tendo em vista a ausência de manifestações da Interessada na renovação da outorga. Registra-se que, de acordo com a legislação vigente à época, os prazos para as apresentações dos pedidos de renovação eram os compreendidos entre os dias 9.7.1993 e 9.10.1993 (para renovação de 1994 a 2004) e 9.7.2003 e 9.10.2003 (para a renovação de 2004-2014).

7. Após ser intimada por esta Pasta, acerca do interesse ou não na renovação da outorga, a Interessada, manifestou interesse na renovação da outorga. Por essa razão os processos passaram a ser analisados com vistas a sua completa instrução.

8. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

9. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e
>
> considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;
>
> considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

10. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

12. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento dos pedidos intempestivos, cumpre consignar que os processos foram alvos de várias análises desta Pasta. Depreende-se da leitura daqueles autos, que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios, sempre apresentou respostas às exigência formuladas por esta Pasta, de modo que inexiste nos autos elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

15. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

16. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor e que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 12.161/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 12.161/2018, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RA AEL ERREIRA LARC ER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDA GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/06/2018, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,

Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 19/06/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3077859** e o código CRC **537E50AE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.161/2018/SEI-MCTIC e n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.013262/2015-41, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 3077859

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013262/2015-41
INTERESSADOS: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Assunção Cearense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 9.1.2015 a 9.1.2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que a migração do serviço para FM esteja regular e tenham sido observadas todas as condições previstas no normativo regente.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Rádio Assunção Cearense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte

interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 9.1.2015 a 9.1.2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denota a documentação acostada à pasta cadastral da entidade:

> 6. A outorga da concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio do Decreto nº 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 03 de dezembro de 1984 (evento SEI n.º 3003244). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 9.1.1984 (evento SEI n.º3024504, fls.3/6)
>
> 6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 11.11.2016 (evento SEI n.º3003036). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.115, datado em 24.7.2017, publicado no D.O.U. de 27.7.2011 (evento SEI n.º3024504, fl.2). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 87, datado em 27.3.2018, publicado no D.O.U. de 5.4.2018 (evento SEI n.º3024504, fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.
>
> 6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).
>
> 7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).
>
> 8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).

3. De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, em 13.3.2015, foi protocolizado pela entidade interessada pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. Embora apresentado de forma intempestiva, o requerimento foi conhecido, em razão do disposto no art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, a qual estabeleceu que "*os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigo*r".

4. Dessa forma, a Secretaria analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

5. Registre-se que o processo foi restituído ao órgão técnico para maiores esclarecimentos sobre os períodos anteriores que não foram renovados, o que foi atendido na **NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC.**

6. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Parecer Jurídico 696/2018 (3106044) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 48

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

10. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

11. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

12. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

13. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

15. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

17. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação. Conforme narrado no relatório, o pedido foi apresentado intempestivamente; no entanto, foi conhecido por determinação do art. 2º da Lei nº 13.424/17 acima transcrito. Dessa forma, prosseguiu-se na análise de modo a verificar o atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3003124).

18. Como se pode depreender de quanto fora relatado neste opinativo, não há notícias de conclusão da análise relativa à renovação da outorga nos dois períodos anteriores ao ora analisado. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão por meio da nota técnica que inicialmente remeteu o feito:

> 7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).
>
> 8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).

19. Instada a apresentar maiores esclarecimentos sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC, narrando o seguinte:

> 6. Focando naquilo que interessa ao caso vertente, cumpre informar que os Processos n.º 53650.000815/1994-81 (relativo ao decênio de 1994 a 2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (relativo ao decênio de 2004 a 2014) foram inaugurados de ofício por esta Pasta, em 28.12.1994 e 14.12.2006, respectivamente, tendo em vista a ausência de manifestações da Interessada na renovação da outorga. Registra-se que, de acordo com a legislação vigente à época, os prazos para as apresentações dos pedidos de renovação eram os compreendidos entre os dias 9.7.1993 e 9.10.1993 (para renovação de 1994 a 2004) e 9.7.2003 e 9.10.2003 (para a renovação de 2004-2014).
>
> 7. Após ser intimada por esta Pasta, acerca do interesse ou não na renovação da outorga, a Interessada, manifestou interesse na renovação da outorga. Por essa razão os processos passaram a ser analisados com vistas a sua completa instrução.
>
> 8. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.
>
> 9. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e
>
> considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;
>
> considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.
>
> 10. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.
>
> 11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

20. A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a narrar.

21. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado neste Parecer, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

22. Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

23. Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos.

24. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

Parecer Jurídico 696/2018 (3106044) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 51

25. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

26. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parecer Jurídico 696/2018 (3106044) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 52

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

27. Verificamos o requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito pela sócia administradora da entidade Sra. Maria Auxiliadora Melo Feijão (doc. Sei nº 0415138) que, nos termos da Cláusula Primeira do Sétimo Aditivo Contratual detém poderes de representação da entidade (Processo nº 01250.009347/2018-76, doc. SEI nº 2672419, fl. 41). Assim, passamos a examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

28. No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará e certidão específica, emitida pelo respectivo órgão, que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo Poder Público (Processo nº 01250.009347/2018-76, doc. SEI nº 2672419, fls. 11/54) Sobre esse aspecto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a seguinte conclusão:

14. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2672419, fls. 11, 12), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Moésio Loiola Melo	2.998	2.998,00
Sabino Loiola de Melo	1	1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão	1	1,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
Maria Auxiliadora Melo Feijão	Diretora-Presidente
Sabino Loiola de Melo	Diretor-Comercial

14.1. As referidas composições societária e diretiva foram objeto de análise nos autos do Processo n.º 01250.029824/2018-10 e regularmente aprovadas por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica n.º 12.324/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º3024540.

29. A interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 2939556, constante do Processo nº 01250.02583/2018-51, inclusive declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Nesse ponto, registre-se que a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído por referida declaração.

Parecer Jurídico 696/2018 (3106044) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 53

30. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado exigido pela legislação de regência (Processo nº 01250.009347/2018-76, doc. SEI nº 2672419, fls. 8/9) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Processo nº 01250.000723/2017-86, doc. SEI nº 2603466, fl. 8). De acordo com a Secretaria, "*quanto à qualificação econômico-financeira, constata-se que a Interessada apresentou balanço patrimonial (evento SEI 2672419, fls. 8/9). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1603466, fl. 8)*".

31. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (docs. SEI nº 0415138, fls. 7e 9, nº 2679609 e Processo nº 01250.00934712018-76, doc. SEI nº 2672419, fl. 10).

32. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA INFORMATIVA Nº 1476/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 3002596), segundo a qual *"os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".*

33. No que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 6. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 28/11/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2435301, fl. 8) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 2648221), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

34. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o doc. SEI nº 3003182, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

> 15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24/05/2018 (evento SEI nº 3003182).
>
> 15.1. A pessoa jurídica da Interessada possui, além da concessão objeto de análise nestes autos, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE.
>
> 15.2. A Sra. Maria Auxiliadora possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócia administradora.
>
> 15.3. O Sr. Moésio Loiola possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócio.
>
> 15.4. O Sr. Sabino Loiola possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócio administrador.
>
> Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, constata-se que a outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016 (doc SEI nº 30033036). Assim, conforme pontuou o órgão técnico desta Pasta, de acordo com o Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação. Todavia, a renovação da outorga deve observar se a entidade está cumprindo todas as condições da adaptação, dentre elas o recolhimento do valor referente à alteração do serviço. Portanto, o deferimento do pleito nos termos propostos exige a manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto à regularidade da prestação do serviço agora em frequência modulada.

36. Assim, diante da análise pelo setor responsável dos elementos necessários para a conclusão do pleito, não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, **desde que a migração do serviço para FM esteja regular e tenham sido observadas todas as condições previstas no normativo regente.**

37. Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, observado do disposto no item 36 deste Parecer, opina-se pelo prosseguimento do processo.

39. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013262201541 e da chave de acesso 3f7e4e34

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 145565528 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-06-2018 10:53. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00935/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013262/2015-41
INTERESSADO: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de permissão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda. para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, Estado do Ceará.

1. Aprovo o **PARECER Nº 00696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 28 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC Nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC Nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013262201541 e da chave de acesso 3f7e4e34

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 145640117 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-06-2018 12:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.013262/2015-41

Tendo em vista que:

a) Os órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram pelo deferimento do pleito renovatório objeto destes autos, conforme se verifica dos termos das Notas Técnicas n.º 12.161/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3003140), n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3077859) e do Parecer Jurídico n.º 696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3106044);

b) O órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito desde que a migração do serviço para FM esteja em regular tramitação, sem evidências de obstáculos impeditivos;

c) A migração do serviço para FM teve em regular tramitação, conforme se verifica dos Processos n.º 53000.013868/2014-40 e n.º 01250.007448/2017-21, revelando, assim, a inexistência de obstáculos impeditivos;

d) Em razão dessa condicionante se fez necessária a elaboração de nova minuta de Portaria o que foi promovido nesta oportunidade,

Opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete da Serad, para submissão da minuta de portaria, disposta no campo próprio abaixo, à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/06/2018, às 16:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3106374** e o código CRC **F849C8E6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23

de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.161/2018/SEI-MCTIC e n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC e no Despacho Interno CGPO 31006374,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GIL ERTO ASSA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE E POSIÇ O DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.013262/2015-41, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013,

publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GIL ERTO ASSA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Re erênci Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 3106374

PORTARIA Nº 3372/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.161/2018/SEI-MCTIC e n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº00696/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC e no Despacho Interno CGPO 31006374, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/07/2018, às 12:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3107844** e o

código CRC **6F3B4C9C**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 3107844

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.013262/2015-41, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/07/2018, às 12:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3107873** e o código CRC **70E90B86**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 3107873

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26259/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. (07.255.342/0001-00)
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624 - Centro
62010-160 - Sobral/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento.Pagamento de taxa de publicação – Processo nº 53900.013262/2015-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico http://imprensa.in.gov.br/central/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/07/2018, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3117778** e o código CRC **315E68CA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26259/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013262/2015-41 - Nº SEI: 3117778

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00048.224174 9 75940000036344**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00029410210000048224**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**23/07/2018**	**363,44**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624, Centro
Sobral, CE - CEP: 62010-160

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4859993 enviado em 03/07/2018

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00048.224174 9 75940000036344**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**23/07/2018**
Cedente	**Agência/Código cedente**
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
03/07/2018	**4**	**ND**	**N**	**03/07/2018**	**00029410210000048224**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/2941021	**17 / 124**	**R$**	**0001**	**363,44**	**363,44**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4859993 enviado em 03/07/2018

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 624, Centro
Sobral, CE - CEP: 62010-160

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/07/2018 15:37:55
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 4859993
Data prevista de publicação: 04/07/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10885317	ATO PORTARIA Nº 3372_53900.013262.2015.41.rtf	bc0d25fcdc549d8083a1f0cc2bfee72d	11,00	
	Total da matéria		**11,00**	**R$ 363,44**
TOTAL DO OFICIO			**11,00**	**R$ 363,44**

Comprovante (3118778) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 65

Correspondência Eletrônica - 3119625

Data de Envio:
03/07/2018 17:28:04

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
j.cguimaraes@ig.com.br
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.013262/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3117778.html
Boleto_3118770_BOLETO_PORT_3372_53900.013262.2015.41.pdf
Comprovante_3118778_RECIBO_PORT_3372_53900.013262.2015.41.pdf

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.372-SEI, DE 3 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.161/2018/SEI-MCTIC e n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº00696/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC e no Despacho Interno CGPO 31006374, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.396-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, inciso III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista a Concorrência n.º 50/2010-CEL/MC e o que consta do Processo n.º 53000.041580/2010-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à G R Sistema de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.880 - Processo nº 53500.026121/2018-44.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOS CEDROS, CNPJ/MF nº 14.174.681/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio dos Cedros (Rio dos Cedros)/SC.

Nº 4.881 - Processo nº 53500.026119/2018-75.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO CAETANO DO XOPOTO, CNPJ/MF nº 07.738.352/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cipotânea/MG.

Nº 4.886 - Processo nº 53500.026142/2018-60.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA, CNPJ/MF n° 13.040.560/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Apodi/RN.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2018

Nº 4.959 - Processo nº 53500.021409/2018-22.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO INTEGRAÇÃO FM, CNPJ/MF n° 08.012.659/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itapejara d'Oeste/PR.

Nº 4.960 - Processo nº 53500.026128/2018-66.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, CNPJ/MF nº 03.889.289/0001- 30, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 09 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de Procedimentos de Ensaio para a Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, processo nº 53500.070674/2017-53.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 20 (vinte) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DESPACHO Nº 1917711, DE 28 DE JUNHO DE 2018

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 08, de 08 de junho de 2016 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, adoto o Relatório Final nº 2/2018, da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e a Nota Jurídica NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ/SEI-1590776/2018, do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fundamentos deste ato para declarar à CARLOS ALBERTO PEDRASSANI ME., CNPJ nº 07.692.987/0001-00, o Impedimento de Licitar e Contratar com os Correios pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016-DR/CE, a aplicação de multa no valor de R$ 54.422,73 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c art. 17 e 18 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e da multa de R$ 2.794,46 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme previsto na alínea "b" do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016-DR/CE, pelo comportamento inidôneo caracterizado pela apresentação de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) e de Aptidão para Usufruir do Regime Diferenciado e Favorecido disciplinado pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sem possuir os requisitos para tal enquadramento, ensejando na prática de ato lesivo previsto na alínea "a", Inciso IV, do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima, Subitem 10.1 do Edital do referido Certame, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, nos termos do art. 6º, Inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, c/c art. 15, inciso II e do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, cumulativamente.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Presidente dos Correios

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.284, DE 5 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 858, de 24 de dezembro de 2008, e n° 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria n° 5.774, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2016, tendo em vista o que consta no processo nº 53554.004835/2011-08, com fulcro na Nota Técnica nº 11038/2018/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO LIVRE IBIRATAIA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ibirataia, Estado da Bahia, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 201, de 9 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, para R$ 205,25 (duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, XVII, do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.056031/2013	Associação De Radiodifusão Comunitaria De Viçosa	RADCOM	Viçosa	MG	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/1998	Portaria DECEF n° 695 de 06/07/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.004488/2014	Sociedade Rádio Itaporã Ltda	OM	Itaporã	MS	Multa	5.597,41	Art. 62 da Lei n° 4.117/1962.	Portaria DECEF n° 1655 de 06/07/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53524.002897/2015	Associação Comunitária Cidade Fm	RADCOM	Bela Vista de Minas	MG	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/1998	Portaria DECEF n° 2469 de 06/07/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.001148/2015	Rádio Cultura De Astorga S C Ltda	FM	Astorga	PR	Advertência		Parágrafo Único, do artigo 5°, da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF n° 2484 de 06/07/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.046416/2015	Associação Rádio Cultura Comunitária Fm De São João Do Oeste	RADCOM	São João do Oeste	SC	Multa	571,16	Art. 40, XXVI, do Decreto n° 2.615/1998	Portaria DECEF n° 3320 de 06/07/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018071100069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portaria Nº 3.372/SEI, de 03 de julho de 2018 (3142507) SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: **53900.013262/2015-41**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 11 de julho de 2018 (Evento SEI nº 3142507), da Portaria n° 3.372/SEI, de 03 de julho de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Sobral, estado do Ceará, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/07/2018, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3143184** e o código CRC **05C48020**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3244-9449	**E-mail:**
CNPJ: 07.255.342/0001-00	**Número do Fistel:** 50414508890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1985	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RUI BARBOSA		**Complemento:** - CAIXA POSTAL 635
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 1901
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60115221

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto da Serra		**Complemento:**
Bairro: Serra do Rosário		**Numero:** s/n
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62099899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Antônio Mendes Carneiro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 624
Município: Sobral	**UF:** CE	**CEP:** 62010160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sobral	**UF:** CE
Latitude: -3.68913	**Longitude:** -40.3482

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004606181	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.694	**Longitude:** -40.46	**Cota da base:** 666 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 20 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-103,7			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 85 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máximo:** 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.71	**10º:** 0.67	**20º:** 0.57	**30º:** 0.45	**40º:** 0.38	**50º:** 0.32	**60º:** 0.26	**70º:** 0.26	**80º:** 0.26	**90º:** 0.26	**100º:** 0.26	**110º:** 0.26
120º: 0.26	**130º:** 0.21	**140º:** 0.13	**150º:** 0.04	**160º:** 0.01	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0.01	**210º:** 0.04	**220º:** 0.07	**230º:** 0.12
240º: 0.18	**250º:** 0.24	**260º:** 0.27	**270º:** 0.26	**280º:** 0.26	**290º:** 0.26	**300º:** 0.26	**310º:** 0.24	**320º:** 0.34	**330º:** 0.54	**340º:** 0.68	**350º:** 0.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
115741983	90599	Decreto	PR	30/11/1984	03/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500074482017	1115	Despacho	MCTIC	24/07/2017	27/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500014011998	316	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500003321997	396	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.046351/2017-49	1056	Ato	ORLE	21/02/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000132622015	3372	Portaria	MCTIC	03/07/2018	11/07/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.013262/2015-41

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sobral, estado do Ceará copia da Portaria nº 3.372, de 03 de julho de 2018. Publicada no D.O.U. em 11/ 07/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.

Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida**, **Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 20/07/2018, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3185262** e o código CRC **CF8DBCCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 24/07/2018, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3185679** e o código CRC **7953EACE**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 SEI nº 3185679

EM nº 00447/2018 MCTIC

Brasília, 13 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.013262/2015-41, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 37448/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 26/09/2018, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3384792** e o código CRC **2BB69286**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37448/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013262/2015-41 - Nº SEI: 3384792

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 25/09/2018 17:24

Termo(s): 447 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00447 2018 Sobral/CE - RENOV/OM - Rádio Assunção Cearense Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

Relatório de encaminhamento (3400638)
SEI 53900.013262/2015-41 / pg. 76

428;RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME;Sobral;CE;2018-07-11 00:00:00;003372/2018;FS;07.255.342/0001-00;53900.013262/2015-41;50414508890;2312908

EM nº 00447/2018 MCTIC

Brasília, 25 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.013262/2015-41, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013262/2015-41
INTERESSADOS: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Assunção Cearense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 9.1.2015 a 9.1.2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que a migração do serviço para FM esteja regular e tenham sido observadas todas as condições previstas no normativo regente.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Rádio Assunção Cearense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 9.1.2015 a 9.1.2025.

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denota a documentação acostada à pasta cadastral da entidade:

6. A outorga da concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio do Decreto nº 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 03 de dezembro de 1984 (evento SEI n.º 3003244). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 9.1.1984 (evento SEI n.º3024504, fls.3/6)

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 11.11.2016 (evento SEI n.º3003036). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.115, datado em 24.7.2017, publicado no D.O.U. de 27.7.2011 (evento SEI n.º3024504, fl.2). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 87, datado em 27.3.2018, publicado no D.O.U. de 5.4.2018 (evento SEI n.º3024504, fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).

8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).

De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, em 13.3.2015, foi protocolizado pela entidade interessada pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. Embora apresentado de forma intempestiva, o requerimento foi conhecido, em razão do disposto no art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, a qual estabeleceu que "*os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigo*r".

Dessa forma, a Secretaria analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

Registre-se que o processo foi restituído ao órgão técnico para maiores esclarecimentos sobre os períodos anteriores que não foram renovados, o que foi atendido na **NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC.**

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão,*

dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação. Conforme narrado no relatório, o pedido foi apresentado intempestivamente; no entanto, foi conhecido por determinação do art. 2º da Lei nº 13.424/17 acima transcrito. Dessa forma, prosseguiu-se na análise de modo a verificar o atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3003124).

Como se pode depreender de quanto fora relatado neste opinativo, não há notícias de conclusão da análise relativa à renovação da outorga nos dois períodos anteriores ao ora analisado. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão por meio da nota técnica que inicialmente remeteu o feito:

7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).

8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).

Instada a apresentar maiores esclarecimentos sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC, narrando o seguinte:

6. Focando naquilo que interessa ao caso vertente, cumpre informar que os Processos n.º 53650.000815/1994-81 (relativo ao decênio de 1994 a 2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (relativo ao decênio de 2004 a 2014) foram inaugurados de ofício por esta Pasta, em 28.12.1994 e 14.12.2006, respectivamente, tendo em vista a ausência de manifestações da Interessada na renovação da outorga. Registra-se que, de acordo com a legislação vigente à época, os prazos para as apresentações dos pedidos de renovação eram os compreendidos entre os dias 9.7.1993 e 9.10.1993 (para renovação de 1994 a 2004) e 9.7.2003 e 9.10.2003 (para a renovação de 2004-2014).

7. Após ser intimada por esta Pasta, acerca do interesse ou não na renovação da outorga, a Interessada, manifestou interesse na renovação da outorga. Por essa razão os processos passaram a ser analisados com vistas a sua completa instrução.

8. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

9. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

10. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a narrar.

Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado neste Parecer, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos.

De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Verificamos o requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito pela sócia administradora da entidade Sra. Maria Auxiliadora Melo Feijão (doc. Sei nº 0415138) que, nos termos da Cláusula Primeira do Sétimo Aditivo Contratual detém poderes de representação da entidade (Processo nº 01250.009347/2018-76, doc. SEI nº 2672419, fl. 41). Assim, passamos a examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará e certidão específica, emitida pelo respectivo órgão, que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo Poder Público (Processo nº 01250.009347/2018-76, doc. SEI nº 2672419, fls. 11/54) Sobre esse aspecto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a seguinte conclusão:

14. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2672419, fls. 11, 12), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Moésio Loiola Melo	2.998	2.998,00
Sabino Loiola de Melo	1	1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão	1	1,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
Maria Auxiliadora Melo Feijão	Diretora-Presidente
Sabino Loiola de Melo	Diretor-Comercial

14.1. As referidas composições societária e diretiva foram objeto de análise nos autos do Processo n.º 01250.029824/2018-10 e regularmente aprovadas por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica n.º 12.324/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º3024540.

A interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 2939556, constante do Processo nº 01250.02583/2018-51, inclusive declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Nesse ponto, registre-se que a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído por referida declaração.

Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado exigido pela legislação de regência (Processo nº 01250.009347/2018-76, doc. SEI nº 2672419, fls. 8/9) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Processo nº 01250.000723/2017-86, doc. SEI nº 2603466, fl. 8). De acordo com a Secretaria, "*quanto à qualificação econômico-financeira, constata-se que a Interessada apresentou balanço patrimonial (evento SEI 2672419, fls. 8/9). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1603466, fl. 8)*".

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (docs. SEI nº 0415138, fls. 7e 9, nº 2679609 e Processo nº 01250.00934712018-76, doc. SEI nº 2672419, fl. 10).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA INFORMATIVA Nº 1476/2017/SEI-MCTIC (SEI nº

3002596), segundo a qual *"os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".*

No que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

6. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 28/11/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2435301, fl. 8) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 2648221), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o doc. SEI nº 3003182, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24/05/2018 (evento SEI nº 3003182).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada possui, além da concessão objeto de análise nestes autos, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE.

15.2. A Sra. Maria Auxiliadora possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócia administradora.

15.3. O Sr. Moésio Loiola possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócio.

15.4. O Sr. Sabino Loiola possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócio administrador.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Por fim, constata-se que a outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016 (doc SEI nº 30033036). Assim, conforme pontuou o órgão técnico desta Pasta, de acordo com o Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação. Todavia, a renovação da outorga deve observar se a entidade está cumprindo todas as condições da adaptação, dentre elas o recolhimento do valor referente à alteração do serviço. Portanto, o deferimento do pleito nos termos propostos exige a manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto à regularidade da prestação do serviço agora em frequência modulada.

Assim, diante da análise pelo setor responsável dos elementos necessários para a conclusão do pleito, não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela

Secretaria de Radiodifusão, **desde que a migração do serviço para FM esteja regular e tenham sido observadas todas as condições previstas no normativo regente.**

Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, observado do disposto no item 36 deste Parecer, opina-se pelo prosseguimento do processo.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013262201541 e da chave de acesso 3f7e4e34

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 145565528 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-06-2018 10:53. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00935/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013262/2015-41

INTERESSADO: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de permissão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda. para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, Estado do Ceará.

Aprovo o **PARECER Nº 00696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 28 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC Nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC Nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013262201541 e da chave de acesso 3f7e4e34

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 145640117 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-06-2018 12:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013262/2015-41
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Assunção Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente ao período de 11.01.2015 a 11.01.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 12.161/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3003140), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos a Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3070724), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> 1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Assunção Cearense Ltda**., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão, recentemente adaptado para frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 111.1.2015 a 11.1.2025**.
>
> 2. Na análise levada a efeito pela área técnica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, opinou-se pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela remessa do feito à análise desta CONJUR: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
>
> 3. É o brevíssimo relato.
>
> 4. Como denota a instrução realizada pela Secretaria de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga relativo aos períodos anteriores (1994-2004 e 2004-2014) não foram definitivamente apreciado. Nesse sentido, assim se manifestou na aludida Nota Técnica:
>
> > 7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).
> >
> > 8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).
>
> 5. A conclusão não se mostra equivocada, ao menos a priori. De fato, considerando-se o transcurso do período objeto daqueles outros procedimentos em que apreciado o respectivo pedido de renovação, a análise do pedido de renovação relativo ao período atual, caso se revele positiva, poderá ser suficiente para que se considere sem objeto o processo anterior.

> 6. Entretanto, casos como o presente recomendam que sejam trazidos aos autos mais dilatada fundamentação acerca da não finalização dos procedimentos anteriores, na qual sejam melhor explicitadas as razões pelas quais não se consumou a análise dos pedidos anteriores de renovação. A medida é importante porque, do ponto de vista legal, dá cumprimento ao ônus da fundamentação dos atos administrativos e, do ponto de vista fático, permite que se esclareça se as razões da não renovação podem estar associadas a eventual conduta desidiosa ou irregular da entidade.
>
> 7. Diante do exposto, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da motivação do ato, nos termos expostos, para que se alcance mais robusta preservação dos imperativos da atividade administrativa.

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para manifestação acerca do assunto.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito. Passa-se, então, à efetiva análise dos autos.

6. Focando naquilo que interessa ao caso vertente, cumpre informar que os Processos n.º 53650.000815/1994-81 (relativo ao decênio de 1994 a 2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (relativo ao decênio de 2004 a 2014) foram inaugurados de ofício por esta Pasta, em 28.12.1994 e 14.12.2006, respectivamente, tendo em vista a ausência de manifestações da Interessada na renovação da outorga. Registra-se que, de acordo com a legislação vigente à época, os prazos para as apresentações dos pedidos de renovação eram os compreendidos entre os dias 9.7.1993 e 9.10.1993 (para renovação de 1994 a 2004) e 9.7.2003 e 9.10.2003 (para a renovação de 2004-2014).

7. Após ser intimada por esta Pasta, acerca do interesse ou não na renovação da outorga, a Interessada, manifestou interesse na renovação da outorga. Por essa razão os processos passaram a ser analisados com vistas a sua completa instrução.

8. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

9. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e
>
> considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;
>
> considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

10. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

12. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento dos pedidos intempestivos, cumpre consignar que os processos foram alvos de várias análises desta Pasta. Depreende-se da leitura daqueles autos, que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios, sempre apresentou respostas às exigência formuladas por esta Pasta, de modo que inexiste nos autos elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

15. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

16. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor e que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 12.161/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 12.161/2018, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDA GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/06/2018, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/06/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3077859** e o código CRC **537E50AE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.161/2018/SEI-MCTIC e n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.013262/2015-41, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

53900.013262/2015-41

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de outubro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 447 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 447 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a) (GR V)**, em 09/10/2018, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0837196** e o código CRC **C8C3FD55** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 – Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 – EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 – EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 – EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 – EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 – EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté
Subchefe Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil
Tel. 3411 2053 / 2040

E-mail - 0995175

Data de Envio:
21/01/2019 10:27:36

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
devolução da exm 447 2018 MCTIC

Mensagem:
Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais

Anexos:
Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf
E_mail_0995172_Devolucao_1___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

EM nº 00833/2019 MCTIC

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.161/2018/SEI-MCTIC e nº 14.023/2018/SEI-MCTIC chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00935/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 3.372/2018/SEI-MCTIC, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de Julho de 2018, que renova, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., (CNPJ nº 07.255.342/0001-00) nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Sobral, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013262/2015-41
INTERESSADOS: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Assunção Cearense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 9.1.2015 a 9.1.2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que a migração do serviço para FM esteja regular e tenham sido observadas todas as condições previstas no normativo regente.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Rádio Assunção Cearense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 9.1.2015 a 9.1.2025.

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denota a documentação acostada à pasta cadastral da entidade:

6. A outorga da concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio do Decreto nº 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 03 de dezembro de 1984 (evento SEI n.º 3003244). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 9.1.1984 (evento SEI n.º3024504, fls.3/6)

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 11.11.2016 (evento SEI n.º3003036). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.115, datado em 24.7.2017, publicado no D.O.U. de 27.7.2011 (evento SEI n.º3024504, fl.2). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 87, datado em 27.3.2018, publicado no D.O.U. de 5.4.2018 (evento SEI n.º3024504, fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).

8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).

De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, em 13.3.2015, foi protocolizado pela entidade interessada pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. Embora apresentado de forma intempestiva, o requerimento foi conhecido, em razão do disposto no art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, a qual estabeleceu que "*os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigo*r".

Dessa forma, a Secretaria analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

Registre-se que o processo foi restituído ao órgão técnico para maiores esclarecimentos sobre os períodos anteriores que não foram renovados, o que foi atendido na **NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC.**

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão,*

dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação. Conforme narrado no relatório, o pedido foi apresentado intempestivamente; no entanto, foi conhecido por determinação do art. 2º da Lei nº 13.424/17 acima transcrito. Dessa forma, prosseguiu-se na análise de modo a verificar o atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3003124).

Como se pode depreender de quanto fora relatado neste opinativo, não há notícias de conclusão da análise relativa à renovação da outorga nos dois períodos anteriores ao ora analisado. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão por meio da nota técnica que inicialmente remeteu o feito:

7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).

8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).

Instada a apresentar maiores esclarecimentos sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC, narrando o seguinte:

6. Focando naquilo que interessa ao caso vertente, cumpre informar que os Processos n.º 53650.000815/1994-81 (relativo ao decênio de 1994 a 2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (relativo ao decênio de 2004 a 2014) foram inaugurados de ofício por esta Pasta, em 28.12.1994 e 14.12.2006, respectivamente, tendo em vista a ausência de manifestações da Interessada na renovação da outorga. Registra-se que, de acordo com a legislação vigente à época, os prazos para as apresentações dos pedidos de renovação eram os compreendidos entre os dias 9.7.1993 e 9.10.1993 (para renovação de 1994 a 2004) e 9.7.2003 e 9.10.2003 (para a renovação de 2004-2014).

7. Após ser intimada por esta Pasta, acerca do interesse ou não na renovação da outorga, a Interessada, manifestou interesse na renovação da outorga. Por essa razão os processos passaram a ser analisados com vistas a sua completa instrução.

8. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

9. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

10. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a narrar.

Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado neste Parecer, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos.

De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Verificamos o requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito pela sócia administradora da entidade Sra. Maria Auxiliadora Melo Feijão (doc. Sei nº 0415138) que, nos termos da Cláusula Primeira do Sétimo Aditivo Contratual detém poderes de representação da entidade (Processo nº 01250.009347/2018-76, doc. SEI nº 2672419, fl. 41). Assim, passamos a examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará e certidão específica, emitida pelo respectivo órgão, que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo Poder Público (Processo nº 01250.009347/2018-76, doc. SEI nº 2672419, fls. 11/54) Sobre esse aspecto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a seguinte conclusão:

14. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2672419, fls. 11, 12), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Moésio Loiola Melo	2.998	2.998,00
Sabino Loiola de Melo	1	1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão	1	1,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
Maria Auxiliadora Melo Feijão	Diretora-Presidente
Sabino Loiola de Melo	Diretor-Comercial

14.1. As referidas composições societária e diretiva foram objeto de análise nos autos do Processo n.º 01250.029824/2018-10 e regularmente aprovadas por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica n.º 12.324/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º3024540.

A interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 2939556, constante do Processo nº 01250.02583/2018-51, inclusive declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Nesse ponto, registre-se que a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído por referida declaração.

Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado exigido pela legislação de regência (Processo nº 01250.009347/2018-76, doc. SEI nº 2672419, fls. 8/9) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Processo nº 01250.000723/2017-86, doc. SEI nº 2603466, fl. 8). De acordo com a Secretaria, "*quanto à qualificação econômico-financeira, constata-se que a Interessada apresentou balanço patrimonial (evento SEI 2672419, fls. 8/9). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1603466, fl. 8)*".

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (docs. SEI nº 0415138, fls. 7e 9, nº 2679609 e Processo nº 01250.00934712018-76, doc. SEI nº 2672419, fl. 10).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA INFORMATIVA Nº 1476/2017/SEI-MCTIC (SEI nº

3002596), segundo a qual *"os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".*

No que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

6. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 28/11/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2435301, fl. 8) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 2648221), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o doc. SEI nº 3003182, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24/05/2018 (evento SEI nº 3003182).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada possui, além da concessão objeto de análise nestes autos, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE.

15.2. A Sra. Maria Auxiliadora possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócia administradora.

15.3. O Sr. Moésio Loiola possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócio.

15.4. O Sr. Sabino Loiola possui participação, além da concessão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Fortaleza/CE, na condição de sócio administrador.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Por fim, constata-se que a outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016 (doc SEI nº 30033036). Assim, conforme pontuou o órgão técnico desta Pasta, de acordo com o Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação. Todavia, a renovação da outorga deve observar se a entidade está cumprindo todas as condições da adaptação, dentre elas o recolhimento do valor referente à alteração do serviço. Portanto, o deferimento do pleito nos termos propostos exige a manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto à regularidade da prestação do serviço agora em frequência modulada.

Assim, diante da análise pelo setor responsável dos elementos necessários para a conclusão do pleito, não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela

Secretaria de Radiodifusão, **desde que a migração do serviço para FM esteja regular e tenham sido observadas todas as condições previstas no normativo regente.**

Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, observado do disposto no item 36 deste Parecer, opina-se pelo prosseguimento do processo.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013262201541 e da chave de acesso 3f7e4e34

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 145565528 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-06-2018 10:53. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00935/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013262/2015-41

INTERESSADO: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de permissão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda. para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, Estado do Ceará.

Aprovo o **PARECER Nº 00696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 28 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC Nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC Nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013262201541 e da chave de acesso 3f7e4e34

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 145640117 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-06-2018 12:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14023/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013262/2015-41
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Assunção Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Sobral, estado do Ceará, referente ao período de 11.01.2015 a 11.01.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 12.161/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3003140), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos a Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3070724), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> 1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Assunção Cearense Ltda**., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão, recentemente adaptado para frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, pelo período de 111.1.2015 a 11.1.2025**.
>
> 2. Na análise levada a efeito pela área técnica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12161/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, opinou-se pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela remessa do feito à análise desta CONJUR: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
>
> 3. É o brevíssimo relato.
>
> 4. Como denota a instrução realizada pela Secretaria de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga relativo aos períodos anteriores (1994-2004 e 2004-2014) não foram definitivamente apreciado. Nesse sentido, assim se manifestou na aludida Nota Técnica:
>
> > 7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a outorga se encontra vencida desde 9.1.1994. Apesar disso, a renovação da outorga vem sendo objeto de análise desta Pasta desde então, conforme se verifica dos autos dos Processos n.º 53650.000815/1994-81 (1994-2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (2004-2014) e do Processo que ora se analisa (2014-2024).
> >
> > 8. Os Processos n.º 53650.000815/1994-81 e n.º 53000.095008/2006-14, não contam com decisões definitivas do Poder Concedente, e em razão do vencimento dos respectivos decênios (1994-2004 e 2004-2014), entende-se que houve a perda de seus objetos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação de novo decênio (2014-2024).
>
> 5. A conclusão não se mostra equivocada, ao menos a priori. De fato, considerando-se o transcurso do período objeto daqueles outros procedimentos em que apreciado o respectivo pedido de renovação, a análise do pedido de renovação relativo ao período atual, caso se revele positiva, poderá ser suficiente para que se considere sem objeto o processo anterior.

> 6. Entretanto, casos como o presente recomendam que sejam trazidos aos autos mais dilatada fundamentação acerca da não finalização dos procedimentos anteriores, na qual sejam melhor explicitadas as razões pelas quais não se consumou a análise dos pedidos anteriores de renovação. A medida é importante porque, do ponto de vista legal, dá cumprimento ao ônus da fundamentação dos atos administrativos e, do ponto de vista fático, permite que se esclareça se as razões da não renovação podem estar associadas a eventual conduta desidiosa ou irregular da entidade.
>
> 7. Diante do exposto, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da motivação do ato, nos termos expostos, para que se alcance mais robusta preservação dos imperativos da atividade administrativa.

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para manifestação acerca do assunto.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito. Passa-se, então, à efetiva análise dos autos.

6. Focando naquilo que interessa ao caso vertente, cumpre informar que os Processos n.º 53650.000815/1994-81 (relativo ao decênio de 1994 a 2004) e n.º 53000.095008/2006-14 (relativo ao decênio de 2004 a 2014) foram inaugurados de ofício por esta Pasta, em 28.12.1994 e 14.12.2006, respectivamente, tendo em vista a ausência de manifestações da Interessada na renovação da outorga. Registra-se que, de acordo com a legislação vigente à época, os prazos para as apresentações dos pedidos de renovação eram os compreendidos entre os dias 9.7.1993 e 9.10.1993 (para renovação de 1994 a 2004) e 9.7.2003 e 9.10.2003 (para a renovação de 2004-2014).

7. Após ser intimada por esta Pasta, acerca do interesse ou não na renovação da outorga, a Interessada, manifestou interesse na renovação da outorga. Por essa razão os processos passaram a ser analisados com vistas a sua completa instrução.

8. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

9. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e
>
> considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;
>
> considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

10. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

12. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento dos pedidos intempestivos, cumpre consignar que os processos foram alvos de várias análises desta Pasta. Depreende-se da leitura daqueles autos, que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios, sempre apresentou respostas às exigência formuladas por esta Pasta, de modo que inexiste nos autos elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

15. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

16. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor e que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 12.161/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 12.161/2018, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDA GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/06/2018, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/06/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3077859** e o código CRC **537E50AE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.161/2018/SEI-MCTIC e n.º 14.023/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.013262/2015-41, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 2 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Sobral/CE - RENOV/OM - Rádio Assunção Cearense Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 833 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria da Silva Santana**, **Supervisor**, em 02/10/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1479356** e o código CRC **6456BB0F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de março de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53900.013262/2015-41.

Brasília, 31 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.013262/2015-41, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 833/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

  [x] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

  [ ] Rádio Educativa – Renovação da outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Rádio Assunção Cearense Ltda.

- CNPJ nº:

07.255.342/0001-00

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

12.161/2018/CONJUR-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 3.372, de _3_/_julho_/_2018___, que renova a outorga a partir de _9 __/_janeiro__/_2015___.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

11 de Julho de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves

Estagiário

Centro de Estudos Jurídicos

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves**, **Estagiário(a)**, em 31/03/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1807875** e o código CRC **3C073078** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.013262/2015-41 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.013262/2015-41.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970975** e o código CRC **490A0F95** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.013262/2015-41
INTERESSADA: RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 12161/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Assunção Cearense Ltda (CNPJ nº 07.255.342/0001-00), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sobral/CE, referente ao período de 11 de janeiro de 2015 a 11 de janeiro de 2025 (SUPER 3003140 e 3070724).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3142507). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 12161/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3003140).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11045058, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11045048** e o código CRC **91E740BB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11045058)

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 Documento nº 11045048

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada em 11 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda (CNPJ nº 07.255.342/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.599, datada em 30 de novembro de 1984, publicada em 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobral, Estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11045058** e o código CRC **03477169**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 Documento nº 11045058

EM Nº 252/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada em 11 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda (CNPJ nº 07.255.342/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.599, datada em 30 de novembro de 1984, publicada em 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sobral, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11068549** e o código CRC **74BB9F49**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 Documento nº 11068549

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40295/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11068549)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11045048) , encaminho a Exposição de Motivos (11068549), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11068551** e o código CRC **C9C6DB75**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 Documento nº 11068551

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40689/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11068549)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3372/2018/SEI-MCOM (3142507), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11068549), para conhecimento e providência subsequente

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086087** e o código CRC **2FD412B3**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 Documento nº 11086087

EM nº 00454/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada em 11 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda (CNPJ nº 07.255.342/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.599, datada em 30 de novembro de 1984, publicada em 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sobral, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25821/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013262/2015-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/08/2023, às 23:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11091733** e o código CRC **2654BBE5**.

Referência: Processo nº 53900.013262/2015-41 Documento nº 11091733

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4608917

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 28/09/2023 10:35:37
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.013262/2015-41
Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Radio Assuncao Cearense Ltda - Me - SOBRAL - CE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4608910
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4608911
- Exposição de Motivos Nº 252/2023/MCOM	4608912
- OFICIO Interno nº 40295/2023/MCOM	4608913
- OFICIO Interno nº 40689/2023/MCOM	4608914
- Exposição de Motivos nº 00454/2023 MCOM	4608915
- OFICIO Nº 25821/2023/MCOM	4608916

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 173/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.013262/2015-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00454/2023 MCOM, de 31 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sobral (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00454/2023 MCOM (4608915), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.013262/2015-41, acompanhado da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de janeiro de 2015, no município de Sobral, estado de Ceará, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Assunção Cearense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.255.342/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio das Notas Técnicas nº 14023/2018/SEI-MCTIC, de 19 de junho de 2018 (1479350), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)[3], ratificada pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 17 de agosto de 2023 (4608910), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Sobral (CE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1479344) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando o seguinte: "*Assim, diante da análise pelo setor responsável dos elementos necessários para a conclusão do pleito, não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão* (...)".

5. O quadro societário e diretoria da empresa Rádio Assunção Cearense Ltda se encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4].

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.255.342/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SABINO DE LOIOLA MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA AUXILIADORA MELO FEIJAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MOESIO LOIOLA DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/04/2024** às **15:24** (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº 50414508890, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa Televisão Verdes Mares Ltda (CNPJ. nº 07.199.664/0001-70). No presente Relatório consta a anotação da Portaria MCOM nº 4.759-SEI, de 14 de setembro de 2018, que transfere a permissão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda para a empresa Televisão Verdes Mares Ltda (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.027759/2016-28.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 24 de maio de 2018 (0837165, p. 522-523), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEILA PRZYTYK
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOM/MCOM) conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk**, **Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707679** e o código CRC **A9B20B7E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013262/2015-41 SUPER nº 5707679

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013262/2015-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 198 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME - SOBRAL - CE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). Nota SAJ com informações de caráter restrito: Inviolabilidade profissional da advocacia. Art. 22 c/c art. 24, inciso III da Lei nº 12.527/2011. Art. 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994. Art. 116, V "a" e VIII da Lei nº 8.112/1990. Art. 19, inciso XVI e § 1º da Portaria AGU nº 529/2016.
Processo:	53900.013262/2015-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.013262/2015-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA - ME - SOBRA - CE**, CNPJ nº **07.255.342/0001-00** , na localidade de **Sobral/CE**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o

procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013262/2015-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes**, **Assessor(a)**, em 08/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5714263** e o código CRC **C00B58ED** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 435, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862733).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALTANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 38851/2024/MCOM

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
Eduardo Nunes dos Santos
Secretário-Executivo da Comissão de Comunicação
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 178, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes
CEP: 70160-900, Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 04/2024 SEC/CCOM (11967484)

Senhor Secretário-Executivo,

Faço referência ao Ofício em epígrafe, em que Vossa Senhoria encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM), solicitação de verificação sobre a data correta do início da renovação de outorga da Rádio Assunção Cearense Ltda.

Em resposta, envio em anexo, a Nota Informativa nº 1787/2024 (12074449), com as informações solicitadas para conhecimento e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Danilo Batista Soares
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Batista Soares**, **Assessor Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 16/12/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12110432** e o código CRC **A6910531**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 1787/2024 (12074449)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1787/2024/MCOM

Nº do Processo: **53115.038710/2024-67**.

Documento de Referência: **Ofício nº 4/2024 - SEC/CCOM (11967484)**.

Interessado: **Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados - CCOM.**

Assunto: **Solicitação de Retificação da Portaria nº 3.372, de 03 de julho de 2018.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados - CCOM, por meio do Ofício nº 4/2024 - SEC/CCOM (11967484), informa:

> Informo que que foi recebido nesta Comissão de Comunicação, em 20/08/2024, o processo nº 53900.013262/2015-41, que originou a Portaria nº 3.372, de 03 de julho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referente à renovação da concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Sobral, Estado do Ceará.
>
> Após análise por esta Comissão, foi verificada a existência de datas conflitantes em diversos documentos que compõem o processo de renovação dessa outorga. De um lado a Portaria e documentos associados estabelecem a data de início da renovação da outorga como 09 de janeiro de 2015 - Portaria nº 3.372-SEI, de 3 de julho de 2018 (pág. 4), Mensagem nº 435, de 1º de julho de 2024 (pág. 2) e Parecer n. 00696/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (pág. 618). Por outro lado, há documentos que apontam para a data de 11 de janeiro de 2015 - Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (pág. 640) e EM nº 00454/2023 MCOM (pág. 3).
>
> **Diante do exposto, solicito que seja verificado junto aos órgãos competentes desse Ministério sobre qual é a data correta de início da renovação da outorga.**
>
> [...] [grifou-se]

INFORMAÇÕES

2. Em atenção à solicitação em epígrafe e após análise preliminar das divergências apontadas no Ofício nº 4/2024 - SEC/CCOM (11967484), cabe informar que trata-se de meros erros materiais.

3. Esclarece-se que tanto as concessões quanto as permissões para a execução de serviços de radiodifusão sonora são regidas pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e a documentação necessária à renovação dos prazos das concessões e permissões é a mesma. Ademais, ambas as modalidades possuem o mesmo prazo de validade.

4. Não obstante, informa-se que a data de início da renovação da outorga da Rádio Assunção Cearense Ltda é 11 de janeiro de 2015, razão pela qual o ato será devidamente retificado. Após a sua

publicação, os respectivos atos de retificação serão encaminhados novamente à Comissão para reavaliação.

5. Por fim, esta Secretaria espera que as informações prestadas tenham sido suficientes para sanar as dúvidas e permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.**

De acordo.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 02/12/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda**, **Técnica de Nível Superior**, em 03/12/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 04/12/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12074449** e o código CRC **01D582C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, Edição nº 132, Seção 1, página 69, constante no Processo nº 53900.013262/2015-41:

Onde se lê:

"a partir de 9 de janeiro de 2015",

Leia-se:

"a partir de 11 de janeiro de 2015".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.